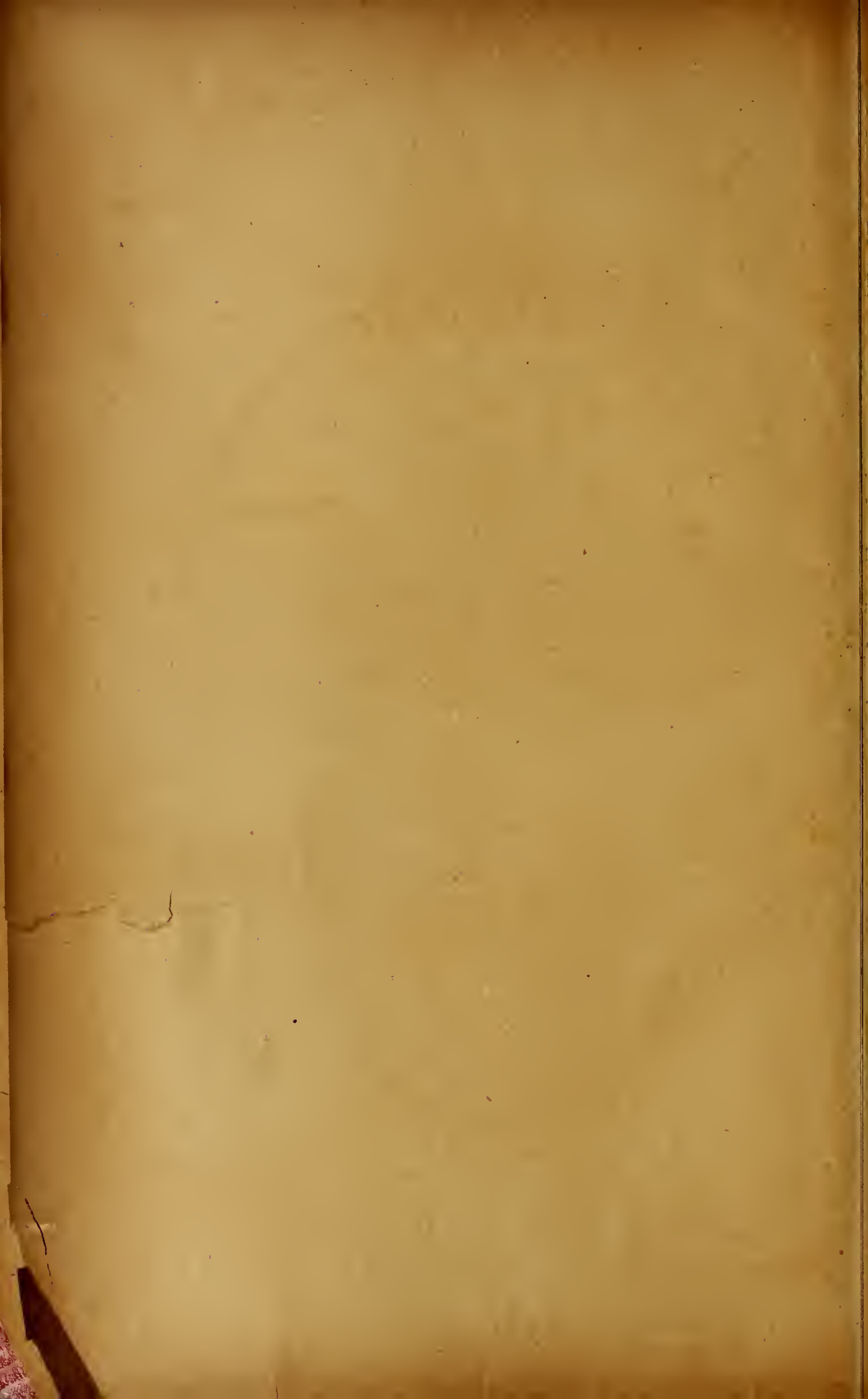


OFFICINA DE ENCADERNACAO
DA
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

24-R-33



353.95762
4382



ESTADO DO PARANA'

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Affonso Alves de Camargo

Presidente do Estado

— PELO —

Dr. Cactano Munhoz da Rocha

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

EXERCICIO

1915-1916



CORITIBA

Typ. d'«A Republica» — Rua 15 de Novembro N. 28

1917

MINISTERIO DE INSTRUCCION
PUBLICA

189637 031221 N 48

ESTADO DO PARANA'

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Affonso Alves de Camargo

Presidente do Estado

— PELO —

Dr. Cactano Munhoz da Rocha

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

EXERCICIO
1915-1916



CORITIBA

Typ. d'«A Republica» — Rua 15 de Novembro N. 28

1917

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Ao assumir a direcção da Secretaria da Fazenda foi meu primeiro cuidado conhecer a real situação do Thesouro em face dos compromissos decorrentes da divida passiva e das despesas permanentes relativas aos serviços diversos da administração, para que, determinados esses compromissos e conhecidos os recursos ordinarios, se adoptassem, com segurança, as providencias necessarias á normalização do estado financeiro.

Em Maio tive occasião, como um dever primordial, de apresentar a V. Exa. as informações que se me afiguravam mais precisas á conveniente orientação do Governo e, hoje, dando cumprimento a dispositivo constitucional, venho relatar, com a mesma franqueza e lealdade que presidiram aquella exposição, os negocios que se prendem ao importante departamento que tenho a honra de dirigir.

Antes de entrar em materia seja-me dado declarar que, não satisfazendo a escripta do Thesouro ás exigencias da organização que desejava imprimir á repartição da Fazenda, foi mister substituir, no actual exercicio financeiro, o systema adoptado pela escripturação por partida dobrada segundo o plano que eu havia traçado. Aguardo a opportunidade do proximo relatorio para expor, em toda sua minudencia, o methodo, cujos resultados praticos já se fazem sentir e que V. Exa. teve occasião de pessoalmente verificar.

O assumpto de que trato, pela eloquencia dos algarismos, dispensa a serie de considerações que podiam preceder á sua exposição.

Sem delongas, pois. principio.

Divida Passiva

A divida passiva do Estado, ao iniciar-se o presente quatriennio administrativo, elevava-se a 38.960:019\$086, sendo 34.953:290\$000 de divida consolidada e 3.946:729\$086 de divida fluctuante.

A divida consolidada era assim constituida:

<i>Emprestimo Externo</i> de 1913		
£ 2.183:646,0,0 ao cambio		
de 16 (cambio. da epocha		
do contracto)	—	32.754:690\$000
<i>Aplices em circulaçãõ</i> , emitti-		
das de accordo com a Lei		
n. 1466 de 5 de Março de		
1915 - 420 de 500\$000, 5.820		
---de 200\$000 e 8.246 de ...		
100\$000		2.198:600\$000
		<hr/>
		34.953:290\$000

A divida fluctuante era formada do seguinte modo:

<i>Titulos a resgatar</i>		
Bonus	958:152\$163	
Letras	43:981\$396	
Ordens a favor de F. F. Fon-		
tana	12:000\$000	1.014:133\$559
		<hr/>
— <i>Contas a liquidar</i>		
do Bando do Brazil	525:312\$320	
de Castro e Silva	215:000\$000	
do Municipio de Coritiba ...	131:000\$000	871:312\$320
		<hr/>
<i>Força Publica</i>		
Regimento de Segurança ...	365:405\$267	
Corpo de Bombeiros	43:840\$034	
Guarda Civil	61:166\$000	470:411\$301
		<hr/>
<i>Penitenciaria</i>		
<i>Vencimentos</i>	451:140\$250	20:274\$483
Menos o imposto respectivo	58:111\$368	393:028\$882
		<hr/>
<i>Contas e requisições</i>		
da Secretaria de Obras Pu-		
publicas	597:540\$282	
da Secretaria do Interior ...	372:435\$395	
da Secretaria da Fazenda ..	179:879\$054	
da Secretaria de Agricultura	1:113\$810	1.150:968\$541
		<hr/>
<i>Aplices Sorteadas</i>		
Não apresentada a resgate		26:600\$000
		<hr/>
		3.946:729\$086

Foram esses compromissos amortizados de
 3.613:028\$714, faltando, portanto, pagar 333:700\$372 para
 solvel-os por completo. Acham-se liquidadas as letras, as
 ordens, as contas Castro e Silva e Municipio de Coritiba,

a Força Publica e Penitenciaria na importancia de
892:667\$180, tendo sido feita a amortização de bonus, da
conta do Banco do Brazil, vencimentos aos funcionarios,
contas e requisições, apolices sorteadas, no valor de
2.720:361\$534.

O saldo a liquidar é discriminado desta maneira :

Conta do Banco do Brazil	100:000\$000	
Bonus (ainda não vencidos)	214:221\$887	
Vencimentos não reclamados	973\$334	
Contas e requisições não procuradas:		
da Secretaria do Interior ...	7:846\$573	
da Secretaria de Obras Pu- blicas	3:437\$468	
da Secretaria da Fazenda ...	727\$300	
da Secretaria de Agricultura	93\$810	12:105\$151
		<hr/>
Apolices	6:400\$000	
		<hr/>
		333:700\$372

A conta do Banco do Brazil será fechada até o fim do
presente exercicio, o resgate dos bonus effectuar-se-ha nos
vencimentos respectivos e as demais parcelas terão a sua
liquidação desde que os interessados se apresentem no The-
seuro.

Exercicio 1915-1916

A receita para o exercicio de 1915-1916 foi orçada em
6.814:721\$405, tendo sido arrecadada a importancia de ...
6.768:105\$000, isto é, 46:616\$405 a menos.

Pelo quadro demonstrativo que acompanha o presente
relatorio verifica-se que produziram a mais da quantia con-
signada no orçamento as seguintes rubricas:

Exportação de Herva-Mate	618:011\$595
Exportações Diversas	124:318\$623
Divida Activa	76:434\$822
Fretes e Passagens	52:015\$174
Industrias e Profissões	47:604\$311
Taxa Sanitaria	35:290\$050
Receita Eventual	26:726\$289
Arrendamento de Hervaes	20:750\$000
Imposto de Propaganda	18:809\$171
Taxa Escolar	17:085\$450
	<hr/>
Arrecadado a mais	1.037:045\$485

Não alcançaram a previsão orçamentaria os impostos,
em seguida designados:

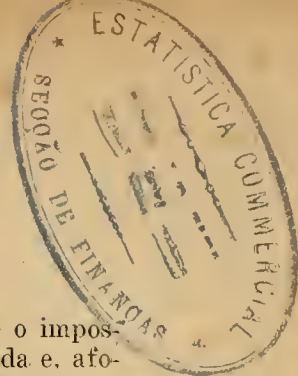
Patente Commercial	326:543\$542
Imposto sobre vencimentos	183:538\$002
Liquidos Espirituosos	110:366\$490
Sellos	100:267\$565
Addicionaes	65:498\$482
Beneficio de Loterias	49:291\$142
Transmissão de Propriedades	47:037\$097
Divida Colonial	42:420\$009
Imposto Predial	39:898\$162
Imposto Territorial	37:519\$653
Concessões e Privilegios	36:000\$150
Sal para consumo	13:430\$599
Taxa das Barreiras	11:278\$238
Polvora e Armas de Fogo	10:914\$000
Imposto sobre Gado Exportado	4:000\$720
Arrematações Judiciaes	3:336\$569
Gado para Consumo	2:108\$318
Taxa Judiciaria	187\$501
Invernadas e Afôramentos	25\$651
	<hr/>
Arrecadado a menos	1.083:661\$890

Confrontado-se as duas importancias, 1.083:661\$890 e 1.037:045\$485 de differenças a menos e a mais verificadas tem-se a quantia de 46:616\$405 que falta para alcançar a receita orçada.

Convem notar que essa differença não significa de-
crescimento de renda, pois que, examinando-se de per si
os impostos acima relacionados conclue-se que houve,
em geral, exagero na previsão orçamentaria, visto como mu-
tos excederam á receita respectiva do exercicio anterior.

De facto: Patente Commercial produziu 513:529\$669,
Sellos 253:617\$787, Transmissão de Propriedades
348:400\$800, Divida Colonial 31:271\$193, Arrematações Ju-
diciaes 2:186\$459, Gado para Consumo 38:965\$980, Taxa Ju-
diciaria 17:815\$952, Taxa das Barreiras, 138:721\$762 ou seja
de excesso, na ordem indicada 48:573\$618, 92:575\$888,
83:861\$868, 2:494\$018, 1:169\$179, 835\$080, 4:219\$312,
1:179\$492.

Liquidos Espirituosos, Concessões e Privilegios e Impos-
to sobre Vencimentos não podiam mesmo attingir a somma
consignada no orçamento; a primeira dessas rubricas, que
tem o seu maximo de arrecadação no exercicio de 1913-1914,
com a quantia de 84:892\$250, em hypothese alguma produzi-
ria a importancia de 174:737\$590 e a segunda, que jamais
ultrapassou 7:000\$000, a de 36:000\$150, e a outra que está
subordinada aos vencimentos dos funcionarios, concorre
para a receita com 376:461\$998, não sendo possivel alcançar
560:000\$000.



De mais, a arrecadação geral obtida, inclusive o imposto sobre vencimentos, é a maior até agora consignada e, afora essa tributação de caracter transitorio, torna-se inferior apenas ao exercicio de 1912-1913 em 39:940\$614.

Ao lado da receita ordinaria figura a extraordinaria no valor de 7.792:633\$653 subindo assim a 14.560:738\$653 os recursos de que dispoz o Thesouro durante o exercicio.

A despesa effectuada elevou-se a 11.995:433\$365, que reunidos a importancia de 2.565:305\$288 supprida ao exercicio anterior, correspondem á receita total de 14.560:758\$653.

A Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica despendeu 4.593:186\$781, isto é, 967:504\$426 alem das verbas orçamentarias, como se vê:

Despesa ordinaria	4.396:054\$521
Despesa orçada	3.625:682\$355
	<hr/>
Differença para mais	770:372\$166
Despesa Extraordinaria	197:132\$260
	<hr/>
Despendido a mais	967:504\$426

Contribuiram para o excesso da despesa ordinaria:

Força Publica	com	370:296\$733
Secretaria de Estado	"	119:073\$768
Repartição de Policia	"	99:657\$032
Presos Pobres	"	48:063\$610
Instrucção Publica	"	30:134\$688
Pessoal Inactivo	"	27:787\$492
Auxilios e Subvenções	"	21:268\$160
Congresso Legislativo	"	16:709\$424
Magistratura	"	17:705\$703
Serviço Sanitario	"	9:475\$196
Eventuaes	"	7:567\$000
Palacio do Governo	"	2:633\$330
		<hr/>
Despendido a mais		770:372\$166

Na despesa extraordinaria figuram:

Questão de Limites	184:551\$000
Recenseamento da Capital	5:400\$000
Estadia de Juizes	4:181\$260
Escola de Aprendizizes Artifices	3:000\$000
	<hr/>
	197:132\$260

A Secretaria de Agricultura, Industria, Commercio e Obras Publicas teve uma despesa de 1.635:075\$592, ou seja 977:561\$829 a mais da dotação respectiva, como se especifica:

Despesa ordinaria	1.547:247\$347
Despesa orçada	657:513\$763
	<hr/>
Diferença para mais	889:733\$584
Despesa extraordinaria	87:828\$245
	<hr/>
Despendido a mais	977:561\$829

Concorreram para o excesso verificado na despesa ordinaria:

Obras Publicas	com	897:123\$045
Eventuaes	"	3:874\$467
Instituto do Bacachery	"	3:614\$540
Museu Paranaense	"	2:899\$400
Povoamento do Solo	"	2:703\$961
Iluminação da Capital	"	1:762\$920
		<hr/>
Despendido a mais		911:978\$333

Na despesa extraordinaria encontram-se:

Premios á Industria de Herva-Mate	63:973\$030
Fiscalização de estradas de ferro	16:000\$000
Instituto Commercial	6:172\$998
Porcentagens aos Inspectores Coloniaes	1:682\$217
	<hr/>
	87:828\$245

Tendo sido despendido a menos 22:244\$749 com as verbas em seguida discriminadas, fica o excesso da despesa ordinaria reduzido a 889:733\$584, que reunidos a importancia da despesa extraordinaria prefazem o total verificado de 977:561\$829:

Secretaria de Estado	13:237\$802
Serviço de Diligencias	4:733\$338
Junta Commercial	2:869\$500
Pessoal Inactivo	1:404\$109
	<hr/>
Despendido a menos	22:244\$749

A Secretaria da Fazenda accusou a despesa de 5.767:170\$992, por conseguinte 3.231:492\$307 de excesso sobre a importancia orçada como se discrimina:

Despesa ordinaria	2.391:050\$639
Despesa orçada	2.535:678\$685
	<hr/>
Diferença para menos	144:628\$046
Despesa extraordinaria	3.376:120\$353
	<hr/>
Despendido a mais	3.231:492\$307

A differença para menos observada entre a despesa ordinaria effectuada e a orçada é assim verificada:

Despendido a menos com		
Divida Fundada	560:567\$900	
Seguro dos Proprios do Estado	2:537\$700	563:105\$600
<hr/>		
Despendido a mais com		
Arrecadação das Rendas ...	270:188\$357	
Auxilios e Subvenções	84:275\$000	
Secretaria de Estado	41:057\$368	
Restituição de Dinheiro de Orphãos	11:306\$075	
Pessoal Inactivo	7:442\$754	
Eventuaes	4:208\$000	418:477\$554
<hr/>		
Differença para menos		144:628\$046

Na despesa extraordinaria comparecem:

Resgate de Bonus	1.184:953\$376
Exercicios Findos	481:391\$470
Resgate de Letras	433:304\$976
Resgate do Emprestimo do Municipio de Curitiba	351:000\$000
Juros e Amortização do Emprestimo do Banco do Brazil	225:312\$320
Juros e Resgate do Emprestimo Castro e Silva	215:000\$000
Juros e Resgate de Apolices	183:039\$787
Bonificação no Imposto sobre Vencimentos	160:783\$219
Restituição de Depositos	140:003\$205
Monte Pio dos Magistrados	1:332\$000
	<hr/>
	3.376:120\$353

Resumindo despenderam:

a Secretaria do Interior	4.593:186\$781
a Secretaria de Obras Publicas	1.635:075\$592
a Secretaria da Fazenda	5.767:170\$992
	<hr/>

Despesa geral do exercicio 11.995:433\$365

Sendo de 6.768:105\$000 a receita ordinaria arrecadada vê-se que ha entre essa e a despesa realizada uma differença de 5.227:328\$365. Para cobrir a differença indicada e attender o supprimento de 2.565:305\$288 feito ao exercicio de 1914-1915 contou o Thesouro com os seguintes recursos extraordinarios.

Emissão de Apolices	3.600:000\$000
Emprestimo Credit Foncier	1.500.000\$000
Emissão de Bonus	1.018:348\$579

Emprestimo do Banco do Brazil	500:000\$000
Emmissão de Letras	433:304\$976
Supprimento do exercicio de 1916-1917	360:812\$891
Emprestimo Castro e Silva	200:000\$000
Depositos	114:578\$264
Emprestimo Municipio de Coritiba	50:000\$000
Monte Pio dos Magistrados	8:807\$028
Caixa de Beneficencia	6:181\$915
<hr/>	
Total da receita extraordinaria	7.792:633\$653

Conhecidas, assim, a receita e a despesa, pode-se determinar o *deficit* do exercicio de 1915-1916. Para se chegar a um resultado exacto é indispensavel retirar da despesa diversas parcelas, como as correspondentes ao resgate de letras, emprestimos, que representam a liquidação ou amortização de compromissos assumidos dentro do proprio exercicio e as relativas a resgate de bonus, restituição de depositos, quotas de fiscaliza que, por sua vez, correspondem a emissão de titulos e depositos feitos durante o anno financeiro.

Nessas condições se encontram:

Resgate de Letras	433:304\$976
Liquidação do emprestimo Castro e Silva	200:000\$000
Idem do Municipio de Coritiba	50:000\$000
Amortização do Emprestimo do Banco do Brazil	200:000\$000
Resgate de Bonus (correspondente a emissão no exercicio)	1.018:948\$579
Restituição de Depositos (correspondente aos depositos feitos no exercicio)	114:578\$264
Monte Pio dos Magistrados	1:332\$000
Quotas de Fiscalização	16:000\$000
<hr/>	
	2.034:163\$819

Deduzida, pois, essa quantia da despesa geral resulta que foram despendidos realmente por conta do exercicio 9.961:269\$546, isto é, 3.193:164\$546 a mais da receita, que montou em 6.768:105\$000. O *deficit* é, portanto, de 3.193:164\$546.

Cumpra observar que esse *deficit* está sobrecarregado da importancia de 481:391\$470 correspondente a exercicios findos; devendo-se, porem, consignar igualmente que a despesa ficou alliviada da segunda prestação semestral de juros e amortização da divida externa, em virtude do *funding* em negociação, prestação essa que se elevaria approximadamente a 1.192:000\$000.

Contribuíram para o *deficit* a despesa ordinaria com 1.566:247\$507 e a extraordinaria com 1.626:917\$039.

**Exercicio
1916-1917**

Comquanto o presente relatorio diga respeito ao exercicio de 1915-1916, torna-se de conveniencia referir-me, ainda que ligeiramente, ao movimento da receita e despesa no actual periodo financeiro.

Devo consignar que, infelizmente, o *deficit*, embora algum tanto reduzido, já se manifesta no primeiro semestre e para comproval-o basta attender que, além do producto da receita ordinaria, foram applicadas, em pagamento de despesas, apolices no valor liquido de 1.197:000\$000. Retirando-se dessa importancia 360:812\$891 suppridos ao exercicio passado; 44:135\$951 nesta data existentes em caixa e accrescentando-se 214:538\$565 de contas a pagar processadas, vê-se que o *deficit* eleva-se a 1.006:589\$723 nos cinco primeiros mezes, pois que as despesas relativas a Dezembro serão, como é natural, escripturadas em Janeiro; dessa quantia, correm por conta dos gastos ordinarios 615:443\$186 e 391:146\$537 dos extraordinarios.

Entre estes figuram Indemnisações, Questão de Limites, Comissão de professores, Cobrança da divida colonial, Conservação de edificios escolares, Escola de artifices, Propaganda de herva-mate, Premio sobre herva-mate, Illuminação da Penitenciaria, da Guarda Civil, do Instituto Commercial, da Escola Normal e do Museu Paranaense, Compra de semoventes, Saude publica, Diaria a Juizes de direito e municipaes, Reproductores bovinos, Semoventes para o Regimento, Redacção dos debates do Congresso, Escola Profissional Feminina, Recepções officiaes, Reorganisação da Secretaria do Interior, Serviço de diligencias, Instructor do Regimento de Segurança, Despesa com as forças no Assunguy, Sessão extraordinaria do Congresso. Naquelles se encontram, por excederem o duodecimo da verba respectiva, o Regimento de Segurança, o Corpo de Bombeiros, Penitenciaria, Presos pobres, Obras publicas em geral, Arrecadação das rendas, Despesas especiaes das Secretarias do Interior e da Fazenda, da Repartição de policia e da Instrucção publica.

Conforme a indicação feita, o excesso da despesa ordinaria corresponde a uma media mensal de 123:088\$636 ou seja um *deficit* de 1.477:063\$632 ao anno; adicionando-se 391:146\$537 de despesas extraordinarias já realizadas, 115:946\$230 por effectuar, de accôrdo com os creditos abertos e mais 200:000\$000 a que montarão despesas inevitaveis para as quaes terão de ser providenciados creditos extraordinarios, verifica-se que o *deficit* attingirá, approximadamente a 2.184:156\$399.

Não obstante a despesa exceder de tal modo a receita, a situação do Thesouro acha-se regularizada: os funcionarios recebem mensalmente os seus vencimentos e do mesmo modo a força publica; as contas e requisições são pagas re-

gularmente, assim é que restam solver somente 214:538\$565 da importancia de 2.421:141\$683, que accusa o respectivo registro; são liquidadas com a maxima pontualidade os bonus vencidos e as apolices vão a sorteio cada mez, de accordo com a lei que regula a sua emissão, sendo as sorteadas resgatadas na apresentação e satisfeitos os juroz nas epochas proprias.

Em relação a receita cumpre notar que, em geral, a arrecadação corresponde á previsão orçamentaria, sendo licito mesmo esperar um excesso apreciavel de renda sobre a arrecadação do exercicio anterior, visto como, apesar de faltarem os balancetes das Collectorias mais distantes, a receita ordinaria do primeiro semestre alcançou a somma de 3.500:000\$000; isto quer dizer que, se a arrecadação do segundo semestre corresponder a do primeiro, a receita de ... 7.000:000\$000, será a maior até hoje consignada.

Origem do deficit

Comprehende-se bem que a regularidade de pagamentos apontada é a resultante da ordem na administração e da applicação methodica dos recursos extraordinarios, não significando absolutamente um estado lisongeiro do Thesouro.

Forçoso é confessar que a despesa tem crescido em proporção muito maior que a receita, a despeito do augmento constante desta, como demonstra o movimento dos quinze ultimos exercicios, em que se nota apenas depressão, aliás sensivel, na arrecadação dos periodos de 1913-1914 e de 1914-1915.

Inferese do movimento progressivo da receita que a situação economica do Estado, tem sido, em geral, satisfactoria, sobretudo porque o augmento da renda procede principalmente dos impostos de exportação e de industrias e profissões que bem traduzem a expansão commercial. Não é, portanto, senão eventualmente e em parte, a crise economica responsavel pelo disequilibrio financeiro que de ha muito se observa.

A receita é boa, a despesa, porem, demasiada; o mal está portanto nesta e não naquella.

De facto, exercicios ha em que se verifica excesso de arrecadação e, entretanto, o *deficit* se apresenta da mesma maneira. Assim, entre outros, o exercicio de 1902-1903 com 479:809\$370 de excesso de arrecadação, accusa o *deficit* de 828:653\$759; o de 1907-1908 apresenta 980:721\$765 a mais da receita e um *deficit* de 914:579\$114; o de 1912-1913 alcança o accrescimento de 835:410\$631 sobre a previsão orçamentaria e conta um *deficit* de 1.031:430\$444.

Os *deficits* vêm se accumulando, pois, e determinando emissões diversas de apolices, com os consequentes onus de

serviço de juros e amortização para os exercicios futuros. A divida passiva do Estado, anterior a 1905, ficou consolidada com o emprestimo externo, nesse anno realizado, emprestimo que, por sua vez, foi resgatado em virtude da operação effectuada em 1913 com a Banque Privée. Após essa epocha o Thesouro viu-se ainda na contingencia de emittir novos titulos para liquidação da divida fluctuante e hoje, como disse, mediante as providencias postas em pratica, os pagamentos acham-se regularizados.

São, porem, providencias todas de character transitorio, para dirimir difficuldades de occasião e que devem ter como indispensavel complemento a execução de um plano geral de economia, de modo a se evitarem as funestas consequencias de uma nova divida fluctuante.

De como evitar o deficit

O organismo administrativo é perfeitamente comparavel ao organismo humano: os desvios da saude neste equivalen aos desequilibrios financeiros naquelle. A acção do medico é analoga num e noutro caso. Aos phenomenos alarmantes do momento contrapõe-se a medicação symptomatica, para que, afastada a imminecia do perigo, possa ser o mal atacado em sua origem. No caso vertente, a emissão de apolices, de bonus representa esse tratamento, que dadas as condições actuaes, urge seja completado com a adopção de medidas que visem o restabelecimento do equilibrio financeiro, mesmo porque a sua applicação demorada, como no organismo humano, o uso prolongado do medicamento, torna-o inactivo pela plethora de titulos e consequente depreciação. Não quero dizer que se prescindam, de prompto, dos recursos extraordinarios, mas que se os applicuem com prudencia, dentro de certos limites, sem prejuizo do credito do Estado. Não preciso encarecer a necessidade urgente de providencias energicas e ponderadas no sentido de melhorar, senão de resolver por completo, a situação financeira do Estado, pois, ao espirito esclarecido de V. Exa. estarão presentes as medidas, cuja pratica o momento exige, sendo garantia do resultado em mira a acção criteriosa e patriotica de V. Exa.

A despesa em demasia é, como se vê do exposto, a causa principal do *deficit*. E' necessario reduzi-la, sem desorganisar os serviços publicos e, como não se a poderá enquadrar nos limites da receita, em virtude de gastos imprescindiveis com a manutenção de certos estabelecimentos que devem e precisam ser conservados, torna-se mister a elevação prudente dos impostos que comportam essa alteração.

Para se chegar a um resultado positivo é condição essencial que a lei de meios exprima a verdade, tanto pela

previsão da receita, como pela dotação das verbas, de maneira que sejam evitados os creditos supplementares e restringidos os extraordinarios que constituem um outro orçamento ao lado daquelle.

Examinando-se o movimento da receita em exercicios successivos e confrontando-se-o á arrecadação actualmente realizada, será possível fixar, com certa precisão, os recursos ordinarios do Estado. Por outro lado comparando-se a despesa effectuada com as verbas respectivas, ver-se-ha se existe deficiencia na dotação orçamentaria ou excesso de gasto ou uma e outra cousa, de modo a. tomadas as providencias de economia convenientes, se estabelecerem os creditos necessarios a cada um dos departamentos da administração.

E' o que me proponho fazer, começando pela receita.

Entre os impostos que constituem a renda do Estado, alguns ha que formam a quasi totalidade da receita e cuja arrecadação influe poderosamente no estado do Thesouro e outros de somenos importancia, apresentando oscillações que não alteram a situação financeira, como em seguida se vê.

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATE. — E' a principal fonte de receita e attingiu o maximo de arrecadação 2.632:263\$460 no exercicio passado, não tendo descido, depois a 1910-1911, a menos de 2.014:521\$865. No primeiro semestre do actual periodo financeiro produziu 1.458:308\$460, sendo 588:216\$044 de herva beneficiada e 870:092\$416 de herva cancheada.

Eis o movimento de arrecadação realizada no exercicio de 1910-1911 e subsequentes:

Exercicio de	1910-1911	2.035:251\$836
"	" 1911-1912	2.072:950\$168
"	" 1912-1913	2.229:246\$263
"	" 1913-1914	2.014:251\$865
"	" 1914-1915	2.184:554\$982
"	" 1915-1916	2.632:263\$460

Tomando-se por base o semestre findo, é de esperar uma arrecadação de 2.900:000\$000, no actual exercicio.

Não será, portanto, exaggerada uma previsão de 2.800:000\$000 para 1917-1918.

PATENTE COMMERCIAL. — Teve o seu maximo de arrecadação 1.007:766\$273, em 1907-1908, antes do decreto n. 212 de 28 de Abril de 1909, pelo qual foram alteradas as taxas deste imposto. Após o regimen estabelecido por esse decreto, o exercicio de 1912-1913 marca o maximo attingido com a importancia de 997:630\$554 e o de 1914-1915 o minimo de 464:956\$051, sendo a seguinte a arrecadação obtida até hoje:

Exercicio de	1909-1910	608:117\$904
"	" 1910-1911	763:334\$009
"	" 1911-1912	864:184\$250
"	" 1912-1913	997:630\$554
"	" 1913-1914	840:844\$459
"	" 1914-1915	464:956\$051
"	" 1915-1916	513:529\$669

Attendendo a arrecadação do primeiro semestre deve-se contar com 480:500\$000 no actual exercicio, importancia essa que poderá figurar na proxima proposta do orçamento.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES. — O exercicio passado de 1915-1916, como em relação á exportação de herva-mate, assignala o maximo de arrecadação para esta rubrica da receita, representado por 537:966\$057, tendo-se obtido no semestre findo 270:321\$223. Nestes ultimos quatro exercicios a arrecadação minima foi de 423:486\$792.

Exercicio de	1912-1913	423:486\$792
"	" 1913-1914	490:361\$746
"	" 1914-1915	447:967\$191
"	" 1915-1916	537:966\$057

Poder-se-ha contar, pois, com uma receita de 540:000\$000 para o orçamento futuro.

EXPORTAÇÕES DIVERSAS. — Vem a sua arrecadação crescendo de um anno a outro, desde o exercicio de 1909-1910, por esta maneira :

Exercicio de	1909-1910	77:359\$200
"	" 1910-1911	96:432\$404
"	" 1911-1912	106:623\$626
"	" 1912-1913	123:725\$221
"	" 1913-1914	149:698\$108
"	" 1914-1915	177:592\$202
"	" 1915-1916	274:016\$731

No exercicio vigente deve produzir este imposto, de accordo com o que se tem já arrecadado, 250:000\$000, não havendo decrescimo de receita, pois que, desta rubrica foi destacada a exportação de café, cuja arrecadação monta, no primeiro semestre, a 70:000\$000 e faltam escripturar balancetes de diversas collectorias, ainda não apresentados.

Na proposta do orçamento para 1917-1918 consignarei, em parographo a parte, a exportação de madeira, como já o fiz com a do café, porquanto, tratando-se de um dos nossos principaes productos, não é justo que continue sob a rubrica de exportações diversas e, nessas condições, a seguinte previsão não deve faltar :

Exportação de madeira	230:000\$000
Exportação de café	120:000\$000
Exportação de diversos	20:000\$000

FRETES E PASSAGENS. — E' tambem uma das boas fontes de renda, tendo alcançado o maximo de 358:778\$750, em 1911-1912. Apresenta o seguinte movimento de arrecadação desse exercicio em diante:

Exercicio de 1908-1909	299:725\$962
" " 1909-1910	323:488\$880
" " 1910-1911	349:707\$590
" " 1911-1912	358:778\$750
" " 1912-1913	348:080\$472
" " 1913-1914	282:946\$294
" " 1914-1915	249:397\$200
" " 1915-1916	298:556\$638

Neste exercicio deve attingir a 330:000\$000, podendo, com tal importancia comparecer no orçamento vindouro.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES. — Pela especificação que segue verifica-se que o exercicio de 1911-1912 assignala o maximo de 797:586\$342 e o de 1908-1909 o minimo de 263:951\$488.

Exercicio de 1908-1909	263:951\$488
" " 1909-1910	467:078\$476
" " 1910-1911	736:198\$662
" " 1911-1912	797:586\$342
" " 1912-1913	659:950\$347
" " 1913-1914	395:437\$897
" " 1914-1915	264:538\$932
" " 1915-1916	348:400\$800

No actual exercicio, conforme a arrecadação deste semestre, produzirá 350:000\$000, cifra que tambem poderá figurar na proposta do orçamento.

IMPOSTO PREDIAL. — A seguir de 1911-1912 correu para a receita do Estado com a arrecadação que discrimino:

Exercicio de 1911-1912	233:035\$299
" " 1912-1913	269:906\$813
" " 1913-1914	359:910\$660
" " 1914-1915	348:145\$641
" " 1915-1916	320:012\$498

Depois de haver attingido o maximo de 359:910\$660, em 1913-1914 decresceu até o exercicio actual, em que deve produzir 302:000\$000 approximadamente, podendo-se calcular em 300:000\$000 a sua arrecadação no futuro exercicio.

SELLOS E VENDA DE TERRAS. — Em 1906-1907 attingiu eventualmente esta receita a 741:782\$818, para descer no exercicio seguinte a 155:664\$890, apresentando depois a arrecadação seguinte:

Exercicio de	1909-1910	231:127\$250
"	" 1910-1911	274:871\$855
"	" 1911-1912	337:023\$647
"	" 1912-1913	286:572\$773
"	" 1913-1914	253:520\$861
"	" 1914-1915	161:041\$899
"	" 1915-1916	253:617\$787

O primeiro semestre accusa uma receita de 224:713\$673. Será uma bôa previsão para o novo exercicio a de 250:000\$000.

Devo notar que, até aqui, era escripturado emglobadamente o producto de sellos adhesivos, sellos de verba, de venda e legitimação de terras, emquanto que actualmente já se o encontra discriminado, como demonstro:

Sellos adhesivos	41:409\$150
Sellos de verba	20:416\$200
Venda e legitimação de terras	162:888\$323

IMPOSTO SOBRE GADO EXPORTADO E OUTROS ANIMAES. — Nos ultimos cinco exercicios alcançou as importancias constantes da relação que segue:

Exercicio de	1911-1912	101:957\$600
"	" 1912-1913	97:385\$300
"	" 1913-1914	101:172\$200
"	" 1914-1915	133:016\$100
"	" 1915-1916	97:171\$480

Como faltam os balancetes de Dezembro das Collectorias que recebem este imposto, posso referir-me, apenas a arrecadação dos cinco primeiros mezes que monta a 40:640\$760 ou seja uma media mensal de 8:128\$152, que corresponde a renda annual de 97:537\$824, que poderá ser tomada para a proposta do orçamento.

TAXA ESCOLAR. — Em 1907-1908, produziu 31:685\$300, baixando no exercicio immediato a 22:472\$000 para crescer novamente, em cada anno, até o exercicio passado, conforme a demonstração seguinte:

Exercicio de	1909-1910	24:344\$663
"	" 1910-1911	28:093\$670
"	" 1911-1912	32:095\$393
"	" 1912-1913	34:401\$800
"	" 1913-1914	45:323\$500
"	" 1914-1915	59:063\$450
"	" 1915-1916	62:408\$950

No presente exercício já foram arrecadados 43:569\$600, sendo uma previsão razoavel a de 60:000\$000.

LIQUIDOS ESPIRITUOSOS. — Depois de attingir o maximo de 84:892\$250 em 1913-1914, decresceu

no exercicio de 1914-1915	a	76:104\$750
” ” ” 1915-1916	a	64:371\$100

No semestre vencido foi arrecadada a importancia de 31:459\$100, podendo, portanto, figurar este imposto na proposta do orçamento com 62:000\$000.

ADICIONALES. — Varia a sua arrecadação de acôrdo com as oscillações dos impostos de que depende, apresentando depois do maximo de 144:107\$737 obtido em 1910-1911, o movimento que se vê:

Exercicio de 1911-1912	141:604\$326
” ” 1912-1913	133:693\$909
” ” 1913-1914	120:162\$390
” ” 1914-1915	103:161\$965
” ” 1915-1916	91:664\$782

No actual exercicio pode se esperar uma renda de 124:000\$000. Para o futuro orçamento, contar-se-ha com 150:850\$000, conforme a previsão dos impostos a que está subordinado.

IMPOSTO DE PROPAGANDA. — Ligado á exportação de herba-mate acompanha a arrecadação desta:

Exercicio de 1910-1911	67:457\$688
” ” 1911-1912	69:109\$856
” ” 1912-1913	74:257\$045
” ” 1913-1914	67:527\$494
” ” 1914-1915	72:717\$261
” ” 1915-1916	86:336\$665

Presentemente é licito esperar uma receita de 90:000\$000, importancia aceitavel para o orçamento futuro.

TAXA DE BARREIRAS. — Tem a sua receita crescido do exercicio de 1913-1914 em diante como se vê:

Exercicio de 1913-1914	63:055\$650
” ” 1914-1915	137:542\$270
” ” 1915-1916	138:721\$726

Foi substituida pelo imposto itinerario, cuja arrecadação está se effectuando e já alcança 35:170\$438. Parece que, na peor das hypotheses, deve se esperar uma receita de 100:000\$000.

GADO PARA CONSUMO. — Nos ultimos exercicios a arrecadação tem-se mantido com pequenas oscillações.

Exercicio de	1912-1913	38:559\$620
"	" 1913-1914	41:074\$298
"	" 1914-1915	38:130\$900
"	" 1915-1916	38:965\$980

Tomando-se em consideração a receita actual, que corresponde a do exercicio passado, pode se prever para 1917-1918 uma arrecadação de 38:000\$000.

DIVIDA ACTIVA. — Escripturada geralmente em conjuncto com a do imposto predial, tem crescido ultimamente.

Exercicio de	1912-1913	87:422\$623
"	" 1913-1914	91:696\$252
"	" 1914-1915	94:745\$212
"	" 1915-1916	168:131\$074

Presentemente acha-se separada da divida activa do imposto predial, sendo dado prever, pela arrecadação já feita, uma receita de 120:000\$000, ao lado da de 15:000\$000 para a daquella.

DIVIDA COLONAL. — Tem sido o seguinte o movimento deste titulo de receita, a contar do exercicio de 1910-1911.

Exercicio de	1910-1911	25:271\$517
"	" 1911-1912	33:057\$755
"	" 1912-1913	68:476\$268
"	" 1913-1914	73:691\$202
"	" 1914-1915	28:777\$175
"	" 1915-1916	31:271\$193

Attendendo-se á arrecadação do primeiro semestre, pode-se calcular que a do exercicio será de 20:000\$000 approximadamente, quantia que se deve levar para o proximo orçamento.

IMPOSTO TERRITORIAL. — A arrecadação tem de crescido de anno a anno, conforme esta relação:

Exercicio de	1912-1913	201:784\$717
"	" 1913-1914	182:253\$418
"	" 1914-1915	161:505\$213
"	" 1915-1916	144:733\$765

No semestre vencido, produziu 103:427\$323, mas como foi prorogado o prazo e continua a arrecadação, é possível que alcance a importância de 150:000\$000, com a qual é razoável contar no futuro exercício.

SAL PARA CONSUMO. — Alcançou o maximo de ... 100:071\$840 em 1911-1912, decrescendo em seguida.

Exercicio de	1912-1913	84:711\$970
"	" 1913-1914	82:516\$210
"	" 1914-1915	82:558\$290
"	" 1915-1916	69:085\$611

A calcular pelo primeiro semestre não ultrapassará a sua arrecadação a 42:000\$000.

POLVORA E ARMAS DE FOGO. — Verifica-se pelos ultimos exercicios que a arrecadação cresceu até 1913-1914, baixando nos periodos posteriores.

Exercicio de	1911-1912	6:555\$676
"	" 1912-1913	7:593\$000
"	" 1913-1914	9:162\$000
"	" 1914-1915	8:204\$000
"	" 1915-1916	7:410\$000

No presente exercicio não excederá a 6:000\$000.

TAXA JUDICIARIA. — Foi o seguinte o producto to obtido nos exercicios que relaciono.

Exercicio de	1910-1911	14:033\$174
"	" 1911-1912	11:361\$105
"	" 1912-1913	14:641\$713
"	" 1913-1914	18:003\$453
"	" 1914-1915	13:596\$640
"	" 1915-1916	17:815\$952

Como se vê é muito variavel a arrecadação, podendo-se, entretanto, contar actualmente com a de 13:000\$000.

ARREMATACÕES JUDICIAES, INVERNADAS, RECEITA EVENTUAL, apresentam grandes oscillações, como é proprio á natureza destes titulos da receita, sendo, todavia, de esperar em relação ao primeiro, uma arrecadação de 2:000\$000 e ao segundo a de 1:500\$000, quanto ao ultimo a de 30:000\$000. Foi este o movimento de arrecadação nos seis ultimos exercicios.

Arrematações Judiciaes.

Exercicio de	1910-1911	5:362\$522
"	" 1911-1912	328\$482
"	" 1912-1913	2:303\$599
"	" 1913-1914	5:523\$028
"	" 1914-1915	1:017\$280
"	" 1915-1916	2:186\$459

Invernadas.

Exercicio de	1910-1911	3:338\$967
"	" 1911-1912	3:072\$099
"	" 1912-1913	1:234\$850
"	" 1913-1914	1:784\$736
"	" 1914-1915	4:958\$801
"	" 1915-1916	1:759\$085

Receita Eventual.

Exercicio de	1910-1911	89:129\$051
"	" 1911-1912	211:462\$991
"	" 1912-1913	91:303\$044
"	" 1913-1914	34:785\$000
"	" 1914-1915	40:942\$176
"	" 1915-1916	61:511\$513

ARRENDAMENTO DE HERVAES, tomando por base a receita do presente semestre, deve produzir 3:000\$000, RENDA DA PENITENCIARIA, que ainda não tinha sido classificada, 20:000\$000, INSTITUTO DO BACACHERY, 1:000\$000, IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS 375:000\$000.

Resumindo, os recursos de que pode dispor o Thesouro para fazer frente ás despesas, são assim capitulados:

Exportação de Herva-Mate	2.800:000\$000
Patente Commercial	480:500\$000
Industrias e Profissões	540:000\$000
Exportação de Madeira	230:000\$000
Exportação de Café	120:000\$000
Exportação de diversos	20:000\$000
Fretes e Passagens	330:000\$000
Transmissão de Propriedades	350:000\$000
Imposto Predial	300:000\$000
Sellos	250:000\$000
Exportação de Gado e outros animaes	97:500\$000
Taxa Escolar	60:000\$000

Liquidos Espirituosos	62:000\$000
Addicionaes	150:850\$000
Imposto de Propaganda	90:000\$000
Imposto Itinerario	100:000\$000
Gado para Consumo	38:000\$000
Divida Activa	120:000\$000
Divida Activa do Imposto Predial	15:000\$000
Divida Colonial	20:000\$000
Imposto Territorial	150:000\$000
Sal para consumo	42:000\$000
Polvora e Armas de Fogo	6:000\$000
Taxa Judiciaria	13:000\$000
Arrematações Judiciaes	2:000\$000
Invernadas e Aforamentos	1:500\$000
Receita Eventual	30:000\$000
Arrendamento de Hervaes	3:000\$000
Renda da Penitenciaria	20:000\$000
Renda do Instituto do Bacachery	1:000\$000
Imposto sobre Vencimentos	375:000\$000
<hr/>	
Receita geral prevista	6.817:350\$000

A proposta para o futuro orçamento deve, portanto, ser baseada nessa previsão, que representa um calculo prudente, intermediario á arrecadação do exercicio transacto, 6.768:105\$000, e á provavel do actual 7.000:000\$000.

Determinada dest'arte a receita approximada do Estado, examinarei em seguida a despesa ordinaria, procurando estabelecer as verbas a que deve ficar adstricta, mediante uma razoavel redução.

Despesas ha que, por serem certas e obrigadas, não comportam alteração para menos, como sejam:

Serviço da Divida	1.389:388\$990
Presidencia do Estado	40:800\$000
Congresso Legislativo	60:000\$000
Magistratura	236:200\$000
Secretaria do Interior (funcionarios)	77:160\$000
Palacio da Presidencia (funcionarios)	13:860\$000
Despesas Especiaes do Palacio	8:500\$000
Secretaria do Congresso	31:460\$000
Despesas Especiaes da S. do Congresso	25:700\$000
Justiça	209:400\$000
Superior T. de Justiça (funcionarios)	18:600\$000
Despesas Esp. do Tribunal	3:000\$000
Repartição de Policia	76:660\$000
Delegacias de Policia (funcionarios)	13:840\$000
Despesas Esp. das Delegacias	8:000\$000
Policia Maritima	13:240\$000

Penitenciaria (funcionarios e pessoal)	40:000\$000	
Serviço Sanitario	30:680\$000	
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	23:000\$000	
Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas (funcionarios)	188:020\$000	
Inspectoria Agricola	6:000\$000	
Instituto Agronomico do Bacachery e compra de sementes	23:000\$000	
Junta Commercial	12:900\$000	
Museu Paranaense	8:820\$000	
Cobrança da Divida Colonial	3:000\$000	
Escola de Aprendizizes Artifices	3:600\$000	
Conservação de Edificios Escolares	2:500\$000	
Auxilios	99:000\$000	
Subvenções	55:960\$000	
Pensões	43:771\$840	
Pessoal Inactivo da Secretaria do Interior	241:791\$210	
Idem idem da Secretaria da Fazenda	65:270\$716	505:793\$766
<hr/>		
Povoamento do Solo		2:000\$000
Eventuaes da Fazenda		6:700\$000
Restituição de Dinheiro de Orphãos		6:000\$000
Seguro de proprios do Estado		6:000\$000
<hr/>		
		3.093:822\$756

Entre as despesas que supportam redução ou precisam de maior verba, figuram as que indico, comprando a despesa, calculada pela media obtida no presente exercicio, á verba actual, afim de precisar uma conveniente dotação orçamentaria. Verbas existem que são evidentemente deficientes, como a de Presos Pobres, outras que são ultrapassadas por excesso na despesa, a do Regimento de Segurança por exemplo, e finalmente algumas, entre ellas a destinada a despesas especiaes da Penitenciaria que participam de ambos os inconvenientes.

PRESOS POBRES

Despesa	Verba actual	Nova dotação
49:335\$300	33:380\$000	50:000\$000

Em 1914-1915 ——— 53:136\$574 de despesa
 " 1915-1916 ——— 56:063\$610 " "

EVENTUAES DA SECRETARIA DO INTERIOR

Verba actual	Nova dotação
3:000\$000	15:000\$000

Por ser excessivamente pequena esta verba, são abertos creditos extraordinarios para attender despesas que deviam correr por este titulo. No actual exercicio, como em anteriores, já existe um credito de 10:000\$000 para recepções officiaes.

DESPESAS ESPECIAES DA SECRETARIA
DO INTERIOR

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Frete e passagens	63:840\$000	33:840\$000	40:000\$000
Telegrammas	12:000\$000	6:000\$000	10:000\$000
Publicação de Actos Officiaes	48:200\$000	40:000\$000	48:000\$000
Expediente	13:290\$000	8:000\$000	10:000\$000
	<u>137:330\$000</u>	<u>87:840\$000</u>	<u>108:000\$000</u>

DESPESAS ESPECIAES DA REPARTIÇÃO
DE POLICIA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Expediente	7:497\$500	3:000\$000	4:500\$000
Diligencias Policiaes.	32:446\$400	24:100\$000	30:000\$000
Gabinete Medico Legal	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
	<u>40:943\$900</u>	<u>30:100\$000</u>	<u>37:500\$000</u>

INSTRUÇÃO PUBLICA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Lentes e func. do Gymnasio	87:240\$000	82:740\$000	85:140\$000
Professores Primarios	760:781\$491	800:000\$000	750:000\$000
Jardins da Infancia	10:920\$000	10:920\$000	10:920\$000
Instituto Commercial	11:550\$000	9:600\$000	9:600\$000
Zeladores G. Escolares	20:807\$988	23:000\$000	20:500\$000
	<u>891:299\$479</u>	<u>926:266\$000</u>	<u>876:160\$000</u>

DESPESAS ESPECIAES DA INSTRUÇÃO PUBLICA.

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Aluguel de casas.	20:095\$000	11:000\$000	20:000\$000
Mobilia Escolar	9:871\$500	8.400\$000	5:000\$000
Bibliotheca Publica	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Exped. e illum. do Gymnasio	2:500\$000	2.500\$000	2:500\$000
Idem idem do Instituto	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
	<u>35:166\$500</u>	<u>24:100\$000</u>	<u>29:700\$000</u>

DESPESAS ESPECIAES DA PENITENCIARIA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Aliment. e mat. para Oficinas	89:004\$040	36:000\$000	60:000\$000
Iluminação	4:200\$000	5:000\$000	4:200\$000
	<u>93:204\$040</u>	<u>41.000\$000</u>	<u>64:200\$000</u>

GUARDA CIVIL

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Administração	22:800\$000	22:800\$000	22:800\$000
Guardas	139:392\$000	154:800\$000	140:000\$000
Expediente e Iluminação.	1:860\$000	2:000\$000	2:000\$000
	<u>164:052\$000</u>	<u>179:600\$000</u>	<u>164:800\$000</u>

REGIMENTO DE SEGURANÇA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Estado Maior e Officiaes . .	203:895\$000	151:095\$000	200:000\$000
Praças de Prets	1.003:614\$648	689:427\$000	689:427\$000
Forragem e Ferragem	72:498\$240	40:000\$000	50:000\$000
Fardamento e Calçado	155:761\$248	70:000\$000	70:000\$000
Expediente e Iluminação	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
	<u>1.440:569\$136</u>	<u>955:322\$000</u>	<u>1.014:227\$000</u>

CORPO DE BOMBEIROS

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Estado Maior e Officiaes . .	59:133\$324	50:000\$000	59:000\$000
Praças de Prets	92:582\$460	66:000\$000	90:000\$000
Forragem e Ferragem	7:970\$400	8:000\$000	8:000\$000
Fardamento e Calçado	5:820\$940	5:500\$000	6:000\$000
Expediente e Iluminação	2:119\$192	2:000\$000	2:000\$000
Lubrificantes e Concertos . .	6:892\$920	5:000\$000	5:000\$000
	<u>174:519\$236</u>	<u>136:500\$000</u>	<u>170:000\$000</u>

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Funcionarios	538:272\$021	474:460\$000	500:000\$000
Aluguel de Casas.	16:506\$000	15:000\$000	15:000\$000
Porcentagens.	30:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
Diarias e mais Despesas.	79:573\$425	50:000\$000	60:000\$000
	<u>664:351\$446</u>	<u>559:460\$000</u>	<u>605:000\$000</u>

Como se verifica pela especificação seguinte já se tem reduzido de um modo apreciavel a despesa com a arrecadação das rendas:

Exercício de	1912-1913	784:915\$792
"	" 1913-1914	777:100\$851
"	" 1914-1915	716:054\$290
"	" 1915-1916	809:858\$357

OBRAS PUBLICAS EM GERAL

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Obras Publicas	444:441\$159	200:000\$000	200:000\$000
Conservação de Estradas	359:734\$788	300:000\$000	300:000\$000
Gar de Juros E. F. Rocinha	153:478\$960	140:000\$000	154:000\$000
Passadores de Balsa	2 820\$000	2:000\$000	2:820\$000
	<u>960:474\$907</u>	<u>642:000\$000</u>	<u>656:820\$000</u>

SERVIÇO DE DILIGENCIAS

Despesa	Verba actual	Nova dotação
16:368\$000	16:000\$000	16:400\$000

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Iluminação	170:000\$000	180:000\$000	170:000\$000
Funcionarios	7:800\$000	7:800\$000	7:800\$000
	<u>177:800\$000</u>	<u>187:800\$000</u>	<u>177:800\$000</u>

DESPESAS ESPECIAES DA SECRETARIA DA FAZENDA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Expediente	42:695\$170	35:000\$000	35:000\$000
Fretes e Passagens	24:386\$955	5:000\$000	15:000\$000
Telegrammas	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Automoveis e Caminhões.	35:239\$500	30:000\$000	30:000\$000
	<u>105:321\$625</u>	<u>73:000\$000</u>	<u>83:000\$000</u>

PREMIO DE ANIMAÇÃO A HERVA MATE

Despesa	Verba actual	Nova dotação
10:755\$000	50:000\$000	12:000\$000

Reunidas as importancias da nova dotação tem-se a quantia de 4.080:607\$000 que adicionada, por sua vez, a de 3.093:822\$756 constante da especificação feita, prefaz o total de 7.174:429\$756, a quanto deve e precisa ser reduzida a despesa.

Tendo-se em consideração a despesa realizada no exercicio passado e a que se vae effectuando no actual, verifica-se que é bem apreciavel a redução proposta.

Exercicio de 1915-1916	9.961:269\$546
Menos exercicios findos	481:391\$470
Despesa do exercicio	<u>9.479:878\$076</u>

Exercício de 1916-1917 9.100:000\$000 approxi-
madamente.

Exercício de 1917-1918 7.174:429\$756 conforme
a proposta feita.

Necessário se torna consignar que o Estado deve solver nos exercícios de 1917-1918 e 1918-1919 a conta do Credit Foncier du Brezil et de l'Amerique du Sud na importancia de 1:500:000\$000, sendo 500:000\$000 liquidaveis no primeiro desses exercicios e 1.000:000\$000 no segundo.

Comprehende-se que não é possível retirar da receita, sem prejudicar o pagamento das despesas ordinarias, em tão curto prazo, essas avultadas quantias, sendo de bom aviso providenciar com tempo uma operação de credito que suavize a liquidação do compromisso assumido para com aquelle estabelecimento bancario. Lembro, por elevar de muito pouco o onus actual, a emissão de 1.700:000\$000 de apolices, ao typo de 90 e juro annual de 7 % para ser resgatada em 20 annos. O serviço de juros e amortização, no primeiro anno, seria de 204:000\$000, isto é, apenas 39:000\$000 a mais da verba presentemente reservada á conta do Credit Foncier.

Por outro lado é preciso conservar a emissão de bonus, no valor de 1.000:000\$000, emittindo-se novos titulos á medida que se forem resgatando os vencidos. Assim basta que o orçamento consigne a verba de 60:000\$000 para os juros respectivos.

A dotação de 1.389:388\$990 para o serviço da divida fica distribuida deste modo:

Sorteio da 1ª emissão de Apolices	300:000\$000	
Juros da " " " "	233:445\$000	
Sorteio " 2ª emissão de Apolices	99:600\$000	
Juros da " " " "	92:344\$000	725:389\$000
		<hr/>
Juros de Bonus		60:000\$000
Juros e Amortização da emissão acima re- ferida		204:000\$000
Prestação do <i>funding</i>	466.103 fs.	
a 11 $\frac{3}{8}$	390:881\$337	
Para differença de cambio	9:118\$653	399:999\$990
		<hr/>
		1.389:388\$990

Seguindo esse criterio consegue-se, sem desorganizar os serviços, reduzir a despesa conforme a exposição que acabo de fazer. Não obstante a grande redução aconselhada, ha uma differença de 357:079\$756 entre a receita e a despesa,

differença que pode ser coberta com o producto de um adicional especial e razoavel a algumas rubricas da receita, como proponho.

Aos impostos sujeitos ao adicional de 10 %, accrescentar-se-ha o especial tambem de 10 %, obtendo-se assim uma receita de mais 150:850\$000.

Patente Commercial que soffreu uma grande redução em suas taxas de accôrdo com o Decreto n. 212 de 28 de Abril de 1909, supporta perfeitamente o adicional de 30 %, produzindo-se desse modo um augmento de 144:150\$000 na sua arrecadação.

A tabella primitiva creada pelo Decreto n. 12 de 18 de Junho de 1896, consigna taxas que variam de 10 a 600 reis, enquanto que a tabella actualmente em vigor estabelece apenas as de 10, 15 a 60 reis.

Com uma pequena modificação no imposto do sello conseguir-se-ha a importancia necessaria para completar a differença da despesa sobre a receita.

Para que na pratica não falhem as medidas apresentadas, é da maxima conveniencia que as despesas se effectuem de accôrdo com o duodecimo da verba correspondente.

Equilibrado o orçamento, de tal modo, poderá o Governo com calma providenciar novos recursos que permitam sem difficulade attender o serviço da divida externa, quando terminado o prazo do *funding*.

Tenho para mim que a situação do Thesouro folgará amplamente, mesmo com o serviço completo do emprestimo externo, quando o café e, talvez, o carvão produzirem a renda que é de esperar. Para o norte do Estado, pois, devem se voltar as vistas do Governo e é de benemerencia a acção que V. Exa., com todo patriotismo, vem desenvolvendo nesse sentido.

Divida Activa

A Divida Activa augmenta de exercicio para exercicio, crescendo é verdade tambem a cobrança respectiva. Estou levantando a escripta do Contencioso para poder determinar com precisão a importancia a que monta o debito dos contribuintes, deixando portanto, de me estender a respeito.

Estatistica

E' ainda muito rudimentar o serviço desta importante secção da Secretaria, limitando-me por isso a apresentar dois quadros referentes a exportação geral do Estado.

Procuo organisar convenientemente a secção de estatistica, de maneira que possa prehencher cabalmente o fim a que é destinada.

Arrecadação e Fiscalização

Tem merecido a minha especial attenção a arrecadação das rendas e a sua fiscalização. Este serviço é feito com a possível regularidade, notando-se entretanto falhas que procuro corrigir.

O desenvolvimento das communicações terrestres entre o Estado e outras circumscripções do paiz e o estrangeiro, veio difficultar de certo modo a arrecadação e fiscalização das rendas, accarretando maior dispendio na manutenção do serviço. Anteriormente a fiscalização dos principaes impostos era limitada a uma certa zona, a do imposto de exportação e de patente commercial, por exemplo, era centralizada nos portos de Paranaguá e Antonina, emtanto que hoje torna-se necessario estender a a quasi todas as estações das estradas de ferro, mantendo-se assim um corpo de guardas assás numeroso. Por outro lado Collectorias ha que, por condições locais especiaes, exigem a conservação de postos fiscaes, cujo numero varia conforme os passos existentes e as estradas por onde possa ser desviado o movimento commercial com prejuizo da arrecadação, se aquelles pontos forem deixados em abandono. Dahi origina-se principalmente o augmento da despesa com a arrecadação das rendas, conforme se nota nestes ultimos seis annos: despesa que me esforço reduzir ao minimo.

É da maxima conveniencia e mesmo essencial, a inspecção frequente das repartições arrecadadoras, fiscalização a que se tem procedido regularmente com resultado.

No actual exercicio foi iniciada a applicação do sello de fiscalização creado pelo Decreto n.º 411 de 23 de Maio de 1916.

Considero-a uma providencia de alcance pratico e para salientar as vantagens que della decorrem, lembrarei apenas, visto como me aguardo para em occasião opportuna fazer a exposição necessaria sobre o assumpto, que representa um elemento precioso na conferencia dos balancetes mensaes das Collectorias. A importancia dos sellos applicados durante o mez deve corresponder exactamente a do balancete, deduzida a receita do imposto sobre vencimentos que não está sujeito a recibo, indicando assim que os balancetes se acham de accôrdo com os tallões extrahidos, verificação esta até aqui impraticavel, visto como, alem de numerosos, os tallões são recolhidos á Secretaria no fim do exercicio.

Farei menção a algumas rubricas da receita cuja arrecadação exige certas providencias.

IMPOSTO TERRITORIAL. — O decrescimo de renda observado só se pode explicar pela difficuldade que tem uma parte dos contribuintes em satisfazer o pagamento na epocha propria.

E' um imposto lançado, cujo producto devia crescer de um para outro anno, a medida que se fosse completando o lançamento, tanto mais que têm sido augmentadas as suas taxas por leis posteriores.

Parece que o pequeno contribuinte por se achar a distancia consideravel da séde da Collectoria, como se dá nos grandes municipios, sente difficuldade em effectuar o pagamento na epocha determinada, e outros que residem em municipio diverso daquelle em que está situado o immovel encontram o mesmo embaraço. Creio que seriam removidos esses inconvenientes estabelecendo-se que o imposto seja pago durante o primeiro semestre do exercicio e em qualquer repartição arrecadadora, mediante guia da Collectoria a que pertence o immovel, guia que será devolvida ao funcionario expedictor com a nota do pagamento. Esse alvitre não prejudicará a receita da Collectoria, porquanto será escripturada no balancete determinando a Collectoria a que pertence e a cujo credito será levada a importancia recebida. Essa medida dará os resultados desejados sobretudo se ficar estabelecida uma multa pezada e irrevogavel para quando o pagamento fôr effectuado fóra daquelle prazo.

SAL PARA CONSUMO. — Pela exposição feita nota-se que a arrecadação tem decrescido. Seria acertada conforme já se procede com os inflamaveis, a cobrança do imposto sobre agua. A fiscalização tornar-se-hia muito mais facil e precisa do que actualmente, visto como os conhecimentos maritimos consignam o pezo exacto do sal, ainda que o imposto federal tenha sido pago em outro Estado.

EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. — E' defeituosa a arrecadação do imposto da madeira exportada por via terrestre, já porque os vagões são pezados na estação de Itararé, onde se encontra um guarda para tomar o pezo e enviar as notas á estação de origem, já porque o exportador nem sempre reside ou tem escriptorio no ponto de embarque da madeira, circumstancias estas que difficultam a fiscalização e a arrecadação do imposto. Resolver-se-hia convenientemente o caso estabelecendo a cobrança na estação do destino, providencia já adoptada pelos estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. A medida é perfeitamente applicavel ao Paraná, porque a madeira se destina a S. Paulo e á Capital da Republica necessitando-se portanto de um posto fiscal nas estações de Barra Funda e na da cidade de S. Paulo na Estrada de Ferro Sorocabana, e outro na estação Maritima, ao qual ficariam subordinadas as estações do Engenho de Dentro e São Diogo, na Estrada de Ferro Central do Brazil. Estou certo que o Governo Federal e o do Estado de São Paulo

darão a necessaria acquiescencia. Mediante um accôrdo com a direcção daquellas estradas de ferro conseguir-se-ha que a madeira seja entregue ao consignatario depois de visada pelo agente do Paraná a guia, cujo pezo servirá de base para o calculo do imposto.

IMPOSTO ITINERARIO. — O criterio adoptado para o lançamento e arrecadação deste imposto difficulta a fiscalização, alem de não ser equitativo, pois, carroças ha pequenas que deviam ter uma classificação mais baixa e que são levadas a outras mais altas em virtude do diametro das secções dos fusos e numero das buzinhas. Seria acertado estabelecer o alvitre lembrado pela Secretaria, fazendo-se a classificação pelo numero de animaes; facilitar-se-hia assim o lançamento dos vehiculos como a fiscalização do serviço. E' preciso tambem que o pagamento seja feito de uma só vez, como havia sido proposto, visto como as placas que provam esse pagamento servem para o exercicio todo.

PATENTE COMMERCIAL. — De quando em vez surgem refractarios ao pagamento da Patente Commercial. Têm sido tomadas as providencias necessarias a acautellar os interesses do Estado como os do commercio, de modo a evitar a quêda do imposto e uma concorrência desleal. Neste particular coincidem perfeitamente os interesses de um e de outro: o Thesouro não pode dispensar esta récita e em sua falta teria de ser creado um novo imposto que com certeza não apresentaria as vantagens da Patente Commercial, imposto equitativo e de suave pagamento. O Commercio mantem-se fiel ao compromisso assumido para com o Estado, não sendo justo portanto que venha a ser prejudicado pelo procedimento incorrecto de um ou outro. Entre as providencias acceptaveis lembrarei que a cobrança poderia ser feita pela estrada de ferro, juntamente com o imposto de fretes e passagens, em virtude de um accordo conveniente.

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ. — Conforme o accôrdo celebrado a 25 de Março de 1916, com o Estado de São Paulo, a arrecadação está sendo effectuada pela Recebedoria de Santos, com toda a regularidade. Na parte propria deste relatorio apresento na integra o accôrdo referido e as instrucções que foram expedidas para o seu fiel cumprimento.

EXPORTAÇÃO DE HERVA MATE. — A 15 de Abril de 1916 foi realizado com o Estado de Santa Catharina o accôrdo para a cobrança do imposto de exportação de herva-mate beneficiada e cancheada e cuja copia se encontra na secção respectiva desta exposição. Pelo Decreto n.

SECRETARIA DE FISCALIA

894 de 6 de Maio do anno findo tornaram-se extensivos á Comarca de União da Victoria os favores concedidos pela Lei n. 1059 de 5 de Abril de 1911, tendo sido elevado a 1\$200 o premio para herva cancheada, que das comarcas de Palmas e União da Victoria for exportada para o Rio Grande do Sul.

No semestre findo a arrecadação attingiu a 588:216\$044 de herva beneficiada e 870:092\$416 de herva cancheada.

Tratando-se de assumpto que se prende ao exercicio vigente será mais opportuno esperar o proximo relatorio para apresentar as considerações necessarias.

Agricultura

A acção da Secretaria de Agricultura, no periodo referente ao presente relatorio, tem sido grandemente secundada pelo Club Regional do Milho, recentemente estabelecido no Estado.

Devido aos esforços do seu operoso e incansavel presidente honorario, Sr. Deputado Alfredo Heisler, esta Secretaria tem obtido resultados satisfactorios em aquisições e distribuições de sementes.

Publicações

O grande pedido de informações, não só do Estado como de outras localidades do paiz e do estrangeiro, tem sido atendido por esta Secretaria com a remessa de publicações sobre agricultura, industria e commercio. Entre essas publicações destacam-se a revista "A casa do Lavrador", edição da Secretaria, e diversos relatorios referentes ao assumpto.

Sementes

Entre os lavradores de diversos municipios do Estado foram distribuidos duzentos saccos de sementes de arroz *matão e dourado* bem como oitenta saccos de sementes de algodão.

Para a distribuição dessas sementes foram preferidos os municipios de Ponta Grossa, Jaguariahyva, Pirahy, Tibagy, Araucaria, Thomazina, Iraty, Prudentopolis, Guarapuava, Morretes, Paranaguá e Antonina.

Para outros municipios a distribuição foi feita em menor escala, tendo em vista a especialidade de suas terras e o numero de cultivadores.

Instrumentos Agrarios

Ao Club Regional de Milho foram cedidos cincoenta e oito instrumentos agrarios destinados a premios aos lavrado-

res que concorrerem e que forem classificados na 3ª exposição a realizar-se nesta Capital em Agosto proximo.

A diversos particulares que solicitaram, tambem foram fornecidos onze aparelhos agricolas.

Existem ainda em deposito diversos instrumentos agra-rios os quaes são destinados a premios entre lavradores.

Para o certamen agrícola realizado em S. José dos Pinhães esta Secretaria remetteu diversos instrumentos agra-rios que serviram de premios aos concorrentes classificados pela respectiva commissão.

Premios

Pelos decretos ns. 516 e 517 de 23 de Junho ultimo, aqui transcriptos, foram creados diversos premios para os maiores productores de arroz e de assucar nas zonas do littoral e do interior do Estado e para a propaganda da industria extractiva de fibras textis.

Esses premios foram creados em virtude de autorisação das leis ns. 1632 e 1635 de 5 de Abril do corrente anno.

DECRETO N. 516

O Presidente do Estado do Paraná, para a concessão dos premios de dois contos de reis estipulados pela Lei n. 1632 de 5 de Abril de 1916, aos maiores productores de arroz e de assucar nas zonas do littoral e do interior do Estado e de accordo com o § unico do art. 1º da citada lei, Decreta:

Art. 1º — Os cultivadores de arroz concorrentes aos premios estipulados pela lei n. 1632 citada, deverão provar, perante a Secretaria da Fazenda Agricultura e Obras Publicas:

a) que a producção não foi inferior a dois mil (2.000) alqueires de arroz com casca;

b) o logar em que foi effectuada a plantaçõ e a qualidade do terreno cultivado, (si de matto ou capoeira, etc.);

c) si em annos anteriores, no mesmo terreno existio plantaçõ e de que producto e si taes terrenos são irrigaveis;

d) a area de terreno occupada com a lavoura;

e) si houve adubaçõ do terreno e no caso affirmativo quaes a quantidade e qualidade do adubo empregado e em que tempo;

f) o systema empregado para o preparo do terreno, (si por meio de arado, de enxada, de queimada, etc);

g) a epocha da plantaçõ e de que maneira a mesma foi feita;

h) a quantidade de semente empregada na plantaçõ;

i) quantas capinações do terreno houve e em que tempo foram as mesmas feitas;

j) as condições do tempo durante a vegetação das plantas;

k) quando foi effectuada a colheita;

l) o rendimento da colheita para o arroz em semente, com ou sem casca, com os respectivos pesos.

Art. 2º — Os cultivadores de canna de assucar, concorrentes aos premios acima referidos, deverão provar, alem das exigencias do art. 1º applicaveis á sua lavoura, mais as seguintes:

a) a quantidade de feixes de canna colhidos e os respectivos pesos;

b) quanto produzio de assucar a colheita effectuada e quanto produzio de bagaço para a fabricação de aguardente;

c) quanto produzio de aguardente e de que grão é a mesma;

d) que a colheita não foi inferior a duas mil (2.000) arrobas.

Art. 3º — Os cultivadores, quer de arroz quer de canna, deverão apresentar á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas nma relação discriminada, separadamente por qualidade de cultura, (arroz ou canna) das despesas que fizeram com o preparo do terreno, com a aquisição de sementes ou bacellos de canna, com os serviços de plantação, com as capinações e com o beneficio das produções.

§ unico. — Dessa relação deverá constar tambem o numero de lavradores operarios empregados em suas culturas e os gastos com os respectivos salarios e si os mesmos são com ou sem alimentação.

Art. 4º — No caso de empate entre os cultivadores concorrentes aos premios, prevalecerão os que apresentarem productos superiores.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1916; 28º da Republica.

Affonso Alves de Camargo.

Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 517

O Presidente do Estado do Paraná, usando da antórisação que lhe confere a lei n. 1635 de 5 de Abril de 1916, Decreta:

Art. 1º — A quantia de dez contos de reis (Rs. 10.000\$000), estabelecida pelo art. 2º da lei n. 1635 de 5 de Abril de 1916, para a propaganda da industria extractiva de fibras textis, será applicada com a aquisição das



mesmas fibras apresentadas á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas pelos exploradores dessa industria.

Art. 2º — O preço para aquisição das fibras de accordo com o art. antecedente, será de doze mil reis (12\$000) por arroba para fibras limpas de ortiga brava, posta em Ponta Grossa.

§ unico. — Para aquisição de outras fibras, o Governo pagará um preço equivalente, proporcional ao supposto valor da fibra e fará com os extractores um previo accordo quanto a especie e a qualidade a fornecer, devendo os mesmos extractores fazer acompanharas remessas das fibras da devida explicação sobre o modo observado para sua extracção.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1916; 28º da Republica.

Afonso Alves de Camargo

Caetano Munhoz da Rocha.

Em cumprimento ao dispositivo do art. 1º n. XI das Disposições Permanentes da Lei orçamentaria n. 1643 de 1 de Abril do anno findo, foi concedido o auxilio de \$200.000 á escola agricola de Gayerovo no municipio de A. Maria, dirigida pelo Sr. Zudnek Gayer.

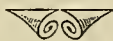
Reproductores

Em virtude da autorisação contida na lei n. 1622 de 4 de Abril do corrente anno, foi aberto o credito de dez contos de reis, para attender a compra de reproductores bovinos de raça melhorada.

Desse credito foi posto á disposição do Dr. Aluizio Franca a quantia de 4:000\$000 para ser applicada na aquisição de dez reproductores bovinos raça *Caracú*.

Foram adquiridos no Rio Grande do Sul, por intermedio do Sr. Lysandro Alves de Araujo, cinco reproductores da raça *Devon*, dos quaes dois foram enviados á prefeitura de Palmas, dois a de Guarapuava e um se encontra no Instituto Agronomico do Bacachery.

A diversos particulares a Secretaria concedeu transporte gratuito para reproductores importados.



Obras Publicas

Fundidas a Secretaria da Fazenda e a de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, por força do Decreto n. 237 de 24 de Março deste anno, fui ainda honrado com a confiança de V. Exa. para superintender o departamento administrativo, cuja importancia assim redobrada tornava maior a responsabilidade de seu dirigente.

A principal vantagem que resalta da formação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, é sem duvida a unificação da direcção de dois ramos que entendem um com o movimento financeiro e outro com a applicação de parte consideravel dos dinheiros publicos. Infelizmente no presente exercicio o fim collimado não será de todo alcançado. Tendo encontrado em andamento diversos serviços, que por sua natureza como pelas condições de execução, não podiam ser suspensos, por isso que acarretariam maior dispendio, consequente de indemnisações ou da perda de trabalhos já realizados, não era possivel reduzir as despesas de sorte a evitar créditos supplementares á Verba Obras Publicas em Geral.

Os serviços executados, cujas despesas correm por conta do exercicio que relato, enumero-os em seguida.

EDIFICIOS

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Em virtude da fusão das Secretarias da Fazenda, Agricultura, Commercio Industria e Obras Publicas, foi necessaria a concentração dos respectivos serviços em um unico predio facilitando desse modo a ordem dos trabalhos inherentes a esses ramos de administração do Estado.

Como melhor solução ao caso foi deliberada a mudança da Secretaria do Interior para o predio em que antes funcionava a Secretaria de Agricultura Commercio, Industria e Obras Publicas, sendo que esta se transferio para o edificio primitivamente occupado por aquella.

Alem disso, sendo de grande vantagem a installação da Chefatura de Policia em ponto mais central da cidade, foi esta Repartição transferida para o edificio antes occupado pela Junta Commercial, onde tambem funcionou a extincta Secretaria de Agricultura, Commercio e Industria, logo nos primeiros tempos da sua organização.

Para o predio desoccupado pela Repartição Central de Policia, foi transferida a Secretaria da Fazenda, cujos serviços pertencem hoje á Directora do mesmo nome. Instalados assim em um mesmo predio todas as dependencias immediatas da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras

Publicas foi necessaria a execução de diversos serviços de adaptação visto que as antigas commodidades desses predios não só não satisfaziam ás exigencias dos trabalhos actuaes da Secretaria como deixavam muito a desejar quanto ás suas condições hygienicas.

Alem dos serviços de pintura geral que reclamava o predio foram feitas casa forte, installações sanitarias e diversas outras obras impreseindiveis, dadas as condições em que devem funcionar as respectivas secções de trabalho.

As despesas realizadas com esses trabalhos foram:

Serviços de alvenaria e carpintaria, executados por José Muzzillo	7:041\$368
Pintura interna executada por Anacleto Garbaccio	2:738\$889
Ferragens fornecidas por Seegmuller Irmãos	1:636\$400
Installações de campainhas e telephones ..	450\$000
Serviços de marcenaria executados por Salvador Maida	300\$150
	<hr/>
	12:166\$807

Corpo de Bombeiros

Achando-se em imminente perigo de rotação a parede lateral desse Quartel, ameaçando assim a estabilidade de uma das paredes do Theatro Guayra, foi necessaria a re-construção da mesma, conforme opinou o Sr. Engenheiro Director de Obras e Viação em sua exposição feita ao meu illustre antecessor e cujo têor é o seguinte:

Illmo. Sr. Dr. Secretario de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas.

Tendo observado que a parede lateral esquerda do Corpo de Bombeiros apresenta varios caracteristicos que demonstram achar-se a mesma trabalhando em condições incompativeis com os principios dictados pela estabilidade das construcções, e como esse facto vem se accentuando diariamente com maior intensidade, de 9 dias a esta parte, conforme já vos tenho feito sentir verbalmente desde os primeiros symptomas que observei, trago, mais uma vez, ao vosso conhecimento a necessidade urgente de ser demolida a referida parede a fim de se evitar um desastre de consequências funestissimas, dadas as condições em que se pode o mesmo realizar.

Esse facto, que, como bem estaes sciente não me surprehende, pois desde a primeira vez que visitamos as obras do quartel de bombeiros, em 1913, eu vos fiz observar diversos defeitos de construcção nos serviços que alli estavam

sendo executados sem intervenção desta Directoria, visto que os mesmos eram dirigidos pelo Commandante daquela Corporação, conforme autorisação que lhe dera o vosso antecessor, vem corroborar as minhas asserções com referencia á execução de obras que devem ser convenientemente conduzidas. Bem comprehendestes essa irregularidade e determinastes a execução das obras complementares mediante projecto e fiscalisação desta Directoria.

Infelizmente as minhas previsões não tardaram muito e ahí estão os primeiros prodromos do que vos annunciei.

Não é necessario notavel conhecimento tecnico para prever-se que uma parede de 10 metros de altura sem nervura nem amarração não pode se manter em condições convenientes de estabilidade.

E' necessario pois que determineis com a máxima urgencia a reconstrucção da parede em questão, visto que outro meio não ha de se evitar o desastre que ameça não só a vida de algumas pessoas como a estabilidade de uma parte do Theatro Guayra.

Aguardo a vossa resolução para dar as devidas providencias.

Directoria Geral da Secretaria de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas em 9 de Janeiro de 1916.

J. Moreira Garcez.

A urgencia requerida pelos trabalhos não permittiram a publicação de editaes chamando concurrentes para a execução das obras, por isso esta Secretaria executou-os administrativamente pagando por unidade de serviço.

As despesas effectuadas com esse edificio durante o semestre foram:

Pintura geral do predio executada por Arthur Quaquarello	3:471\$913
Serviços de alvenaria e carpintaria inclusive demolição e remoção do material anteriormente empregado	23:421\$556
Ferragens fornecidas por Seegmuller & Companhia	1:214\$400
	<hr/>
	28:107\$869

Hospital de Izolamento

Desde Março que se acha entregue á Directoria de Hygiene o pavilhão para izolamento de doentes, mandado construir em Dezembro do anno passado e cuja necessidade, numa Capital como a nossa, cada dia mais se fazia sentir.



A construcção é modesta, porem satisfza plenamente os fins a que se destina, pois abriga, com relativo conforto, 12 doentes e dispõe de dois quartos reservados. O seu custo importou em 12:198\$240.

Theatro Guahyra

Pelos motivos expostos no ultimo relatorio do meu antecessor, até Julho deste anno permaneceram paralyzados os trabalhos de remodelação desse theatro; apenas se achava em obra o mobiliario, cuja execução fora confiada ao Sr. Carlos Leining.

Reconhecendo, porem, que essa paralyzação era desvantajosa não só aos interesses do Estado como aos do Publico que assim se via privado por mais tempo de usufruir aquelle theatro, tanto mais que apenas faltavam ultimar os serviços de pintura, installação de luz e decoraçào, resolvi terminal-os e apezar das grandes difficuldades que tiveram de ser superadas devido á falta de artigos homogeneos para a sua decoraçào e de outros elementos que procuraram embaraçar o progresso dos trabalhos, a 15 de Novembro foi o Guahyra inaugurado pela Companhia Rotoli & Billoro que estreou com a opera Fedora.

As despesas realisadas com todos os serviços executados com a reforma do Theatro, até o dia da sua inauguração, inclusive installação de agua e exgottos, luz electrica, mobiliario, tapeçarias, etc. etc., importaram em 248:521\$893, conforme especificação que no proximo relatorio será publicado.

Repartição Central de Policia.

Com a nova installação da Chefatura de Policia, no predio em que funcionou a extincta Secretaria de Agricultura, Commercio e Industria, foi necessária a execução de diversas obras de adaptação as quaes importaram em:

Serviços diversos	544\$816
Installações sanitarias	539\$000

Total 1:083\$816

Predio em Castro

Em Fevereiro ficaram concluidos os serviços que de conformidade com a autorisação dada por esta Secretaria, em Dezembro do anno passado, foram executados para a conservação do predio adquirido pelo Governo do Estado em Castro e destinado á installação das repartições esta-does que funcionam n'aquella cidade.

Cadeia e Forum de Ponta Grossa

Tendo sido concluidos neste anno os serviços de instalação de agua e esgotos no edificio do Forum de Ponta Grossa, esta Secretaria effectuou o pagamento da importancia de 559\$607 ao Sr. Prefeito Municipal d'aquella cidade, correspondente a metade das despesas da alludida instalação, de accôrdo com o compromisso assumido por esta Secretaria em Outubro do anno passado.

Cadeia da Lapa

Em virtude da respectiva autorisação dada por esta Secretaria em Dezembro do anno proximo passado, foram executados os reparos de que necessitava a cadeia da Lapa, sendo despendida com esses serviços a quantia de 196\$000.

Cadeia da Foz do Iguassú

Não offerecendo a indispensavel commodidade para os respectivos serviços a casa em que se acham installados o quartel e cadeia publica na Fóz do Iguassú, nesta Secretaria, em Janeiro, autorisou o Sr. Prefeito Municipal daquela villa a mandar fazer as obras de que necessita o referido predio.

Posto Central de Policia

No predio em que funcionou o posto central de policia á praça Tiradentes foram executados diversos concertos que importaram em 70\$110.

Repartição de Hygiene

Durante o mez de Janeiro foram executados diversos reparos, no soalho, telhado e vidraças desse predio, sendo despendidas com essas obras a quantia de 245\$000. Em Maio foram feitos diversos melhoramentos, no gabinete de pharmacia, sendo construidas duas claraboias, modificada a instalação de agua, revestida com ladrilhos numa superficie de 9,m250, outros pequenos reparos e pintura geral.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 1:044\$189 elevando assim o total despendido com esse edificio, no semestre considerado a 1:289\$189.

Tribunal de Justiça, Secretarias d'Estado e Dependencias

No edificio em que funcionam as Secretarias d'Estado, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal do Jury, Cartorios, Directoria de Hygiene etc., foi feita a pintura geral das fa-

chadas, inclusive portas e janellas, importando esses serviços em 2:012\$724.

Casas em Timbó

De conformidade com a autorisação dada por esta Secretaria, em Maio do anno proximo findo foram construidas 10 casas de madeira, em Vallões, nova séde do Municipio do Timbó.

Essas casas que se destinam a repartições estadoaes d'aquelle Municipio e residencia dos respectivos funcionarios, ficaram concluidas em Agosto e custaram 18:348\$700, sendo que dessa importancia foi paga durante o exercicio de 1915-1916 a quantia de 8:267\$100.

CASAS ESCOLARES

Grupo 19 de Dezembro

Durante o mez de Abril foi esse predio pintado interna e externamente e bem assim, afim de dar cumprimento ás posturas Municipaes vigentes foi novamente feito o passeio junto ao mesmo.

Quantias despendidas durante o semestre.

Pintura	1:057\$771
Passeio	658\$680
Total	<u>1:716\$451</u>

Rio Branco

Nesse edificio foram executados serviços de pintura interna e externa, bem como collocação de vidros, obturação de gotteiras e outros pequenos reparos de que necessitava essa casa escolar, sendo despendida com esses trabalhos a quantia de 1:026\$257.

Cruz Machado

Nessa casa escolar foram executados os serviços de caiação da fachada e de pequenos reparos, importando tudo em 263\$977.

Xavier da Silva

No predio em que funciona o Grupo Xavier da Silva foram feitos diversos reparos no telhado e nas installações

sanitarias, sendo despendida com esses serviços a quantia de 482\$000.

Carlos de Carvalho

Esse predio escolar recebeu pintura externa e pequenos reparos de conservação, despendendo-se com esses serviços a quantia de 303\$822.

Professor Cleto

Afim de garantir a conservação desse predio foi no mesmo executado o imprescindível serviço de pintura que custou a quantia de 529\$371.

Escola Tiradentes

No mez de Janeiro foi feita a pintura geral da fachada desse predio, bem como foram executados alguns pequenos reparos de que o mesmo necessitava e cujos serviços importaram em 502\$730.

Presidente Pedrosa

Attendendo á conveniencia de conservação desse predio escolar foram no mesmo executados pequenos reparos que importaram em 181\$320.

Humanitaria Paranaense

Cumprindo ás posturas Municipaes de Paranaguá e tendo em vista melhor attender as condições hygienicas do predio em que funciona a escola "Humanitaria Paranaense", autorisei o Sr. Prefeito Municipal d'aquella cidade a mandar fazer a installação de agua e esgotos no alludido predio, correndo as respectivas despesas por conta desta Secretaria.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 419\$000.

Faria Sobrinho

Reclamando esse predio os mesmos serviços executados na casa Humanitaria Paranaense, visto que existem os mesmos motivos acima expostos, com referencia áquelle Grupo, autorisei a respectiva installação por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de Paranaguá, importando esses melhoramentos em 723\$000.

Grupo Escolar de Ypiranga

De conformidade com a autorização dada por esta Secretaria ao Sr. Prefeito Municipal de Ypiranga, em Novembro de 1914, foi pelo mesmo construída junto ao prédio escolar daquela localidade uma calçada de pedra rejuntada a cimento, tendo um metro de largura, cujos serviços importaram em 1:914\$600 e foram pagos em Fevereiro deste anno.

Senador Correia

Com a instalação de agua e esgotos nessa casa escolar em Ponta Grossa foi despendida a quantia de .. 1:043\$460.

Casa em Tibagy

Por officio de 30 de Janeiro foi dada autorização ao Sr. Edmundo Mercer para construir os gabinetes sanitarios junto a esse prédio escolar sendo que esses serviços já se acham concluídos e importaram em 415\$410.

Em Abril foi paga a ultima prestação no valor de ... 6:150\$623 referente a construção dessa casa escolar, elevando-se assim o seu custo total até esta data a 38:340\$773, havendo portanto um acrescimo de 1:178\$754 sobre o valor do respectivo contracto.

PONTES

Rio das Pedras

Em Fevereiro ficou concluída a construção dessa ponte, situada na estrada de Guarapuava e que mede 20m 60 de comprimento.

Essa obra foi confiada ao Sr. Leopoldo Sprenger em Agosto do anno passado e importou em 6:886\$066.

Rio da Areia

De accôrdo com a autorização dada ao Sr. João Claudino, em Setembro do anno proximo findo, foi pelo mesmo reconstruída a ponte sobre o rio Areia com 12 metros de comprimento, na estrada de União da Victoria a Palmas, sendo despendida a quantia de 1:466\$686.

Espingarda

Em virtude da mesma autorisação foi reconstruída a ponte sobre esse rio, com 20 metros de vão e cujos serviços importaram em 3:426\$276.

Anta Gorda

Ainda na mesma estrada de União da Victoria a Palmas e de accordo com a alludida autorisação foi reconstruída a ponte sobre o rio Anta Gorda com 11 metros de vão e cujos serviços importaram em 1:407\$380.

Ponte Alta

Em Agosto ficou concluída a ponte sobre o rio Ponte Alta na estrada que de Prudentópolis vae ao Povoado Ponte Alta. Essa ponte que mede 28 metros de comprimento com um vão livre central de 10, m 70 constituido por duas vigas armadas foi construída pelo Prefeito Municipal de Prudentópolis de accordo com a autorisação dada por esta Secretaria em Agosto do anno passado e custou 5:561\$900 sendo que 3:000\$000 foram pagos pelo Estado e o restante, 2:561\$900 correu por conta d'aquella Prefeitura.

Braço do Putinga

Attendendo ao pedido do Sr. Prefeito Municipal de Marechal Mallet, esta Secretaria concedeu-lhe o auxilio de 800\$000 para a construcção de uma ponte sobre o rio Braço do Putinga, naquelle Municipio a qual ficou concluída em Julho

Rio Mariannos

De conformidade com a autorisação dada em Janeiro ao Sr. Prefeito Municipal da Lapa, foi pelo mesmo mandado reconstruir a ponte sobre o rio dos Mariannos na estrada que d'aquella cidade vae a Palmeira e cujos serviços importaram em 1:200\$000.

Rios Bituva, Bituvinha e Engano

Na estrada ultimamente construída, ligando Rio Preto ao Posto Fiscal Carvalho foram construídas alem de outras pontes, uma sobre o rio Bituva Grande com 37 metros de comprimento, outra sobre o rio Bituvinha com 14 metros e outra sobre o rio do Engano com 18 metros.

Amolla Faca

Pelo Sr. João José Monken foi construída uma ponte de 63,m 50 de vão sobre o rio Amolla Faca na estrada de Guarapuava a Foz do Iguassú.

*Rio Iguassú **

Achando-se em pirigosíssimas condições de estabilidade a ponte e dois pontilhões sobre o rio Iguassú e respectiva varzea, na estrada de Tietê, mandei executar os necessários serviços os quaes ficaram concluídos em Maio e importaram em 3:300\$000.

Santa Maria

A reconstrução dessa ponte com 12 metros de comprimento, na estrada de União da Victoria a Palmas, foi confiada ao Sr. João Claudino e importou em 1:466\$686.

Tapera

Em Fevereiro foi dada autorização ao Sr. João José Monken para construir uma ponte sobre o rio Tapera na estrada que vae de Guarapuava a Foz do Iguassú.

Essa ponte que tem 63,m 50 de comprimento com um vão livre central de 20 metros ficou concluída em Setembro e custou 7:800\$000.

Rio da Varzea

Ao Sr. Prefeito Municipal da Lapa foi paga a quantia de 2:000\$000 referente ao auxilio concedido por esta Secretaria para serem executados os reparos de que carecia a ponte sobre o rio da Varzea na estrada que d'aquella cidade vae ao Doce Fino.

BALSAS

Rio Putinga

Em Janeiro ficou concluída a balsa que esta Secretaria, por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de São Mathus, mandou fazer sobre o rio Putinga, na estrada que vae d'aquella cidade á Colonia Rio Claro e cujos serviços importaram em 600\$000, inclusive uma canoa, para o transporte de pedestres.

Porto Emygdão

Importou em 2:477\$000 a balsa auxiliar construída pelos Srs. Carlos & Leoncio sobre o Rio Paranapanemã, no Porto Emygdão e de conformidade com a autorização que esta Secretaria, em Julho do anno passado, concedeu á Secretaria da Fazenda.

Balsa Nova

Em Maio ficou concluída a balsa sobre o rio Iguassú, construída pelo Sr. Damaso Soares da Silva, na villa Balsa Nova, conforme a autorização expedida por esta Secretaria em Agosto do anno passado, importando esses serviços em 2:415\$400.

Rio Jangada

A balsa sobre o rio Jangada na estrada de União da Victoria a Palmas, construída pelo Sr. Ignacio Kokul, conforme a autorização que lhe dera esta Secretaria, em Julho do anno passado, foi entregue ao trafego em Fevereiro deste anno e custou 2:350\$000.

Viação ESTRADAS EM CONSTRUCCÃO OU
RECONSTRUCCÃO

Porto Emygdão a Ribeirão Claro

Não offerecendo vantagens as propostas apresentadas para a construcção dessa estrada, em virtude dos exaggerados preços pedidos pelos proponentes, esta Secretaria em 21 de Janeiro, autorizou o Sr. Antonio Gabardo IV a fazer os necessarios serviços para a abertura dessa via de comunicação de accôrdo com o projecto que em 1913 foi confeccionado pela Directoria de Obras e Viação, ficando estipulado os seguintes preços de unidade:

Roçada em capoeira fina	m ²	\$005
» » » de machado	m ²	\$010
» » matto virgem	m ²	\$025
Destocamento em capoeira	m ²	\$150
» » em matto virgem	m ²	\$200
Excavação em terra	m ³	\$650
» » piçarra	m ³	1\$200
» » pedra solta	m ³	1\$800
» » » grez	m ³	3\$000
» » rocha	m ³	4\$500

Transporte m ³ (por metro de distancia)	\$001
Alvenaria de pedra secca	m ³ 15\$000
Madeiras de lei empregadas em pontes, pontilhões ou boeiros	m ³ 120\$000

Os trabalhos de construção da estrada ficaram concluídos em Outubro, tendo sido executados os seguintes serviços:

Roçada em capoeira	55.000m ²
» » » grossa	30.060m ²
» » matto virgem	48 334m ²
Destocamento em capoeira	35.119m ²
» » matto virgem	14.500m ²
Excavação em terra	23.744, m ³ 100
» » areia	589m ³ ,000
» » terra humida (desvio de rio)	455m ³ ,200
Excavação em piçarra	1.812,430
» » pedra solta	1 387,930
» » rocha	1.792,790
Transporte alem de 30 metros	54.494m ³
5 pontes de madeira tendo	8, m50 de vão
1 ponte de madeira tendo	6, m50 de vão
1 pontilhão de madeira tendo	4, m50 de vão
25 boeiros de madeira	
13 boeiros de pedra	
Alvenaria de pedra secca empregada em muros de arrimo e alas de pontes	138m ³ 560
Enrocamento	208m ³ 000

As despesas totaes realizadas com esses trabalhos importaram em 54:679\$012, porém dessa quantia foi paga pelo exercicio 1015-1916 somente a importancia de 38:633\$790.

Porto á Foz do Iguassú

Ao Sr. Prefeito Municipal da Foz do Iguassú foi entregue em Janeiro a importância de 2:000\$000 correspondente ao auxilio concedido por esta Secretaria para a conclusão da estrada ligando aquella villa ao Porto do rio Paraná conforme consta do relatorio do anno passado.

Rio Preto ao Porto Fiscal Carvalho

Em Julho ficou concluída a construção da estrada de rodagem que partindo do rio Preto vae ao Posto Fiscal Carvalho, com um desenvolvimento total de 45 kilometros e cu-

jos serviços foram confiados ao Sr. Antonio Pedro de Carvalho, conforme autorização dada por esta Secretaria em Dezembro do anno passado.

Alem dos trabalhos de terraplenagem e roçada, executados nessa estrada, foram construidos 24 boeiros e 9 pontes, assim discriminados: rios Bituvinha 14m,000, Bituva Grande 37m,00. Engano 16,m, Castilho 18,00, ribeirões dos Banhados 7m,00. Claro 11m 00, Poços 6m,00, Gallinhas 7m,00 e Maruim 8m,00.

Todos esses serviços importaram para esta Secretaria em 5:500\$000 sendo portanto de louvar o patriotismo com que operou o encarregado dos trabalhos.

Guarapuava á Foz do Iguassú

No intuito de estabelecer a communicação entre Guarapuava e a Foz do Iguassú por meio de estrada de rodagem, aproveitando os valiosos serviços que com igual objectivo já foram realizados pela Commissão Estrategica do 1º Batalhão de Engenharia esta Secretaria mandou executar preliminarmente os seguintes trabalhos:

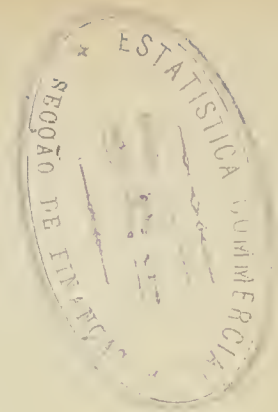
Roçada geral em uma faixa de 15 metros de largura, ao longo de toda a estrada já construida pela Commissão Estrategica, até Catanduvras, com um desenvolvimento total de 232 kilometros.

Reconstrução completa dos seguintes pontilhões, boeiros e pontes:

SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VÃOS
K. ^m 66 a 67	1 pontilhão	4m00
» 73 a 74	1 boeiro	2m50
» 86 a 87	5 boeiros de 1m	5m00
» 96 a 97	1 boeiro	2m00
» » a »	1 ponte	8m00
» 99 a 100	1 »	1m00
» » a »	1 »	3m10
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	2m80
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	1m90
» 100 a 101	1 »	63m50
» 113 a 114	1 pontilhão	8m50
» 115 a 116	1 »	8m80
» 116 a 117	1 »	8m50
» 119 a 120	1 »	7m20
» 134 a 135	1 »	5m00
» 135 a 136	1 »	5m00

SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VÃOS
K. ^m 136 a 137	1 pontilhão	5m0
» 143 a 144	1 »	4m00
» 148 a 149	1 ponte	12m00
» 149 a 150	1 boeiro	1m00
» » a »	1 ponte	8m80
» 150 a 151	1 pontilhão	6m50
» » a »	1 boeiro	3m00
» 151 a 152	1 boeiro	3m00
» » a »	1 »	3m30
» » a »	1 pontilhão	4m00
» 154 a 155	1 boeiro	2m00
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 »	1m10
» » a »	1 pontilhão	4m10
» 155 a 156	1 boeiro	2m30
» » a »	1 »	1m00
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 pontilhão	4m50
» 162 a 163	1 boeiro	2m00
» » a »	1 »	2m50
» » a »	1 »	3m10
» 164 a 165	1 »	3m00
» 165 a 166	1 ponte	12m00
» 166 a 167	1 boeiro	2m10
» » a »	1 »	1m40
» 167 a 168	1 »	3m40
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	2m10
» » a »	1 »	1m40
» » a »	1 »	3m00
» » a »	1 »	1m20
» 168 a 169	1 »	2m10
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 »	2m20
» 169 a 170	1 pontilhão	6m30
» » a »	1 boeiro	3m80
» » a »	1 pontilhão	5m20
» 170 a 171	1 boeiro	1m70
» » a »	1 »	1m70
» 171 a 172	1 »	1m40
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	1m80
» 172 a 173	1 »	2m10
» » a »	1 »	1m40
» » a »	1 »	1m80

SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	Vãos
K. ^m 172 a 173	1 boeiro	3m30
» » a »	1 »	2m30
» » a »	1 »	3m00
» 173 a 174	1 »	2m40
» » a »	1 »	2m50
» »		
» » a »	1 »	2m90
» 174 a 175	1 »	1m50
» » a »	1 pontilhão	5m30
» » a »	1 boeiro	1m70
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	1m20
» 175 a 176	1 »	1m60
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	2m20
» » a »	1 »	1m40
» 176 a 177	1 pontilhão	5m30
» » a »	1 boeiro	1m80
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	3m50
» » a »	1 »	1m10
» 177 a 178	1 »	2m60
» 178 a 179	1 »	3m00
» 180 a 181	1 pontilhão	4m50
» » a »	1 »	5m50
» 184 a 185	1 boeiro	2m80
» » a »	1 »	2m40
» » a »	1 »	1m10
» 191 a 192	1 »	1m80
» 193 a 194	1 »	3m60
» » a »	1 »	3m00
» 194 a 195	1 »	1m00
» 197 a 198	1 »	1m90
» » a »	1 »	1m10
» 198 a 199	1 »	1m20
» » a »	1 »	1m40
» » a »	1 »	1m10
» » a »	1 »	1m00
» 199 a 200	1 »	1m80
» » a »	1 »	1m10
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 »	1m30
» » a »	1 »	1m80
» 204 a 205	1 »	2m00
» » a »	1 pontilhão	4m00
» 206 a 207	1 boeiro	2m00



SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VÃOS
K. ^m 206 a 207	1 pontilhão	4m00
» 215 a 216	1 boeiro	3m20
» 217 a 218	1 »	2m80
» » a »	1 pontilhão	4m50
» 218 a 219	1 boeiro	1m00
» » a »	1 »	3m00
» 219 a 220	1 »	2m80
» » a »	1 »	3m20
» 222 a 223	1 »	3m40
» 226 a 227	1 pontilhão	6m00
» 229 a 230	1 »	5m00

Esses serviços se acham concluídos e importaram em 84:194\$600.

Palmas ao Rio do Peixe

Acha-se quasi concluída a abertura do caminho para cargueiros, ligando Palmas á margem do rio do Peixe, passando pelo Irany e Pinhalão, e cujos serviços estão sendo executados pelo Sr. Prefeito Municipal d'aquella cidade conforme autorisação que lhe fora dada por esta Secretaria em Março do anno passado.

Os trabalhos realizados até 30 de Dezembro constavam de 74 kilometros de rodada, com 20 metros de largura, ahi comprehendida uma faixa de 5 metros de largura, perfeitamente limpa e tendo os tocos aparados rente ao chão.

O traçado desse caminho que de conformidade com as instrucções ministradas por esta Secretaria deveria ser feito de modo a futuramente poder ser aproveitado para o estabelecimento de uma estrada de rodagem, infelizmente não obedeceu a esse criterio, visto que apenas foram feitos estudos regulares em 22 kilometros a partir do Irany em direcção a barra do rio do Peixe.

Com esses serviços foi despendida durante o semestre a quantia de 28:247\$000 que sommada a importancia já paga no anno passado eleva o respectivo custo a 58:247\$000 inclusive os estudos.

Paranaguá á Guaratuba

Proseguem com bastante actividade os trabalhos de construcção dessa estrada, achando-se já vencidas as maiores difficuldades consequentes da consolidação do seu leito principalmente entre a Colonia Pereira e o Cambará, onde fez-se necessario o estabelecimento de um estivado com 6.960m².

Durante o semestre considerado foi despendida com os serviços dessa estrada a quantia de 38:000\$000.

Rio Negro á Colonia Augusta Victoria

Acha-se quasi concluida a construcção da estrada de Rio Negro á Colonia Augusta Victoria cujos serviços estão confiados ao Sr. Leopoldo Xavier de Almeida, conforme a respectiva autorisação expedida em Novembro do anno passado.

Durante o semestre findo foi despendida a quantia de 9:336\$000 que sommada a importancia já despendida com essa estrada durante o anno de 1914 eleva o seu custo a 33:427\$860.

Lapa ao povoado Matto Queimado

Em Abril ficaram concluidos os serviços de reconstrucção dessa estrada que tem 63 kilometros de extensão e que foram executados por Miguel de Paula Cunha, de accôrdo com a autorisação dada em Dezembro do anno proximo findo.

Os trabalhos realizados foram os seguintes:

Roada em uma extensão de 210.000m²; terraplenagem em 52 kilometros inclusive uma variante de 5 kilometros e pequenos desvios, dando a seguinte porcentagem: terra 6.950m³, piçarra 2.400m²; construcção de um pontilhão de 7 metros, 2 de seis metros, 3 de 2 metros, 7 boeiros de 1 metro e substituição de 148 pranchões na ponte sobre o rio Passa Dois.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 10:410\$400.

Linha Moema ao Rio Itajahy

Proseguem os trabalhos de construcção dessa estrada a cargo do Sr. Leopoldo Xavier de Almeida, conforme autorisação dada no anno passado, tendo sido despendida com esses serviços, até 31 de Dezembro, a quantia de 30:664\$000.

Linhas Costa Carvalho e Iracema ao Rio Itajahy

Acham-se bem adiantados os serviços confiados ao Sr. Nicolau Bley Netto, em virtude da respectiva autorisação que lhe fora dada em Outubro do anno passado, referente a abertura de estradas ligando as linhas Costa Carvalho e Iracema na Colonia Lucena, ás terras marginaes do rio Itajahy.

Villa Nova do Timbó á Richard

Com o objectivo de facilitar o transporte dos productos do prespero municipio de Timbó, foram construidas as es-

tradas de rodagem de Villa Nova a Vallões, com 12 kilometros e de Vallões á Richard com 26 kilometros bem como foram construídos diversos caminhos para cargueiros, os quaes se derivandó dessas estradas penetram nas zonas hervateiras drenando as suas riquezas para o grande collecter que é a via ferrea.

Com esses serviços foi despedida a quantia de 29:933\$500 sendo que 2:720\$000 foram pagos até 30 de Setembro e o restante correu pelo exercicio de 1916-1917.

REPARAÇÃO

Estrada para a Colonia Faria

Em Janeiro ficaram concluidos os reparos executados nessa estrada pelo Sr. Annibal Ferranine, e para os quaes esta Secretaria, conforme autorisação expedida no anno proximo findo, concorreu com o auxilio de 500\$000.

São José á Mandirituba

De accôrdo com a autorisação dada ao Sr. Prefeito Municipal de São José dos Pinhaes, em Novembro do anno passado, foi pelo mesmo mandado executar os reparos que se faziam sentir na estrada que vae d'aquella cidade á Mandirituba e cujos serviços ficaram concluidos em Janeiro e importaram em 1:933\$000.

Castro a Pirahy

Em virtude do mau estado que apresentava a estrada que vae de Castro a Pirahy, embaraçando assim o respectivo trafego, em Fevereiro foi encarregado o Sr. Julio Moreira Ribas de executar os necessarios serviços, que foram concluidos em Maio, a contento, e importaram em 2:000\$000.

Barreiros

Em Julho foi paga ao Sr. Prefeito Municipal de Morretes a quantia de 1:000\$000 referente ao auxilio que esta Secretaria, em Março do anno passado, concedeu aquella Prefeitura para os reparos de que necessitava a estrada de Barreiros.

Reserva

De conformidade com a respectiva autorisação dada ao Sr. Victor Baptista, em Agosto do anno passado foram pelo mesmo executados os serviços de que necessitava a estrada da Reserva no trecho comprehendido entre o Aterrado Alto e o Bairro da Reserva ficando esses trabalhos concluidos em Fevereiro, os quaes importaram em 2:000\$000.

Rio Negro a Rio Preto

Na estrada de Rio Negro a Rio Preto foram reparados dois pontilhões existentes respectivamente, nos correços Marmelleiro e Secco, importando esses serviços em 500\$000.

Castro a Socavão

Pelo Sr. José Mariano Cordeiro foram executados os reparos de ha muito reclamados nessa estrada, conforme autorisação que lhe fora dada em Novembro do anno passado, sendo que esses serviços ficaram concluidos em Abril deste anno e importaram em 2:000\$000.

Rio Claro ao Turvo

Pelo Sr. Adão Sobocinski foram executados os reparos de que necessitava essa estrada, tendo sido despendido com esses serviços a importancia de 800\$000.

CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO

Serro Azul

Achando-se em estado de quasi completa ruina varios boeiros, pontes e pontilhões dessa estrada, que desde Julho de 1914 não era convenientemente conservada, ficando por esse motivo com o seu trafego ameaçado de ser interrompido com graves prejuizos para a cidade de Serro Azul, pois que essa é a sua unica via de comunicação, autorisei que fossem executadas as obras necessarias para assegurar o trafego da estrada.

Foi encarregado dos respectivos serviços o Sr. João Evangelista Artigas mediante o pagamento dos seguintes preços de unidade:

Terraplenagem 100\$000 por kilometro.

Rogada 15\$000 por kilometro.

Alvenaria de pedra secca 15\$000 o m3.

Substituições de pranchões 5\$000 cada um.

Pontes, demolir e construir 130\$000 met.

Os serviços proseguem com regularidade, tendo sido executados até esta data os seguinte trabalhos:

13 boeiros simples de pedra capeados.

2 " duplos " " "

1 " simples " " "

Substituições de 390 pranchões em diversos pontilhões e pontes.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 14:947\$579 sendo que 9:000\$000 foram pagos pela verba do exercicio de 1915-1916.

**Quadro demonstrativo das estradas conservadas
durante o semestre de Janeiro a Junho de 1916**

ESTRADAS	Systema de Conservação	PESSOAL	N. de klm.	TOTAL
Matto Grosso (2. ^a Secção)	Contracto	5	96	4:608\$000
Tijucas	»	4	35	2:112\$000
Castelhanos	»	4	33	1:089\$000
Ponta Grossa a Imbituva	»	6	58	3:132\$000
Imbituva a Guarapuava	»	10	116	6:624\$000
União da Victoria a Palmas	»	12	149	7:992\$000
Barreirinha	»	2	5	1:260\$000
Barreirinha a Colombo	»	2	13	400\$000
Clevelandia ao Campo Erê	Autorisação	1	40	499\$998
S. Ant. da Platina a Jacarésinho	»	3	22	1:500\$000
Aterro na varzea do rio Iguassú	»	1	—	900\$000
Jacarésinho ao P. U. Paran ^{ma} .	»	2	17	900\$000
Capital ao Rio Taboão	»	3	6	2:400\$000
Rio Branco a Santa Cruz	»	2	10	320\$000
Paranaguá á Colonia Pereira	»	2	36	600\$000
Graciosa	Administração	79	79,626 ^m	55:717\$930
Ramal do Porto de Cima	»	6	12	5:587\$100
S. José dos Pinhaes	»	7	9	3:562\$600
Matto Grosso (1. ^a Secção	»	8	33	13:105\$825
Rio Piedade ao Serro Azul	»	2	5,300 ^m	863\$000
Portão	»	4	32	5:823\$300
Serro Azul	»	5	34	2:730\$750
S. João do Triumpho a Palmeira	»	5	54	684\$000
Palmas a Clevelandia	»	8	42	5:424\$500
Campão, Thomaza.-Col. Mineira	»	6	32	2:527\$500
Portão a Tietê	»	8	33	777\$900
Deodoro a Campina Grande	»	4	11	959\$000
Conchas a Bom Jardim	»	4	61	1:467\$000
TOTAL		205	1.073k926^m	133:563\$403

União da Victoria á Palmas

De conformidade com a respectiva autorisação dada em Setembro do anno proximo findo, continuam os serviços de reconstrução de boeiros, pontilhões e pontes dessa estrada, achando-se executados até esta data as seguintes obras:

- 1 pontilhão de 4 metros proximo a travessia da linha ferrea.
 - 2 pontilhões de 3m.50 no lugar denominado Tocos.
 - 1 pontilhão de 5m.00 sobre o corrego Fundo.
 - 1 pontilhão de 7m.60 sobre o corrego Rondinha.
 - 1 ponte de 12m.00 sobre o rio da Areia.
 - 1 ponte de 8m,10 sobre o rio Jacú.
 - 1 ponte de 12m00 sobre o rio Santa Maria.
 - 1 ponte de 20m00 sobre o rio Espingarda.
 - 1 ponte de 11m00 sobre o rio Anta Gorda.
 - 3 boeiros de madeira de 1m20 de vão.
 - 4 boeiros de pedra capeados de 0,m60x0m.80.
- Com esses serviços foi despendida a quantia de
12:165\$428.

Alem dos serviços que vêm de ser mencionados receberam conservação permanente as estradas constantes do quadro que apresento:

ESTRADAS DE FERRO

Norte do Paraná

Continua a apresentar *deficit* o custeio dessa estrada que gosa de garantia de juros por parte do Governo.

O movimento do seu trafego durante o segundo semestre do exercicio de 1915-1916 foi, conforme discriminação em anexo:

Receita	44:610\$812
Despesa	68:369\$860
	<hr/>
	Deficit 23:759\$048
Coefficiente do Trafego	153.25 %

Antonina á Jaguarahyva

Attendendo ás justas razões apresentadas pela firma Perier & Companhia, concessionaria da estrada de ferro de Antonina a Jaguarahyva passando por Castro e Serro Azul, o Governo approvou, unicamente para os effeitos da con-

tagem do prazo relativo ao início da construção, os estudos pela mesma apresentados referentes ao trecho de Antonina á Castro, com 251 klms. 504ms.50.

Essa approvação que foi feita mediante termo lavrado nesta Secretaria em 10 de Maio deste anno obriga a firma concessionaria a iniciar a construção dentro de 3 annos.

Ramal Ferreo de Itapema

Mediante autorisação do Governo Federal foram cedidos a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo no Paraná actual concessionaria do ramal ferreo de Antonina a Itapema, 190 toneladas de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro do Paraná.

No respectivo termo lavrado nesta Secretaria ficou estipulada a obrigação expressa de serem esses trilhos applicados exclusivamente na construção do referido ramal que indubitavelmente é de grande utilidade para este Estado e especialmente para a cidade de Antonina.

Alexandra á Guaratuba

De conformidade com a Lei n. 1340 de 10 de Abril de 1913 e o Decreto n. 31 de 17 de Janeiro, foi lavrado contracto com o Sr. Réo Bennett para a construção uso e gozo de uma estrada de ferro economica ligando um ponto conveniente da linha ferrea desta Capital a Paranaguá, comprehendido entre esta ultima cidade e Alexandra, á Bahia de Guaratuba.

Em Setembro o concessionario apresentou os estudos definitivos da sua linha ferrea, os quaes até esta data não foram approvados devido á falta de varias formalidades que devem ser preenchidas de accôrdo com o contracto.

Diligencias

Durante o semestre considerado funcionaram com regularidade as linhas de diligencias de União da Victoria á Palmas, Ponta Grossa á Calmon e Castro á Tibagy, as quaes continuaram a receber as respectivas subvenções concedidas pelo Estado.

Terras

Durante o semestre findo deram entrada nesta Secretaria 57 processados de medição de terras, sendo 24 referentes a legitimação de posses e 30 relativos a compra.

Nesse mesmo periodo foram approvadas 10 medições das quaes 9 a titulo de legitimação e 1 a titulo de compra,

bem como foram expedidos 39 titulos de propriedade com a area total de 363.327,040m², produzindo uma receita no valor de 51:078\$952.

Os serviços de demarcação de terras continuam sendo feitos pelos seis Commissarios de Terras em que se acham dividido o Estado, sendo que no caso de conveniencia dos respectivos trabalhos esta Secretaria designa Commissarios *ad-hocs*.

Colonias

Foi bastante consideravel a procura de lotes coloniases requeridos tanto a titulo provisorio como definitivo, tendo sido expedidos 74 titulos de propriedade correspondentes a area total de 13.332.438m².

Os quadros annexos completam as informações referentes a essa secção da Secretaria.

Arrendamento de Hervaes

Com o Sr. Augusto Gomes de Oliveira foi lavrado um contracto para o arrendamento dos hervaes existentes nos terrenos devolutos situados entre os rios Pequery, Guarany e Iguassú e a concessão do Sr. Jorge Schimmelpfeng.

O prazo desse arrendamento é de 9 annos, pagando o concessionario 200 reis por arroba de herva extrahida.

DEMARCAÇÃO DE LOTES

Fazenda de São Bento

Com o fim de ser normalizada a situação dos nacionaes occupantes de terras da fazenda S. Bento, a qual com esse objectivo fora adquirida pelo Estado em Dezembro do anno proximo findo, esta Secretaria mandou proceder á respectiva divisão e demarcação de lotes, sendo esses serviços a principio, confiados ao Sr. Lourenço Lahorgue e mais tarde ao Sr. Clovis Bastos Costa.

Até esta data foram demarcados 156 lotes, com a area total de 10.300 hectares, tendo sido expedidos 32 titulos provisorios com a area total de 2.982 hectares e um definitivo com a area de 24 hectares.

E' provavel que até meados do proximo mez se achem concluidos esses trabalhos, cujas despesas até o presente, montam em 14:235\$363, sendo que dessa quantia foi paga pelo exercicio considerado a importancia de 5:903\$199 convindo entretanto accrescentar que os pagamentos realizados pelos occupantes de lotes, referentes a primeira prestação importaram em 8:431\$514.

Demarcação de lotes em Timbó

Attendendo as justas reclamações dos occupantes de terras no Municipio do Timbó, esta Secretaria encarregou os Srs. Luiz Treglia Junior e Frederico Karnap de procederem, na qualidade de Commissario de Terras ad-hoc, a medição das posses incontestes, nos termos da Lei 820 de 7 de Maio de 1908 e mediante requerimento dos interessados, devidamente despachados por esta Secretaria.

Colonia Wirmond

Em Fevereiro ficaram concluidos os trabalhos de rectificação dessa Colonia, executados pelo Sr. Humberto Moleta de accôrdo com a respectiva Portaria expedida por esta Secretaria em Dezembro de 1914.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 3:210\$257.

Saivá e Inhamby

Tendo o Governo do Estado adquirido por compra feita a Pedro Setragni e sua mulher, em 1916, as terras denominadas Saivá e Inhamby, no Municipio de Antonina e achando-se essas terras occupadas por nacionaes, foi encarregado o Commissario de Terras do 1º Commissariado Sr. Edmundo von Saporski, de proceder á divisão e demarcação das mesmas em lotes com area não excedente de 200.000m² sendo que aquelles em que existirem cultura efectiva e morada habitual serão cedidos aos respectivos occupantes, desde que estes apresentem requerimnto e satisficam as demais formalidades legaes.

Entre os relatorios que apresento com esta exposição encontrará V. Exa. o do Sr. Engenheiro Fiscal de Aguas e Esgotos e o da Fiscalização de Illuminação da Capital, relatorios que proporcionam as necessarias informações sobre esses serviços. Os demais referem-se á Procuradoriã Fiscal á Inspectoria Geral das Rendas ao Instituto Agronomico do Bacachery e á Junta Commercial.

Outros esclarecimentos serão encontrados nos quadros demonstrativos da Receita e Despesa do exercicio, de Legitimação e venda de Terras, do Movimento da E. de F. Norte Paraná, que completam este relatorio.

Eis, Sr. Presidente, a exposição que, em obediencia ao preceito constitucional, me competia fazer sobre os negocios da Secretaria que se acha a meu cargo.

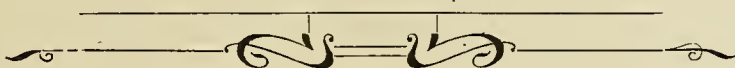
Coritiba, 31 de Dezembro de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.



RELATORIOS

referentes a diversos serviços affectos á
Secretaria



FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS D'ÁGUA
E ESGOTOS

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e
Obras Publicas.

Reportando-me ao que tenho exposto com referencia ao serviço de esgotos e abastecimento d'água desta Capital, affectos a minha fiscalização, desde o anno de 1912, quando assumi o cargo que tenho a honra de exercer, sinto-me animado dos mais justos e entusiastas motivos para congratular-me com V. Exa. pela patriótica iniciativa desta Secretaria com referencia á encampação da Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná e cujas negociações acham-se quasi ultimadas.

Obvio seria encarecer mais as reaes vantagens que dessa acertadissima resolução do Governo dimanam ao publico e ao Estado, visto que a ellas já tenho me referido em relatorios que tive a honra de apresentar ao illustre antecessor de V. Exa.

As crescentes necessidades da nossa população cada dia mais ameaçada pelas pavorosas consequencias da insufficiencia d'água resultante do empobrecimento das fontes e do grande augmento de consumo hoje observado nesta Capital, por certo tem merecido especial preocupação desta Directoria que conhecendo a situação economica da Empresa não põe em duvida a impossibilidade de ser pela mesma executada qualquer obra attinente ao augmento do volume d'água a ser distribuido.

Está perfeitamente demonstrado que a capacidade dos mananciaes actualmente captados é absolutamente insufficiente para o consumo da nossa população, não só devido ao grande augmento das necessidades industriaes como ao consideravel desperdicio que se observa em quasi toda a rede de abastecimento, quer pela imperfeição das obturações de torneiras e dos *plugs* das boias das caixas de armazenamento domiciliario, quer pelo descuido de certas pessoas que não tendo o devido cuidado deixam em constante vasão as derivações de suas casas.

As pequenas estiagens, que antes passavam desaperecidas, já se fazem sentir com grande intensidade sendo necessario recorrer-se ao antipathico regimen de manobras, abastecendo a cidade por zonas e em horas determinadas.

Ora esse regimen que poderia ser mais ou menos tolerado se todas as casas fossem providas de reservatorios de capacidade de 1.000 litros, pelo menos, não pode ser supportado, e com justa razão pela maioria da população, que em regra tem caixas para armazenar apenas 200 litros.

Em 15 de Setembro, por occasião da grande estiagem que se verificou durante os mezes de Julho, Agosto, Setem-

bro e Outubro, fiz uma inspecção aos mananciaes e apesar de na vespera haver cahido uma pequena chuva, a quantidade d'agua total disponivel era, naquelle dia, de 3.820.040 litros conforme indica a seguinte medição feita directamente:

Volume fornecido pelos mananciaes Carvalho, Braço do Carvalho, Carambola, Tangará Mico e Cayguava medido na caixa de areia do reservatorio geral do Carvalho a qual tem 103m3.569.720 de capacidade util: 3.151.800 de litros. Ribeirão do Salto, medido na respectiva caixa de areia: 668.240 de litros.

Não ha duvida alguma que essa quantidade d'agua seria sufficiente para alimentar as 3315 ligações actualmente existentes, se todas ellas fossem providas de pennas e se não se verificasse o extravasamento a que ja me referi.

E' necessario porem considerar ao par d'aquellas perdas, o consumo industrial e a lavagem da rede de esgotos. Alem disso convem observar que o volume d'agua medido era fornecido no dia immediato ao de uma pequena chuva, portanto não se pôde dizer que seja o minimo.

Vê-se pois que é verdadeiramente alarmante o perigo que nos ameaça e cujas consequencias nem é licito prever-se a amplitude.

E' portanto da maxima urgencia a execução de serviços que garantam a efficiencia do abastecimento d'agua desta cidade de modo a ser fornecido um volume compativel com as necessidades da sua população.

Qualquer delonga nesse sentido é sobremodo arriscada e poderá trazer consequencias funestissimas.

Conheço diversas casas em que os inquilinos se viram obrigados a novamente abrir cisternas afim de se acautelarem contra os perniciosos effeitos da falta de supprimento d'agua pela respectiva rede de abastecimento.

A modificação do contracto actualmente em vigor com a Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, de modo que em troca de novas compensações, a mesma execute as obras complementares que se fazem sentir no serviço de agua e esgotos desta Capital, sempre me pareceu conforme tenho tido occasião de expor a V. Exa. a peor das soluções para o caso, pois sobre ser contraria aos interesses do publico e do Estado seria simplesmente anodyna, visto que, dentro em breve verificar-se-ia o mesmo phenomeno que actualmente nos preoccupa.

Assim como os serviços de policia hygiene, correios e telegraphos são privativos dos Governos, claro está que os serviços de esgotos e abastecimento d'agua, dos quaes evidentemente depende a saude de uma população, não devem ser explorados por particulares.

Esse tem sido o criterio adoptado em muitas cidades do nosso Paiz. com os melhores resultados para a saude publica.

E' necessario porem que os Governos não procurem d'ahi auferir grandes lucros que venham constituir fonte de receita para os seus orçamentos, pois isso seria calamitoso e contraproducente, visto onerar o publico.

No caso de ser realisada a encampação da Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, nos termos da proposta desta Secretaria, entendo que as actuaes tabellas de taxas sanitarias e de custo de installações devem ser modificadas de modo a permittirem a amortisação das apolices que serão emittidas e mais a manutenção dos serviços, sem que d'ahi resulte outro lucro para o Estado que não seja a saude publica.

Espero pois que as medidas que o Governo pretende por em pratica com referencia ao serviço de agua e esgotos trarão por certo os melhores beneficios á nossa Capital e sirvome da oportunidade para manifestar a V. Exa. o meu reconhecimento por ter o Governo do Estado tomado na devida consideração as minhas exposições appensas aos relatorios de 1913, 1914 e 1915.

Saude e Fraternidade.

Directoria de Obras e Viação, em 31 de Dezembro de 1916.

O Engenheiro Director.

J. Moreira Garcez

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DA ILLUMINAÇÃO PUBLICA E PARTICULAR DA CAPITAL, EM 1º DE JULHO DE 1916.

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. uma ligeira exposição das occorrencias havidas no serviço da illuminação publica e particular, desta capital, desde o mez de Janeiro á Junho do corrente anno.

Illuminação Publica

Funcionou com regularidade a luz publica, havendo 15 interrupções por força maior, como abaixo passo á explicar, as quaes foram com a devida presteza sanadas e restabelecida a corrente ao estado normal dentro de 5 á 55 minutos.

Em 10 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular em parte das ruas Augusto Stellfeld e Ebano Pereira, devido a um pedaço de fio de ferro jogado sobre as linhas de transmissão.

Em 16 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica em parte das ruas Visconde de Nacar, Voluntarios da Patria, Avenidas Dr. Vicente Machado, Luiz Xavier e Praça Ozorio, devido a queima de um fuzivel primario.

Em 23 de Janeiro:

Interrupção da iluminação publica em trechos das ruas Commendador Arango e Visconde do Rio Branco, devido a um objecto qualquer jogado sobre as linhas.

Em 30 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, em partes das ruas Buenos Ayres, Coronel Dulcidio e mario.

Em 31 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, na Rua Conselheiro Barradas, entre Rua Lavapé e Avenida Dr. Jayme Reis, devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 17 de Fevereiro:

Interrupção parcial da iluminação particular, na rua Commendador Araujo entre as ruas Visconde do Rio Branco e Coronel Dulcidio, devido a um fio de arame, que foi jogado sobre as linhas primarias ás secundarias.

Em 19 de Fevereiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, em partes das ruas Saldanha Marinho, Augusto Stellfeld e Visconde do Rio Branco, devido a queima de um transformador.

Em 5 de Março:

Interrupção da luz particular (parcial) em partes das ruas Pedro Ivo, Dr. Muricy, Marechal Floriano Peixoto, Aquidaban, Racteliff, Voluntarios da Patria, Praças Zaccarias e General Ozorio, devido a uma folha de zinco do Rink, que cahiu sobre as linhas primarias e secundarias.

Em 7 de Março:

Interrupção geral da iluminação desta capital, devido a um circuito, nas linhas primarias da rua Visconde de Guarapuava.

Em 10 de Março:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, nas ruas Conselheiro Barradas e partes das ruas 13 de Maio, Barão do Serro Azul, Voluntarios da Patria e Praça Ozorios, devido a queima de um fuzivel primario.

Em 27 de Abril:

Interrupção da luz publica e particular na rua Con-
selleiro Barradas entre as ruas Garibaldi e Senador Laurin-
do, devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 3 de Maio:

Interrupção da luz publica, em partes das ruas Pedro
Ivo, Voluntarios da Patria, Racteliff, Dr. Muricy, Aquida-
ban e Praça da Republica, devido a queima de um fuzivel
secundario no transformador.

Em 25 de Maio:

Interrupção parcial da iluminação publica, na Rua
Aquidaban entre Visconde de Nagar e Dezembargador Mota,
devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 2 de Junho:

Interrupção da iluminação publica e mpartes das ruas
Aquidaban e dezembargador Motta, devido a queima de um
fuzivel secundario.

Em 16 de Junho:

Interrupção parcial da iluminação particular nas ruas
Rozario, José Bonifacio e Barão do Serro Azul, devido a
queima de um fuzivel primario.

Actualmente as ruas, praças, alamedas, boulevards e
travesas desta Capital, acham-se illuminados por 1,486 lam-
padas incandescentes de filamento metalico, systema "Os-
ram" do poder luminoso correspondente á 32-50-100-200 e
300 velas, representando o total de 101, 980 velas.

Iluminação Particular

Varios Srs. Consumidores de luz domiciliaria, represen-
taram perante esta Secretaria, contra o abuso da Empresa
de Electricidade, por se achar esta, exigindo depositos pre-
vios para garantia de consumo de energia e se esquivar de
fazerem os abatimentos obrigados pelo contracto em vigor.
Sendô justas essas reclamações, tiveram solução favoraveis,
de accordo com o contracto.

Substituições de Lampadas.

A substituição de lampadas, na rede da iluminação pu-
blica, durante o semestre findo, foi o seguinte:

1.590 lampadas de intensidade de 32 velas.

33	"	"	"	de 100	"
25	"	"	"	de 200	"
47	"	"	"	de 300	"

1.695 Total.

Substituições de Abat-jours

Foram substituídos, durante o semestre findo, na rede da iluminação publica, 80 abat-jours.

Transformadores

Reclamei da Empresa de Electricidade augmento de transformadores na rede da iluminação, visto o augmento progressivo da iluminação publica e particular.

Para-Raios

Tambem reclamei da Empresa de Electricidade o augmento de Para-Raios.

Linhas Conductoras

As linhas conductoras de energia electrica, acham-se bem conservadas.

Uzina de Electricidade

Visitei com assiduidade a Uzina de Electricidade, e verifiquei que os motores, dynamos, caldeiras e mais accessorios, se achavam em muito bom estado de conservação e funcionando com toda a regularidade.

Escriptorio

Em 5 de Janeiro do corrente anno, reassumio o exercicio de Auxiliar desta fiscalisação o Sr. João de Abreu, em virtude de se ter findado a licença, que lhe foi concedida pelo Exmo. Governo do Estado.

Por Decreto n. 263 de 3 de Abril, deste anno, foi exonerado de Auxiliar desta Fiscalisação o cidadão João de Abreu.

Por Decreto sob n. 264 de 3 de Abril do corrente anno foi nomeado para esse mesmo cargo o cidadão Joaquim Ribeiro Braga, que entrou em exercicio em 13 do mesmo mez e anno.

O movimento desta Secção foi o seguinte :

Officios recebidos	29
Officios expedidos	53
Informações	33
Partes dos Rondantes	41
Idem dos Guardas	1
Idem do Auxiliar	92
Idem da Fiscalisação	110

Occurrencias

A Gerencia da Empreza de Electricidade, continua a attender as reclamações feitas por esta fiscalização.

Continuando os pedidos da Prefeitura e habitantes do quadro urbano, desta cidade, sobre augmento de illuminação publica, levei ao conhecimento de V. Exa. em officio sob n. 22 de 13 de Junho do corrente anno, que acompanhou a relação das ruas e numero de lampas que são necessarias.

Orçamento

Submetto á V. Exa. o quadro demonstrativo da despesa com a luz publica desta capital, durante o Exercício de 1915 á 1916. Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915. Art. 5º § 6º.

Credito Orçamentario	160:000\$000
Credito Extraordinario — Decreto n. 647 de 25 de Julho de 1916	1:762\$920
	<hr/>
	161:762\$920
Despendido até 31 de Dezembro de 1915	40:174\$420
Idem de 1º de Janeiro á 30 de de Junho de 1916	121:588\$500
	<hr/>
	161:762\$920

O Fiscal — *João Carvalho de Oliveira Junior.*

PROCURADORIA FISCAL

Exmo. Sr. Doutor Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Curitiba, 31 de Dezembro de 1916.

Por força de dispositivo regulamentar venho dar conta a V. Exa. dos negocios que transitaram no exercício financeiro de 1915-1916 por este departamento da administra publica estadual. A cobrança da divida activa do Estado excedeu no exercício passado, como tem acontecido nos anteriores á previsão orçamentaria, demonstrando esse facto o esforço empregado para collimar tão lisonjeiros resultados.

E' exacto que a divida activa se eleva de exercício para exercício, mas não é menos exacto que a cobrança augmenta

na mesma proporção, de modo que a divida que vae restan-
do torna-se de difficil liquidação, senão insolúvel.

A' vista das instrucções ministradas por V. Exa. deu-
se inicio a um novo systema de escripta da divida activa,
que exige livros de contas correntes, onde devem ser lança-
dos os nomes dos devedores, conferindo a cada um titulo es-
pecial.

Dest'arte espero que se tornará completo e exacto esse
serviço, apesar de exigir grande trabalho, devido ao ex-
cessivo numero de devedores do imposto territorial.

Concluída a escripta nas condições expostas poderei
com justeza dizer o montante da divida activa.

Em virtude de providencias tomadas por V. Exa. e de
dados fornecidos por esta Procuradoria foram notificados
diversos funcionarios arrecadadores para prestar fiança.
Restam alguns que o não fizeram ainda.

Adeante encontrará V. Exa. alguns pareceres que pela
relevancia do assumpto, resolvi publical-os. Quanto ao
mais reporto-me ao que já tenho dito em relatorios ante-
riores.

Os quadros annexos evidenciam o movimento sempre
crescente deste Contencioso.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus
protestos de elevada estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade.

Joaquim Miró, Procurador Fiscal
da Fazenda do Estado.

PARECERES do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

N. 2265

Diferença entre locação e
compra e venda.

Em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fa-
zenda, exarado no officio do sr. Agente Fiscal de Imbituva,
no qual este consulta si a firma social Silva & Cia. está su-
jeita ao pagamento do imposto de transmissão de proprie-
dade sobre o córte das madeiras existentes no terreno de
F. e outro, que o arrendaram á dita firma, por escriptura
publica de 6 de Julho de 1912 — passo a emittir o seguin-
te parecer:

O Agente consultante para maior esclarecimento jun-
tou o contracto de arrendamento lavrado no livro de notas
do tabellião de Imbituva, com as obrigações que assim re-
sumimos: “os proprietarios fazem arrendamento das ma-

deiras existentes nos seus terrenos sitos no “Barro Preto”, município de Imituva, pelo preço total de 30:000\$000 pagavel em quatro prestações e prazo de dez annos, podendo o arrendatario montar uma serraria a vapor no terreno, occupal-o, fazer aterros, abrir estradas, construir casas para a serraria, suas dependencias e trabalhadores, cortar, serrar e exportar toda e qualquer especie de madeira ali existente á excepção do sassafraz e dos pinheiros de diametro inferior a 14 pollegadas, os quaes, entretanto, poderão ser empregados na construcção das casas.”

Solucionando ha dias uma consulta do Agente Fiscal de Castro sustentamos de accordo com a evolução do direito patrio, a lição dos mestres e os dispositivos regulamentares que o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade (cisa), por ser o respectivo contracto oriundo de um direito puramente pessoal. Porem o caso desta consulta versa sobre o contracto de arrendamento de um terreno e das madeiras nelle existentes, o qual constitue um simulacro do de compra e venda de certos productos do immovel arrendado, com o fim de se sonegar o imposto de transmissão.

Ha differença entre a locação (arrendamento) e a compra e venda; aquelle é um contracto continuo e successivo que engendra uma obrigação de *fazer*, e por meio d'elle o locador recebe a coisa em bom estado, emquanto esta engendra uma obrigação de *dar* ou entregar, e é um contracto instantaneo e unico, que induz o comprador a receber a coisa como se acha (“Contractos” de M. I. Carv. de Mendonça). *Baudry Lacantinerie et Wahl* ensina que haverá venda si a transmissão versar sobre córtes de madeiras, que esgotam o sólo e não se renovam periodicamente.

Em face do contracto, a firma arrendataria ficou com o direito de cortar madeiras (pinheiros, etc.) Consideram-se immoveis para o effeito da obrigação do imposto de transmissão, *ex-vi* do art. 18 do Reg. expedido com o Dec. Est. n. 33 de 18 de Novembro de 1893: “Os bens de raiz por sua natureza etc. São immoveis por sua natureza: os predios rusticos e urbanos. todas as *arvores* e fructos, emquanto adherentes ao sólo! Ora, os pinheiros e as outras madeiras arrendadas são arvores adherentes ao sólo, logo *immoveis* e como taes sujeitos ao imposto de transmissão.

Tratando-se por tudo o que acima dissemos, de uma venda simulada por um arrendamento de immoveis, é caso do sr. Agente Fiscal intimar a pretendida firma arrendataria a dar o preço das madeiras, afim de solver o imposto; ao contrario recorrerá ao arbitramento. E caso ainda ella se furtar ao pagamento, deverá o Agente communicar o facto á Secretaria de Fazenda, que punirá com a multa de 10 0/0 a 30 0/0 do valor dos bens os contractantes (vendedor e comprador),

por terem defraudado a Fazenda do Estado, mandando em seguida promover a cobrança executiva. (Arts. 28, 29 e 52 do citado Regulamento).

Contencioso, 28 de Setembro de 1914.

(a) Joaquim Miró — Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 282 .

Arrendamento de Hervaes.

Na conformidade do art. 77 do Reg. das Secretarias foi, por despacho do Sr. Dr. Secretario de Fazenda, submettido ao meu estudo a minuta do contracto de arrendamento dos heruaes existentes em terras devolutas entre os rios Ivahy e Pequiry no municipio de Guarapuava, a ser lavrado com o Sr. Joaquim Gonçalves da Motta perante a Secretaria de Obras Publicas. Este por meio de requerimento dirigido ao Sr. Dr. Presidente do Estado propoz-se a arrendar ditos heruaes, tendo obtido favoravel despacho presidencial á vista das informações prestadas pela Secretaria de Obras Publicas, para onde voltaram os papeis, afim de ser confeccionada a minuta de contracto, que passo a examinar.

Esta procuradoria louva-se ainda nas considerações expendidas em seu parecer n. 168 de 26 de Maio do corrente anno emittido sobre a minuta de contracto de igual natureza a ser lavrado com o Sr. Jorge Schimmelpfeng, antes de entrar na apreciação de suas clausulas.

O preço estabelecido na minuta do contracto a ser lavrado com o Sr. Motta não está de accordo com o parecer do Sr. Dr. Secretario de O. Publicas, adoptado por despacho presidencial proferido no requerimento junto; por quanto, em face desse parecer, a limitação minima da extracção de mate é de 10000 arrobas nos dois primeiros annos do contracto, cujo prazo é de nove, isto é, á razão de 2:000\$000 por cada um desses dois annos; do terceiro ao nono anno a limitação é de 40.000 (quarenta mil arrobas), por consequencia dahi em diante o preço annual será de 8:000\$000 e nunca de 2:000\$00, como se vê da clausula terceira da minuta, que deverá soffrer a modificação apontada, a bem dos interesses do Estado.

Fóra dessas duas limitações, o arrendatario pagará mais 200 reis por cada arroba que exceder de mate e fôr verificado pelas repartições arrecadoras, alterada assim a clausula quarta da minuta.

As quotas do arrendamento devem ser garantidas na occasião de ser lavrado o contracto por meio de letras cam-

biaes aceitas pelo arrendatario e endossadas por pessoa idonea, sendo recolhidas ao Thesouro do Estado em virtude de remessa feita pela Secretaria de O. Publicas.

E nada mais tenho a acrescentar á minuta.

Curityba, 18 de Junho de 1915.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 668

A adjudicação tão só de moveis não está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Sobre a transmissão dos bens moveis (fazenda e armario referidos na consulta) operada *causa-mortis* é devido o imposto respectivo — heranças e legados — previsto no art. 5 n. 1 do Regulamento.

Mas no caso da consulta trata-se de uma adjudicação desses bens feita a um credor no inventario, a qual constituindo um acto equivalente da compra e venda, que se opera *inter-vivos*, estaria sujeita ao imposto de transmissão de propriedade, si seu objecto fosse um immovel. (Art. 17 n. 2 e 8 e art. 18 do Regulamento).

Não ha herança, ella deixou de existir, não se tornando por isso exigivel o pagamento do imposto *causa-mortis*, mas sim divida a ser paga com os bens do espolio por meio de adjudicação, os quaes por serem tão somente moveis, não dão logar á imposição do imposto de transmissão *inter-vivos*, uma vez que o activo da herança seja coberto pelo passivo.

Consequentemente não ha imposto a cobrar na adjudicação de bens *moveis* feita em inventario para pagamento dos credores, ficando dest'arte solucionada a presente consulta confeccionada pelo Sr. Agente Fiscal de Thomazina e submettida ao meu estudo por despacho do Sr. Dr. Secretario de Fazenda.

Em 17 de Dezembro de 1915.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda.

N. 672

Interpretação do Regulamento do sello.

Em relação á duvida suscitada na presente consulta feita pela Directoria Geral da Secretaria de Agricultura e Obras Publicas, quanto ao sello que se deve appôr aos autos de medição de terras, respondo assim:

Ao 1º quesito: Os documentos juntos aos autos de medição de terras ou aos requerimentos apresentados ás Secretarias de Estado, que já estiverem sellados de accordo com os regulamentos em vigor ao tempo em que fôram lavrados, bem se vê, não estão sujeitos ao sello exigido na alinea 3 do § 1 da tabella A do Regulamento expedido com o Dec. n. 35 de 10 de Julho de 1900, por quanto este somente rege os actos e contractos, que se realizaram e se realizarem sob o seu dominio, isto é, da data em que entrou em execução.

Ao 2º quesito: Prejudicado com a resposta do primeiro.

Ao 3º quesito: O sello fixo de estampilha, a que estão sujeitas as plantas annexas aos autos de medição de terras, quando as suas dimensões não excedam ás de meia folha de papel escripta no todo ou em parte com 33 centimetros de comprimento por 22 de largura, está previsto na *Observação* 1ª do citado § 1 do Reg. vigente.

Excedendo, como no caso da consulta, pagará o dobro; emfim se contiver duas ou mais meias folhas pagará o sello á razão de 400 reis por cada meia folha.

Isto é logico. é a verdadeira interpretação; nem pôde haver outra.

Em 20 de Dezembro de 1915.

(a) *Joaquim Miró*, P. Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 771

Alcance de responsaveis.

Tendo sido verificado um alcance da quantia de 4:514\$244 na tomada de contas do Sr. Collector das Rendas Estaduaes de Ponta Grossa, como tudo constata o processo junto, o Sr. Dr. Secretario de Fazenda mandou suspendel-o das funcções de seu cargo nos termos do art. 71 n. 16 do nosso Reg. e marcar-lhe o prazo de 48 horas para o recolhimento do dinheiro.

Em face do art. 87 do Reg. das Secretarias o chefe da repartição arrecadadora, que não recolher os saldos dentro

dos prazos regulamentares, perderá o direito de qualquer percentagem, ficando sujeito ao juro da mora sobre toda quantia indevidamente retida, bem como ás disposições penaes estabelecidas no Reg, *que lhe serão applicadas conforme as circumstancias.*

Em se tratando de funcionario, que conta mais de dez annos de serviços prestados ao Estado na forma do art. 135 da Constituição Politica do Paraná, somente lhe pode ser infligida a pena de demissão, mediante regular processo administrativo, em que será chamado a defender-se, e depois de verificada por todos os meios a procedencia da accusação. (Art. 242 do Reg.)

No caso vertente a lei federal manda prender administrativamente o responsavel; marca-lhe prazo razoavel para effectuar a entrada do dinheiro, e si esta não se realiza, presume-se ter sido subtrahido ou distrahido o dinheiro confiado á sua guarda, seguindo-se o processo por crime de peculato previsto no Decreto Federal n. 2110 de 30 de Setembro de 1909, continuando a prisão no caso de pronuncia e mandando-se proceder civilmente contra os fiadores.

Não tendo o responsavel remido o alcance no prazo de 48 horas, que lhe fôra concedido, é caso de se mandar inserever a divida e extrahir a conta corrente para ser promovida a execução, como prescreve o Decreto n. 2548 de 10 de Março de 1860 da nossa legislação geral, hoje federal, que deve ser applicada nos casos omissoes do Regulamento.

Sobre a materia termino reportando-me a um parecer meu emittido no processo administrativo intentado contra o ex-Collector de Castro.

Em 25 de Janeiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 772

Imposto de transito. Sua
inconstitucionalidade.

O art. 15 e seus §§ das Disposições Permanentes da lei n. 29 de 30 de Julho de 1892 isentam de impostos nos registos e barreiras do norte e do sul do Estado os animaes de qualquer especie, que transitem para os Estados visinhos ou que se destinem á venda neste Estado, uma vez que exhibam os proprietarios das tropas os talões das respectivas estações fiscaes, valendo o conhecimento ou guia de isenção durante o prazo de um anno, a contar da data de sua expedição, como se vê do art. 18 das Disposições Permanentes

da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1893 combinado com o art. 4º das disposições permanentes da lei orçamentaria para o exercicio financeiro de 1903-1904.

As disposições citadas respeitaram o insophismavel preceito do art. 11 § 1 da Constituição Federal, que veda aos Estados, como á União, crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica...”.

Commentando esse dispositivo constitucional diz o jurista Ministro Amaro Cavalcanti á pagina 320 de sua obra “Regimen Federativo” que a despeito de prohibição tão categorica e expressa do texto constitucional e da inconveniencia *múltipla*, reconhecida por todos, de taes impostos — o facto sabido é que na legislação fiscal de alguns Estados subsistem ainda verdadeiros *impostos de transito*! Esperamos, prosegue o eximio jurista, que os mesmos sejam dahi eliminados pelo proprio legislador estadual; mas si assim não se fizer, estamos certos de que o judiciario provocado em especie os declarará invalidos, por inconstitucionaes.

A Republica Argentina prohibiu-os como offensivos á liberdade de commercio, e consequentemente incompativeis com a sua Constituição.

Do exposto se conclue logica e juridicamente que o nosso Estado não incorreu na justa censura do citado Mestre, pois as suas leis isentam os productos de outros Estados *em transito* pelo Paraná.

Entretanto taxou com criterio os animaes procedentes de fóra do Estado, mas que se destinarem ao consumo, á razão de 3\$000 por cabeça, de accordo com o art. 15 das Disposições Permanentes da lei n. 1457 de 6 de Maio de 1914, porquanto se incorporaram á riqueza do Estado e passaram a constituir objecto de seu commercio interno.

Em vista dos preceitos legaes precitados e dos motivos de direito acima adduzidos respondo á consulta do Sr. Agente Fiscal de U. da Victoria da seguinte maneira:

Os animaes de *qualquer especie* vindos dos Estados do Sul ou do Norte *em transito* pelo nosso Estado NÃO estão sujeitos á *imposto*, exceptuados os que fôrem abatidos ou consumidos no Estado, *que ficam sujeitos ao imposto de 3\$000 por cabeça.*

Em 25 de Janeiro de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 775

Revisão de uma minuta do contracto de concessão da estrada de rodagem para Matto Grosso.

Tendo sido deferido pelo Sr. Dr. Presidente do Estado nos termos da informação da Secretaria de Agricultura e Obras Publicas o requerimento dos Srs. Larangeiras, Mendes & Comp. no qual solicitam que se destaque do contracto da construcção da estrada para Matto Grosso firmado por Carlos Thaty em 29 de Abril de 1909, afim de constituir contracto á parte, a concessão do ramal do alto ao baixo Paraná, adquirida pelos requerentes, como se vê da certidão do termo de transferencia lavrado na dita Secretaria aos 3 de Setembro de 1913 — cumpre a esta Procuradoria examinar a presente minuta de contracto a ser lavrado com a firma commercial citada, na forma do Regulamento e tendo em vista o contracto da primitiva concessão e suas modificações.

Devo dizer que se faz mister:

- I) estipular o prazo para a conclusão dos trabalhos;
- II) decretar a rescisão, caso os contractantes não apresentem dentro de um anno a planta cadastral, a que se refere a clausula 5^a da minuta e não concluirem a estrada no prazo estipulado;
- III) supprimir o periodo final da clausula 15^a, onde diz: “Neste ultimo caso (falando sobre a rescisão) serão assegurados aos concessionarios os direitos, que lhes possa assistir, inclusive o *recurso arbitral* instituido na clausula 17^a”, *que só trata da encampação*; porque será o meio de quebrar a flagrante antinomia do final da 15^a disposição contractual com a 21^a, que assim reza: “No caso de rescisão deste contracto nos termos da clausula 15^a, o que será declarado por decreto do Governo, não será devida indemnização aos concessionarios por parte do Governo (aliás Estado) revertendo para este todas as bemfeitorias feitas e mais serviços executados pelos concessionarios...”, e não fala no *recurso arbitral*, isto é deve ser — *recurso do juizo arbitral*;
- IV) ceder terras devolutas no maximo da metade da cessão feita na clausula 2^a letra *a* do primitivo contracto;
- V) reduzir o prazo do contracto e da cobrança do pedagio de 50 annos constante da minuta para 20 annos, de accordo com a concessão da Estrada Tronco assim chamada depois da transferencia do ramal do alto ao baixo Paraná.

A minuta consigna maior vantagem sobre o contracto da Estrada Tronco na percentagem do pedagio, que toca ao Estado, pois em vez de 20 % sobre a renda liquida estipulou 25 % sobre a renda bruta. Seria mais conveniente, a meu ver, que se determinasse o *quantum* de numerario a ser en-

tregue ao Estado, do que sujeital-o á percepção de percentagem, associando-o, como se tem feito em casos identicos, á interesses dos concessionarios. A divisão de lucros encontra serio fundamento nas sociedades commerciaes; a ingerencia do Estado na economia dos negocios da empresa será de effeito negativo; a sua fiscalização na arrecadação do pedaggio virá oneral-o, pois essa despesa corre por sua conta em face da clausula 22^a da minuta.

As modificações acima propostas á minuta foram de algum modo inspiradas nas razoaveis considerações expendidas pelo Sr. Dr. Director da Secretaria de Obras Publicas. em parecer emittido na petição dos concessionarios.

Assim penso, melhor decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Coritiba, 27 de Janeiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 779

Inquerito administrativo.

Consta do presente inquerito administrativo mandado proceder pelo Sr. Dr. Secretario de Fazenda. á vista da denuncia dada pelo Sr. Bertholdo Adam, então administrador interino da barreira do Jangada, o seguinte :

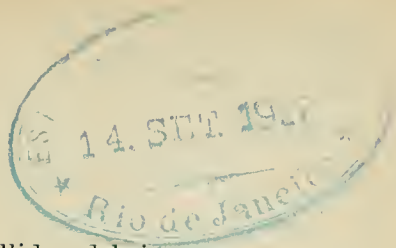
Que no dia 27 de Agosto do anno passado, na ausencia do respectivo administrador que havia ido em serviço á União da Victoria, transitou pela barreira o Sr. Henrique Sass, que fez entrega de cinco guias de carroças conductoras de herva mate da firma R. Karmaun & Cia., com séde em Palmas, ao guarda Candido Gonçalves de Andrade para serem visadas e declarou a este que os carroceiros vinham *um pouco atrás*. Desconfiado o guarda dessa declaração e da existencia real dos carroceiros com os nomes constantes das ditas guias, deixou de interpôr-lhes o seu visto.

Em regressando o Administrador levou o facto ao conhecimento e entregou-lhe as guias. A seguir o Administrador offereceu a denuncia de fls., juntando as cinco guias, perante esta Secretaria.

Está evidenciado á saciedade que as guias são falsas:

I) pelo depoimento incontestado das testemunhas, que affirmam não existirem os carroceiros, cujos nomes apontam as guias, sendo por isso ficticios;

II) pelo auto de perguntas feito ao proprio conductor das guias Sr. Henrique Hass, que intimado por officio para



depôr, não compareceu; mas foi a isso compellido debaixo de vara;

III) pelas declarações do empregado da casa R. Karman & Cia., o Sr. Francisco Butvilovic, que encheu as guias.

E como no caso occorrente se me afigure uma das modalidades do crime de estellionato definido no artigo 338 do Codigo Penal, pois os seus autores usaram do ardil das guias falsas para o effeito da percepção do premio de 400 reis por 15 kilos de mate procedente de Palmas e Clevelandia, sou de parecer que a Secretaria mande extrahir copias authenticas do processado, afim de serem remettidas ao Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça para os fins de direito.

Convem antes disso que o Agente Fiscal de U. da Victoria, a quem coube a tarefa de promover o presente inquerito, que tanta luz trouxe ao facto, interponha sua assignatura nos depoimentos tomados, faça a autuação e rubrique as folhas dos autos, pouco abaixo da numeração.

O Decreto numero 282 de 29 de Junho de 1911 regula o pagamento do premio de animação á industria, creado pela Lei numero 1059 de 5 de Abril do mesmo anno.

Coritiba, 2 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 802

O que são *terrenos de marinha*. A quem pertencem? A' União ou aos Estados?

A' consulta do Commissario de Terras, Sr. S. Sapowsky, dirigida á Secretaria de Agricultura e Obras Publicas, cujo chefe solicitou desta Secretaria meu parecer, sobre "se os terrenôs de marinha estão sujeitos á legitimação", fazendo-a acompanhar de documentos, respondo da seguinte maneira:

Terrenos de marinha são todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de quinze braças craveiras (33 metros) para a parte da terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar medio.

A escriptura de emphyteuse tem que declarar a extensão dos terrenos de marinha, designar se é para o mar ou para a terra e especificar quanto tem de fundos comprehendidos nas 15 braças craveiras, para que os posseiros fiquem na certeza de que pelos aforamentos somente se transfere o dominio de uma porção de terreno restrictamente limitado na frente e nos fundos comprehendidos nas ditas 15 braças de marinha.

Nossa legislação permittiu o aforamento de terrenos de marinha para a construcção de trapiches, armazens e casas, o que importa condemnar as concessões de largas faixas de terrenos; no intuito de inutilizal-os para actos de exploração, que não se ajustam á razão fundamental da emphyteuse dos terrenos de marinha.

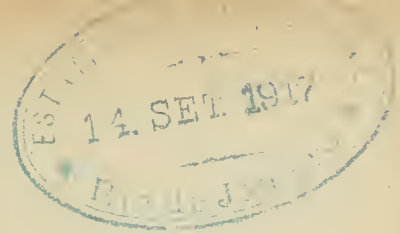
O processo de aforamento desses terrenos a particulares é regido pelo Dec. 4105 de 21 de Fevereiro de 1868, cuja revisão o Ministro da Fazenda lembrou como necessaria nos relatorios de 1899 e 1900, afim de adoptal-o ás condições do actual regimen politico.

A lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887 passou do Governo para as municipalidades das antigas provincias a faculdade de aforar os terrenos de marinha, concedendo-lhes o direito de perceber a renda que dahi proviesse. Desse modo o *dominio directo* dos ditos terrenos continuou pertencendo á Fazenda Nacional, *senhorio*, que percebia o laudemio; a fruição deste dominio, isto é, o direito á percepção da renda ou fôro entrou para a receita das Municipalidades, que ficaram com os deveres de administrar, medir e demarcar os ditos terrenos. (Monographia de J. X. Carvalho de Mendonça”, “O Direito” vol. 85 pag. 475).

Mais tarde, por determinação do Dec. Legislativo n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, foi retirada das Camaras Municipaes, excepto da do Districto Federal, essa faculdade, reassumindo o poder administrativo da União tal attribuição, que passou a exercer por intermedio das repartições de Fazenda.

Baseados no art. 64 da Constituição Federal sustentaram João Barbalho, Rodrigo Octavio e Galdino Loreto que os terrenos de marinha tinham sido entregues pela Constituição aos Estados ou deixados aos municipios. E' incontestavel, diz Clovis Bevilacqua no § 43 de sua *Theoria Geral do Direito Civil*, “que esse parecer, em face da Constituição especialmente, tinha fundamento, que deveria prevalecer, se outras considerações não sobreviessem para dar-lhe differente aspecto.”

Carics de Carvalho inscrevera os terrenos de marinha e accrescidos entre os bens da União; a mesma opinião adoptara Carvalho de Mendonça na citada monographia, mas foi inquestionavelmente depois das luminosas razões de Epitacio Pessoa em 1904 que a questão mudou de face, prevalecendo a opinião de que esses terrenos são bens dominicaes da União, constituindo como que uma extensa faixa territorial, que aperta em um todo bem unido, os diversos Estados da Republica, ao mesmo tempo mostra pelo lado do mar, que o contacto entre o Brasil e as nações estrangeiras se ha de dar por intermedio da União.



Clovis Bevilacqua faz num brilhante relance a historia desta pagina de direito patrio, segundo se reflecte nos dispositivos legais, e conclue affirmando que a tendencia final é no sentido de dar aos terrenos de marinha o caracter de federaes.

O Supremo Tribunal Federal em accordam de 19, de Maio de 1906, publicado no "O Direito", vol. 103 pag. 56, trouxe o concurso de seu elevado saber, declarando que "dado o actual regimen politico e administrativo, a concessão de marinhas e accrescidos ficou restricta ao Governo Federal, que exerce soberanamente essa attribuição, tendo apenas em vista o interesse publico".

O art. 64 da Constituição Federal *de modo algum* pôde ser entendido como pretendem os que nelle se apoiam para affirmar que aos Estados ou aos Municipios passou o dominio dos terrenos de marinha.

Esse artigo declara que as minas e terras devolutas pertencem aos Estados, em cujo territorio estiverem situadas, e que para o dominio dos mesmos passaram os proprios nacionaes, que não fôrem necessarios ao serviço da União. Mas, não sendo os terrenos de marinha, minas nem terras devolutas, nem proprios nacionaes, não é possível dar á citada disposição constitucional a intelligencia, que se pretendeu dar. (C. Bevilacqua, op. cit.)

Pondera Epitacio Pessôa: "Entre os poderes privativos do Congresso Nacional, se conta o de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal; alfandegar portos, etc. Ora, é intuitivo que, para o exercicio conveniente de taes attribuições, os poderes federaes devem ter livre e exclusiva jurisdicção sobre o littoral do paiz".

Do mesmo modo reflexiona J. X. C. de Mendonça: "A União estão affectos importantissimos serviços: a defesa maritima da costa, a navegação, o commercio internacional e interestadoal, a conservação, os melhoramentos e fiscalisação sanitária dos portos, o estabelecimento das alfandegas e a creação de entropostos—e, para desempenho de todos elles não pode ella dispensar os terrenos de marinha, os quaes, pela sua localisação, se prestam vantajosamente áquelles misteres."

O dominio da União sobre os terrenos de marinha tem sido reconhecido pelo poder legislativo em todas as leis organimentarias da Republica. desde a de 1891, que vale até certo ponto por uma interpretação authentica da Constituição, pois foi votada pelo mesmo Congresso, que funcionava como constituinte, até a do exercicio corrente. (Acc. do Sup. Trib. Federal de 31 de Janeiro de 1905) publicado no "Direito" vol. 97 pags. 114-123).

Esse dominio tambem foi proclamado pelo Poder Executivo, *ao vetar* em 1896, com razões que foram ulteriormente approvadas pelo Congresso Nacional, o projecto de lei de 11 de Junho daquelle anno, que considerava incorporados aos Estados, os terrenos de marinha. (Acc. citado).

M. I. Carv. de Mendonça em brilhante artigo de doutrina inserto na "Revista Predial" sustenta a mesma opinião, á pagina 207-218.

Nosso Codigo Civil que entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1917, não discrimina os bens pertencentes á União e aos Estados, limitando-se a dizer no artigo 694 que a emphyteuse dos terrenos de marinha será regulada por lei especial.

Em face da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, sublime interprete da Constituição do Brasil, dos preceitos de nossa legislação e das lições dos Mestres—os terrenos de marinha pertencem á União; e tanto é verdadeira essa asserção que, nos papeis da consulta, se encontram talões de pagamento de fôros expedidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado. E foi á vista disso que as leis do Estado não enumeraram ditos terrenos, como sujeitos á legitimação.

De exposto se conclue que os terrenos de marinha comprehendidos na carta de aforamento, cuja certidão se encontra a folhas, expedida em 24 de Dezembro de 1891 a Francisco M. Leal Pancada, não estão sujeitos á legitimação, visto em resumo constituirem bens da União e não poder o Estado tributal-os *ex-vi* do art. 10 da Const. Federal. Agora as terras que por ventura ultrapassem o limite dos terrenos de marinha traçado na respectiva carta de aforamento são susceptíveis de legitimação, uma vez que a parte se habilite com os documentos legaes.

Coritiba, 5 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 863

Aposentadoria. Leis que a regulam.

O Sr. Gemeniano Gonçalves Guimarães, 1º Official da Secretaria do Interior, requereu sua aposentação, havendo provado:

I) a sua invalidez por meio do termo de inspecção de saude de folhas — (Constituição Política do Estado art. 134.)

II) o tirocinio de mais de quinze annos de bons serviços prestados ao Estado, os quaes se aferem pela sua assiduidade no exercicio do cargo e pela ausencia de notas, que revelem erro de officio ou falta de desempenho de seus deveres. (Const. art. citado e Reg. expedido com o Dec. de 4 de Janeiro de 1913 art. 1º e 4º).

Achando-se, pois, provados os dois requisitos constitucionaes da aposentadoria, não ha negar o direito que assiste ao requerente de ser-lhe concedida, nos termos da lei e da informação da Directoria Geral.

Coritiba, 22 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda

N. 869

Da aposentadoria. Leis de autorização.

O requerente, porteiro da extincta Secretaria de Agricultura, actual Inspectoria de Agricultura, solicitou sua aposentadoria, tendo provado sua invalidez por meio do termo de inspecção de saude de fls.

O tempo de serviço superior a 15 annos, segundo requisito constitucional da aposentadoria, attingiu, de accordo com o calculo da Directoria Geral, a 36 annos, 10 mezes e seis dias por força da lei 1393 de 25 de Março de 1914 e 2 annos de *effectivo serviço* na portaria da Secretaria de Agricultura.

A citada lei 1393 autorizou o Poder Executivo a mandar contar ao requerente unicamente para os effeitos da aposentadoria *todo* o tempo decorrido da data de sua *nomeação* para Continuo da Secretaria do Governo Provincial em 1º de Abril de 1879 até a data de sua nomeação para o cargo de Porteiro da Secretaria de Agricultura.

Devo dizer que o requerente não provou o tempo de serviço no cargo de Continuo da Secretaria do Governo, limitando-se a juntar apenas o titulo de sua nomeação e o "Diario Official", em que vem publicada a precitada lei, de cujo texto não se pode inferir que se trate de um caso de reparação, por haver sido demittido depois de attingir á vitaliciedade, pois ella ao autorizar a contagem do tempo da data da nomeação de Continuo da Secretaria de Palacio, não se referiu ao tempo em que o requerente

deixou o exercício desse cargo ou foi demittido para dahi partir, tornando-se por isso lei de favor.

E assim sendo, a aposentadoria que constitue um premio conferido ao funcionario que, depois de 15 annos de bons serviços, se invalida para o exercício do cargo, transforma-se numa burla.

E essa lei é de *caracter facultativo*, redigida sob a forma de autorização, sendo claro que a sua execução ou não execução fica ao criterio do Poder Executivo, sem que nisso se possa notar a menor desatenção para com outro poder.

Entretanto o Exmo. Sr. Dr. Presidente, perfeitamente compenetrado dos deveres inherentes ao seu elevado cargo, melhor resolverá em sua sabedoria.

Em 28 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 883

A ajuda de custa dos deputados está sujeita a imposto.

Com a urgencia determinada na portaria n. 1313 do Sr. Dr. Secretario de Fazenda passo a emittir parecer sobre si “a ajuda de custa devida aos deputados do Congresso Legislativo está ou não sujeita ao pagamento do imposto, a que se refere a lei n. 1544 de 10 de Abril de 1915”.

O art. 1º da lei 1544 diz expressamente: “Fica *provisoriamente* creado o imposto sobre *todos* os pagamentos effectuados pelo Thesouro do Estado, a titulo de vencimentos, gratificações, pensões, *auxilios* e subvenções, recahindo sobre o pessoal *activo* e *inactivo*, bem como sobre o Presidente do Estado e *Deputados ao Congresso Legislativo*”.

Moraes e Aulete definem ajuda: *auxilio*.

Moraes, com toda a sua erudição vernaculã, pontifica que ajuda de custo ou custa é “dinheiro que se abona para alguma despesa em serviço” e figuradamente “. . . . com estas ajudas de custa estudarã”.

De modo que a significação grammatical, etymologica de ajuda de custa é *auxilio*, e por conseguinte sujeita ao imposto, porque a lei emprega o vocabulo *auxilio* synonymo de ajuda, cuja significação etymologica deve revestir o caracter de juridica.

A citada phrase de Moraes “com estas ajudas de custa estudará” refere-se a estudantes pobres, que recebem *auxilio* para sua educação, o qual pela lei predita art. 3º § unico está tambem sujeito ao imposto.

A ajuda de custa do deputado consiste em dinheiro para os aprestos de viagem e transporte, porem é paga pelo Thesouro do Estado, a titulo de auxilio.

A synonymia dos vocabulos *ajuda* e *auxilio* é clara, por isso a interpretação que a Secretaria deu ao texto legal acima transcripto tornou-se verdadeira, ao mandar cobrar o imposto em questão.

Coritiba, 29 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 911

Das loterias.

Ao 1º iten do requerimento de informações da Comissão de Fazenda do Congresso Legislativo respondo: Na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado não existe contracto entre o Governo Estadual e a Companhia de Loterias Nacionaes.

Devo dizer para esclarecimento que ha contracto por 10 annos entre o Governo da União e a dita Companhia lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica aos 16 de Fevereiro de 1911 para o serviço de extracção de loterias, no qual é assegurado ao Estado uma quota annual, que contempla os Hospitaes desta Capital, de Antonina e Paranaguá, assim como o Gymnasio Paranaense.

Em virtude de accordo feito entre o Estado e o Bispo Diocesano por meio de termo lavrado nesta Procuradoria aos 23 de Janeiro de 1906, ficou assentado o inteiro cumprimento do disposto no Dec. n. 17 de 17 de Janeiro do mesmo anno, que tornou de nenhum effeito o compromisso assumido pelo Estado por força da Lei n. 122 de 21 de Dezembro de 1894 para o serviço de extracção de tantas loterias, quantas bastassem para produzir o beneficio de mil contos de reis, afim de constituir o patrimonio do Seminario Episcopal desta Diocese.

Em compensação o Governo do Estado se obrigou a entregar ao Bispo as quantias que effectivamente receber do Governo da União, em virtude da letra h) do n. 14 do art. 2º da Lei da Receita Federal n. 953 de 29 de Dezembro de 1902.

Ao 2º iten deixo de responder, visto não ser da minha competência.

Coritiba, 11 de Março de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 912

Restituição de impostos.
De como se opera.

Tendo o recorrente solicitado ao Sr. Dr. Secretario de Fazenda a restituição do excesso do imposto em questão, aquella autoridade houve por bem indeferir o requerimento, á vista da informação do Agente Fiscal do Pirahy e parecer desta procuradoria. E a razão fundamental dessa decisão foi que o Dec. n. 525 de 5 de Agosto de 1914 se achava em pleno vigor ao tempo em que fôra cobrado o imposto elevado a 15\$000 por cabeça de suino exportado.

Em petição identica feita pelo Dr. Eurides Cunha, procurador de alguns exportadores de suínos, esta procuradoria sustentou em longo parecer que o alludido decreto havia entrado em franca execução, com toda força de obrigatoriedade, e que por isso o imposto havia sido cobrado devidamente pela Agencia de Jaguariahya.

De accordo com o parecer o Sr. Dr. Presidente do Estado indeferiu dita petição.

Agora o recorrente se dirige ao Sr. Dr. Presidente do Estado insistindo pela restituição, baseado em diversas considerações de ordem jurídica e com a invocação de textos da Constituição Política do Estado e da União.

E' exacto que o Sr. Dr. Presidente do Estado decretára a elevação do imposto, cheio de apprehensões á vista da crise geral do paiz aggravada pela conflagração européa, que vinha de irromper, tendo dias após revogado essa resolução, reduzindo a taxa a 5\$000; porquanto entendeu que a medida imposta pelo momento não veio ao encontro das necessidades do Estado, nem produziu as vantagens, que teve em vista ao decretal-a; mas não é menos exacto que o recorrente tendo pago o imposto assim elevado ficou em posição de manifesta desigualdade em relação aos que tiveram a ventura de não exportar suínos na vigencia do predito decreto — o que não é equitativo, nem justo.

Não ha negar que nenhum imposto de *qualquer natureza* poderá ser cobrado senão em virtude de lei que o autorize, e por esse motivo constitucional o Sr. Dr. Presidente,

premiado pelas circumstancias de occasião, baixou o decreto citado com a clausula *ad referendum* do Congresso Legislativo, tanto mais que não tinha attribuição para fazel-o, por constituir materia da privativa competencia daquella corporação. (Const. Polit. art. 26 n. 5).

O Congresso votou a lei 1525 de 27 de Março de 1915 modificando os impostos creados pelo Dec. 525 e no art. 1º § 2º reduziu o imposto em questão a 3\$000. A seguir autorizou na lei orçamentaria vigente o Poder Executivo “a restituir os excessos pagos na agencia de Jaguariahyva, em relação ao imposto de exportação de suínos”.

Essa disposição de caracter transitorio para ser justa devia ter extendido a isenção aos excessos pagos nas estações arrecadadoras; e neste caso aproveitaria directamente ao recorrente.

De tudo o que acabo de expôr se conclue que o pensamento do legislador consoreiado com o do executor, era justamente no sentido de reparar o gravame contido no decreto 525.

Isto posto, a presente restituição se impõe como acto de Justiça.

Curitiba, 11 de Março de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 952

Conceitos da aposentadoria.

Consta deste processo que o Sr. Benedicto da Motta Ribeiro, Chefe de Secção da Secretaria do Interior, requereu sua aposentadoria baseado nos documentos de fls. *usque* fls. e nos termos do Dec. n. 22 de 4 de Janeiro de 1913.

Dois são os requisitos constitucionaes da aposentadoria:

I) a invalidez do funcionario;

II) o tirocinio de mais de 15 annos de bons e reaes serviços. (Art. 134 da Const. Politica do Estado.)

O aposentando provou-os á evidencia, já com o termo de inspecção de saude feita pelos profissionaes designados por despacho presidencial, os quaes declaram-no soffrer de molestia, que o invalida para o exercicio do cargo, já com a certidão extrahida por esta Secretaria, por onde se vê que conta mais de 15 annos de bons serviços prestados ao Estado,

serviços esses que se aferem pelas promoções obtidas no quadro dos funcionarios da Secretario do Interior. (Arts. 1º, 4º e 26 do Reg. expedido com o citado Dec. n. 322).

A Directoria Geral contou para o requerente o tempo total de 25 annos, 7 mezes e 15 dias, sendo 15 annos, 5 mezes e 20 dias de serviço prestado ao Estado e 10 annos, 1 mez e 25 dias á União.

O tempo de serviço prestado pelo requerente como funcionario federal foi contado em virtude da lei especial n. 832 de 8 de Maio de 1908, que isso autorizou ao Governo Estadual.

Acto de rigorosa justiça seria votar nesse sentido uma lei geral, visto se não conceber que uns funcionarios contem, como tem acontecido, por força de lei especial, o tempo de serviço prestado á União para os effeitos da aposentadoria, e outros não, conforme ha poucos dias se deu com um funcionario, que requereu sua aposentadoria, sendo-lhe excluido o dito tempo, por não se achar amparado numa lei especial e não permittir a lei 1107 de 18 de Março de 1912 a contagem de outro tempo de serviço, que não seja prestado no territorio do Estado no desempenho de cargo de nomeação do *respectivo* Governo no antigo ou no novo regimen.

A precitada lei n. 832 está redigida em forma de autorização, é de character facultativo; sua execução ou não execução depende do Poder Executivo, que caso se utilize dessa autorização, reconhecerá a inteira legitimidade do direito do requerente e lhe concederá a aposentadoria nos termos da informação da Directoria Geral e do disposto nos artigos 29 e 31 do Regulamento.

Coritiba, 18 de Março de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 985

A respeito do contracto da Empresa de Aguas e Esgotos.

Em cumprimento da presente portaria do Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para que

a Procuradoria Fiscal “diga quando começou a responsabilidade do Estado pelos talões cobrados pela Empresa de Melhoramentos e entregues á Secretaria de Fazenda e qual o deposito a que é obrigada a mesma Empresa em face do contracto” — passo a expôr minha opinião sobre o assumpto pela forma a seguir:

Por força do contracto lavrado aos 18 dias de Dezembro de 1907 na então Secretaria de O. Publicas ficam pertencendo á Empresa 75 0/0 das taxas sanitarias sendo que o restante 25 0/0 constituirão renda do Estado, em pagamento das obras durante o prazo de 20 annos contados da data da inauguração do funcionamento das rêdes de aguas e esgotos nesta Capital; a arrecadação das taxas compete á Empresa e será por trimestres adiantados; feita a arrecadação, juntamente com os recibos não resgatados pelos contribuintes, a Empresa recolherá aos cofres do Estado os 25 0/0 acima referidos, acompanhados de balancetes explicativos, e por sua vez esta Secretaria entregará á Empresa os 75 0/0 que lhe couberem dos debitos dos contribuintes retardatarios e mais metade das multas, cuja cobrança judicial *tiver feito até então*; o pagamento das taxas será feito á vista de recibos destacados dos livros de talões previamente numerados e rubricados na Secretaria de Fazenda; quinze dias depois de esgotado o prazo para tal pagamento serão os recibos não resgatados pelos contribuintes recolhidos áquella Secretaria para mandar proceder a cobrança judicial não só das taxas, como das multas que impuzer, nos termos dos regulamentos a expedir, entregando á Empresa a percentagem que lhe couber nas taxas e multas *assim* arrecadadas.

Em vista do Decreto n. 590 de 30 de Dezembro de 1909 o serviço de agua e esgoto desta Capital foi inaugurado a 1º de Janeiro de 1910 para os effeitos do contracto de saneamento, contando-se o prazo de 20 annos da data em que terminar o prazo para as installações domiciliarias na ultima das zonas — isto é de 1º de Abril de 1911; a cobrança da taxa sanitaria será feita de accordo com a tabella annexa ao mesmo decreto, *desde que todas as casas sujeitas á taxa sanitaria estejam lançadas* para o respectivo pagamento na forma do dito decreto, isto é, de 1º de Abril de 1911 em diante, o Governo garante á Empresa, no minimo, pela tabella nova, a renda a que se refere a clausula 12 do con-

tracto a saber 210:000\$000 annuaes ou 17:500\$000 mensaes; finalmente as disposições do decreto passaram a fazer parte integrante do contracto de accordo com o termo de additamento feito ao mesmo contracto.

Em face da clausula 23 do contracto a Empresa se obrigou a fazer em prestações annuaes de 5 % da *arrecadação* uma caução de cem contos de reis (100:000\$00) em dinheiro ou apolices da divida publica estadual ou federal.

Do exposto se conclue que a responsabilidade do Estado para com a Empresa começou em 1º de Abril de 1911; que a Empresa é assegurada a percentagem de 75 % sobre o producto *liquido* da arrecadação e da cobrança da divida activa, proveniente das taxas não pagas na epoca legal e da metade das multas, porquanto a meu ver se não concebe que o Estado tenha de pagar talões ainda não cobrados; que a caução deve ser feita desde o primeiro anno de arrecadação nunca inferior a 210:000\$000; que convem regulamentar o serviço de arrecadação das taxas, visto o contracto a isso se referir e o decreto n. 590 não ter preenchido inteiramente esse fim.

Parece-me que desta forma cumpri as determinações da portaria.

Coritiba, 31 de Março de 1916.

(a.) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1086

Aposentadoria. Direito adquirido.

Bem inspirado mandou o Sr. Dr. Secretario de Fazenda que, pelos fundamentos de meu parecer, se procedesse á novo calculo da presente aposentadoria de accordo com a lei antiga, rendendo assim inteiro respeito ao principio da não retroactividade de leis adoptado pela constituição brasileira e das nações cultas. Esse principio é de protecção individual, ampara o direito adquirido, incorporado ao patrimonio.

Tendo o requerente Dr. José Cesar de Almeida, Juiz de Direito da comarca de Rio Negro, provado sua invalidez pelo

termo de inspecção de saúde de folhas e o seu tirocinio de mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados á magistratura estadual, os quaes se aferem pela ausencia de notas que revelem erro de officio ou falta de zelo no cumprimento dos deveres inherentes ao seu cargo — adquiriu o direito de ser aposentado em face do art. 134 da Const. Polit. do Estado combinado com o art. 210 da lei 322 de 8 de Maio de 1889, com o art. 1.º da lei 1050 de 4 de Abril de 1911 e art. 1.º da lei 1069 de 17 de Fevereiro de 1912, com os vencimentos proporcionaes, visto completar menos de 25 annos de serviço e mais de quinze.

A certidão do tempo de exercicio extrahida por esta Secretaria suppre a exigencia regulamentar da junção do titulo de nomeação do aposentando.

Noto, porem, que na liquidação do tempo foi computado o tempo de exercicio da primeira nomeação do requerente, que pediu demissão de seu cargo, o que deve importar renuncia de direitos.

Aliás a Directoria fez o novo calculo de vencimentos do aposentando de accordo com o Reg. de 4 de Janeiro de 1913, que ao consolidar as leis attinentes ás aposentadorias, não respeitou no art. 8.º o disposto no art. 1.º da lei 1069, pois é inconcebivel que esta lei especial, por se referir tão somente ás aposentadorias dos magistrados e de altos funcionarios, marcando-lhes vencimentos integraes quando contarem mais de 25 annos de serviço publico e *proporcionaes* quando contarem menos, tenha sido revogada pela lei geral n. 1107 de 18 de Março de 1912 que manda aposentar o funcionario que contar mais de trinta (30) annos com os vencimentos integraes e proporcionaes quando contar menos de 30 e mais de 15 annos; isto tudo pelo principio geralmente acceto que a lei geral posterior não revoga a especial anterior, se a ella não se refere explicita ou implicitamente para revogal-a.

E admittido que a revogação se tenha dado por força do art. 2.º § unico da lei 1107 que mandou regular as aposentadorias dos *dézemargadores* e *juizes de direito* pelo art. 214 da lei 322 com a modificação estatuida no art. 1.º da lei 1050, que por sua vez fixou os vencimentos integraes quando ellés contarem mais de 25 annos de serviço — chegar-se-ia ao absurdo do Congresso Legislativo haver votado na mesma sessão dois dispositivos, que se chocam em parte...

Uma vez que prevaleça o criterio de ser contado o tempo de exercicio da primeira nomeação do requerente sou de parecer que a presente aposentadoria deve ser concedida com as vantagens asseguradas na lei 1069.

Melhor decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado..

Coritiba, 29 de Abril de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1158

Da pensão. Seu conceito.

D. Anna Stock, viuva do 2º Tenente do Regimento de Segurança Theodoro Stock, julgando-se com direito á pensão de meio soldo de seu fallecido marido requereu que lhe seja a mesma concedida nos termos do art. 19 da lei n. 752 de 21 de Março de 1908:

Junta os seguintes documentos:

- a) Certidão de seu casamento;
- b) Certidão de obito de seu marido;
- c) Titulos da nomeação de seu marido para o cargo de Veterinario e de sua equiparação aos demais alferes do Regimento de Segurança.

Ouvido o Sr. Dr. Auditor de Guerra do dito Regimento, opinou depois de algumas considerações, que reputa legaes, pela concessão da pensão de meio soldo.

De modo contrario se manifesta o Sr. Director de Fazenda em sua circumstanciada informação de folhas.

Diz o art. 19 da lei citada n. 752: “As viovas, filhos menores, mães, irmãs solteiras, que viverem honestamente e ás expensas do official morto em *serviço do Estado* ou em consequencia de ferimentos ou molestia contrahida no serviço do seu posto terão uma pensão correspondente a meio soldo.”

Essa disposição foi reproduzida no art. 206 do Regulamento do Regimento em vigor e nos seus §§ 1 a 5 indica o processo de habilitação.

Não é preciso ser summo interprete das nossas leis para desde logo verificar até das proprias palavras enumeradas no dispositivo acima transcripto que á percepção ao meio soldo têm direito as viovas de *official morto em serviço do Estado*, isto é, no campo de batalha, ou na defesa de nossas instituições ou no desempenho de alguma diligencia; ou em *consequencia de ferimentos ou molestia contrahida no serviço de seu posto*, isto é, ferimentos recebidos no acto de cumprir seus deveres ou molestia nesse acto contrahida.

Na especie se trata de um official, que adquiriu naturalmente a molestia *causa-mortis*; e que se a contrahiu em serviço do seu posto não está provada essa circumstancia neste processo.

Por conseguinte a requerente não faz jús á pensão de meio soldo, que só deve ser concedida nos termos expostos.

Ahi se encontram a letra, o pensamento do legislador, o espirito da lei e sua interpretação logica.

Scire leges non hoc verba earum tenere, sed vim ac potestatem—é o texto romano condensado no Digesto L. I, Tit. 3^o. frag. 17, por meio do qual a jurisprudencia libertando-se do jugo da palavra vai organizando em um todo systematico as regras de direito.

E' o que me parece, s. m. o.

Em 30 de Maio de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1163

Da aposentadoria. Direitos adquiridos.

A informação da Directoria de Fazenda conclue pela necessidade da presente aposentadoria nos termos da novissima lei n. 1610 de 31 de Março do corrente anno.

O criterio de ser computado o tempo da primeira nomeação da requerente foi adoptado em caso identico por decisão presidencial, de modo que ficou estabelecido que o funcionario, embora tenha pedido demissão de seu cargo, não perde esse tempo para o effeito da aposentadoria, passando a constituir jurisprudencia administrativa.

Ha, porem, a notar um facto, que vem patentear o direito que assiste á requerente de se aposentar de accordo com a lei antiga — é que ella solicitou sua aposentadoria, manifestou seu estado de invalidez na vigencia do regimen anterior creado pelo Reg. expedido pelo Dec. n. 22 de Janeiro de 1913, e assim sendo, sua aposentadoria deve ser regulada pela lei vigente no tempo, *no momento em que foi requerida*, conforme doutrina o Dr. Rodrigo Octavio, Consultor Geral da Republica, em parecer de 25 de Agosto de 1915 publicado na "Revista Juridica" fasciculo n. 3 deste anno, á pagina 468.

Ora, a lei nova n. 1610, que veio regular de um modo geral a aposentadoria dos funcionarios publicos, foi publicada a 5 de Abril do corrente anno no "Diario Official", tendo entrado em execução tres dias depois, isto é, a 8 do mesmo mez e anno.

Ocorre, entretanto, que a aposentanda datou sua petição de 31 de Março. fel-a entrar no mesmo dia na Secretaria do Interior; por conseguinte não deve ser prejudicada em seu direito pela demora da administração no expediente de um pedido legal.

Se prevalecer a vigência da lei 1610 para regular o caso em especie, dar-se-á a nullidade do termo de inspecção de saude de folhas procedido apenas por dois medicos, visto contravir o art. 1º § 6º da dita lei, que dispõe taxativamente que os exames de invalidez deverão ser feitos por uma junta de tres medicos.

E' o que me parece. Com mais acerto decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, cujos doutos supplementos invoque neste caso.

Em 3 de Junho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1174

Questão da luz electrica. A companhia não pode exigir deposito previo dos particulares.

Para solucionar o presente caso recorreremos desde logo á lei que o rege, isto é, ao contracto existente entre o Estado e a Empresa para o serviço de exploração da illuminação publica e particular desta Capital.

Examinando-o com a devida attenção verificamos que não ha clausula alguma que autorize a Empresa a exigir do particular deposito previo para garantia da installação ou mesmo do consumo da luz, como tem feito indevidamente. E assim vejamos.

Nas "Condições Geraes" para o serviço da illuminação particular approvadas pelo contracto encontram-se duas disposições sob numeros 3 e 4, que regulam taxativamente a especie.

A primeira disposição diz que "o pagamento do custo das installações será feito no fim de cada mez, em que ficarem concluidas, mediante conta apresentada pela Empresa na conformidade do respectivo orçamento. Enquanto não fôr feito esse pagamento, a installação permanecerá como propriedade da Empresa, que poderá retiral-a, ficando o consumidor sujeito a indemnizal-a pelo valor da mão de obra e pelos prejuizos soffridos com a desvalorização do material."

A segunda disposição faculta á Empresa interromper a linha de distribuição e suspender o fornecimento da luz, após aviso previo, nos seguintes casos:

I) Quando os consumidores fizerem nas suas installações de luz electrica quaesquer modificações, sem intervenção da Empresa;

II) Quando vedarem o ingresso dos empregados nos logares, em que se acharem ditas installações; e

III) Quando incorrerem em atrazo injustificavel de pagamento.

Do exposto se vê claramente que a Empresa encontra no contracto meios de cohibir o abuso dos particulares nos casos de falta de pagamento do custo das installações da luz electrica e de seu consumo, não lhe assistindo consequentemente direito de impôr a quem quer que seja o deposito previo, que aliás exigiu do requerente e tem exigido de outros.

No caso occorrente a Empresa não poderá lançar mão de outros meios contra os relapsos, que não sejam os prescriptos nos citados dispositivos contractuaes, sob pena de transgredir o contracto, que lhe assegura direitos e obrigações e dos quaes não ha fugir.

Infelizmente o contracto não commina multa á infracção com a exigencia do deposito previo...

Mas esta Secretaria tem attendido ás reclamações dos prejudicados, ordenando á Empresa a restituição da quantia depositada, de accordo com as informações da Directoria de Obras e Viação e da Fiscalização da luz electrica, e falo-á, estamos certos neste caso, como acto de rigorosa justiça.

Coritiba. 14 de Junho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1193

Da aposentadoria. Questões diversas.

D. Balbina de S. Bastos da Conceição, professora publica na villa de Iraty, solicitou sua aposentadoria, allegando soffrer de incapacidade physica e ter 32 annos de serviço prestado ao Estado no magisterio publico primario.

Dois são os requisitos constitucionaes da aposentadoria:

I) A invalidez do funcionario;

II) O tirocinio de mais de 15 annos de bons e reaes serviços.

A requerente provou o primeiro requisito com o termo de inspecção de saude de fls. feito por dois medicos do Ser-

vigo Sanitario, que a julgaram invalida para proseguir na regencia de sua cadeira. Aliás o exame de invalidez deve ser feito por uma junta de tres medicos nos termos expressos do art. 1º § 6º da Lei n. 1610 de 31 de Março deste anno.

A requerente provou o segundo requisito com a certidão de seu tempo extrahida pelo official archivista desta Secretaria, em que se baseou a Directoria de Fazenda e Agricultura para lhe contar 19 annos de effectivo serviço.

Devo dizer que a requerente tem de ser aposentada de accordo com o art. 1º letra a da novissima lei citada 1610, perquanto contava menos de 20 annos de serviço ao ser promulgada dita lei.

Na liquidação do tempo não foi computado o tempo decorrente entre as primeiras nomeações, porque a requerente não provou, nem pode provar ter attingido á vitaliciedade caracterizada por dez annos de bons e reaes serviços e garantida pela nossa Constituição Politica no art. 135, quando fôra demittida por duas vezes, embora por motivos independentes de sua vontade. (Lei 1145 de 26 de Março de 1912). De modo que o seu tempo liquido é o que se vê da informação do Director de Fazenda e Agricultura, a quem exclusivamente compete fazer esse serviço *ex-vi lege*; a legalidade de sua pretensão está patente neste parecer da Procuradoria Fiscal, a quem é commettida essa attribuição. (Art. 2º § 2º da lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897, art. 26 § 2º do Reg. de 4 de Janeiro de 1913).

Pelos fundamentos deste meu parecer a peticionaria não pode deixar de ser aposentada de conformidade com a liquidação do tempo e calculo de vencimentos de inactividade procedidos pela Directoria de Fazenda.

E' o que me parece.

Coritiba, 17 de Junho de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1195

Pedido de indemnização. Sua improcedencia. Da posse. Da cessão.

Gregorio Baptista de Andrade tendo comprado por escriptura publica de 11 de Julho de 1895 mil alqueires de terras no "Jangada", municipio de Palmas, de Amaro Ferreira Machado e sua mulher, allega que o Governo do Estado mandou demarcar e occupar ditas terras e as cedeu á União para fundação de uma colonia chamada General Carneiro; que deste modo foi perturbado em sua

posse, que devia ser respeitada, por se achar legalizada nos termos dos artigos 124 e 126 do Reg. de 8 de Abril de 1893, que conferem aos possuidores de terras o direito de fazer a transferencia, uma vez apresentada a prova ou certificado do registo, que tem pago o imposto territorial; e termina solicitando uma indemnização.

Como preliminar tenho a dizer que a procuração em causa propria está desnaturada, porque embora confira poderes para substabelecer, contem o *res, pretium et consensus*, característicos da cessão ou da compra e venda, deixando, portanto, de ser um *mandato geral* com poderes amplos e illimitados. Ora, o instrumento de procuração de folhas encerra o *objecto* do contracto—... “cobrança de 35:000\$000 relativos a mil alqueires de terras na colonia General Carneiro”; o *preço* de 35:000\$000, que o mandante recebeu no acto de seu procurador; o *consenso* das partes e até o pagamento do sello proporcional. Logo constitue uma cessão de direitos, uma compra e venda, como se vê do Acc. da Côrte de Appellação no “O Direito” vol. 84 pag. 127, dos pareceres de Ruy Barbosa e Lafayette no “O Direito” vol. 87 pag. 23. M. I. Carvalho de Mendonça em sua obra CONTRACTOS vol. I n. 95, mas nunca um *mandato* com poderes amplos e illimitados, como o Direito moderno considera a procuração em causa propria. A illegitimidade do procurador Sebastião Mattoso resalta aos olhos; o substabelecimento feito ao Sr. Urbano Lessa é nullo.

De meritis. O requerente allega posse das terras fundado em registo feito de accordo com uma justificação processada nos termos do art. 28 do Reg. de 8 de Abril de 1893. Devo dizer que elle não tem posse sobre as terras em questão; que a posse está sendo exercida ha muitos annos por colonos, como se verifica da informação; que não passa de um mero candidato á legitimação dessas terras nos termos do Reg. citado, aliás cahidas em *commisso* em face do art. 4º da lei n. 581 de 16 de Março de 1905.

O talão do pagamento do imposto territorial não é um título de propriedade, não confere ao contribuinte o direito de ser proprietario, tanto assim é, que o lançamento tem por base tão sómente as declarações do contribuinte e o respectivo Regulamento não exige para esse fim documentos comprobatorios do dominio da parte.

Pelas razões expendidas não vejo fundamento legal no pedido de indemnização.

Em 22 de Junho de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1213

Da reintegração do funcionario, quando tem logar. Praça de prêto não é funcionario publico.

Manoel da Fonseca Lemos allega que tendo sido dispensado do cargo de Guarda de primeira classe do Passo do CEDRO, depois de haver completado mais de dez annos de serviço ao Estado, pede sua reintegração.

Funda sua pretensão num attestado do Commandante do Regimento de Segurança e nos seus assentamentos como praça do dito Regimento, donde consta ter servido nove annos e sido excluído do estado effectivo com baixa do serviço por conclusão de tempo, e no titulo de sua nomeação para Guarda datado de 11 de Janeiro, de 1913, aliás sem a assignatura da autoridade que o nomeou. Entrou em exercicio deste cargo a 23 de Janeiro do referido anno e foi dispensado a 30 de Junho do anno seguinte, como se vê das informações.

Não ha menor duvida que o requerente conta mais de dez annos de serviço ao Estado, porem dahi a reclamar direitos de vitaliciedade assegurados pela nossa Constituição Politica aos funcionarios publicos, é com o que não podemos concordar á luz dos principios de Direito Administrativo; porque a praça de *prêto* não é funcionario publico; não tem funcção continuada, permanente; exerce a milicia por prazo determinado; e por consequencia esse tempo não deve ser computado para a vitaliciedade.

O que militaria em favor do peticionario era a contagem de tempo de policia para a aposentadoria nos termos da lei em vigor, caso continuasse no desempenho de uma funcção publica; ou senão a reforma por incapacidade physica depois de ter servido mais de 15 annos como praça de *prêto*.

Pelas razões de direito acima expostas não tem fomento legal a presente reclamação.

Curitiba, 27 de Junho de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Est. do Paraná

COBRANÇA FEITA DURANTE O EXERCICIO DE 1915 — 1916

N.º de ordem	Natureza dos impostos	IMPORTANCIAS
1	Industrias e Profissões	63:279\$285
2	Predial	29:990\$360
3	Territorial	15:979\$399
4	Patente Commercial	15:923\$733
5	Eventuaes	6:359\$596
6	Taxa Sanitaria	5:492\$800
7	Aforamento	1:370\$009
8	Exportação	727\$800
9	Gado abatido	551\$100
10	Taxa Escolar	156\$000
	TOTAL	139:830\$082

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda.

Estado do Paraná

1915-1916

N. de ordem	Data dos con	CONTRACTOS	Prazo	VALOR
1	16 Julho	Dr. Tacito Correia		75:005\$151
2	2 Outubro	cobrado na Barreira de Araucaria	9 mezes	6:326\$660
3	2 »	» » » Bacachery	» »	10:513\$000
4	4 »	» » » Conchas	» »	23:010\$000
5	5 »	» » » Bariguy	» »	4:203\$321
6	6 »	» » » Banhado	» »	6:760\$000
7	7 »	» » » Portão	» »	10:400\$000
8	9 »	» » » Restinga Secca	» »	5:286\$660
9	12 Novembro	quatro prestações do empréstimo	10 annos	138:197\$033
10	17 »	» » » »	» »	165:836\$424
11	22 »	» » » »	» »	82:918\$220
12	16 Dezembro	uas » » »	» »	10:360\$320
13	19 Janeiro	do Bacachery		
14	29 »		1 anno	87:238\$432
15	15 de Junho	la Agenc. do Barracão no exere. 1915-1916.	» »	15:300\$000
16	20 »	» Foz do Iguassú » » »	» »	108:600\$000
17	30 »	Estado de São Paulo para a cobrança do		

as, em 31 de Dezembro de 1916.

de Souza — Solicitador dos Feitos da Fazenda

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Paraná

Contractos lavrados durante o exercicio de 1915-1916

N. de ordem	Data dos contractos	CONTRACTANTES	OBJECTO DOS CONTRACTOS	Prazo	VALOR
1	16 Julho 1915	Maria e Carolina Candida Correia	Accordo entre o Estado e os herdeiros do Dr. Taeito Correia		75:005\$151
2	2 Outubro »	Luiz Pessoa	Arrematação do imposto de pedagio a ser cobrado na Barreira de Araucaria	9 mezes	6:326\$660
3	2 » »	Silvio Collo	» » » » » » » » Baeachery	» »	10:513\$000
4	4 » »	Firmino Soares	» » » » » » » » Conehas	» »	23:010\$000
5	5 » »	Firmino Soares	» » » » » » » » Bariguy	» »	4:203\$321
6	6 » »	Manoel Machado Ferreira Junior	» » » » » » » » Banhado	» »	6:760\$000
7	7 » »	João de Souza Ferreira	» » » » » » » » Portão	» »	10:400\$000
8	9 » »	Firmino Soares	» » » » » » » » Restinga Secca	» »	5:286\$660
9	12 Novembro »	Prefeitura de Ponta Grossa	Prorogação de prazo para pagamento de quatro prestações do emprestimo	10 annos	138:197\$033
10	17 » »	Prefeitura de Paranaguá	» » » » » » » » » »	» »	165:836\$424
11	22 » »	Prefeitura de Antonina	» » » » » » » » » »	» »	82:918\$220
12	16 Dezembro »	Prefeitura de Castro	» » » » » » » » duas » » »	» »	10:360\$320
13	19 Janeiro 1916	Silvio Colle	Permissão para mudar de logar a Barreira do Baeachery		
14	29 » »	Guimarães & Cia.	Termino de moratoria	1 anno	87:238\$432
15	15 de Junho »	Gonçalino Santillan Silva	Arrendamento dos impostos a serem cobrs. pela Agene. do Barração no exere. 1915-1916	» »	15:300\$000
16	20 » »	Jorge Schummelpfeng	» » » » » » » » Foz do Iguassú » » »	» »	108:600\$000
17	30 » »	Camara Municipal de Jacarésinho	Autorisação para entrar em accordo com o Estado de São Paulo para a cobrança do imposto de exportação de café.		

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza — Solicitador dos Feitos da Fazenda

Fianças effectuadas 1915-1916

N.º de Ordem	Data das fianças	Afiandada	Localidade	Valor
1	14 Setembro de 1915	José Antonio de L	Tibagy	2:500\$000
2	6 Maio de 1916	Pedro Pires d'Olive	Agudos	1:000\$000
3	3 Junho de 1916	João Ribeiro da F	Antonina	10:000\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Ob

da Fazenda

N.º de Ordem	Datas		Valor
1	13 Abril de 1916	Eduardo Messing	600\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Ob

Fazenda

Termos de responsabilidade assignados durante o exercicio de 1915-1916

N.º de Ordem	Datas	Responsa
1	6 Abril 1916	Miguel Flacks
2	13 Abril 1916	Max Rossmann

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Ob
em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza,
dos feitos da Fazenda.

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1915-1916

N.º de Ordem	Data das fianças	Afiandados	Fiadores	Categoria	Localidade	Valor
1	14 Setembro de 1915	José Antonio de Loyola	Nicolau Gentil de Castro e sua mulher	Collector	Tibagy	2:500\$000
2	6 Maio de 1916	Pedro Pires d'Oliveira	Caderneta Caixa Economica n. 14.794	Collector	Agudos	1:000\$000
3	3 Junho de 1916	João Ribeiro da Fonseca	Tiburcio G. da Silveira e sua mulher	Collector	Antonina	10:000\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, - Solicitador dos feitos da Fazenda

N.º de Ordem	Datas			Valor
1	13 Abril de 1916	Eduardo Messing	Eduardo Messing	600\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, - Solicitador dos feitos da Fazenda

Termos de responsabilidade assignados durante o exercicio de 1915-1916

N.º de Ordem	Datas	Responsaveis
1	6 Abril 1916	Miguel Flacks
2	13 Abril 1916	Max Rossmann

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, - Solicitador dos feitos da Fazenda.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Paraná

Pareceres emittidos durante o exercicio de 1915 — 1916

N.º de Ordem	Pareceres	N.º de Pareceres
	Em requerimentos	786
	Em autos de inventarios	120
	Em autos de medição de terras.	59
	Em officios	32
	Em consultas	21
	Em inquerito administrativo	4
	Em tomada de contas	5
	Em portarias	4
	Em aposentadorias	4
	Em telegrammas	2
	TOTAL.	1037
	Officios expedidos	39
	Relatorio	1

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda.

Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

O meu ultimo relatório é de 31 de Dezembro de 1915 apresentado ao vosso antecessor e desse dever venho tambem desempenhar-me para com V. Exa. a quem tenho a honra de vir relatar o que ha occorrido de mais importante no serviço da Fiscalisação das Rendas do Estado.

Em face das modificações economicas que vêm se desdobrando desde ha mais de dois annos, por causas internas e causas externas, que aggravam áquellas, era de esperar que o anno que termina fosse de resultados calamitosos; entretanto, o Estado vêm deslisando-se por entre os escóelhos que difficultam a pilotagem, sem um desastre o que devemos naturalmente a medidas extraordinarias tomadas pela a Administração e a vitalidade do nosso organismo.

Logo em começo da vossa gestão, pessoalmente visitastes e investigastes em necessarios detalhes as Collectorias de Paranaguá e Antonina.

Acompanhei a V. Exa. na visita e exames feitos.

Ordenastes diversas modificações no sentido de simplificar o serviço dos depositos e o de bordo de navios nos portos; bem como o serviço de conferencia das mercadorias importadas, ficando reduzido o pessoal ás reaes necessidades.

As modificações deram optimo resultado, alem de se ter tornado mui economico. A disciplina funcional e a competencia e bôa vontade são os principaes factores e tanto que a redução do pessoal em nada alterou o andamento desses serviços.

Novas inspecções tenho feito nessas Collectorias bem como nas de Morretes, Ponta Grossa, Conchas, Imbituva e Prudentopolis.

Nesta ultima encontrei irregularidade nas contas do respectivo Collector, pelo que resolvi, nos termos do Regulamento em vigor, suspendel-o das funcções de seu cargo até que fossem tomadas as suas contas para a apuração de sua responsabilidade, passando a gestão da respectiva Collectoria ao Sr. Arnaldo Bittencourt, que viajava em minha companhia; do que tudo dei conhecimento a V. Exa.

Com as licenças, em cujo goso acham-se os Auxiliares Almeida Taques e Manoel Antero, o serviço de inspecção soffreria profundamente se não fora o alvitre tomado por V. Exa. creando os cargos de Sub-Inspector e Auxiliar desta Inspectoria, para os quaes foram nomeados os funcionarios Francisco Santiago e João Ribas respectivamente.

Desembaraçado da difficultade, determinei inspecções em duas series, uma ao cargo do Sub-Inspector e outra do Auxiliar.

O Sub-Inspector Francisco Santiago inspeccionou as repartições arrecadadoras e postos fiscaes nas zonas Sul e Norte do Estado ministrando instruções sobre os regulamentos do sello de fiscalisação e do imposto itinerario as Collectorias seguintes: Morretes, Rio Branco, Colombo, Tamandaré, Campo Largo, São José dos Pinhaes, Palmeira, São José da Boa Vista, Ponta Grossa, Santo Antonio da Platina, Jaboicabal, Ribeirão Claro, Jacarésinho, Castro, Pirahy, Conchas, Ypiranga, Itararé, Prudentopolis, Tibagy, Guarakessaba, Jaguariahyva, Thomazina e Guaratuba.

O Auxiliar João Ribas desempenhou-se de igual serviço nas seguintes repartições da zona Sul: Collectorias de Entre Rios, Iraty, Marechal Mallet e Herval. Postos Fiscaes da Barra do Rio do Peixe, Rio do Peixe, Capinsal, Limeira, Perdizes.

Collectorias de União da Victoria, Palmas, Clevelandia, Barracão, Xanxerê e respectivos postos fiscaes. Collectorias do Timbó, São Matheus, Palmyra, Lapa, Rio Negro e respectivos postos fiscaes.

Collectorias de Trez Barras, Itayopolis, Fragosos e seus postos fiscaes. Collectorias de Agudos, Ambrosios, Imbituva, Prudentopolis e Guarapuava.

Dessas inspeções os respectivos funcionarios deram informações minuciosas em relatorios que tive a honra de passar ás mãos de V. Exa.

Estas diligencias são sempre proficuas e melhorado como acha-se este serviço, consideradas as aptidões dos auxiliares, estou convencido de que o contrabando de um lado e a disidia do outro desaparecerão e os empregados desidiosos entrarão no caminho dos diligentes.

Apezar da crise que atravessamos, que é causada por embarços diversos, ainda, assim nota-se que as rendas augmentam fazendo um accrescimo, como resultante de uma evolução vagarosa, mas continua.

Peço a V. Exa. permissão para reportar-me ao meu ultimo relatorio para o qual espero que V. Exa. dará um momento de attenção. Nelle apresentei ao vosso antecessor, tratando de estimular os funcionarios respectivos, para trabalharem seria, activa e intelligentemente, pela esperança de melhorar o seu conforto, a ideia de admittir-se o systema de porcentagens adoptados em São Paulo e mui bem adoptavel aqui. Por este systema se estabelece para o vencimento duas partes. uma fixa e outro proporcional, variavel, conforme a tabella que fôr estabelecida e organizada.

Para servir de exemplo ou modelo apresentei a tabella dos vencimentos fixos e dos vencimentos por porcentagem, que cabem aos empregados das recebedorias da Capital, de Santos e Campinas, tendo as Collectorias e Mezas de renda outra tabella.

Parece-me que o caso merece um estudo de novo faço a elle referencia.

Tratei tambem da indisciplina e falta de respeito entre os funcionarios do Fisco, principalmente entre auxiliares e guardas, que desconhecem a hierarchia funcional e suppõe os inferiores hierarchicos que cada um ali está por si, para interesse seu, puramente pessoal e d'ahi a levarem para o serviço publico essa idéa de igualdade que é a indisciplina no serviço e o desprestigio do superior.

Muito lucrou esta Inspectoria, dando-lhe V. Exa. a autonomia de que tanto precisava para agir prompta e effizamente de accôrdo com a urgencia dos casos; além de que, devendo por ella serem canalizados as reclamações denuncias e alvitres apresentados pelos funcionarios, ficou regularizada a observancia da hierarchia funcional.

Demonstrei igualmente que, em parte, muito concorria para os frequentes desfalques nas repartições arrecadadoras a difficuldade que havia de chegar ao conhecimento desta Inspectoria as omissões de remessas dos balancetes e da falta de recolhimento dos saldos verificados nos prazos estabelecidos pelo Regulamento, de forma que as providencias eram tomadas depois de decorridos muitos mezes e com o alcance aggravado pela continuação do delicto. Graças porém a sabia remodelação feita por V. Exa. na escripta do Thesouro do Estado sabe-se a qualquer momento, com facilidade, quaes as repartições retardatarias na remessa dos saldos.

Do Collector de Júcarésinho tive communicação de haver designado o guarda Manoel Antero de Souza, conforme determinei de accordo com V. Exa., para fiscalisar na Estação de Ourinhos a exportação do café e outras mercadorias que transitarem pela ponte do rio Paranapanema.

O Banco de Curityba continua a funcionar fazendo suas operações de accôrdo com os Estatutos e da parte dos funcionarios publicos que alli tem consignações, não tenho recebido reclamações.

Eis o que posso relatar a V. Exa. do occorrido durante o anno, fazendo votos para que as providencias tomadas por V. Exa. concorram para melhorar a vida economica do Estado.

Saude e Fraternidade.

Curityba 31 de Dezembro de 1916.

Theophilo Soares Gomes, Inspector Geral
das Rendas do Estado.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Dignissimo Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. a exposição geral das obras e serviços desempenhados pela Repartição a meu cargo, durante o periodo decorrido de Janeiro a Dezembro de 1916.

Os trabalhos de lavoura, aclimação de plantas, amanho de terra, trabalhos technicos, demonstrações e trato dos animaes cavallar, gados e gallinhas, continuam a seguir sua marcha regular, apesar dos poucos e rusticos trabalhadores que pode manter esse Instituto.

Numerosas foram as consultas, tanto por escripto como verbalmente dirigidas a esta Directoria, tambem frequentaram soldados e particulares os trabalhos demonstrativos no campo de experiencia, recebendo instrucções sobre o cultivo de diversas plantas, adubação, manejo de instrumentos agricolas e tratamento de animaes.

Durante este anno foi o Instituto visitado por 2116 pessoas.

A correspondencia official consta:
de 22 officios recebidos;
de 32 officios expedidos;
de 52 cartas recebidas e
de 46 cartas expedidas.

A Bibliotheca do Instituto continua a receber Revistas estrangeiras e nacionaes, e se acha sempre a disposição dos interessados.

A Secção Zootechnica compõe se actualmente dos seguintes animaes:

1 garanhão Arabe.
4 eguas criadeiras 1/2 sangue Inglez.
1 egua criadeira pelluda.
1 cavallo de serviço.
3 potrancas.
2 potrilhos.

Todas as eguas são mansas e prestam algum serviço.

O garanhão cobriu durante este anno 12 eguas de diversas pessoas e 4 do Instituto.

Existem mais:

1 Touro Holstern.
1 Vaca " "
2 Terneiros " de 1 anno.
1 Terneiro " de 2 mezes.

O Touro Holstern cobriu n'este anno 41 vaccas.

1 Touro Devon que entrou n'este Instituto em 28 de Abril p. passado só cobriu 1 vacca.

Todos estes animaes acham-se bem aclimatados e em bom estado de saude.

Ha mais:

5 Carneiros Holstern

1 Carneiro ”

4 Cordeiros de 3 a 4 mezes.

Na secção de avicultura existem das raças Plymouth, Leghorn, Wyandotte, Iodrahama 40 cabeças e 54 pintos diversos.

A incubação, tanto artificial como pelas gallinhas foi bem mal succedido, pois a maior parte dos ovos acharam-se claros, como tambem succedeu o anno passado.

Ignoro até agora de que isto resulta, pois a alimentação tem sido variadissima e boa.

Perús bronzeados ha:

5 femeas e 1 macho.

Os machinismos e instrumentos agrarios acham-se em boa ordem e conservação como tambem os edificios, cercas etc. etc.

Terminado esta parte, passo a apresentar a V. Exa. o resumo dos trabalhos realizados durante o anno corrente.

Continuou-se a realisar diversas experiencias em varias culturas, preparo de terreno, estrumação etc.

Por ordem de V. Exa. foi entregue ao Club do Milho, de que é Presidente o Sr. Alfredo Heisler, 1 alqueire de terra preparada, adubada e plantada por trabalhadores d'este Instituto, conforme instrucção expressa do referido Sr. A. Heisler..

O desenvolvimento do milho é regular.

Continuou-se a preparar sementeiras em caixões, estufas de diversas plantas e de Eucalyptus e Thuyas. Tem sido grande a procura de semente e mudas destes ultimos, pois já está se apreciando n'este Estado a vantagem do Eucalyptus pela grande rapidez com que está crescendo, produzindo madeira para lenha, postes de toda especie etc. etc. ao cabo de 5 annos, e com alguma espera ter-se-ha arvores de grandes dimensões ao cabo de 15 a 20 annos, os quaes produzirão madeira de 1ª qualidade para dormentos, vehiculos e mobilias. O Eucalyptus deve ser transplantado do primitivo viveiro em tempo chuvoso e quando ainda pequeno, suportando então perfeitamente essa operação. Qualquer terra lhe serve, fóra banhado não dreinado.

A póda, capinação e adubação no parreiral, pomar, viveiros e avenidas estão sendo feitas em boa ordem e nas epochas devidas.

Plantações na horta e viveiros para demonstrações e experimentações executou-se tambem nas certas epochas.

N'este anno, como no anno passado houve forte secça durante mezes, que fez seccar todos os poços d'esta região,

e assim foi preciso trazer agua em pipas de bastante distancia para poder satisfazer a sede dos animaes.

Em Setembro e ainda em Novembro houve fortes geadas que prejudicaram bastante as flores das parreiras e fructeiras, batatas e outras plantas.

Nos mezes de Janeiro a Abril consistiu o serviço na capinação das diversas plantas, sendo o maior tempo occupado á seccagem e preparo de fenos, que devido a secca rendeu só 1.120 @ que supriu a alimentação dos animaes durante o anno.

Foi recolhido sarracenos e lupinos.

Transplantou-se diversas plantas e completou-se falhas.

Abril e Maio

Colheita de feijão chinez. Serradella e Baygran. Enxertou-se diversas fructeiras. Começou-se a arar o terreno n. 4. Semeou-se Raygran e Serradella para verde no inverno. Tratou-se os animaes como de costume.

Junho e Julho.

Aração de diversos terrenos, gradagem dos mesmos e adubação.

Enxerto de fructeiras e replanto. Semeado Centeio, Cevada e linho.

Agosto e Setembro

Continuou o preparo de terreno com arado e grade. Semeou-se Spergula e capim e Sarraceno, fez-se novas plantações no viveiro e plantou-se 22 mudas de Pinur no Lazareto.

Pódou-se e preparou-se o parreiral. Neste ultimo mez começou alguma chuva e os pôços já tem agua.

Arou-se 24.200 metros de terra do campo para ser plantado na epoca propria com Eucalyptus.

Cortou-se Serradella e Spergula, que foram recolhidas.

Arou-se e preparou-se mais 24.200 metros quadrados de terra. requisitado pelo Club do Milho.

Outubro

Semeou-se o terreno acima requisitado pelo Club do Milho. Capinação do mesmo. Semeou-se Feijão chinez. Soja, Arroz do secco e capim Raygran.

Continuou-se a capinação em diversos lugares. Tizou-se a avenida, etc. etc.

Os animaes receberam o seu devido trato.

Novembro

Póda verde do parreiral. Capinação, Concerto da cerca de arame nos fundos do campo. Aração do terreno n. 1

Dezembro

Continuou a capinação no parreiral e diversos outros lugares.

Cortou-se a machina o centeio, que não soffreu da ferrugem tambem n'este anno. Recolheu-se o mesmo ao galpão n. 2. Chegou-se terra no milho do Club Regional e cortou-

se as plantas sobresalentes. Começou-se o córte do milho verde para forragem verde e seccagem.

Foram distribuidas a colonos e outras pessoas interessadas grande quantidade de sementes de cereaes, arvores e hortaliças, colhidas n'este Instituto como tambem plantas de ornamentação, enxertos e estacas de parreiras.

São estas as informações que tenho a honra de apresentar a V. Exa. assegurando os protestos de minha subida estima e consideração.

Bacachery em 28 de Dezembro de 1916.

O Director *Oscar von Meien*.

RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL

Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Com a maxima satisfação, cumpro o dever que me impõe o art. 32. § 9, do Reg. que baixou com o Dec. 642 de 25 de Setembro de 1914, de dar-vos conhecimento dos negocios decididos por esta Junta, cuja Presidencia muito me desvaneece no decurso de tempo comprehendido entre Dezembro do anno p. passado, até esta data, submettendo-os á autorizada apreciação de V. Exa. para delles bem aquilatar.

Passo, assim á uma succinta exposição da materia que nos interessa.

Local da Junta

A Junta Commercial, em virtude de determinação de S. Exa., o Sr. Dr. Presidente do Estado, transferio em 17 de Março a sua séde, da Praça Carlos Gomes n. 5. onde funcionava ao lado da Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, a que ficára subordinada, para a ala esquerda do 1º andar da Associação Commercial desta Capital, á rua 15 de Novembro.

Occupa ella duas espaçosas salas bem ventiladas e claras, sendo a maior dellas dividida em duas secções uma para servir de Portaria e a outra de Archivo, destinando-se a segunda ás suas sessões.

Funcionando, como funciona, em um edificio onde trabalha uma Associação que representa o commercio, ella, que advoga os mesmos interesses, encontra-se, assim, perfeitamente localisada e em ponto facilmente accessivel aos Srs. commerciantes que della necessitam para legalisar os seus actos.

Sessões

A Junta Commercial, no interregno de tempo abrangido por este relatorio, celebrou, nos dias e nas horas prescriptos pelo seu Reg., 53 sessões ordinarias, a que sempre compareceram os meus distinctos collegas, nas quaes foram decididos os casos sujeitos á sua resolução, tendo-se sempre em vista as disposições legaes relativas a cada caso occorrente. E, comtanto criterio procurou proceder, que recurso algum provocou.

Licenças

A Secretaria da Junta que continua sob a direcção do Bel. Luiz José Pereira, funcionou regularmente, em todos os dias uteis do anno, dando prompto expediente aos papeis que por ella transitam, de modo a não dar lugar a reclamação alguma.

REGISTRO PUBLICO DO COMMERCIO

Archivamento

Em obediencia ao Codigo Commercial, foram archivados 56 contractos de formação de sociedades commerciaes, 23 alterações e 9 prorogações de ditos e 27 distractos sociaes. A Junta negou archivamento, sem preenchimento dessa formalidade, a contractos, dos quaes não constava o pagamento do imposto de transmissão de propriedade de immoveis que figuravam como contingente do fundo social, como é expressamente exigido pelo art. 17 n. 9, do Dec. Regulamentar n. 34 de 18 de Novembro de 1893.

Foram por sua vez archivados 4 estatutos de sociedades anonymas para fins diversos, organisadas de accordo com o Dec. 434 de 4 de Julho de 1891, dentre as quaes destacam-se a meu ver, o Lloyd Paranaense pela sua florescencia e pelo objectivo a que se applica, o qual destina-se a explorar a navegação do rio Iguassú e seus afluentes e a Companhia Pastoril e Industrial do Paraná, com séde na comarca da Lapa, a qual se propõe a explorar dentro do praso de 50 annos, o commercio de compra e venda, criação de gado de toda a especie e a fundação de frigorificos e demais operações connexas, industria essa que é de enorme alcance para o Estado, si se desenvolver e actualmente está sendo explorada no Paiz com grandes resultados .

Registros de firmas commerciaes

Nos termos do n. 916 de 24 de Outubro de 1890, foram registradas 76 firmas commerciaes, das quaes 52 sociaes e

24 singulares, produzindo em sello do Estado a quantia exarada no mappa junto.

Registros diversos

Registraram-se, outro sim, 4 titulos de habilitação civil para poderem commerciar, sendo um de mulher casada e 3 de filhos familia e um titulo de caxeiro despachante para a Mesa de Rendas de Antonina.

Marcas de Fabricas e de Commercio

De accordo com os Decretos ns. 1236 de 24 de Setembro de 1904 e 5424 de 10 de Janeiro de 1905, foram registradas 114 marcas de industria, assim discriminadas: 6 de cerveja, uma de bebidas, uma para tabletes de amendoim, uma para queijo e manteiga, uma para um pó de lavar roupa, 4 para productos pharmaceuticos, duas para licor de herva-matte e duas para chá de dito e 96 para herva-matte, alem de duas de commercio, e uma de nominação commercial.

O maior numero dellas, como se verifica, destina-se à herva-matte que, portanto, continua a ser a principal fonte de riqueza do Estado. Segundo refere o "Jornal do Commercio" do Rio uns retalhos do jornal "La Rason" de Buenos Ayres, enviados ao Ministro da Agricultura pelo das Relações Exteriores e enviados a este pelo nosso representante diplomatico ali, demonstraram que a exportação de herva-matte brasileira tem sido sempre em movimento crescente, sendo a maior parte procedente deste Estado, tendo attingido de 1915 a 1916, segundo noticiou a imprensa desta capital, cerca de 57 milhões de kilos, rendendo de imposto para o Estado approximadamente 2500 contos. Para occorrer á sua propaganda em outros mercados, fundou-se nesta capital um syndicato intitulado — Propagadora do Matte Paranaense — organizado de accordo com a lei n. 1637 de 5 de Janeiro de 1907.

Mátricula de Comerciantes

Só a tres commerciantes desta praça, Srs. Abilio Gonçalves de Abreu, Dr. Rivadavia Fonseca de Macedo e Tobias de Macedo Junior, foram expedidas cartas de matricula. Apesar das vantagens que resultam da matricula, embora facultativa, como fiz notar no meu ultimo relatório, raras são as matriculas a registrar, o que é profundamente lamentavel e denota que esse instituto ainda não foi bem comprehendido pelos meus honrados collegas, isto é, de que o commerciante não matriculado está privado de favores importantissimos.

Fallencias

Pelo Dr. Juiz de Direito do Commercio desta capital foram communicadas 6 fallencias de commerciantes e firmas commerciaes, tendo uma destas se reabilitado, pelo da do Rio Negro uma e pelo de União da Victoria uma. Até certo ponto, não é para admirar o numero de fallencias, attento que a conflagração que lavra na Europa, fechando, em parte, os portos ao commercio, deixou perturbado todos os mercados e todas as industrias.

Livros commerciaes

Foram rubricados pelos Srs. Deputados, a quem foram por mim distribuidos, em satisfação aos arts. 11, 12 e 13, combinados do Cod. 275 livros commerciaes, sendo:

Diarios	132
Copiadores	143

Visita ás Fabricas

Pelo Dr. Secretario, encarregado pela Junta, de visitar algumas fabricas desta Capital, me foi endereçada a seguinte communicação:

Illmo. Sr. Manoel Martins de Abreu, D. D. Presidente da Junta Commercial do Paraná.

Commissionado, ainda uma vez, pela M. M. Junta Commercial, da qual tenho a honra de ser Secretario para visitar algumas fabricas desta Capital, prehenchendo, assim, o preceito do art. 30, § 6, n. 3. do seu Reg. encaminhei-me á algumas, das que já havia visitado, a fim de verificar o seu desenvolvimento e de todas ellas me é grato dizer, voltei satisfeito e ao vosso conhecimento trago o resultado dessa visita para os fins de direito.

Fabrica de cerveja de Luiz Leitner, visitada no arrabalde Batél. Dotada de aperfeigoados machinismos, fabrica ella excellente cerveja, que se reccommenda pelo seu sabor agradavel ao paladar. De baixa fermentação, a cerveja por ella fabricada conserva-se inalteravel por largo espaço de tempo. A sua producção annual é de 338.400 garrafas, alem de 8587 litros, em barris destinados a chops. Não obstante a redução de 50 % no imposto de exportação feita pelo Governo do Estado, os fretes elevados das estradas de ferro e vias maritimas, inibem, que ella exporte para os outors Estados do Brasil, de modo a apresentar um resultado apreciavel. Limitando-se assim a exportar somente para o interior do Estado, a sua producção é quasi toda consumida nesta Capital. As suas marcas registradas na Junta revalidam com a melhor cerveja fabricada no Paiz. O seu desen-

volvimento é patente, apesar da crise de que todos nos resentimos. Ocupa 14 operarios e o seu motor é da força de 45 cavallos.

Fundição de Seegmuller, Irmão & Cia., situada á rua Riachuelo ns. 21 a 29. E' um estabelecimento esse que honra o Estado pela perfeição de tudo quanto fabrica, como sejam: chapas e accessorios para a fabrica de pianos, columnas de ferro para construcções, fogões economicos, grades de ferro, granadas para artilharia, sinos, machinismos para engenhos de herva-mate e de serra, já tendo remettido para o Rio Grande do Sul e Santa Catharina peças desses. emfim, umas tantas cousas cuja enumeração seria fastidiosa. Já fabricou tambem uma machina a vapor, de força de 24 cavallos. para ser utilizada na navegação do Rio Iguassú. tem feito installações electricas, como a da Penitenciaria e possui accessorios para o fabrico de machinas industriaes.

Devido á guerra européa, em que está envolvida a Alemanha, donde recebiam muitas machinas, não tem sido possível aos seus proprietarios dar maior desenvolvimento á fabrica propriamente dita e á fundição, que funde ferro, bronze e qualquer metal, e portanto o que tem embaraçado a marcha do estabelecimento tem sido a difficuldade de materias primas, carvão e alta dos preços.

Fabrica de Phosphoros de propriedade da sociedade anonyma "Companhia Fabril Paranaense", situada á rua Guarany. Funciona em espaçoso predio, construido especialmente para ella, de armação de ferro e coberto de zinco. Os palitos de phosphoros, assim como as caixas em que são acondicionados, são fabricados com pinho do Estado. A sua produção diaria é de 100 a 120 latas, contendo cada uma 1200 caixas. Esta produção tem sempre augmentado e sido melhorada, como faz certo a grande procura que tem. Exporta para o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Espirito Santo, Bahia e Santos.

Trabalham nella cerca de 300 operarios, sendo 130 mulheres. O motor é de força de 14 cavallos nominaes. E' essa uma fabrica de grande desenvolvimento aparelhada de machinismos modernos e indubitavelmente a primeira do Estado. Quanto aos phosphoros de cêra, por ella tambem fabricados, é aquella em parte nacional e em parte importada, sendo o fio de que possuiam um grande stock, todo importado da Inglaterra.

Fundou-se, ultimamente, em Paranaguá uma fabrica de chapeos de feltro, de propriedade de Tiberio & Cia., cujos productos nada deixam a desejar, em confronto com os similares estrangeiros, segundo referio a imprensa desta Capital.

Certidões

Foram em numero de 152 as certidões extrahidas dos livros de escripturação da Junta, em obediencia a despachos meus, produzindo em sello do Estado a quantia de Rs. 534\$400. exarada no mappa junto.

Despesas

As effectuadas com o expediente da Secretaria, orçaram em 1:229\$500, sem falar no que foi despendido com a sua installação; não tendo assim excedido a verba respectiva.

Consideração

Do que acabo de expor, verifica-se que, si o movimento da Junta não foi inferior ao do anno passado, que foi, entretanto, o que era de esperar do desenvolvimento que tem tido o commercio do Estado e attentas as vantagens resultantes do registro publico do commercio, talvez devido ás mesmas causas que actuaram o anno passado e de que dei noticia no meu ultimo relatorio. Assim é, por exemplo que o numero de firmas ou razões sociaes, registradas devia ter sido muito maior, attendendo que desse registro resultam as seguintes vantagens: 1º Ter livros revestidos de formalidades extrinsecas e, portanto, com força probante; 2º Requerer a fallencia do devedor; 3º Formar coneordata preventiva com os credores. Assim os commerciantes que não registram as suas firmas, veem-se privados dessas magnas vantagens e garantias que resguardam os seus interesses.

São estes, Sr. Secretario os momentosos assumptos que venho submeter á vossa esclarecida attenção.

Secretaria da Junta Commercial do Estado do Paraná,
em Curitiba, 1º de Dezembro de 1916.

O Presidente, *Manoel Martins de Abreu.*



Tabella dos documentos e Estadoal

	Nrs.		Diferença para menos	Nrs.	Diferença para mais
		1915	1916		1916
Registraram-se					
Firmas commerciaes	60	678\$500		16	164\$500
Marcas industriaes	13	149\$800		101	996\$500
Procurações				1	64\$800
Titulo de caixeiro despachante				1	7\$200
Titulo de traductor publico	1	10\$800			
Titulo de leiloeiro	1	11\$100			
Autorisação commercial	5	104\$600			6\$6000
Matricula de commerciante	1	16\$700		2	33\$400
Archivaram-se					
Contractos commerciaes	39	72\$500		17	90\$900
Distractos commerciaes	23	41\$500		4	2\$000
Alterações	12	21\$500		11	13\$000
Prorogações	10	10\$500			3\$000
Certidões	75	318\$000		77	216\$400
Petições	191	136\$200		223	127\$000
	431	1:571\$700		453	1:725\$300

Confere. Secretaria da Junta Commercial, em 1

rio, *Luiç José Percira.*

Tabella dos documentos etc., que pagaram sello Estadoal

	Nrs.	1915	Nrs.	1916	Nrs.	Diferença para menos	Nrs.	Diferença para mais
			1915			1916		
Registraram-se								
Firmas commerciaes	60	6788500	76	8438000	16	1648500
Marcas industriaes	13	1498800	114	1:1468300	101	9968500
Procurações	1	648800	1	648800
Titulo de caixeiro despachante	1	78200	1	78200
Titulo de traductor publico	1	108800
Titulo de leiloeiro	1	118100
Autorisação commercial	5	1048600	5	1118200	686000
Matricula de commerciante	1	168700	3	508100	2	338400
Archivaram-se								
Contractos commerciaes	39	728500	56	1638400	17	908900
Distractos commerciaes	23	418500	27	438500	4	28000
Alterações	12	218500	23	348500	11	138000
Prorogações	10	108500	9	138500	1	38000
Certidões	75	3188000	152	5348400	77	2168400
Peticões	191	1368200	414	2638000	223	1278000
	431	1:5718700	881	3:2748900	1	453	1:7258300

Confere. Secretaria da Junta Commercial, em 1.º de Dezembro de 1916.

O Secretario, *Luiz José Pereira.*

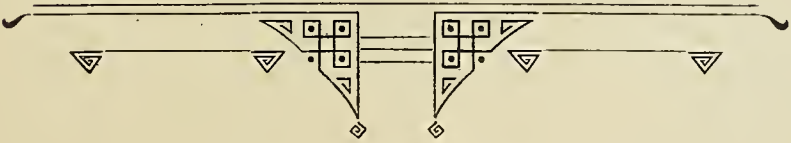


EXPEDIENTE





**DIRECTORIA DA FAZENDA
E AGRICULTURA**





MOVIMENTO DE PAPEIS

Officios expedidos	2.058
» recibidos	6.138
Requerimientos entrados.	<u>2.948</u>
Somma total	11.144

LEIS SANCCIONADAS

- LEI N. 1548 de 10 de Fevereiro de 1916 — Autorisando o Poder Executivo a abrir um credito de Rs. 150:000\$000 para liquidação das contas do exercicio de 1914-15.
- LEI N. 1550 de 26 de Fevereiro de 1916. — Autorisando o Poder Executivo sem prejuizo da lei n. 1446 de 5 de Março de 1915 a contrahir um emprestimo de Rs. 2.500:000\$000, ao juro que julgar conveniente.
- LEI N. 1556 de 4 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo, a celebrar com o Estado de S. Paulo o accordo que julgar conveniente para fiscalisação dos impostos e taxas a que está sujeito o café.
- LEI N. 1562 de 14 de Março de 1916. — Autorisando a abertura do credito de Rs. 36:262\$596, para pagamento de diversas despesas autorizadas e não consignadas no orçamento vigente.
- LEI N. 1564 de 15 de Março de 1916. — Autorisando a realisar a construcção de uma estrada de rodagem que, partindo da estação de S. José ou de outro ponto do ramal da E. de F. do Paranapanema, se dirija a Jacarésinho.
- LEI N. 1565 de 17 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo, a promover o accordo com quem de direito, afim de ser arrecadada pela E. de F. São Paulo Rio Grande o imposto 10% sobre fretes e passagens.
- LEI N. 1567 de 17 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo, a mandar construir um prédio para um grupo escolar, na cidade de Ribeirão Claro, abrindo para isso os necessarios creditos.
- LEI N. 1572 de 20 de Março de 1916. — Elevando a 25% o valor venal dos terrenos classificados em 2^a, 3^a e 4^a classes na forma do art. 2º § 3 da Lei n. 1201 de 16 de Abril de 1912.
- LEI N. 1575 de 22 de Março de 1916. — Autorisando o Governo do Estado a entrar em negociação com o Governo de S. Catharina de modo a ser estabelecido um accordo entre os dois Estados para a cobrança do imposto de exportação de herva-matte.
- LEI N. 1578 de 24 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo, a cobrar, sem multa, até 30 de Junho do corrente anno, os impostos em atraso.

- LEI N. 1579 de 24 de Março de 1916. — Prorogando por mais dois annos o praso para a The South Brazilian Railways Company Limited, levar a effeito os serviços de captação e transformação em energia electrica da força hydráulica da cachoeira do Caiacanga.
- LEI N. 1591 de 29 de Março de 1916. — Autorisando a abertura de um credito especial de Rs. 3:600\$000, para servir de deposito destinado á fiscalisação do Gymnasio Paranaense pelo Governo Federal.
- LEI N. 1592 de 29 de Março de 1916. — Creando o imposto Itinerario, ficando sujeitos a esse imposto todos os vehiculos que transitarem pelas estradas publicas e animaes em tropa.
- LEI N. 1594 de 29 de Março de 1916. — Elevando, provisoriamente, os impostos de exportação de gado bovino e suino, respectivamente, para sete e quatro mil reis por cabeça.
- LEI N. 1606 de 31 de Março de 1916. — Isentando dos respectivos impostos de exportação os vidros produzidos pela "Vidraria Paranaense" durante o praso de cinco annos, a contar da data desta lei.
- LEI N. 1607 de 31 de Março de 1916. — Approvando o accordo celebrado entre este Estado e o Estado de S. Paulo, para a cobrança do imposto do café.
- LEI N. 1608 de 31 de Março de 1916. — Autorisando o Governo a usar a autorisação que lhe confere o art. 1º da Lei n. 1466 de 5 de Março de 1915, para mais um terço de quantum alli estabelecido.
- LEI N. 1621 de 4 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo, a abrir os creditos necessarios, a crear e manter nesta Capital uma Exposição Permanente de productos das nossas artes e industria e, igualmente, no Rio de Janeiro, uma agencia mercantil.
- LEI N. 1622 de 4 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a despende até Rs. 10:000\$000, annualmente, com a introdução no Estado, de bovinos de raças melhoradas.
- LEI N. 1625 de Abril de 1916. — Autorisando o Governo do Estado, a expender até Rs. 10:000\$000 para aquisição de Touros de raça nacional "Caracú" para melhoria do gado bovino de córte no Estado.

- LEI N. 1631 de 5 de Abril de 1916. — Isentando do imposto de Patente Commercial os machanismos, tintas e ingredientes importados pela fabrica de louça “Colombo”.
- LEI N. 1632 de 5 de Abril de 1916. — Creando quatro premios de animação, sendo dois de dois contos de reis cada um e outros dois tambem de dois contos de reis cada um, aos maiores productores de arroz e de assucar das zonas do littoral e do Interior do Estado.
- LEI N. 1633 de 5 de Abril de 1916. — Isentando dos respectivos impostos de exportação os productos da fabrica de marmores, propriedade de Kalckamann, Kiel & Cia., durante o praso de cinco annos.
- LEI N. 1634 de 5 de Abril de 1916. — Isentando dos impostos de industrias e profissões e garantindo o juro de 6 % ao anno, durante o praso de 15 annos, sobre o capital effectivamente realisado, até 5000 contos de reis, ao Banco que se fundar na Capital, com filiaes e agencias em outras localidades do Estado.
- LEI N. 1635 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a favorecer a industria de fibras textis, de preferencia a de ortiga brava.
- LEI N. 1636 de 5 de Abril de 1916. — Concedendo tres premios de 30\$ a 100\$000 a tres lavradores de cada municipio do Estado, que cultivarem o milho de accordo com as instrucções do “Club Nacional do Milho”.
- LEI N. 1637 de 5 de 1916. — Concedendo ao Dr. José Fereñcz favores para a fabrica de papel que montar.
- LEI N. 1640 de 5 de Abril de 1916. — Creando o imposto de 100 rs. por metro cubico de lenha e de 200 rs. por egual volume de nó de pinho, destinados ao consumo nas Estradas de Ferro, vapores, usinas e fabricas, que percorrem, abastecem-se e existem no Estado.
- LEI N. 1646 de 12 de Abril de 1916. — Orça a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1916 a 1917.

DECRETOS EXPEDIDOS

- Decreto n. 510 de 17 de Julho de 1915. — Concedendo trinta dias de licença ao 1º Official da Secretaria.

ria de Fazenda, Domingos Jansen Soares da Costa, para tratamento de saude, na forma da lei.

- Decreto n. 511 de 19 de Julho de 1915. — Exonerando a pedido, o auxiliar da Agencia Fiscal do Herval, Manoel Tavares de Lacerda.
- Decreto n. 522 de 26 de Julho de 1915. — Concedendo ao 2º Official da Secretaria de Fazenda, Candido Guedes Chagas, noventa dias de licença para tratamento de saude.
- Decreto n. 533 de 28 de Julho de 1915. — Classificando as Collectorias, Agencias Fiscaes e Barreiras do Estado.
- Decreto n. 534 de 28 de Julho de 1915. — Designando o Agente Fiscal das Rendas do Iraty, Francisco Tiburcio da Silva Brazil, para servir temporariamente na Agencia Fiscal de Castro.
- Decreto n. 535 de 28 de Julho de 1915. — Removendo por conveniencia do serviço publico, o Agente Fiscal das Rendas de Prudentopolis, Paulo dos Santos Xisto, para egual cargo na Agencia do Iraty.
- Decreto n. 536 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o agente Fiscal das Rendas de Marechal Mallet, José de Azevedo Müller, para egual cargo na Agencia do Pirahy e desta para aquella o respectivo funcionario Sylvestre Marques de Souza.
- Decreto n. 537 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o Escrivão da Collectoria de Castro, Laurindo da Silveira Marins, para exercer identico cargo na Collectoria de Jaguariahya.
- Decreto n. 538 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Rio dos Patos, Severo dos Santos Leal, para a Barreira da Encruzilhada e desta para aquella Alfredo de Oliveira Vianna.
- Decreto n. 539 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Banhado, João Gonçalves Caxambú, para a Barreira do Taboão e desta para aquella Agostinho Ferreira da Silva.
- Decreto n. 540 de 28 de Julho de 1915. — Exonerando a pedido José Maximiano da Costa Faria, do cargo de Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa.
- Decreto n. 554 de 3 de Agosto de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Bariguy, Lino de

- Souza Ferreira, para exercer identico cargo na Barreira do Portão.
- Decreto n. 562 de 5 de Agosto de 1915. — Aposentando o auxiliar da Collectoria de Paranaguá, Manoel Caetano da Silva, com os vencimentos annuaes de Rs. 2:440\$370.
- Decreto n. 563 de 5 de Agosto de 1915. — Concedendo ao Escrivão da Collectoria de Jaguarihyva, Lau rindo da Silveira Marins, noventa dias de licença para tratamento de saude.
- Decreto n. 573 de 10 de Agosto de 1915. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 249\$396 para pagamento dos vencimentos de inactividade do 2º Official da Secretaria de Fazenda, Medesto Anastacio da Luz, a contar de 25 de Maio a 30 de Junho findo.
- Decreto n. 574 de 10 de Agosto de 1915. — Abrindo um credito supplementar da quantia de Rs. 2:426\$600 para pagamento dos vencimentos de inactividade do 2º Official da Secretaria de Fazenda, Modesto Anastacio da Luz.
- Decreto n. 575 de 11 de Agosto de 1915. — Designando o Administrador da Barreira, do Jangada Emilio Silveira de Miranda, para servir temporariamente na Barreira do Taboão.
- Decreto n. 584 de 13 de Agosto de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira da Encruzilhada, Alfredo de Oliveira Vianna, para exercer igual cargo na Barreira do Bacachery.
- Decreto n. 585 de 13 de Agosto de 1915. — Deixando sem effeito o Dec. 538 de 28 de Julho de 1915.
- Decreto n. 601 de 21 de Agosto de 1915. — Provendo effectivamente nos cargos respectivos, a contar de 28 de Julho findo, os Srs. Collectores, Agentes Fiscaes e Administradores de Barreiras de accordo com a classificação a que se refere o Decreto n. 533 daquela data.
- Decreto n. 620 de 26 de Agosto de 1915. — Removendo o auxiliar, José Guimarães Barbosa da Collectoria de Antonina para a de Ponta Grossa.
- Decreto n. 641 de 4 de Setembro de 1915. — Concedendo ao Agente Fiscal do Pirahy, Sylvestre Marques de Souza, noventa dias de licença para tratamento de saude.
- Decreto n. 660 de 17 de Setembro de 1915. — Regulando a cobrança do imposto de pedagio nas Barreiras do Estado.

- Decreto n. 674 de 29 de Setembro de 1915. — Abrindo um credito supplementar da quantia de Rs. . . . 2:216\$130 para pagamento dos vencimentos de inactividade do Auxiliar Manoel Caetano da Silva a contar de 15 de Agosto ultimo a 30 de Junho de 1916.
- Decreto n. 675 de 29 de Setembro de 1915. — Exonerando, por abandono do cargo, João Gonçalves Ca-xambú, Administrador da Barreira do Ta-boão.
- Decreto n. 678 de 1º de Outubro de 1915. — Abrindo um cre-dito extraordinario de Rs. 7:200\$000 para at-tender durante o corrente exercicio os alugueis dos predios onde funcionam a Escola de Aprendizizes Artifices e Inspectoria Agricola deste Districto.
- Decreto n. 678 A de 1º de Outubro de 1915. — Prorogando, *ad-referendum* do Congresso do Legislativo do Estado até 31 de Dezembro do corrente anno, o prazo para pagamento e liquidação das con-tas referentes ao mesmo exercicio.
- Decreto n. 692 de 9 de Outubro de 1915. — Isentando do pagamento dos respectivos impostos de expor-tação devidos ao Estado, pela prazo de trez annos, a contar desta data, a banha produzi-da pelas fabricas estabelecidas no Estado.
- Decreto n. 693 de 9 de Outubro de 1915. — Supprimindo a Barreira do Taboão.
- Decreto n. 695 de 11 de Outubro de 1915. — Exonerando os Administradores das Barreiras do Portão, Conchas, Araucaria e Restinga Secca, Srs. Lino de Souza Ferreira, Cypriano Gomes da Silveira, João Francisco Agner e Francisco de Paula Vidal, respectivamente, visto terem sido arrematadas as citadas Barreiras.
- Decreto n. 696 de 13 de Outubro de 1915. — Removendo o Aministrador da Barreira do Bacachery, Al-fredo de Oliveira Vianna, para a Barreira do Rio dos Patos e desta para aquella o Admi-nistrador Severo dos Santos Leal.
- Decreto n. 718 de 21 de Outubro de 1915. — Removendo o Agente Fiscal de Castro, Eduardo Torres Pe-reira para igual cargo da Agencia de Pru-dentopolis.
- Decreto n. 743 de 6 de Novembro de 1915. — Prorogando até 30 do corrente mez, o lançamento e cobrança, sem multa, do Imposto Territorial, pelas es-tações arrecadoras.

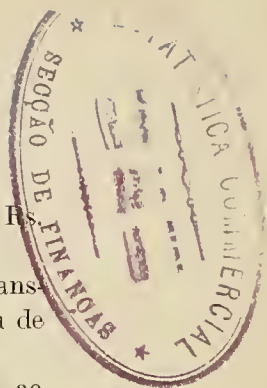
- Decreto n. 779 de 30 de Novembro de 1915. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de Antonina, Socrates Schaffenberg de Quadros, para a Agencia de Castro.
- Decreto n. 780 de 30 de Novembro de 1915. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa, Argemiro Berthier, para a Agencia de São Matheus.
- Decreto n. 781 de 30 de Novembro de 1915. — Nomeando Herculano de Albuquerque, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Jaguarihyva.
- Decreto n. 786 de 2 de Dezembro de 1915. — Prorogando até 31 de Janeiro do anno vindouro o prazo para cobrança, sem multa, do Imposto Territorial, pelas estações arrecadadoras.
- Decreto n. 836 de 30 de Dezembro de 1915. — Resolvendo dispensar Agostinho Ferreira da Silva, do cargo de Administrador da Barreira do Bannhado e nomeal-o interinamente, 2º Official Archivist da Secretaria de Fazenda.
- Decreto n. 7 de 8 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao Agente Fiscal do Herval, Gonçalino Santillan Silva, noventa dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 8 de 8 de Janeiro de 1916. — Designando o guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de U. da Victoria, Gustavo Tenius, para exercer, interinamente, o cargo de Agente Fiscal do Herval.
- Decreto n. 9 de 8 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao Agente Fiscal de Mallet, Sylvestre Marques de Souza, noventa dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 32 de 18 de Janeiro de 1916. — Abrindo um credito suplementar, para expediente, Rs 10:000\$000, Fretes e Passagens. Rs. 1:800\$000 e Restituição de dinheiro de Orphãos Rs. 11:000\$000.
- Decreto n. 48 de 24 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao 1º Official da Secretaria de Fazenda Alfredo Dulcidio Perereira, sessenta dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 110 de 12 de Fevereiro de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de 150:0000\$000 Rs. para attender os pagamentos do exercicio de 1914-15.
- Decreto n. 165 de 3 de Março de 1916. — Nomeando Manoel Leocadio da Costa, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas de Guaratuba.

- Decreto n. 177 de 8 de Março de 1916. — Concedendo dois meses de licença, na firma da lei, ao Vice-presidente da Junta Commercial do Paraná, Tobias de Macedo.
- Decreto n. 205 de 15 de Março de 1916. — Nomeando o Dr. Caetano Munhoz da Rocha, para exercer o cargo de Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto n. 220 de 21 de Março de 1916. — Aposentando o Collector da Capital. Joaquim Antonio de Loyola, com os vencimentos annuaes de Rs. 3:044\$432.
- Decreto n. 236 de 24 de Março de 1916. — Transferindo o Sub-Inspector das rendas da zona Sul do Estado Manoel Antero de França, para a zona Norte e desta para aquella o Sub-Inspector José Borges de Almeida Taques.
- Decreto n. 237 de 24 de Março de 1916. — Constituindo na Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas duas Directorias: a de Fazenda e Agricultura e a de Obras Publicas e Viação e distribuindo as suas seções
- Decreto n. 244 de 25 de Março de 1916. — Exonerando, Arthur Ferreira de Loyola, do cargo de Director do Instituto Commercial da Capital e nomeando, interinamente, Fernando Augusto Moreira.
- Decreto n. 246 de 28 de Março de 1916. — Concedendo ao Guarda de 1ª classe Jorge Bond, noventa dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 263 de 3 de Abril de 1916. — Exonerando, a pedido, João de Abreu do cargo de Auxiliar da iluminação publica da Capital.
- Decreto n. 264 de 3 de Abril de 1916. — Designando os funcionarios para diversos cargos da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto n. 265 de 3 de Abril de 1916. — Transferindo da dependencia da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para a do Interior, Justiça e Instrucção Publica o Instituto Commercial e a Escola Profissional da Capital.
- Decreto n. 291 de 5 de Abril de 1916. — Nomeando Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, para exercer o cargo de Collector da Capital.
- Decreto n. 304 de 10 de Abril de 1916. — Pondo em vigor o accordo celebrado por este Estado com o de S. Paulo em 25 de Março do corrente anno, para a cobrança do imposto a que está sujei-

- to por leis do Paraná o café de sua produção que fôr exportado pelo porto de Santos, naquelle Estado.
- Decreto n. 332 de 15 de Abril de 1916. — Suspendendo todas as isenções de impostos de exportação.
- Decreto n. 349 A de 22 de Abril de 1916.—Mandando cobrar o imposto de exportação sobre a herva matte não beneficiada em ouro.
- Decreto n. 354 de 24 de Abril de 1916. — Abrindo um credito supplementar de Rs. 851\$119 á rubrica do art. 4º § 3º para pagamento dos vencimentos de inactividade do Collector da Capital Joaquim Antonio de Loyola.
- Decreto n. 366 de 25 de Abril de 1916. — Regulando o pagamento de vencimentos dos funcionarios quando em apolices.
- Decreto n. 378 de 28 de Abril de 1916. — Resolvendo supprimir a Directoria do Instituto Agronomico do Bæcachery e annexar os respectivos servigos á Inspectoria Agricola.
- Decreto n. 379 de 28 de Abril de 1916. — Nomeando Oscar von Meÿen para exercer o cargo de Inspector Agricola.
- Decreto n. 394 de 6 de Maio de 1916. — Extendendo á Comarca da U. da Victoria os favores concedidos pela lei n. 1059 de 5 de Abril de 1911.
- Decreto n. 399 de 8 de Maio de 1916. — Pondo em arrematação, para o exercicio financeiro 1916-17 a arrecadação de um ou mais impostos da Collectoria da Foz do Iguassú.
- Decreto n. 404 de 10 de Maio de 1916.—Pondo em arrematação para o exercicio financeiro 1916-17 a arrecadação de um ou mais impostos da Collectoria do Barracão.
- Decreto n. 408 de 12 de Maio de 1916. — Dispensando José Joaquim de Andrade, do cargo de Auxiliar da fiscalisação dos impostos de exportação e patente commercial da estação do Itaty.
- Decreto n. 411 de 16 de Maio de 1916. — Adoptando para perfeito cumprimento do disposto no art. 3º das Disposições Permanentes da lei n. 1646, de 12 de Abril de 1916 o sello de fiscalização.
- Decreto n. 412 de 16 de Maio de 1916. Dispensando Alcides dos Santos Andrade, do cargo de Auxiliar da fiscalisação dos impostos de exportação e patente commercial da estação de Entre Rios.
- Decreto n. 438 de 23 de Maio de 1916. — Regulamentando o lançamento e cobrança do imposto "Itinerario".

- Decreto n. 439 de 23 de Maio de 1916. — Concedendo ao Auxiliar da zona Sul do Estado José Borges de Almeida Taques, noventa dias de licença, para tratamento de saúde.
- Decreto n. 464 de 31 de Maio de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs 594\$000 para pagamento dos vencimentos de inactividade, do porteiro Lourenço de Paula Montes, a contar de 22 de Março a 30 de Junho do corrente anno.
- Decreto n. 476 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credito supplementar para pagamento de despesas da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Expediente Rs. 17:000\$000, Fretes e Passagens Rs. 5:500\$000, Eventuaes Rs. 3:000\$000, Exercicios findos Rs. 110:000\$000 e Instituto do Bacachery Rs . . . 11:000\$000.
- Decreto n. 477 de 7 de Junho de 1916. — Autorisando a emissão de mais Rs. 1.330:000\$000 de apolices nominativas, da divida publica do Estado.
- Decreto n. 486 de 10 de Junho de 1916. — Concedendo ao Auxiliar da fiscalização das rendas, Manoel Antero de França, noventa dias de licença, para tratamento de saúde.
- Decreto n. 487 de 10 de Junho de 1916. — Aposentando o chefe da 3ª Secção da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Augusto Cezar Espinola, com os vencimentos annuaes de Rs. 4:149\$994.
- Decreto n. 488 de 10 de Junho de 1916. — Exonerando, a pedido, Gonçalino Santillan Silva, do cargo de Collector das Rendas de Herval.
- Decreto n. 495 de 14 de Junho de 1916. — Dando attribuições ás Collectorias das Rendas, para effectuar cobranças da divida activa do Estado.
- Decreto n. 515 de 23 de Junho de 1916. — Determinando a applicação dos sellos duplos de fiscalização, a partir do mez de Agosto de 1916.
- Decreto n. 516 de 23 de Junho de 1916. — Regulamentando o processo para a aquisição dos premios aos maiores productores de arroz e de assucar.

- Decreto n. 517 de 23 de Junho de 1916. — Applicando Rs. 10:000\$000 na aquisição de fibras textis.
- Decreto n. 518 de 23 de Junho de 1916. — Resolvendo transferir provisoriamente a séde da Collectoria de Thomazina para o povoado Palmares.
- Decreto n. 519 de 23 de Junho de 1916. — Concedendo ao Guarda da Collectoria de Castro, Antonio Xavier da Silva Nico, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.
- Decreto n. 530 de 28 de Junho de 1916. — Elevando a 20% o adicional cobrado sobre o imposto de transmissão de propriedade.
- Decreto n. 531 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando João Gonçalves Caxambú, para exercer o cargo de Auxiliar da Collectoria de U. da Victoria.
- Decreto n. 532 de 28 de Junho de 1916. — Resolvendo deixar addido á Inspectoria Geral das Rendas, João Azevedo Barbosa Ribas com os vencimentos annuaes de Rs. 6:000\$000.
- Decreto n. 533 de 28 de Junho de 1916, — Nomeando Argemiro Berthier, para interinamente, exercer o cargo de Collector das rendas de Prudentópolis.
- Decreto n. 534 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Pedro Ferreira de Camargo, para exercer o cargo de Collector de Xanxerê.
- Decreto n. 535 de 28 de Junho de 1916. — Resolvendo deixar addido á Inspectoria Geral das Rendas, Socrates S. Quadros.
- Decreto n. 536 de 28 de Junho de 1916. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de Castro, Francisco Avelino de Oliveira, para a Collectoria de Jaguariahyva.
- Decreto n. 537 de 28 de Junho de 1916. — Removendo o Collector de Conchas, João Loureiro, para egual cargo na Collectoria de Assunguy de Cima.
- Decreto n. 538 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Fausto Xavier, para exercer o cargo de Auxiliar de Palmeira.
- Decreto n. 539 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando José Servulo de Camargo, para exercer o cargo de



Collector da Foz do Iguassú com os vencimentos annuaes de 4:800\$0000.

Decreto n. 540 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Manoel Figueira Netto para exercer o cargo de Chefe da Fiscalização do Rio Negro.

Decreto n. 541 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Ricardo Costa Junior, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria do Rio Negro.

Decreto n. 542 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Moysés Ramos Andrade para exercer o cargo de Chefe da Fiscalização em Paranaguá.

Decreto n. 543 de 28 de Junho de 1916. — Removendo o Escrivão de Antonina, Octavio Montezano, para igual cargo da Collectoria da Capital.

Decreto n. 552 de 30 de Junho de 1916. — Removendo José Gonçalves Padilha, para exercer o cargo de Collector de Guarakessaba.

Decreto n. 571 de 4 de Julho de 1916. — Nomeando Elpidio Cardoso da Veiga, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Antonina.

CIRCULARES EXPEDIDAS

Coritiba 21 de Julho de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

O Secretario de Fazenda, determina ao Sr. Agente Fiscal das rendas, que, sempre que se tratar de ordens de pagamentos a exercicios findos, sejam os mesmos pagamentos effectuados mediante recibos em forma, de modo a serem remettidos ditos recibos e mais documentos, acompanhados de guias de eguaes importancias a esta Secretaria, como dinheiro, por conta da arrecadação do mez em que tal operação se produziu; não devendo, por isso, serem essas despesas escripturadas nos livros dessa repartição.

Coritiba 5 de Agosto de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

De ordem do Sr. Dr. Secretario, vos remetto, incluso, para os devidos fins, um exemplar do Decreto n. 533, de 28 de Julho findo, classificando as estações arrecadadoras do Estado.

Coritiba, 23 de Setembro de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Ficaes autorizado a effectuar, até 5 de Outubro entrante, a cobrança, sem multa, dos impostos de industrias e profissões, liquidos espirituosos, polvora e armas de fogo.

Coritiba, 18 de Outubro de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

O Secretario da Fazenda, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, do Reg. que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve approvar e manda que sejam observadas, até segunda ordem, nas repartições fiscaes do Estado, as instrucções que esta acompanham, organisadas pela 3ª Secção desta Secretaria.

Coritiba, 1 de Dezembro de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Communico-vos, para os fins devidos, que por Decreto de hontem, do Sr. Dr. Presidente do Estado, foi prorogado até 31 de Janeiro proximo vindouro o prazo improrogavel para a cobrança, sem multa, do Imposto Territorial pelas estações arrecadoras do Estado.

Coritiba, 28 de Fevereiro de 1916.

Sr.

Tenho a honra de vos communicar que nesta data assumi as funcções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de hontem datado do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Áproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Coritiba, 26 de Fevereiro de 1916.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Communico-vos, para os fins devidos, que nesta data passei as funcções do cargo de Secretario de Estado ao meu

substituto Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, nomeado por decreto de hontem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Cumpre-me agradecer-vos a cooperação que me dispensaste durante o tempo de minha gestão para o perfeito andamento dos serviços que me estavam affectos.

Coritiba, 28 de Fevereiro de 1916.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Communico-vos, para os fins devidos, que nesta data assumi as funções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, de hontem datado.

Coritiba, 29 de Fevereiro de 1916.

O Secretario da Fazenda, faz sciente aos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras do Estado que suspendam, até segunda ordem, a contar de 1º de Março entrante, todos os pagamentos determinados por esta Secretaria, a excepção dos de character permanente, taes como funcionarios da arrecadação, aluguel de casa para as repartições fiscaes, pret de prezos pobres e força publica.

Coritiba, 29 de Fevereiro de 1916.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Para a boa ordem do serviço, deveis accusar o recebimento de todas as circulares, officios, portarias, etc. que vos forem remettidas por esta Secretaria.

Coritiba, 4 de Março de 1916.

Sr.

O Secretario de Fazenda determina aos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras do Estado, que só se dirijam á Secretaria, por meio de telegramma quando em casos urgentes e excepçionaes, não devendo, porisso, fazer uso do telegrapho para communicações, pedidos etc.

Coritiba, 16 de Março de 1916.

O Secretario da Fazenda, faz sciente aos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras do Estado, para os devidos fins, que a lei n. 1556, de 4 de Março corrente, elevou a seis por cento (6%) ad-valorem o imposto sobre o café de produção do Estado exportado pelo Norte do mesmo.

Coritiba, 18 de Março de 1916.

Sr. Prefeito Municipal.

Devendo realizar-se no Rio de Janeiro, de 1º a 10 de Maio entrante uma exposição dos productos da lavoura de algodão no Brazil, conforme telegramma que ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado dirigio o Sr. Ministro da Agricultura, tenho a honra de solicitar vossa valiosa influencia junto aos interessados desse Municipio para que tragam o seu concurso para o bom exito dos trabalhos da exposição e digna representação deste Estado.

Coritiba, 20 de Março de 1916.

O Secretario de Fazenda, recommenda aos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras do Estado, que cumpram rigorosamente, em suas repartições, o estatuido nos artigos 86 a 89, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913, devendo os balancetes mensaes serem collocados no Correio até o dia 5 de cada mez.

Coritiba, 22 de Maio de 1916.

Sr. Prefeito Municipal.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que devendo realizar-se no Rio de Janeiro, a 9 de Julho vindouro, sob a presidencia do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, uma exposição-feira de fructas, legumes, hortaliças e demais productos das industrias derivadas, solicito as vossas providencias, no sentido de fazer-se esse municipio representar condignamente com o maior numero de expositores aos quaes serão concedidas todas as facilidades pelo respectivo Ministerio.

Os Srs. expositores deverão enviar, até 20 de Junho entrante, a esta Secretaria, uma relação dos productos a remetter afim desta repartição poder providenciar com tempo.

Coritiba, 13 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

De ordem do Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, vos remetto, para os devidos fins, um

exemplar do Regulamento para o lançamento e cobrança do imposto "Itinerario", que baixou com o Decreto n. 438. de 23 de Maio do corrente anno, cujo lançamento terá logar no correr do mez de Julho vindouro.

Coritiba, 17 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

De ordem do Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricul-
ra e Obras Publicas, vos remetto, para os devidos fins, um
exemplar impresso da lei n. 1.572 de 20 de Março do corren-
te anno, que altera, em parte, o Regulamento do imposto
territorial.

Coritiba, 19 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secre-
taria uma relação discriminada dos proprios do Estado, exis-
tentes no municipio da jurisdicção dessa Collectoria.

A relação deve ser discriminada, constando da mesma
a natureza do proprio, si terreno ou predio, situação, para
que se acha servindo presentemente, dimensões, valor ap-
proximado, e outras informações que possam ser fornecidas.

Coritiba, 19 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secre-
taria uma relação discriminada dos moveis, utensilios, ani-
maes empregados no serviço existente nessa Collectoria, de-
vendo constar dessa relação o valor actual desses objectos.

Coritiba, 26 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

De conformidade com o Decreto n. 495 de 14 de Junho
corrente, declaro-vos que deveis, a começar do corrente exer-
cicio, effectuar por essa Collectoria a cobrança da Divida.

Activa do Estado, escripturando-a nos respectivos balancetes mensaes; procedendo, porém, na arrecadação desse imposto, de accordo com as seguintes instrucções:

Art. 1º Os Collectores, findo o prazo legal da arrecadação, remetterão immediatamente á Procuradoria Fiscal da Fazenda as certidões dos *impostos lançados*, acompanhadas de uma relação.

Art. 2º Inscripta a divida no livro respectivo, a Procuradoria Fiscal prometterá a cobrança e enviará a relação dos devedores ás Collectorias, que são obrigadas a receber as importancias devidas, escripturando-as como *Divida Activa* no balancete mensal.

Art. 3º — Os Collectores remetterão mensalmente á Directoria do Contencioso, uma relação discriminada dos devedores que effectuarem o pagamento nas respectivas Collectorias.

Coritiba, 30 de Junho de 1916.

Havendo sido o Poder Executivo autorizado pela Lei n. 1636 de 5 de Abril do corrente anno, a conceder tres premios de 30\$000 a 100\$000 a tres lavradores de cada um dos municipios do Estado que cultivarem o milho de accordo com as instrucções do Club Nacional do Milho e melhor resultado obtiverem a juizo dos respectivos Prefeitos, tenho a honra de ministrar-vos as instrucções necessarias sobre o assumpto, afim de que o municipio que tão dignamente administraes possa concorrer, com os productos de sua lavoura, para a prosperidade geral do Estado.

ISENÇÕES DE IMPOSTOS CONCEDIDAS

A Verissimo G. Pereira, em 1º de Julho de 1915, para a exportação de 43 barricas com carne de porco defumada.

A Ewaldo & Comp., em 1º de Julho de 1915, para o material constante da 2ª Via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Manoel Macedo, em 1º de Julho de 1915, para 40 fardos de fio de juta, importando e destinado a Fabrica de tecidos de juta de sua propriedade.

A Marcos Malucelli & Irmãos, em 8 de Julho de 1915, para o material, constante da 2ª Via da relação inclusa.

A Verissimo G. Pereira, em 16 de Julho de 1915, para a exportação de carne defumada.

Aos Srs. Müller Irmãos & Comp., em 16 de Julho de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Comp. de Aguas Mineraes de O. Fino, em 10 de Agosto de 1915, para as garrafas vasiaas, vindas de S. Paulo.

A João Bach & Filhos, em 13 de Agosto de 1915, para material constante da relação inclusa.

A João de Lara & Comp., em 14 de Agosto de 1915, para a exportação de carne de porco e toucinho defumados.

A Müller Irmãos & Comp., em 27 de Agosto de 1915, para as mercadorias constante da 2ª via da inclusa relação e destinadas á Fabrica de Pregos dos mesmos Srs.

A Ewaldo & Comp., em 27 de Agosto de 1915, para as mercadorias constante da 2ª via da relação inclusa, destinadas á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 27 de Agosto de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Verissimo G. Pereira, em 17 de Setembro de 1915, para a exportação de 29 barricas com carne de porco defumada.

Aos Srs. Müller Irmãos & Comp., em 21 de Setembro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinada á Fabrica de Pregos.

A S. Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, em 30 de Setembro de 1915, para os productos de sua fabricação de banha, situada em P. Grossa.

A Prefeitura M. de Curityba, em 1º de Outubro de 1915, para 10 barricas com residuos de oleo de petroleo, destinado aos melhoramentos da Capital.

A Müller Irmãos & Comp., em 9 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos dos mesmos Srs.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 19 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Ewaldo & Comp., em 19 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Sociedade Fabril Paranaense, em 19 de Outubro de 1915, para a mercadoria constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 25 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Verissimo G. Pereira, em 22 de Novembro de 1915, para a exportação de mercadorias constantes da 2ª via da relação inclusa.

A Universidade do Paraná, em 25 de Novembro de 1915, para os objectos constantes da 2ª via da relação inclusa.

A Müller Irmãos & Comp., em 6 de Dezembro de 1915,

para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos.

A Marçallo & Comp., em 24 de Dezembro de 1915, para a herva-mate, destinada ao Rio de Janeiro.

A Marçallo & Comp., em 24 de Dezembro de 1915, para o toucinho defumado e destinado á Santos.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 7 de Janeiro de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa.

A Manoel Macedo, em 12 de Janeiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de tecidos de juta.

A Comp. Fabril Paranaense, em 12 de Janeiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Müller Irmãos & Comp., em 12 de Janeiro de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa importado para a Fabrica de Pregos.

A' Rebello, Andrade & Comp., em 13 de Janeiro de 1916, para o material, importado dos E. Unidos e destinado á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Alfredo Müller, em 13 de Janeiro de 1916, para um piano, vindo de Joinville, para ser concertado nesta capital.

A Sociedade A. Hürlimann, em 21 de Janeiro de 1916, para as mercadorias, destinadas á Fabrica de Phosphoros.

A Castro Silva & Mattos, em 27 de Janeiro de 1916, para 4 volumes destinados ao Reg. de Segurança.

A Sociedade A. Industrias Matarazzo do Paraná, em 29 de Janeiro de 1916, para as mercadorias, destinadas ao E. de S. Paulo.

A Castro Silva & Mattos, em 29 de Janeiro de 1916, para os fardamentos constantes de 21 volumes, enviados do Rio pelos mesmos Srs. ao Reg. de Segurança.

A W. Glaser & Comp., em 18 de Fevereiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de Phosphoros.

Ao Regimento de Segurança, em 21 de Fevereiro de 1916, para 5 volumes contendo material para o Regimento.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann em 26 de Fevereiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de Phosphoros.

Ao Hospital de Caridade de Ponta Grossa, em 26 de Fevereiro de 1916, para 5 volumes com drogas.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 28 de Março de 1916, para a materia prima, e destinada á Fabrica de Phosphoros.

A South Brazilian Railways Co. Ltd., em 26 de Abril de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa.

A Prefeitura Municipal da Capital, em 9 de Maio de 1916, para 16 volumes, com materias destinadas á mesma Municipalidade desta Capital.

A' Prefeitura Municipal da Capital em 15 de Maio de 1916, para 5 volumes, com materiaes destinados ás Obras de embelezamento desta Capital.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 23 de Maio de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa.

A' Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 5 de Junho de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Müller Irmão & comp., em 5 de Junho de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Munhoz da Rocha & Comp., em 12 de Junho de 1916, para 2375 pranchões de pinho do Paraná e destinados ao Lloyd Brasileiro.

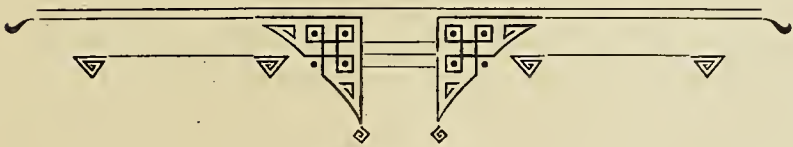
A Müller Irmão & Comp., em 16 de Junho de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á fundição de pregos.

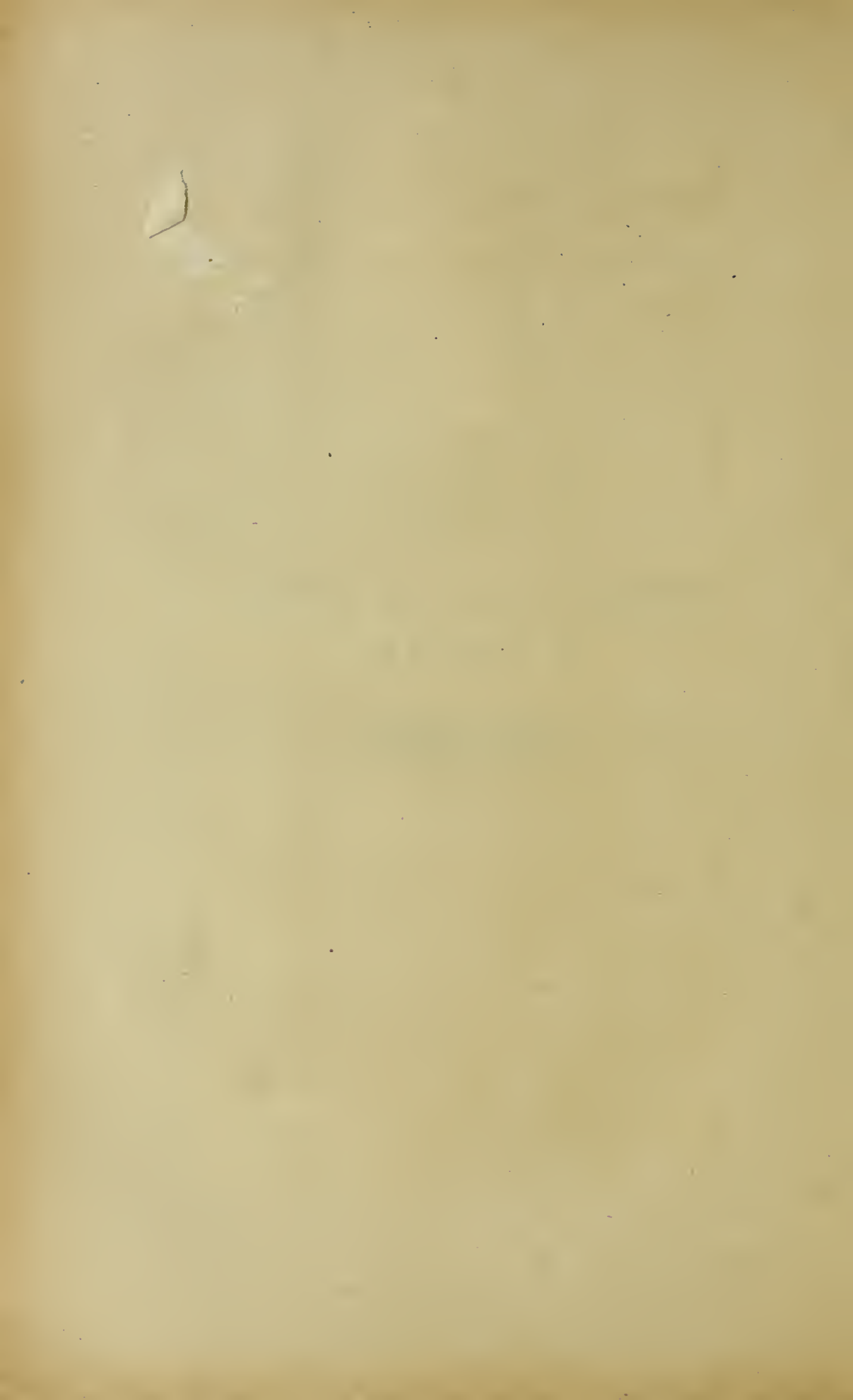
A Antonio Hoffmann, em 22 de Junho de 1916, para um automovel vindo de S. Paulo.





**DIRECTORIA DE OBRAS
E VIAÇÃO**





MOVIMENTOS DE PAPEIS

Requerimentos entrados de Janeiro a Junho	673
Officios entrados de Janeiro a Junho	453
Autos de medição entrados de Janeiro a Junho	55
<hr/>	
Total dos documentos entrados	1181
Portarias	29
Decretos	10
Leis	20

LEIS

- LEI N. 1557 de 4 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a pagar ao ex-passador da balsa do rio Tibagy, Campolím de Oliveira Machado, a quantia de 254\$430 correspondente á differença de vencimentos que deixou de receber.
- LEI N. 1569 de 18 de Março de 1916.—Autorisando o Governo tornar carroçavel a estrada que de Palmas se dirige a Mangueirinha.
- LEI N. 1579 de 24 de Março de 1916.— Prorogando o prazo para a The South Brazilian Railways Company Ltd. levar a effeito os serviços de captação e transformação em energia electrica da força hydraulica da Cachoeira do Caiacanga.
- LEI N. 1589 de 28 de Março de 1916. — Concedendo á Camara Municipal de Guarapuava a área de dois mil hectares de terras devolutas na Serra da Pitanga e igual área no Campo do Mourão no mesmo Municipio, destinadas a construir as respectivas futuras povoações, e autorisa o Poder Executivo a mandar fazer diversas obras.
- LEI N. 1609 de 31 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a prolongar a estrada de rodagem da Gracioza a Morretes e dessa cidade a Paranaguá.
- LEI N. 1612 de 31 de Março de 1916.—Autorisando o Poder Executivo a despendar as quantias necessarias para a realisação de diversos serviços.
- LEI N. 1613 de 31 de Março de 1916.— Determinando o modo porque devem ser gozados os favores concedidos pelos Arts. 3º da Lei n. 820 de 7 de Maio de 1908 e 1º da Lei n. 1534 de 29 de Março de 1915.
- LEI N. 1619 de 4 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a conceder a Pedro Carneiro de Mello a construcção de uma estrada de ferro,

que partindo do rio do Peixe, vá encontrar o ramal do Paranapanema, na estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

- LEI N. 1620 de 4 de Abril de 1916.— Autorisando o Governo a crear o serviço de diligencias entre Palmas e Clevelandia e Iraty e Guarapuava.
- LEI N. 1623 de 4 de Abril de 1916.— Autorisando o Governo a conceder á Camara Municipal de União da Victoria mil hectares de terras devolutas, no logar denominado Taquara Verde.
- LEI N. 1624 de 4 de Abril de 1916.— Concedendo a Bento M. de Azambuja privilegio por 70 annos de uma estrada de ferro electrica entre Coritiba e Antonina.
- LEI N. 1626 de 4 de Abril de 1916.— Determinando as obrigações para concessão de minas.
- LEI N. 1627 de 4 de Abril de 1916.— Autorisando o Poder Executivo a despende a quantia necessaria com a construcção de galpões e chaves ferroviarias para deposito de madeiras em transitio pelos portos D. Pedro II e Antonina.
- LEI N. 1638 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a conceder a Lorangeira Mendes & Comp. a area de dois mil e cem hectares de terras devolutas.
- LEI N. 1639 de 5 de Abril de 1916.— Determinando o modo como podem ser divididas as posses adquiridas a titulos legitimos anteriormente á Lei n. 1601 de 18 de Setembro de 1850.
- LEI N. 1641 de 5 de Abril de 1916.— Autorisando o Poder Executivo a entrar em accordo com Colle Weiss & Companhia para a construcção ou encampação da estrada de cargueiros Paraná- Matto Grosso.
- LEI N. 1642 de 5 de Abril de 1916 — Autorisando o Poder Executivo a conceder a área de terras devolutas até 50 mil hectares para o estabelecimento de colonos nacionaes ou estrangeiros.
- LEI N. 1634 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Governo a pagar a Firmão Manoel Ribeiro e Joaquim Carlos de Gouveia, as quantias a que tiverem direito e que cahiram em exercicios findos.
- LEI N. 1644 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a subvencionar a linha de diligencias entre Rio Branco e Serro Azul.
- LEI N. 1645 de 5 de Abril de 1916. — Incorporando ao Patrimonio do Municipio de São João do Triunpho as terras devolutas do Estado, existentes a 2 kilometros da séde do mesmo municipio e co-

nhecidas sob a denominação de Faxinal do Fragoso ou Bicudos.

LEI N. 1645 A de 8 de Abril de 1916. — Concedendo a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, permissão para construir um ramal ferreo, que, partindo do ponto mais conveniente da linha de Jaguariahyva a Ourinhos vá terminar no logar denominado Alambary.

DECRETOS

- Decreto n. 22 de 14 de Janeiro de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de trez contos e seiscentos mil reis, para attender ás despesas com o pagamento do aluguel do predio onde funciona o Muzeu Paranaense.
- Decreto n. 31 de 17 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao Sr. Réo Bennet o privilegio por noventa annos, para uso e gozo de uma estrada de ferro ligande um ponto conveniente do rio Cubatãosinho a um ponto da estrada de Ferro do Paraná e estabelecendo as clausulas do respectivo contracto.
- Decreto n. 64 de 28 de Janeiro de 1916, abrindo um credito suplementar da quantia de cem contos de reis (100:000\$000) á verba “Obras Publicas em Geral” consignada no § 7º do art. 5 da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.
- Decreto n. 163 de 1º de Março de 1916, exonerando o Sr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, do cargo de Fiscal da Estrada de Ferro Circular, da qual é concessionario o Sr. Manoel de Macedo.
- Decreto n. 176 de 8 de Março de 1916. — concedendo a aposentadoria com os vencimentos integraes ao porteiro da extincta Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, Lourenço de Paula Montes.
- Decreto n. 473 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credito extraordinário da quantia de seis contos de reis (6:000\$000) á verba “Fretes e Passagens” consignada no § 1 do art. 5 da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.
- Decreto n. 474 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de trez contos de reis (3:000\$000) afim de attender á percentagem a que têm direito os Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes.
- Decreto n. 475 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credi-

to extraordinario da quantia de quinhentos contos de reis (500:000\$000) á verba "Obras Publicas em Geral" consignada no § 7º do art. 5 da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.

Decreto n. 393 de 29 de Abril de 1916. — Concedendo 3 mezes de licença para tratamento de saude ao 2º official da Directoria de Obras e Viagão da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Sr. Francisco de Paula Moura Brito.

Decreto n. 545 A. de 29 de Junho de 1916. — Estabelecendo as clausulas a que obedecerá o contracto a ser lavrado com os Srs. Lorangeira Mendes & Cia. referente á construcção de uma estrada ligando a navegação do Alto ao Baixo Paraná.

PORTARIAS

PORTARIA N. 1

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, de accôrdo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Seraphim Nunes Diniz do cargo de passador da balsa sobre o rio Paranapanema no Porto União do município de Jacaré-sinho.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 12 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 2

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista o que lhe requereu o Sr. Engenheiro Civil João Moreira Garcez, resolve designar o Sr. Engenheiro Civil João Paz Raymundo Filho, Fiscal da Estrada de Ferro Norte do Paraná, para em comissão fiscalisar, por parte desta Secretaria, a construcção de uma parede que deverá ser edificada pela Empreza Skating Palæce na linha divisoria do terreno pertencente ao Estado e a propriedade dos Srs. Drs. Bernardo e João Moreira Garcez, sita a Avenida Luiz Xavier, esquina da Rua Voluntario da Patria, nesta Capital.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 14 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 3

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Lourenço Lahorgue Sobrinho, para proceder á medição e demarcação dos lotes requeridos a titulo de compra pelos occupantes das terras denominadas São Bento das Trez Barras, no Município de Palmas, correndo por conta do Governo as despezas com o serviço tecnico e por conta dos interessados a abertura das picadas e alimentação do respectivo pessoal de accordo com as instrucções que serão ministradas pela Directoria Geral desta Secretaria.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 4

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, resolve designar o Sr. Manoel Antonio Cordeiro, Chefe da 2ª Secção desta Secretaria, para em commissão inspeccionar não só as terras devolutas existentes no Districto do rio do Peixe do Município de Palmas, como tambem fiscalisar o fiel cumprimento dos contractos lavrados nesta Secretaria para a extracção de herva matte existente na referida zona.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 5

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Julio Pernetta, Inspector Agricola interino, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias, a contar do dia 16 do corrente mez. de accordo com o Art. 227 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 28 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 6

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas resolve nomear os Srs. Luiz Treglia Junior e Frederico Carnap para procederem á medição e demarcação das terras no Municipio do

Timbó, requeridas a titulo de compra, de accôrdo com as Leis n. 820 de 7 de Maio de 1916 e 1334 de 29 de Março do anno proximo findo, percebendo os vencimentos de trezentos e cinquenta mil reis (350\$000) mensaes, correndo as despesas de abertura de picadas por conta dos interessados, podendo cada um desses agrimensores contractar um ajudante com o vencimento maximo de cento e cinquenta mil réis (150\$000).

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 29 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 7

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, nos termos do § VII do art. 26 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Praxedes Avelleda para o cargo de Servente do Muzeu Paranaense.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 31 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 8

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, resolve exonerar os Srs. Domingos Theodoro da Silva, João Eduardo Teixeira, Justino Correia dos Santos, Tobias de Oliveira Chaves e Jeronymo dos Santos Castro, passadores das balsas e canoas nos portos de Barra Feia, São Matheus e rio Putinga, municipio de São Matheus, Anna Chaves no de Campo Largo e Assunguy de Cima no municipio do mesmo nome, visto terem ficado as mesmas balsas e canoas a cargo das respectivas

Municipalidades, de accôrdo com o estatuido na ultima parte do Art. 7 da Lei n. 1436 de 6 de Abril de 1914.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 31 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 9

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, determina ao Sr. Chefe da 1ª Secção que de ora em diante deve incluir no calculo dos emolumentos das medições approvadas, os sellos de folhas que por ventura ainda não tenham sido pagos.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 14 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 10

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista a determinação do Sr. Dr. Presidente do Estado, resolve louvar o Sr. Alfredo Romario Martins, Director do Museu Paranaense, pelo cabal desempenho dado á missão que lhe foi confiada, de angariar e colleccionar documentos, nos archivos de São Paulo e Rio de Janeiro, em prol dos direitos do Paraná, na questão de limites com o Estado de Santa Catharina.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 15 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 11

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista o exposto no officio do Sr. Director do Instituto Agronomico do Bacachery, sob n. 5 de 19 de Janeiro ultimo resolve exonerar o Sr. Francisco Palaoro do cargo de Chefe de cultura d'aquelle estabelecimento.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 15 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 12

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, determina ao Sr. Official Archivista que certifique quaes os autos existentes no Archivo desta Secretaria e referentes a medições de terras procedidas na Comarca de União da Victoria, Municipio do Timbó, na zona comprehendida entre os rios Paciencia e Timbó.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 18 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 13

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas em nome do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado e no seu proprio resolve louvar o Sr. Dr. Director Geral desta Secretaria, Engenheiro Civil João Moreira Garcez, pelos relevantes serviços prestados durante o periodo governamental que hoje finda, ao qual prestou o inestimavel concurso de sua intelligencia esclarecida e incançavel energia, bem como pelo zelo, competencia e probidade com que tem desempenhado as funcções do seu importante e trabalhoso cargo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 14

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, ao deixar a Secretaria cuja direcção lhe foi confiada pelo Governo que hoje finda o seu mandato, agradece a todos os funcionarios da mesma o devotado concurso que sempre lhe prestaram no desempenho d'aquelle cargo louvando-os pelo modo cabal e intelligente com que exerceram as suas respectivas funcções

e nominalmente aos Srs. Dr. João Moreira Garcez, Director Geral, Manoel Antonio Cordeiro, Chefe de Secção, Romão Branco Netto, 2º Official, Albino Wantroba, Auxiliar Technico, Julian Wasilewski, Photographo e Joaquim Castilhos Gomes de Medeiros, Porteiro.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 15

O Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, de accordo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Benedicto Candido do cargo de Continuo desta Secretaria e nomear para substituil-o o sr. Benedicto Fernandes França.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Industria e Obras Publicas, em 29 de Fevereiro de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 16

O Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo Auxiliar da Fiscalisação da Luz Electrica da Capital, resolve conceder-lhe 15 dia de ferias, de accôrdo com o Art. 227 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 13 de Março de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 17

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, no sentido de normalisar o serviço da arrecadação da "Divida Colonial" da ex-colonia do Assunguy, no municipio do Serro Azul, resolve autorisar o sr. Antenor Benetti, a proceder á verificação e demarcação dos lotes existentes no primeiro e terceiro territorios da mencionada Colonia. devendo correr por conta dos interessados as

despesas referentes aos lotes que se acharem occupados, quer por titulos provisorios ou definitivos de propriedade e por conta do Governo os que se encontrarem devolutos.

Por lote contendo 302.500 ms. será paga a quantia de 30\$000 quando o mesmo estiver occupado e 20\$000 quando se achar devoluto.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 5 de Abril de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 18

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve autorisar o sr. Alberto Pinto Serqueira para proceder á verificacão da medição dos lotes pertencentes á colonia Lucena do Municipio de Itayopolis, correndo por conta exclusiva dos interessados o valor das respectivas medições.

Por lote devidamente demarcado será cobrada a quantia maxima de 25\$000.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 8 de Abril de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 19

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo 2º Official da 1ª secção desta Secretaria Sr. Francisco de Paula Moura Brito, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias de accordo com o artigo 227 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 12 de Abril de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 20

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo sr. Julio Durski, resolve exonerar-o do cargo de Inspector da 3ª Circumscripção colonial.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, em 18 de Maio de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 21

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Manoel Negroão para o cargo de Inspector da 6ª Circumscrição Colonial.

Directoria de Obres e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, em 27 de Junho de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 22

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Zeferino Salles Bittencourt, resolve exonerar-o do cargo de Inspector da 6ª Circumscrição Colonial.

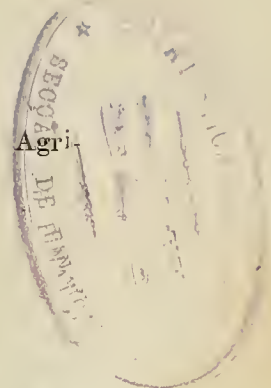
Directoria de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 27 de Junho de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 1

O Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista as publicações insertas no jornal o "Diario da Tarde", referentes ao serviço de abastecimento d'agua desta Capital, e considerando que não lhe é possivel fazer immediatamente uma inspecção nos respectivos mananciaes e mais dependencias d'aquelle serviço, como lhe competia, devido ao accumulo de trabalho inadiavel de que se acha sobrecarregado, determina, de accordo com o Art. 143 do Regulamento vigente das Secretarias, ao Sr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, Engenheiro Fiscal da estrada de ferro circular de Coritiba, concessão Manoel de Macedo, que proceda a um minucioso exame de todas as installações no serviço de saneamento desta Capital, affecto á Empreza Paulista de Me-



lhoramentos no Paraná. afim de verificar se a mesma está ou não cumprindo com as clausulas do respectivo contracto, devendo apresentar a esta Directoria, no prazo maximo de 15 dias, a contar de hoje um relatorio minucio das infracções contractuaes observadas, bem como do seu parecer tecnico sobre o assumpto, tendo em vista as clausulas do alludido contracto. sendo que em todos os seus exames poderá se fazer acompanhar do autor das referidas publicações Sr. O Branco, para que este tambem preste o seu concurso em prol da salubridade publica desta cidade.

Directoria Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios. de Agricultura, Commercio. Industria e Obras Publicas, em 3 de Janeiro de 1916.

O Director Geral — *J. Moreira Garcez.*

PORTARIA N. 2

O Engenheiro Director de Obras e Viação ao desligar do serviço desta Directoria o Chefe de Secção Sr. Augusto. Cezar Espinola, em virtude de haver o mesmo entrado no gozo da aposentadoria que lhe foi concedida por Decreto n. 487 de 1º do corrente apresenta os seus melhores agradecimentos a tão zeloso funcionario, pelo criterio, solicitude e intelligencia com que desempenhou sempre as funções inherentes ao seu cargo, e bem assim manifesta o seu immenso pezar por se ver privado do valioso concurso desse auxiliar diligente e amigo, merecedor dos mais francos elogios que ficam consignados na presente Portaria.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 30 de Junho de 1916.

O Engenheiro Director — *J. Moreira Garcez.*

CONTRACTOS LAVRADOS

TERMO de rescisão do contracto de arrendamento do Theatro Guayra.

Aos 13 dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio. Industria e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Marins Alves de Camargo, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria, compareceu o Sr. Francisco Fido. Fontana que declarou vir assignar o presente termo de rescisão do contracto de arrendamento do Theatro Guayra desta.

Capital, em virtude do accordo proposto pelo Governo e acceito por elle, arrendatario, que nesta data desiste de todos os direitos que possui com referencia ao alludido Theatro e especificados no respectivo contracto e successivos termos de transferencia lavrados nesta Secretaria em vinte oito de Abril de mil novecentos, primeiro de Setembro de mil novecentos e oito, trez de Janeiro e vinte de Novembro de mil novecentos e onze e trinta de Março do anno proximo findo. Fica portanto estabelecido que desta data em diante o Theatro ficará soz a immediata direcção do Governo, que delle se utilizará como melhor convier, cessando por completo todos os direitos e obrigações estatuidos no contracto e termos retros mencionados. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo, em que assignam com o Exmo. Sr. Doutor Marins Alves de Camargo, Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, Sr. Francisco Fido Fontana, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria que o lavrei. Acham-se colladas trez estampilhas estadoaes no valor de 16\$000 assim inutilisadas:

Marins Alves de Camargo.

Francisco Fido Fontana

Romão Branco Netto.

CONTRACTO referente á concessão de uma estrada de ferro ligando o Município de Guaratuba a um ponto da linha ferrea desta Capital a Paranaguá.

Aos 24 dias do mez de Janeiro do anno de 1916, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Marins Alves de Camargo commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria compareceu o Sr. Reo Bennett que declarou vir assignar o presente contracto referente á concessão de uma estrada de Ferro typo colonial, ligando um ponto conveniente do rio Cubatãosinho, no Município de Guaratuba, a um ponto da estrada de ferro do Paraná, comprehendido entre as estações de Morretes e Paranaguá, de conformidade com o Decreto n. 31 de 17 do corrente e mediante as clausulas seguintes

CLAUSULA 1ª Fica concedido ao Sr. Reo Bennett, ou a empresa que o mesmo organizar, salvo direitos de terceiros o privilegio por 90 annos para uso e gozo de uma estrada de ferro que construir typo colonial, com bitola de 1 metro e tracção a vapor, ligando um ponto conveniente do rio Cubatãosinho, no Município de Guaratuba, a um ponto

da Estrada de Ferro Paraná comprehendido entre as estações de Morretes e Paranaguá.

CLAUSULA 2ª. O concessionario gozará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriar na forma das leis em vigor, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem necessarios no percurso da linha, para a construcção do leito da estrada, armazens, estações e mais dependencias;

b) isenção de todos os impostos estadoaes sobre os materiaes importados, destinados á estrada de ferro;

c) direito de se utilizar das estradas de rodagem existentes no percurso da linha sem nenhum prejuizo para o trafego publico nas mesmas estradas;

d) direito preferencial em igualdade de condições ás apresentadas por qualquer outro interessado, para a aquisição das terras devolutas existentes dentro da zona comprehendida entre 5 kilometros para cada lado do eixo da estrada.

CLAUSULA 3ª O concessionario obrigar-se-ha:

a) a submeter a approvação do Governo os estudos definitivos da estrada dentro do prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto, podendo esses estudos ser apresentados por secções de 20 kilometros pelo menos;

b) iniciar os trabalhos de construcção dentro do prazo de um anno a contar da approvação dos estudos definitivos, devendo inaugurar o trafego da 1ª secção de 20 kilometros, dentro do prazo de 2 annos a contar da data do inicio da construcção.

c) concluir as obras de toda a estrada, dentro do prazo de 4 annos a contar da data do inicio da construcção.

CLAUSULA 4ª. Os estudos definitivos constarão dos seguintes documentos:

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua, estaqueada de 20 em 20 metros, sobre a planta geral, com indicação dos diversos elementos das curvas, isto é raios, grãos, angulos centraes, desenvolvimento, ponto de origem e ponto terminal. A planta geral será feita na escala de 1:4000 abrangendo uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado da linha de exploração, indicará a topographia do terreno por meio de curvas de nivel equidistantes de 2 metros e bem assim mencionará os campos, mattos, terrenos pedregosos, brejos, rios, corregos, lacrymaes, lagos, nomes dos proprietarios das terras e suas divisas. Serão ainda indicadas todas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada e a extensão dos alinhamentos rectos e sentidos das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas e 1:4000 para as distancias horizontaes, mostrando por linhas pretas o terreno natural e por linhas vermelhas o de *grade* indicando tambem as distancias kilometricas a contar da origem da estrada, a

extensão e a inclinação das rampas, contra-rampas e patamares, a extensão dos alinhamentos rectos, desenvolvimento e o raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras d'artes e vias de comunicação transversaes. O perfil longitudinal será acompanhado por um numero conveniente de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada, estabelecendo para esses perfis a escala de 1:100.

2º) Projectos completos especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias.

3º) Relação das pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e muros de arrimo, com as principaes dimensões, posição da linha, systema de construcção e quantidade de obras.

4º) Tabella do movimento de terras, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias medias do transporte.

5º) Tabella dos alinhamentos, raios de curvas, acclives, declives e patamares.

6º) Cadernetas authenticas das operações feitas no terreno).

7º) Memorias descriptivas com relação á população, riquezas mineraes e florestaes das zonas percorridas pela estrada e terras de dominio particular e do Estado.

8º) Planta de todas as propriedades que forem necessarias adquirir por meio de desapropriação.

9º) Orçamento total das despesas do estabelecimento da linha da concessão.

CLAUSULA 5ª. Os estudos a que se refere a clausula anterior serão considerados approvados, si até seis mezes depois de sua apresentação o Governo não houver se manifestado a respeito, seja approvando-os, seja exigindo alguma modificação nos projectos. Ao Governo fica salvo o direito de designar pontos onde devem ser estabelecidas estações, paradas ou simples plataformas. Os projectos das estações e pontes mais importantes bem como do material fixo e rodante, poderão, mediante previa concessão do Governo ser apresentados á medida que tiverem de ser executados não podendo o concessionario alterar os projectos approvados, nem iniciar qualquer construcção sem a devida autorização.

CLAUSULA 6ª. O raio mínimo das curvas será de 100 ms; as curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 10 ms. pelo menos A declividade maxima, no caso de ser adoptado o systema de tracção a vapor e rolamento á simples adherencia será de 3 ‰; todo o acclive seguido de declive será separado deste por um nivel de 30 ms. pelos menos; nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego de fortes taxas de declividade. Sobre as pontes, viaductos, bem como a

entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios e fortes declividades. As paradas e as estações serão situadas sobre porção de linha recta e em nível.

CLAUSULA 7ª. As linhas terão a bitola de um metro e serão de via singela, mas terão os desvios e linhas auxiliares, que forem necessarios para o movimento dos trens, podendo, porem, ser duplicadas pelo concessionario desde que o trafego o exija.

CLAUSULA 8ª. Todas as obras d'arte e os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias existentes não receba senão as modificações indispensaveis, só serão executadas após a approvação do Governo.

a) Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou de nível, construindo porem o concessionario á expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias ficando tambem a seu cargo a despesa com signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá nesse caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos com o fim de melhorar o cruzamento ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento dos governos estadoaes e municipaes e sem que possam perceber qualquer taxa pela passagem dos pontos de intercepção.

b) Serão feitas as obras necessarias para as passagens das aguas utilizadas para o abastecimento d'agua ou para fins industriaes ou agricolas e será permittido que para identicos fins taes obras se effectuem em qualquer tempo á expensa do interessado, desde que a ellas não resulte damnos á propria estrada.

c) A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios e canaes sendo para esse fim construidos viaductos com a vazão necessaria;

d) Em todos os cruzamentos inferiores e superiores com as vias de communicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar altura dos vãos de viaductos e da largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da via publica que ficar em posição inferior. Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de communicação que cortar a linha de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças e sempre que o Governo o exigir, cancellas ou barreiras vedarão a circulação das vias de communicação ordinaria na passagem dos trens, havendo, alem disso uma casa de guardas todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

e) O eixo da estrada não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

CLAUSULA 9ª. Na execução de todas as obras o concessionario obedecerá sempre todas as prescripções technicas adoptadas nas estradas de ferro do Brazil em bitola igual e

empregarão materiaes de bôa qualidade, antes de entregues á circulação, todas as obras d'arte serão experimentadas segundo os preceitos usuaes.

CLAUSULA 10^a. Durante o prazo de 90 annos o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 15 kilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando, porem, salvo o direito de concessão de outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida ou de chegada e directriz diversa, possam se approximar e até mesmo cruzar a linha concedida, contanto que dentro da referida zona não aceitem o transporte de mercadorias e passageiros entre localidades servidas pela estrada de que é assumpto este Contracto.

CLAUSULA 11^a. As estações e paradas terão as dimensões compatíveis com a sua importância e serão alteradas ou augmentadas á medida que o trafego assim o exija, bem como serão executadas todas as obras cuja necessidade e experiencia haja indicado em relação á segurança publica e policia das estradas de ferro.

CLAUSULA 12^a. O material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros, ficando salvo ao Governo o direito de prohibir o emprego de material que não preencha essas condições. Esse material deverá ser augmentado quando exija o desenvolvimento do trafego.

CLAUSULA 13^a. Todas as indemnisações decorrentes da presente concessão e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario.

CLAUSULA 14^a. Serão applicadas a esta concessão as disposições dos regulamentos vigentes para serviços de taes especies e bem assim quaesquer outros que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro uma vez que as novas condições não contrariem as clausulas do presente Contracto.

CLAUSULA 15^a. O concessionario é obrigado a conservar e a manter sempre em estado de poder preencher o seu destino tanto a estrada e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do concessionario. No caso de interrupção do trafego excedente de trinta dias consecutivos por motivos não justificados o Governo terá o direito de impor multa por dia de interrupção, igual a renda do dia anterior a ella e estabelecer o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario.

CLAUSULA 16^a. O Governo poderá realisar em toda a extensão das estradas as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer dos mesmos postes das linhas dessa natureza que o concessionario construir para o serviço exclusivo da estrada. Emquanto isso

não se realizar, os telegrammas do Governo serão expedidos com abatimento de 50 % da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

CLAUSULA 17^a. Um anno depois da terminação dos trabalhos de construcção o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral da estrada, bem como uma relação das estações e obras d'arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada. Toda e qualquer alteração ou aquisição posterior será levada ao conhecimento do Governo.

CLAUSULA 18^a. Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder aos dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas pelo menos todos os cinco annos.

CLAUSULA 19^a. Pelo preço fixado nessas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias em geral, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, assim como os valores que lhe forem confiados.

CLAUSULA 20^a. Nas tarifas de que trata a clausula 19 não poderá o concessionario fazer nenhuma alteração sem consentimento do Governo.

CLAUSULA 21^a. Terão transporte gratuito na estrada as autoridades superiores do Estado e da União as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado dos serviços de linhas telegraphicas e telephonicas do Governo, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e instrumento aratorios quando se destinarem a colonias fundadas dentro da zona da estrada, as sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores, os generos de qualquer natureza que sejam enviados para attender aos soccorros publicos reclamados por alguma calamidade publica.

CLAUSULA 22^a. Os fretes e passagens officiaes tanto do Estado como da União e não especificados na clausula anterior, terão o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas.

CLAUSULA 23^a. Sempre que o Governo do Estado o exigir em circumstancias extraordinarias o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer e nesse caso o Governo pagará o que for conveniçionado pelo uzo da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor das rendas medias de periodo identico nos ultimos tres annos.

CLAUSULA 24^a. A fiscalizaçção do serviço a que se refere este Contracto será feita por um ou mais Engenheiros Civis formados em engenharia por uma das escolas da Republica e com carta registrada nesta Secretaria na forma do Regulamento. Para attender ás despesas com essa fiscalizaçção o concessionario recolherá aos cofres do Estado,

por ocasião da apresentação dos estudos a quantia que então for convencionada por esta Secretaria para o pagamento do Engenheiro Fiscal, durante todo o tempo necessario para ser verificado *in loco* os estudos apresentados, correndo por conta do concessionario todas as despesas com o pessoal de turma e respectivos transportes.

a) A construcção da estrada só poderá ser executada com a assistencia da fiscalização, correndo as respectivas despesas por conta do concessionario.

b) Fica estabelecido que as quotas para o pagamento do Engenheiro Fiscal não poderão exceder de 1.000\$000 mensaes, cumprindo ao concessionario fazer o respectivo deposito, mensal ou trimensalmente, sempre adiantadamente e mediante guia passada por esta Secretaria. No caso do concessionario não abrir ao publico o trafego da estrada, não ficará obrigado ao pagamento da fiscalização, após a inauguração do trafego. Em caso contrario ficará sujeito áquelle pagamento, sendo então convencionada, pela Secretaria competente, a respectiva quota.

CLAUSULA 25^a. O Governo terá o direito de resgatar a estrada e ramaes depois de decorridos 30 annos da concessão. O preço do regaste será regulado, em falta de accordo, pela forma estabelecida pela clausula 32 tendo em vista o custo da construcção e mais a quantia adicional correspondente a 25 % de aquelle custo. Fica entendido que a presente clausula não obriga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

CLAUSULA 26^a. Por ocasião da revisão das tarifas, o Governo terá o direito de exigir a redução destas desde que os dividendos excedam de 12 % nos ultimos dois annos. Essa redução se effectuará, especialmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e exportação.

CLAUSULA 27^a. As linhas de concessão ou parte dellas não poderão ser aliadas, sob qualquer pretexto, sem previo consentimento do Governo.

CLAUSULA 28^a. Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste Contracto e para a qual tenha combinado pena especial, incorrerá o concessionario em multas que variarão de duzentos mil reis a cinco contos de reis conforme a gravidade da falta commettida a juizo do Governo e no dobro em caso de reincidencia.

CLAUSULA 29^a. Salvo caso de força maior julgado, tal pelo Governo e somente por elle, caducarão o privilegio, concessão e favores a que se refere este Decreto:

a) Se não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos da estrada dentro dos prazos estabelecidos pela clausula 3^a letra *a*.

b) Se não forem iniciados os trabalhos da construcção dentro do prazo estipulado na clausula 3^a letra *b*.

e) Se a construção das obras for interrompida durante um anno, devendo o concessionario pagar uma multa de 5.000\$000 para cada mez que exceder dos seis primeiros mezes de interrupção.

d) se não forem iniciados os pagamentos das quotas estabelecidas para a fiscalização dentro dos prazos estipulados na clausula 24^a.

CLAUSULA 30^a. As despesas de custeios da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pretencentes, bem como as relativas á administração e outros gastos legaes.

CLAUSULA 31^a. O concessionario obriga-se ainda:

a) A exhibir, sempre que forem exigidos, os livros de receita e despesas do custeio da estrada e seu movimento e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, seus fiscaes ou agentes competentemente autorisados e bem assim a entregar semestralmente aos supracitados fiscaes ou directamente ao Governo, relatorio circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatistica do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificada e o pezo, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar com a declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatistica de passageiros, sendo antes devidamente classificados, podendo o Governo quando entender convenientemente, indicar modelos para as informações que tenham de ser prestadas regularmente;

b) A acatar promptamente qualquer decisão do Governo, sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uzo reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a qualquer outra empresa ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas se entender que são offensivas ao interesse do Estado.

CLAUSULA 32^a. No caso de desaccordo sobre a intelligencia das presentes clausulas esta será descidida por arbitros sendo os arbitros nomeados um, pelo Governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accôrdo entre estes, decidindo em falta de accordo, a sôrte entre quatro nomes apresentados, dois pelo Governo e dois pelo concessionario.

CLAUSULA 33^a. A rescisão do presente contracto nos termos da clausula 29^a, será declarada por Decreto do Governo.

CLAUSULA 34^a. O concessionario dará preferencia para as collocações de que dispuzer á empregados nacionaes.

CLAUSULA 35ª. Verificada a rescisão do contracto não será devido ao concessionario indemnisação alguma por parte do Governo.

Fica entendido que a caducidade do privilegio, concessão e favores não comprehenderá o trecho ou trechos ja trafegados pelo concessionario.

CLAUSULA 36ª. Caso o concessionario organise uma companhia para os fins deste contracto deverá esta ter domicilio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estadoaes, quaesquer questões que com ellas se suscitarem podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

Todas as questões judiciaes em que seja reo ou autor o concessionario ou successores, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brazileira sendo o fóro o de Coritiba.

CLAUSULA. 37ª. Para que se torne effectiva a isenção de que trata a letra b clausula 2ª será necessario que o concessionario a solicite do Governo por intermedio desta Secretaria, apresentando a relação do material e especificando as respectivas qualidade e quantidade. Cessará por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento de direitos se se provar que alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra b da clausula citada sem que precedesse licença do Governo. a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

CLAUSULA 38ª. No caso de não serem acceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionario um prazo razoavel, mediante termo lavrado nesta Secretaria, para apresentar os novós estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionario obrigado a satisfazer no prazo estabelecido, as exigencias do Governo. Os estudos approvedos não poderão ser modificados pelo concessionario sem previo consentimento do Governo.

CLAUSULA 39ª. A presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da data da inauguração do trafego em um primeiro trecho de 20 kilometros, findo o qual reverterá para o dominio do Estado, e sem onus algum para este, toda a estrada com o material fixo e rodante, estações, armazens e mais dependencias, tudo em bom estado de conservação.

Fica entendido que a contagem do prazo de duração total da concessão não será começada alem do prazo a que se refere a letra b da clausula 3ª, ficando ao concessionario reservado o direito de preferencia ao arrendamento, em igualdade de condições, quando for caso disso, após a reversão da estrada e seus ramaes para o dominio do Estado.

Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Comercio, Industria e Obras Publicas em 17 de Janeiro de 1916.

E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Marins Alves de Camargo, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas perante o concessionario Sr. Reo Bennett, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria que o lavrei Pagou em sellos a quantia de 3:392\$400, sendo 1:000\$ de imposto de concessão, 2:160\$000 de sello da duração do contracto e 232\$400 de sello de raza conforme guia da Collecção Estadual sob n. 214 desta data.

Marins Alves de Camargo.
Reo Bennett.
Romão Branco Netto.

CONTRACTO com o Sr. Augusto Gomes de Oliveira para o arrendamento de herveas no Municipio de Guarapuava, como abaixo se declara.

Aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Segunda Secção desta Secretaria, compareceu o Sr. Olympio Lisboa como procurador do Sr. Augusto Gomes de Oliveira, que declarou vir assignar o presente contracto para a extração de herva mate existente no municipio de Guarapuava de conformidade com a Lei n. 1540 de 30 de Março do anno proximo findo e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seu requerimento apresentado a esta Secretaria em dezoito de Dezembro do mesmo anno, ficando estabelecidas as seguintes clausulas:

CLAUSULA 1ª. O arrendatario Augusto Gomes de Oliveira fica com o direito exclusivo de explorar pelo prazo de nove annos, a contar de quinze de Abril do corrente anno, até quinze de Abril do anno de mil novecentos e vinte e cinco todos os herveas existentes em terras devolutas do Estado no Municipio de Guarapuava em uma zona comprehendida entre os limites seguintes: Ao Norte do Rio Pequeyry desde o ponto de entroncamento da linha da concessão do Sr. Jorge Schimmelpfeng e por aquelle rio acima até defrontar com a principal cabeceira do rio Guarany; a Leste por uma linha paralela a da concessão Schimmelpfeng acima referida e o mencionado rio Guarany; e ao sul o rio Iguas-

sú desde a confluencia do Guarany ao do rio Adelayde; ao oeste este ultimo rio e a linha da concessão Schimmelpfeng até encontrar o rio Pequery; onde teve principio.

CLAUSULA 2^a. Ficam exceptuados neste arrendamento os heruaes comprehendidos nas posses registradas de accordo com o Regulamento de Terras de oito de Abril de 1893, bem assim nas posses com bemfeitorias e cultura effectiva estabelecidas depois de quinze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove que estiverem effectivamente occupadas com fechos de qualquer especie até a data do presente contracto, posses essas a que se refere a Lei numero oitocentos e vinte de sete de Maio de mil novecentos e oito.

CLAUSULA 3^a. O mesmo arrendatario obriga-se a pagar annualmente a importancia de um conto de reis (1:000\$000) correspondente a cinco mil arrobas de herua mate, muito embora não seja extrahida aquella quantidade, alem dos impostos que recahirem sobre a herua effectivamente extrahida e exportada.

CLAUSULA 4^a. O arrendatario recolherá ao Thesouro do Estado ou na repartição arrecadadora determinada pelo respectivo Secretario, em quinze de Abril do corrente anno a prestação de um conto de reis de que trata a clausula terceira pelo primeiro anno de arrendamento e acceitará com endosso de qualquer firma idonea, a juizo do Exmo. Sr. Dr. Secretario, oito letras de cambio no valor de um conto de reis cada uma, correspondente ás demais prestações veniveis, respectivamente todos os annos no dia 15 de Abril.

CLAUSULA 5^a. Pela quantidade de herua mate extrahida excedendo do minimo de cinco mil arrobas de que trata a clausula terceira, verificada pelas Repartições arrecadadoras, o contractante pagará naquellas mesmas Repartições mais duzentos reis por arroba.

CLAUSULA 6^a. O arrendatario obriga-se a zelar pelos heruaes que fazem objecto este contracto respeitando não só as disposições da Lei n. duzentos e sessenta de sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito bem como as de outras em vigor, relativas ao córte de herua mate e seu respectivo preparo.

CLAUSULA 7^a. O arrendatario obriga-se mais a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos heruaes que fazem objecto deste contracto, dando livre transito ao publico bem como a conservar as estradas de cargueiros mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento sem onus algum ao Estado.

CLAUSULA 8^a. No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este contracto o contractante suspenderá sem direito á indemnisação, os seus trabalhos nos pontos em que forem passando as respectivas medições, salvo comtudo o direito que lhe assistirá de retirar a herua alli existente até o fim da respectiva safra.

CLAUSULA 9ª. Expirado o prazo deste contracto o arrendatario ficará com o direito preferencial a novo arrendamento em igualdade de condições, bem como, na vigência do mesmo contracto, ou depois de expirado o seu prazo, terá também preferencia para compra das terras onde estiverem situados os herveaes, em igualdade de condições dos demais pretendentes, e antes de ser expedido a estes o respectivo titulo provisório.

CLAUSULA 10ª. Fica o arrendatario com o direito de servir-se das madeiras necessarias para as construcções de ranchos, barbaquás, paiós, depositos etc., e também de fazer roçadas e plantações inclusive pastagens, nos pontos das terras devolutas, que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação de indemnização, salvo no caso de damno á fazenda publica previsto em Lei.

CLAUSULA 11ª Fica absolutamente vedado ao arrendatario utilizar-se para fins industriaes das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os herveaes arrendados bem como a transferir a outrem o presente contracto sem previa autorisação do Governo.

CLAUSULA 12ª. Fimdo o prazo do presente contracto reverterão para o Estado, sem onus algum para este todas as bemfeitorias existentes nas terras onde estiverem situados os herveaes de que trata o mesmo contracto e feitas pelo arrendatario.

CLAUSULA 13ª. No caso do Estado vender as terras devolutas onde estiverem situados os herveaes de que fazem objecto este contracto, de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material do arrendatario extrahir a quantidade de herva estabelecida pela clausula segunda, ficará o mesmo arrendatario responsavel unicamente pelo pagamento da quantia que for realmente extrahida.

CLAUSULA 14ª. O Governo fará fiscalizar a execução deste contracto por tantos funcionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo o arrendatario, sob pretexto algum negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pelos mesmos solicitados afim de acautelar os interesses do Estado, sob pena de ser-lhe imposta a multa estatuida na clausula decima sexta do presente contracto.

CLAUSULA 15ª. Todas as questões que se originarem deste contracto serão resolvidas de accordo com a Legislação Brasileira, ficando para isso instituido como foro competente o da Capital do Estado.

CLAUSULA 16ª. Alem das multas estabelecidas em Lei fica o arrendatario sujeito á multa de dois a cinco contos de reis. por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applicaveis pelo respectivo Secretario.

CLAUSULA 17ª. A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto ou a falta de pagamento do imposto de exportação ou da quota de arrendamento nas epo-

cas e condições estipuladas nas clausulas anteriores, sujeitará o arrendatario alem das penas Regulamentares á multa de cinco contos de reis e dará logar á rescisão do presente contracto, sem que lhe seja devida indemnisação por parte do Governo. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas o Sr. Olympio Lisboa como procurador do arrendatario Sr. Augusto Gomes de Oliveira, conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Secretaria, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Segunda Secção desta Secretaria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 316\$600, sendo 216\$000 de sellos de duração do contracto, 9\$600 de sellos do valor do contracto e 88\$000 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 326 de 1º de Abril do corrente anno.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.
pp. Olympio Alves Lisboa.
Romão Branco Netto.

TERMO para o recebimento e applicação dos trilhos cedidos pelo Governo Federal para a construcção do ramal ferreo de Itapema.

Aos dez dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 1ª Secção, compareceu o Sr. Dr. Heitor Soares Gomes que de accordo com o despacho exarado em seu requerimento abaixo transcripto, declarou vir assignar o presente termo para o recebimento e applicação de cento e noventa toneladas de trilhos usados que o Governo Federal cedeu a este Estado para serem applicados no ramal ferreo de Antonina ao porto do Itapema, do qual o mesmo é concessionario em virtude da Lei n. 88 de 25 de Janeiro de 1911, d'aquelle Municipio, ficando estabelecidas as seguintes obrigações que deverão ser rigorosamente observadas pelo concessionario: a) os trilhos serão applicados exclusivamente na construcção do ramal ferreo de Antonina ao Porto do Itapema, devendo ser restituída ao Estado qualquer differença a mais que por ventura for verificada após a construcção da linha, inclusive os necessarios desvios; b) após ser aberto ao publico, o trafego do ramal, tanto o Governo da União como o do Estado terão direito a redução de 50 0/0 sobre as respectivas tarifas para os fretes que requisitarem, seu

do que os funcionarios publicos Federaes e Estadoaes, quando em serviço, bem como as malas do correio, os colonos e immigrants com a respectiva bagagem, os instrumentos agrarios e sementes importadas pelo Governo e os generos de qualquer natureza que sejam enviados para attender aos soccorros publicos reclamados por alguma calamidade publica, terão transporte gratuito desde que seja devidamente requisitado; e) para ser feita a entrega dos trilhos a que se refere o presente termo, o concessionario recolherá aos cofres do Thesouro do Estado mediante guia desta Directoria, a quantia de quatro contos setecentos e cincoenta mil reis (4:750\$000) correspondente a cento e noventa toneladas de trilhos á razão de vinte e cinco reis o kilo, ficando o mesmo concessionario com direito á restituicão da importancia relativa á quantidade de trilhos que por ventura forem devolvidos; o concessionario só poderá transferir os seus direitos sobre o ramal que faz assumpto este termo mediante previa autorisação desta Secretaria. No caso de infringimento de quaesquer das disposições do presente termo, fica o concessionario sujeito á multa de dez contos de reis que será paga ao Estado. REQUERIMENTO: Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, D. D. Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. O abaixo assignado tendo se encia do aviso de 1º do corrente do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Viação autorizando a applicação dos trilhos sufficientes para a construcção do ramal do Itapema, no municipio de Antonina, vem respeitosamente pedir a V. Exa. que se digne de mandar lavar o respectivo termo de entrega de cento e noventa toneladas de trilhos, sem onus para o Estado, conforme requerimento nesse sentido já apresentado a essa Secretaria, pelo peticionario. Nestes termos P. deferimento. (Sobre estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis) Curitiba 6 de Abril de 1916. Heitor Soares Gomes. (Despacho) Lavre-se termo de accordo com a informacão. Em 13-4-916. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o concessionario Sr. Dr. Heitor Soares Gomes, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção que o lavrei. (Aham-se colladas 11 estampilhas estadoaes no valor de 47\$600; sendo 1 de 20\$000, 1 de 10\$000, 2 de 5\$000, 3 de 2\$000 3 de \$500 e 1 de \$100 assim inutilizadas. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Heitor Soares Gomes e Romão Branco Netto.

CONTRACTO para a conservacão da estrada da Barreirinha a Colombo.

Aos 25 dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante

o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º official da 1ª Secção, compareceu o Sr. Evaristo Baggio que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada da Barreirinha a Colombo de conformidade com o despacho exarado na sua proposta apresentada a esta Secretaria em 24 de Março proximo findo e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Evaristo Baggio obriga-se a conservar a estrada de rodagem que vae da Barreirinha a villa Colombo, durante o praso de 8 mezes a contar de 1º de Maio a trinta e um de Dezembro do corrente anno, obedecendo rigorosamente ás prescripções ministradas por esta Secretaria.

CLAUSULA 2ª. A conservação será feita de modo que o leito da estrada apresente constantemente o necessario abaulamento e sem depressão sensivel, e bem assim serão mantidos com a necessaria secção de vasão e perfeitamente limpos os boeiros e valetas. Alem disso, sempre que se fizer necessario, serão substituidas as madeiras dos boeiros e pontilhões, assim como será feita a roçada da vegetação marginal cuja sombra se torne perniciosa á estrada. As depressões serão entulhadas com pedras, saibro ou outro material de facil consolidação a juizo desta Secretaria.

CLAUSULA 3ª. Pelos serviços constantes do presente contracto receberá o contractante a quantia de duzentos mil reis (200\$000) mensaes, a qual será paga por esta Secretaria.

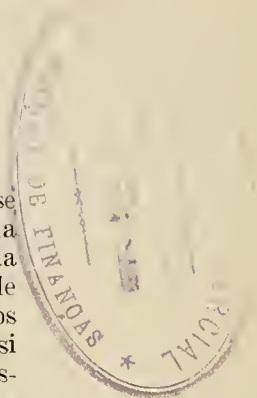
CLAUSULA 4ª. No caso do contractante não satisfazer ás condições da clausula segunda do presente contracto, incorrerá em multas que variarão de cem a duzentos mil reis, que serão cobradas descontando-se do pagamento estatuido na clausula anterior. A infracção por trez vezes da clausula segunda dará logar á rescisão do presente contracto, perdendo o contractante Evaristo Baggio o direito a todo o pagamento que lhe for devido por esta Secretaria. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, o contractante Senhor Evaristo Baggio, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção desta Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 45\$200, sendo 16\$000 de sellos da duração do contracto, 2\$400 de sellos do valor do contracto e 26\$800 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 267 desta data.

Caetano Munhoz da Rocha.
Evaristo Baggio.
Romão Branco Netto.

TERMO de aprovação de estudos e dispensa da quota de fiscalização da Estrada de Ferro de Antonina a Castro.

Aos 10 dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção, compareceu o Sr. Dr. Manoel Vieira Barreto de Alencar, que declarou vir assignar, como procurador dos Senhores Perier & Companhia o presente termo de aprovação dos estudos apresentados para a construcção do primeiro trecho da estrada de Ferro de Antonina a Castro, bem como para a dispensa da respectiva quota de fiscalização durante o prazo abaixo estipulado, tudo de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no requerimento apresentado pela firma concessionaria e cujo theor é o seguinte. Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná, Perier & Companhia tendo recebido do Sr. Dr. Secretario d'Estado de Obras Publicas Terras e Viação, o officio de 11 de Junho do anno findo, por meio do qual se lhes communicava que, de accordo com o despacho exarado por V. Exa. no requerimento dos supplicantes para a aprovação dos estudos definitivos referentes ao projecto da estrada de ferro entre Antonina e Castro, deviam os requerentes providenciar no sentido de ser justificado ou modificado o systema de cremalheira empregado, em um trecho de treze kilometros, sendo os serviços necessarios para esse fim executados com assistencia do Engenheiro Fiscal, ficando assignado o prazo de dez mezes para ser satisfeita essa exigencia, vêm a presença de V. Exa. solicitar a reconsideração, em parte desse despacho pelas razões que em seguida apresentam. Os supplicantes estão em principio accordo com a exigencia formulada pelo Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas, Terras e Viação em cumprimento ao despacho de V. Exa. e não têm a menor duvida em satisfazer-a. Ponderam, porem, os supplicantes que a execução desses serviços poderia ser feita sem nenhum inconveniente seis mezes antes de começar a construcção, devendo os estudos que aliás foram apresentados dentro do prazo contractual ser approvados com essa ressalva. Essa solução traria sem nenhum prejuizo para o Estado, justa vantagem aos concessionarios, que assim não seriam obrigados no momento actual a contractar engenheiros especialmente para a realisação dos estudos a que se refere o alludido officio do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas o que seguramente acarretaria para os requerentes despesas extraordinarias e em desproporção com o fim a que se tem em vista, onus este que o Governo em seu espirito de equidade não tem certamente a intenção de impor aos concessionarios. Nem se objecte que estes sempre estariam su-

jeitos a essas despesas, quer a exigencia do Governo tivesse de ser satisfeita agora, quer seis mezes antes do inicio da construcção. Não. Ha entre uma e outra hypothese uma grande differença. Si os estudos a que allude o officio de onze de Junho tiverem de ser feitos agora, os concessionarios serão obrigados a despesas extraordinarias, enquanto que si elles forem realizados seis mezes antes do inicio da construcção, como pretendem os requerentes, os concessionarios nessa occasião já estarão aparelhados com pessoal competente para todas as obras da construcção e não terão nenhuma difficuldade em satisfazer a exigencia da administração. Acresce ainda mais que devido a actual conflagração européa os Supplicants que são banqueiros francezes e, portanto, duramente attingidos por aquella calamidade, estão impossibilitados por esse motivo de evidente força maior, de cumprir o despacho de V. Exa. a que se vem referindo. Assim, pois, e confiados no espirito de equidade e justiça do Governo, os Supplicants requerem que V. Exa. se sirva considerar o despacho a que se refere o officio do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e mandar que sejam approvados os estudos apresentados com a resalva de ficarem os concessionarios obrigados a satisfazer a exigencia contida no mencionado officio de onze de Junho seis mezes antes do inicio da construcção. Relativamente ao pagamento da quota de fiscalisação a que allude o já mencionado officio, os supplicants ponderam que sendo approvados os estudos na conformidade do exposto no presente requerimento a concessão entra em uma phase de verdadeira estagnação, sendo da maior justiça que os concessionarios sejam dispensados deste onus até ser iniciada a construcção. Esperam por isso os Supplicants que V. Exa. se sirva exonerar-os desse pagamento. Nestes termos P. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de oitocentos reis) Curitiba, 31 de Março de 1915. Por Perier & Companhia, Manoel Vieira B. de Alencar. (Despacho) Proceda-se de accordo com o parecer da Directoria de Obras e Viação. Em 31 3-16 Affonso Camargo. Ficam portanto approvados unicamente para os effeitos da letra C do Art. 3º da Lei n. 828 de 8 de Maio de 1908 e letra B da clausula 6ª do respectivo contracto lavrado em quatro de Novembro do mesmo anno, combinados com o disposto no termo addiccional lavrado em 24 de Maio de 1913, de conformidade com a Lei n. 1271 de quinze de Março do mesmo anno. os estudos apresentados pelos Srs. Perier & Companhia referentes ao trecho de Antonina a Castro, primeira secção da estrada de ferro de que é aquella firma concessionaria, na extensão de (251 ks. 504 mts. 50) duzentos e cincoenta e um kilometros mediante as seguintes condições: 1ª) A firma concessionaria fica obrigada a recolher aos cofres do Estado dentro do praso de sessenta dias a contar da data deste termo, a quota de fiscalisa-



ção, correspondente ao semestre de 12 de Setembro de 1914 a 12 de Março de 1915; 2^a) Os estudos a que se refere este termo só serão definitivamente approvados depois de satisfeitas plenamente as exigencias da Directoria de Obras e Viação, inclusiye o disposto no termo lavrado na extincta Secretaria de Obras Publicas e Colonisação em 12 de Março de 1912, sendo que para isso, seis mezes antes de ser iniciada a construcção deverá ser percorrida toda a zona estudada por uma commissão technica chefiada pelo Engenheiro Fiscal do Governo junto á estrada correndo as respectivas despesas exclusivamente por conta da firma concessionaria, ou de quem suas vezes fizer; 3^a) Só poderão ser construidos os trechos que estiverem definitivamente approvados pelo Governo; 4^a) Os concessionarios ficam dispensados de entrar com a quota de fiscalização, durante o periodo de 12 de Março de 1915 até seis mezes antes de ser iniciada a construcção, devendo no fim desse prazo recolher a quota referente a um semestre, afim de poder ser nomeado pelo Governo o respectivo Engenheiro Fiscal que deverá acompanhar os trabalhos de estudos e construcção da estrada; 5^a) No caso de infringimento de qualquer das obrigações do presente termo e das disposições contractuaes, que não as contrariem, ficam os concessionarios sujeitos ás penas estipuladas nas clausulas trinta e oito e trinta e nove do contracto lavrado em 4 de Novembro de 1908. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o Sr. Dr. Manoel Vieira Barreto de Alencar, como procurador dos concessionarios Srs. Perier & Companhia, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Aham-se colladas dez estampilhas estadoaes no valor de 72\$400, sendo 3 de 20\$000, 1 de 10\$000 e 6 de \$400 assim inutilizadas). Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Manoel Vieira Barreto de Alencar e Romão Branco Netto.

TERMO de prorogação de prazo para o aproveitamento da força hydraulica da Cachoeira do Caiacanga e outras existentes no rio Ignassú, de accordo com a Lei n. 1579 de 24 de Março deste anno.

Aos dezeseis dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção compareceu o Sr. Charles Laforge, representante da

The South Brazilian Railways Co. Ltd. que declarou vir assignar o presente termo de prorrogação de prazo para o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do Caiacanga e outras existentes no Rio Iguassú de accordo com a Lei n. 1579 de 24 de Março do corrente anno e de accordo com o despacho que teve o seu requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, cujo theor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, M. D. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Diz The South Brazilian Railways Com^o. Ltd. por seu representante e procurador infra assignado que estando em vigor a Lei n. 1579 de 24 de Março deste anno, que prorogou por mais dois annos o prazo para levar a effeito os serviços de captação e transformação em energia electrica da força hydraulica da cachoeira do Caiacanga e de outras existentes no rio Iguassú entre os municipios da Lapa e da Palmeira serviços esses de que a Supplicante é concessionaria, vem, respeitosamente pedir a V. Exa. que se digne mandar lavrar nessa Secretaria d'Estado o respectivo Termo de prorrogação de accordo com a referida Lei. Nestes termos P. deferimento. (Sobre trez estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis) Curitiba 28 de Abril de 1916. Charles Laforge (Despacho) Lavre-se termo. Em 15-5-1916. Munhoz da Rocha. E para produzír todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o Sr. Charles Laforge, representante da The South Brazilian Railways Company Ltd., commigo Romão Branco Netto, 2^o Official da 1^a Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Acham-se colladas dez estampilhas estadoaes no valor de 72\$400. sendo 3 de 20\$000, e 1 de 10\$000 e 6 de \$400 assim inutilizadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha — Charles Laforge — Romão Branco Netto.

TERMO de transferencia do compromisso assumido pelo concessionario do ramal ferreo de Antonina a Itape-
ma.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2^o Official da primeira secção, compareceram os Srs. Dr. Heitor Soares Gomes e Antenor Monesi, Director Gerente da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná que de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto, vieram assignar o presente termo de transferen-

cia á Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, dos direitos e obrigações constantes do termo lavrado nesta Directoria em doze de Abril do corrente anno referente á entrega e applicação de cento e noventa toneladas de trilhos usados da estrada de Ferro Paraná para serem utilizados no ramal ferreo de Antonina a Itapema. Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, D. D. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Diz Heitor Soares Gomes que tendo transferido a concessão da estrada de ferro do Itapema, que lhe havia sido dada pelo Governo Municipal de Antonina, á Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, vem requerer a V. Exa. a transferencia de cento e noventa (190) toneladas de trilhos que o supplicante adquiriu do Governo deste Estado, á supra mencionada Sociedade sendo disso lavrado o respectivo termo. Nestes termos P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis). Coritiba, 16 de Junho de 1916. Heitor Soares Gomes. Despacho: Sim. lavrando-se o necessario termo. Em 22-6-916. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os Srs. Dr. Heitor Soares Gomes e Antenor Monesi, Director Gerente da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 1ª Secção que o lavrei. (Acham-se colladas duas estampilhas estadoaes no valor de 22\$000 assim inutilizadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha — Heitor Soares Gomes — Antenor Monesi — Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, com o Sr. Pedro Pitella.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. Pedro Pitella, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, durante o prazo de um anno, a contar de 1º de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezeseite, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Pedro Pitella obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezeseite, dando duas viagens redondas semanalmente, de accordo com a clausula segunda;

b) a ter para o serviço carros denominados Omnibus com accomodações para cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará, entretanto, de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagem aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisição da respectiva Secretaria, não sendo considerados como taes para os efeitos desta letra, as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

CLAUSULA 2^a. As diligencias partirão de Castro aos Domingos e Quartas feiras devendo chegar nos mesmos dias a Tibagy; e partirão de Tibagy ás Terças e Quintas feiras, devendo chegar nos mesmos dias a Castro ficando esta Directoria com o direito de alterar esta ordem desde que a commodidade do publico assim o exija.

CLAUSULA 3^a. Os preços das passagens serão: De Castro a Tibagy ou vice-versa seis mil e quinhentos reis (6\$500) para as passagens inteiras. onze mil reis (11\$000) para as passagens de ida e volta e trez mil e quinhentos reis (3\$500) para as meias passagens; da Fazenda da Boa Vista a Castro ou Tibagy ou vice-versa: trez mil e quinhentos reis (3\$500) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passagens. Cada passageiro adulto terá o direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagem pagando pelo excedente á razão de quinze reis por kilo decakilometrico. As crianças que tiverem até cinco annos de idade não pagarão passagem quando levadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem, de accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta que são nominaes e intransferiveis, só serão validas por oito dias a contar da viagem de ida.

CLAUSULA 4^a. Quando sem causa justificada a juizo do Governo não der o contractante o numero de viagens determinado na letra a da clausula primeira soffrerá na sua subvenção, o desconto correspondente ao numero de viagens que deixou de dar, alem da multa estabelecida na clausula sexta.

CLAUSULA 5^a. Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de trezentos e vinte mil reis (320\$000) mediante attestados dos Prefeitos Municipaes de Castro e Tibagy.

CLAUSULA 6^a. Pela inobservancia das clausulas do

presente contracto incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis conforme a gravidade da falta.

CLAUSULA 7^a. A infracção consecutiva por trez vezes da multa a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do contracto sem onus para o Estado.

CLAUSULA 8^a. O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Directoria.

E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o contractante Sr. Pedro Pitella commigo Romão Branco Netto 2^o Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 71\$600 sendo 4\$800 de sellos do valor do contracto, 24\$000 de sellos da duração e 42\$800 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 355 desta data.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.
Pedro Pitella.
Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e a Colonia Miguel Calmon, com o Sr. Bento Ferreira Baptista.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2^o Official da 1^a Secção, compareceu o Sr. João Alves da Rocha, como procurador do Sr. Bento Ferreira Baptista que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e a Colonia Miguel Calmon passando por Conchas, Ipiranga e Bom Jardim, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezeseite, de accordo com a sua proposta apresentada na concurrencia aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULLA 1^a. O contractante Bento Ferreira Baptista obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre a cidade de Ponta Grossa e a séde da Colonia Miguel Calmon, passando por Conchas, Ypiranga e Bom Jardim, durante o prazo de um anno, a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezeseite, dando cinco viagens redondas mensalmente;

b) a ter para o serviço carros cobertos, providos de mallas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeita-

mente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

CLAUSULA 2ª. Os preços das passagens serão: de Ponta Grossa a Conchas ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as passagens inteiras e dois mil e trezentos reis (2\$300) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Ypiranga ou vice-versa, nove mil reis (9\$000) para as passagens inteiras e quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as meias passagens; de P. Grossa a Bom Jardim ou vice-versa, doze mil reis (12\$000) para as passagens inteiras e seis mil reis (6\$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Miguel Calmon ou vice-versa, quatorze mil reis (14\$000) para as passagens inteiras e sete mil reis (7\$000) para as meias passagens; de Conchas a Ypiranga ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as passagens inteiras, e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passagens; de Ypiranga a Miguel Calmon ou vice-versa, cinco mil reis (5\$000) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passagens; de Ypiranga a Bom Jardim ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as passagens inteiras e dois mil e trezentos reis (2\$300) para as meias passagens; de Bom Jardim a Miguel Calmon ou vice-versa, mil e quinhentos reis (1\$500) para as passagens inteiras e oitocentos reis (800) para as meias passagens. As passagens de ida e volta que serão validas por trinta dias, pagarão os seguintes preços: de Ponta Grossa a Conchas ou vice-versa, oito mil reis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil reis (4\$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Ypiranga ou vice-versa, quinze mil reis (15\$000) para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos reis (7\$500) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Bom Jardim ou vice-versa, vinte mil reis (20\$000) para as passagens inteiras e dez mil reis (10\$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Miguel Calmon ou vice-versa, vinte e dois mil reis (22\$000) para as passagens inteiras e onze mil reis (11\$000) para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem de accordo com os preços acima. Cada passageiro terá direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagens, pagando pelo excedente á razão de doze reis por kilo decakilometrico.

CLAUSULA 3^a. As diligências partirão de Ponta Grossa ás quintas feiras ás seis horas da manhã, chegando á séde da Colonia Miguel Calmon no dia seguinte á tarde; sahirão da séde da colonia Miguel Calmon aos sabbados ás nove horas da manhã devendo chegar em Ponta Grossa aos Domingos. Essa tabella poderá ser modificada mediante autorisação desta Secretaria desde que assim o exija a commodidade publica.

CLAUSULA 4^a. Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na letra a da clausula primeira. lhe será imposta a multa estabelecida na clausula sexta e bem assim será descontada da sua subvenção a importancia correspondentemente ao numero de viagens que deixar de dar.

CLAUSULA 5^a. Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de duzentos e cincoenta mil reis (250\$000) mediante attestados fornecidos pelos Srs. Prefeitos Municipaes de Ponta Grossa, Conchas e Ypiranga.

CLAUSULA 6^a. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis (50\$000) a (200\$000) conforme a gravidade da falta.

CLAUSULA 7^a. A infracção consecutiva por tres vezes da falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

CLAUSULA 8^a. O presente contracto, só poderá ser transferido com acquiescencia do Governo. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assigna com o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. o Sr. João Alves da Rocha, procurador do Sr. Bento Ferreira Baptista, commigo Romão Branco Netto, 2^o Official da 1^a Secção desta Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 86\$400 sendo 3\$600 de sellos do valor do contracto, 24\$000 de sellos da duração e 58\$800 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 42 de 26 de Julho de 1916. João Moreira Garcez, pp. João Alves da Rocha, Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas com o Sr. Pedro Maciel de Araujo Netto.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2^o Official da 1^a Secção.

compareceram os Srs. Abreu & Companhia, procuradores do Sr. Pedro Maciel de Araujo Netto, representados pelo seu socio Sr. Abilio de Abreu, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre as cidades de União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Pedro Maciel de Araujo Netto obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e dezesete, dando duas viagens redondas semanalmente;

b) a ter para o serviço carros cobertos providos de molas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accommodações para os passageiros e suas bagagens.

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

CLAUSULA 2ª. As diligencias partirão de União da Victoria aos domingos e quartas feiras ás oito horas da manhã, chegando a Palmas ás quartas feiras e sabbados; sairão de Palmas todas as quintas feiras e domingos ás oito horas da manhã devendo chegar a União da Victoria aos sabbados e terças feiras á tarde.

Essa tabella poderá ser modificada mediante autorisação desta Directoria desde que assim o exija a commodidade publica.

CLAUSULA 3ª. Os preços das passagens serão: de União da Victoria a Palmas ou vice-versa, dezoito mil reis (19\$000) para as passagens inteiras e nove mil reis (9\$000) para as meias passagens; de União da Victoria a Horizonte ou vice-versa dez mil reis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil reis (5\$000) para as meias passagens; de U. da Victoria a Iratym ou vice-versa, oito mil reis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil reis (4\$000) para as meias passagens; de União da Victoria ao Jangada ou vice-versa cinco mil reis (5\$000) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passa-

gens; de Jangada a Palmas ou vice-versa quinze mil reis para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos reis (7\$500) para as meias passagens; de Jangada a Horizonte, ou vice-versa, seis mil reis para as passagens inteiras e trez mil reis (3\$000) para as meias passagens; de Jangada ao Iratym, ou vice-versa quatro mil reis para as passagens inteiras e dois mil reis (2\$000) para as meias passagens; de Iratym a Palmas, ou vice-versa, dez mil reis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil reis (5\$000) para as meias passagens; de Iratym ao Horizonte, ou vice-versa, dois mil reis para as passagens inteiras e um mil reis (1\$000) para as meias passagens; de Horizonte a Palmas ou vice-versa oito mil reis para as passagens inteiras e quatro mil reis (4\$000) para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem de accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta serão validas por quinze dias e só serão emittidas de União da Victoria a Palmas ou vice-versa pelo preço de trinta mil reis (30\$000) para as inteiras e quinze mil reis e (15\$000) para as meias passagens. Cada passageiro terá direito de transportar gratuitamente até quinze kilos de bagagem, pagando pelo excedente á razão de doze reis (\$012) por kilo decakilometrico.

CLAUSULA 4^a. Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na letra a da clausula primeira soffrerá na sua subvenção o desconto correspondentemente ao numero de viagens que deixar de dar, alem da multa estabelecida pela clausula sexta.

CLAUSULA 5^a. Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de quatrocentos e oitenta mil reis mediante attestados fornecidos pelos Srs. Prefeitos Municipaes de Palmas e União da Victoria.

CLAUSULA 6^a. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis (50\$000) a (200\$000) conforme a gravidade da falta.

CLAUSULA 7^a. A infracção consecutiva por trez vezes da falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

CLAUSULA 8^a. O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Directoria. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Sr. Dr. João Moreira Garcez,

Engenheiro Director da Directoria de Obras e Viação da Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os Srs. Abreu & Companhia, procuradores do Sr. Pedro Maciel de Araújo Netto, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção desta Directoria que o lavei. Pagou em sellos a quantia de 90\$000 sendo 7\$200 de sellos do valor do contracto, 24\$000 de sellos da duração e 58\$800 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 39 de 24 de Julho de 1916. João Moreira Garcez, p. p. Abreu & Companhia, representado pelo socio Abilio de Abreu, Romão Branco Netto. tadoal sob n. 39 de 24 de Junho de 1916.

João Moreira Garcez.
p. p. Abreu & Companhia, representado pelo socio
Abilio de Abreu.

Romão Branco Netto.



Accôrdo celebrado com o Estado de São Paulo

DECRETO N. 304

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização constante da lei n. 1556 de 4 de Março proximo findo e de accordo com a approvação constante da Lei n. 1607 de 31 do mesmo mez, decreta:

Art. 1º — Fica em vigor o accordo celebrado por este Estado com o de S. Paulo em 25 de Março do corrente anno, para a cobrança do imposto a que está sujeito por leis do Paraná o café de sua produção que for exportado pelo porto de Santos, naquelle Estado, do theor seguinte:

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e dezeseis, no Palacio do Governo do Estado de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de São Paulo e do Paraná, sendo por parte daquelle o Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado, devidamente autorizado pela disposição contida no n. 10 do artigo 38 da Constituição do Estado de São Paulo e por parte do Estado do Paraná o Sr. Dr. Manoel da Silveira Correia, conforme a procuração que lhe foi outorgada pelo Presidente do Estado do Paraná, Exmo. Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, conforme o instrumento lavrado pelo 1º tabellião de notas de Curityba, Manoel José Gonçalves e cujo primeiro traslado fica archivado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de São Paulo, juntamente com o “Diario Official” do Estado do Paraná de 11 de Março fluente, no qual se acha publicada a lei do Paraná n. 1556 de 4 de Março tambem do corrente anno, autorizando o Poder Executivo a celebrar com o Estado de São Paulo o presente accordo, presentes tambem a este acto os Drs. José Cardoso de Almeida, Secretario d’Estado dos Negocios da Fazenda e Luiz Arthur Varella, Procurador Fiscal e verificadas e acceptas as respectivas autorizações conferidas a cada um, accordaram o seguinte: 1º) O Estado de São Paulo fica encarregado de arrecadar, por intermedio da Recebedoria de Rendas de Santos para o Estado do Paraná, os impostos ou taxas que forem ou venham a ser devidos pelos cafés de sua produção, exportados pelo porto de Santos. — 2º) Para o effeito da clausula 1ª, o Estado de São Paulo permittirá o livre transito pelo porto de Santos aos cafés procedentes do Estado do Paraná, uma vez que sejam rigorosamente observadas as formalidades estabelecidas no presente accordo e emquanto este vigorar. — 3º) Para que possam gozar das regalias especiaes de transito, de accordo com a clausula precedente, os cafés paranaenses deverão entrar para o Estado de São Paulo acompanhados de uma guia fornecida pelos funcionarios fiscaes do Paraná e visadas pelos

de São Paulo. Em cada guia referente a uma partida de café deverá constar a sua natureza, quantidade em saccas de 60 kilos, nome do remettente, do destinatario em Santos, numero de ordem e data da expedição. — 4º) Não gozarão de regalias especiaes de transito concedidas no presente accordo os cafés paranaenses que, embora acompanhados de guias devidamente visadas não embarcarem na primeira estação ferroviaria em territorio paulista, com destino directo á cidade de Santos. Tão pouco gozarão das ditas regalias os cafés baixos (escolha) inferiores ao typo 10 da bolsa de Nova York, para os quaes não serão fornecidas as guias de que tratam as clausulas precedentes. O Estado do Paraná arrecadará na fronteira os impostos destes cafés. — 5º) Quando os cafés entrarem em côco para serem beneficiados no Estado de São Paulo, a determinação quantitativa, para as guias que os acompanharem, será feita á razão de 21 kilos de café beneficiado para cada sacco de café em côco, do typo official da praça de Santos. — 6º) Para cada partida de café serão expedidas trez vias de guias, sendo a primeira entregue ao conductor do café, a segunda remettida ao Thesouro do Estado de São Paulo e a terceira para ficar em poder do funcionario expedidor, para ser enviada ao Thesouro do Paraná — 7º) As guias de cafés procedentes do Estado do Paraná deverão ser apresentadas na Recebedoria de Rendas de Santos dentro de trinta dias contados da data da sua expedição, juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por outra para despacho como “café do Paraná”. A guia em substituição á originaria perderá igualmente o seu valor si não for utilizada para despacho dentro de 60 dias contados da data da sua substituição. Para os effeitos desta clausula, a primeira via da guia e o original do conhecimento são documentos insubstituiveis.—8º) Por occasião dos despachos mediante as guias dadas em substituição, a Recebedoria de Rendas de Santos arrecadará para o Estado do Paraná os impostos que lhe forem devidos, de accordo com as suas leis e instrucções de seu governo. — 9º) O governo do Paraná obrigar-se a pagar aos funcionarios da Recebedoria de Rendas de Santos, para ser distribuida na fórma das leis paulistas a percentagem de um por cento (1 0/0), calculada mensalmente sobre a arrecadação effectuada. — 10º) Os saldos da arrecadação serão recolhidos pela Recebedoria de Rendas de Santos nos prazos e pela fórma que for determinada pela Secretaria das Finanças do Estado do Paraná. Mensalmente a Recebedoria de Rendas de Santos remetterá ao Thesouro do Paraná um balancete demonstrativo da arrecadação effectuada, porcentagens descontadas e saldos recolhidos. — 11º) As liquidações difinitivas das contas serão feitas semestralmente, mediante troca das 3^{as}. vias das guias apresentadas pelo Thesouro do Paraná pelas 1^{as}. vias substituidas pela Recebedoria de Rendas de Santos. — 12º) O Esta-

do de São Paulo indemnizará ao Estado do Paraná do imposto que lhe for devido, correspondente ás guias consideradas sem effeito por não terem sido apresentadas para despachos dentro dos prazos marcados no presente accordo, uma vez que as 2ª e 3ª vias estejam revestidas de todas as formalidades, com deducção da porcentagem dos funcionarios da Recebedoria de Rendas de Santos. — 13º) O Estado do Paraná continuará a arrecadar na sua fronteira os impostos sobre os cafés que tiverem de transitar pelo Estado de São Paulo com destino ao Rio de Janeiro, outros Estados, ou para reentrarem no territorio paranaense, devendo os respectivos conhecimentos de pagamento serem visados pelos guardas fiscaes paulistas. Estes cafés devem seguir directamente para a estação de embarque, sem interrupção de transito. Taes cafés ficarão sob o regimen da lei federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904, regulamentada pelo decreto n. 5402 de 22 de Dezembro do mesmo anno. — 14º.) Cada um dos Estados contractantes expedirá as necessarias instrucções para a boa execução, nos respectivos territorios, do presente accordo. — 15º.) O Estado do Paraná obriga-se a dar alojamento aos guardas fiscaes paulistas junto aos seus postos fiscaes na fronteira. — 16º.) O Estado de São Paulo fornecerá os livros e impressos necessarios á Recebedoria de Rendas de Santos e o Estado do Paraná os necessarios aos postos fiscaes. — 17º.) Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, nos respectivos territorios, o auxilio de suas autoridades sempre que este for requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas. — 18º.) O Estado de São Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado do Paraná, si, dentro do prazo de seis mezes contados da data da liquidação, não lhe for apresentada nenhuma reclamação. — 19º) As duvidas que se suscitarem entre os funcionarios dos dois Estados quanto á verificação da procedencia de cafés e outras, serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo, em vista de um inquerito feito por um funcionario de cada Estado, especialmente designado para esse fim. — 20º.) O presente accordo entrará em execução dentro de trinta dias e vigorará enquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Art. 2º — O imposto de café, a cuja cobrança se refere o artigo antecedente, será de 6 % *ad valorem* de accordo com o disposto na lei n. 1556 de 4 de Março deste anno.

Art. 3º — Para a cobrança do imposto pela taxa a que se refere o art. 2º prevalecerão as pautas organisadas pela Recebedoria de Santos.

Art. 4º — Para a perfeita execução do convenio a que,

se refere este Decreto, a Secretaria da Fazenda expedirá instruções ás Collectorias das Rendas da fronteira do norte do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Abril de 1916; 28º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

INSTRUÇÕES

As Collectorias do Norte do Estado, para a cobrança do imposto sobre café exportado via São Paulo, a que se refere o artigo 4º do Decreto n. 304 de 10 de Abril corrente:

Art. 1º — Os cafés de produção deste Estado, de accordo com o convenio de 25 de Março findo, poderão ser exportados pelo porto de Santos, pagando na Recebedoria da mesma cidade o respectivo imposto de 6 % *ad valorem*.

Art. 2º — Para o effeito do artigo 1º nenhum imposto, pagarão na passagem da fronteira, os cafés de procedencia paranaense que se destinarem ao porto de Santos, uma vez cumpridas as exigencias destas instruções.

Art. 3º — Os funcionarios fiscaes encarregados da arrecadação das rendas nas Collectorias por onde se effectuar a exportação de café, deverão fornecer aos exportadores uma guia referente a cada partida de café exportado, devendo constar dessa guia: a natureza do café — si em côco ou beneficiado — a quantidade de sacco; o nome do remetente; o do destinatario em Santos; o numero de ordem e a data da expedição.

Art. 4º — O café beneficiado só poderá ser exportado, nos termos do convenio, quando acondicionado em sacco com o pezo de 60 kilos cada uma.

Art. 5º — Para o café exportado em côco afim de ser beneficiado no Estado de São Paulo, a determinação quantitativa para as guias que o acompanhar, será feita á razão de 21 kilos de café beneficiado para cada sacco de café em côco; isto é, proceder-se-á com a sahida do café em côco, pela mesma fórmula estabelecida no artigo 3º, sendo que, para a verificação do seu pezo liquido, multiplicar-se-á o numero de sacco do typo official da praça de Santos, por 21

kilos, sendo o resultado o liquido em café beneficiado que será lançado na guia, conjunctamente com o numero de saccas.

Art. 6º — Para que possam os exportadores gozar das regalias especiaes de transito, estabelecidas pelo convenio referido, torna-se necessario que as partidas de café exportadas com todas as exigencias dos artigos 3º, 4º e 5º destas instrucções, sejam embarcadas na primeira estação ferro-viaria do territorio paulista, logo ao transpor a fronteira paranaense, com destino directo ao porto de Santos.

Art. 7º — Os cafés de qualidades baixas, denominados *escolha*, inferiores ao typo 10 da bolsa de New York não gozarão das regalias especiaes de transito a que se refere o convenio de 25 de Março e pagarão os respectivos impostos ás Collectorias do Norte do Estado no acto de sua exportação.

Art. 8º — As guias a que se refere o artigo 3º, para cada partida de café exportado para o pagamento do imposto da Recebedoria de Santos, serão expedidas em tres vias sendo a primeira entregue ao do café conductor; a segunda remettida ao Thesouro do Estado de São Paulo e a terceira para ficar em poder do funcionario expeditor afim de ser remettida a esta Secretaria, mensalmente.

Art. 9º — O café paranaense que tiver de transitar pelo Estado de São Paulo com outro destino que não seja o do porto de Santos, deverá pagar o imposto de exportação na Collectoria por onde for verificada a exportação, devendo os respectivos conhecimentos de recibo serem visados pelos guardas fiscaes paulistas, afim de seguirem seu destino de accordo com a clausula 13º do convenio.

Art. 10º — Os guardas fiscaes paulistas terão alojamento por conta desta Secretaria, junto aos postos fiscaes paranaenses da fronteira com São Paulo. Para esse fim os Collectores deverão communicar á Secretaria da Fazenda quaes os funcionarios paulistas que permanecerem no territorio paranaense de suas Collectorias, o quanto os mesmos despendem com o seu alojamento, afim de serem autorisadas as respectivas despesas.

Art. 11º — Os Collectores das localidades da fronteira com São Paulo por onde se effectuar a exportação de accordo com o convenio, deverão remetter, mensalmente, á Secretaria da Fazenda, conjunctamente com os balancetes mensaes, uma relação discriminada do café paranaense exportado via Santos, fazendo constar dessa relação o nome do exportador, o do destinatario em Santos, o numero de saccas e o pezo respectivo, a qualidade do café si beneficiado ou em côco e o imposto a que deverá ficar sujeito na Recebedoria de Santos, de accordo com a pauta em vigor, que pela Secretaria da Fazenda será remettida ás Collectorias.

Art. 12º — Proceder-se-á do mesmo modo estatuido pelo.

artigo antecedente para o café exportado via São Paulo e com outro destino que não seja o portô de Santos, devendo nesse caso constar também da relação que deverá ser em separado da do café destinado ao porto de Santos, o *quantum* do imposto pago.

Art. 13º — Os Collectores deverão ter uma escripturação especial para o café exportado via Santos e a Secretaria da Fazenda fornecerá os livros necessarios para essa escripta, os quaes são:

- a) blocos de talões de guias com tres vias;
- b) livro de registros para as guias expedidas.

Art. 14º — Os Collectores serão responsaveis pelo imposto do café que for exportado sem guia, sempre que tal falta seja verificada, incorrendo, alem da responsabilidade sobre o imposto, nas penas disciplinares estatuidas pelos regulamentos em vigor.

Art. 15º — Os que, directa ou indirectamente impedirem por qualquer modo a extracção da guia a que se refere o art. 3º incorrerão na multa de 500\$000 a 1:000\$000 alem das penas a que estiverem sujeitos pelo Codigo Penal.

Art. 16º — As presentes instrucções entrarão em vigor a começar de 25 do corrente.

Secretaria da Fazenda, em 10 de Abril de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha.

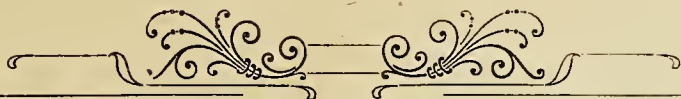
Accôrdo celebrado com o Estado de Santa Catharina

Aos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e dezeseis, n'uma das salas do Palacio do Governo de Santa Catharina, nesta cidade de Florianopolis, capital do mesmo Estado, reunidos os representantes dos dois Estados de Santa Catharina e Paraná, sendo por parte daquelle o Exmo. Sr. Dr. Felipe Schmidt, Governador do Estado, devidamente autorizado pela disposição contida no numero 20 do artigo 45 da Constituição do Estado de Santa Catharina e por parte do Estado do Paraná, o Dr. Marins Alves de Camargo, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Presidente do mesmo Estado, Exmo. Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, de accôrdo com o instrumento lavrado pelo 2º Tabellião de Notas de Curityba, Gabriel Ribeiro e cujo primeiro traslado fica archivado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de Santa Catharina, juntamente com o "Diario Official", do Estado do Paraná, de 5 de Abril fluente, no qual se acha publicada a Lei numero 1.575, de 22 de Março também do corrente anno, autorizan-

do o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catharina, o presente accordo; presentes tambem a este acto o Dr. Fulvio Coriolano Aducci, Secretario Geral dos Negocios do Estado e o Commendador José Delfino dos Santos, Procurador Fiscal, e verificadas e acceitas as respectivas autorizações conferidas a cada um, accordaram o seguinte: I — Os impostos de exportação e addiccionaes sobre a herva mate, nos dois Estados do Paraná e Santa Catharina, serão cobrados, respectivamente, de accordo com a Lei n. 1.575, de 22 de Março do corrente anno e com o Decreto n. 933, de 15 de Abril do mesmo anno, a contar de 1º de Julho do corrente anno. II — A herva mate cancheada, exportada do Paraná para Santa Catharina, ou vice-versa para ser beneficiada, pagará o imposto em moeda papel. III — O Governo do Estado do Paraná obriga-se a enviar mensalmente ao Estado de Santa Catharina, uma relação de toda herva paranaense, que passar em transitio por esse Estado, com as seguintes especificações; quantidade, qualidade, nomes dos exportadores e dos compradores ou destinatarios, lugar para onde se destina, lugar e data do despacho na estação fiscal de procedencia, natureza do involucro, e outros caracteristicos indispensaveis para o perfeito esclarecimento do fisco de ambos os Estados. O mesmo fará o Governo deste Estado para com o do Paraná, relativamente á herva mate, que fôr exportada por Santa Catharina. IV — Os Governos dos dois Estados nenhuma modificação farão nos actuaes impostos sobre a exportação de herva mate, durante a vigencia desse accordo, sem previo aviso de um para o outro com antecedencia pelo menos de 30 dias. V — O presente accordo vigorará pelo prazo de 3 annos, a contar de 1º de Julho do corrente anno, de accordo com o Decreto referido na clausula primeira. VI — O Governo de um ou de outro Estado, poderá denunciar o presente accordo, quando assim o julgar conveniente, devendo neste caso notificar o outro Governo com antecedencia de 30 dias. VII — O presente accordo é feito “ad-referendum” do Congresso de Santa Catharina. VIII — Do presente accordo será extrahida uma copia authentica devidamente assignada, destinada ao Governo do Paraná. E para os effeitos legaes eu José Nunes Pessoa, 2º official da Secretaria Geral do Estado, devidamente autorizado, lavrei o presente termo que vai assignado pelas pessoas mencionadas no principio do presente termo de accôrdo. (Assignados) Felipe Schmidt, Marins Alves de Camargo, Fulvio Coriolano Aducci e José Delfino dos Santos. Estava sellado o presente termo, com estampilhas no valor de oitocentos reis devidamente inutilizadas com as assignaturas acima. Eu João Baptista Becker, 2º Official da Directoria do Interior e Justiça, que extrahi a presente copia authentica, declaro que é este o theor do termo acima transcripto. (Assignados) Felipe Schmidt, Marins Alves de Camargo, Fulvio Coriolano Aducci e José Del-

fino dos Santos. E' esta a copia fiel do accordo celebrado entre o Estado do Paraná e Santa Catharina para o effeito da cobrança do imposto de exportação de herva mate lavrado em uma das salas do Palácio do Governo de Santa Catharina aos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e dezeseis, o qual eu Oscar Espinola, 2º Official desta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, registrei em virtude do despacho de 25 de Abril de mil novecentos e dezeseis do Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e dezeseis. Oscar Espinola.





Quadros Demonstrativos

— DA —

receita e despesa relativas ao exer-
cicio de 1915-1916



Demonstração da Receita Geral do Estado de 1915-1916

	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	REFERENÇA	
		ORÇADA	PARA MENOS
	Liquidos espirituosos	174:737\$5.	110:366\$490
	Pólvora e armas de fogo	18:324\$0.	10:914\$000
	Arrematações judiciais	5:52\$0.	3:336\$569
	Imposto sobre animais	101:172\$2.	4:000\$720
	" " gado exportado		
	Indústrias e profissões	490:361\$7311	
	Taxa judiciária	18 00\$4.	187\$501
	Transmissão de propriedades	395:437\$8.	47:037\$097
	Exportações diversas	149.698\$1623	
	Gado para consumo	41: 74\$2.	2:108\$318
	Imposto territorial	182:253\$4.	37:519\$653
	10 % adicionais sobre os impostos acima	157:163\$2.	65:498\$482
	Taxa das barreiras	150:000\$0.	11:278\$238
	Sal para consumo	82:516\$2.	13:430\$599
	Sellos etc. (inclusive venda e legitimação de terras)	353:885\$2.	100:267\$565
	Exportação de herva-mate	2 014:251\$8595	
	Concessões e privilégios	36:000\$1.	36:000\$150
	Sobre invernações e aforamentos	1:784\$7.	25\$651
	Patente Commercial	840:073\$2.	326:543\$542
	Dívida activa	91:696\$4822	
	Dívida colonial	73:691\$2.	42:420\$009
	Fretes e passagens	246:541\$4174	
	Receita eventual	34:785\$3289	
	Taxa escolar	45:323\$3450	
	Imposto de propaganda	67:527\$3171	
	Imposto predial	359:910\$0.	39:898\$162
	Dívida activa do imposto predial		
	Taxa sanitaria	9:296\$3050	
	Benefício de loterias	113:688\$7.	49:291\$142
	Imposto sobre vencimentos	560:000\$0.	183:533\$002
	Arrendamento de herveas \$000	
		6 814:721\$485	1 083:661\$890
	Extraordinaria :		
	Monte-Pio dos magistrados	8:807\$0	
	Caixa de beneficencia	6:181\$9	
	Depositos, (inclusive Quotas de Fiscalisação)	114:578\$9	
	Emissão de bonus	1.018:948\$9	
	Emissão de letras	433:304\$9	
	Emissão de apolices	3 600:000\$9	
	Emprestimo ao Banco do Brazil	500:000\$9	
	Emprestimo a Camara Municipal de Curitiba	50:000\$0	
	Emprestimo a Castro e Silva	200:000\$0	
	Emprestimo ao Credit Foncier	1.500:000\$0	
	Suprimento do exercicio de 1916 1917	360:812\$8	
			Resumo :
		6.814:721\$405	6.814:721\$405
		6.768:105\$000	6.768:105\$000
		para menos	46:616\$405

Demonstração da Receita Geral do Estado relativa ao exercício de 1915-1916

DENOMINAÇÃO DA RECEITA	R E C E I T A		D I F F E R E N Ç A	
	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
Líquidos espirituosos	174:737\$590	- 64:371\$100		110:366\$490
Polvora e armas de fogo	18:324\$000	- 7:410\$000		10:914\$000
Arrematações judiciais	5:521\$028	- 2:186\$459		3:336\$569
Imposto sobre animais	101:172\$200	- 97:171\$480		4:000\$720
" gado exportado				
Indústrias e profissões	490:361\$746	- 537:966\$057	47:604\$311	
Taxa judiciaria	18 003\$453	- 17:815\$952		187\$501
Transmissão de propriedades	395:437\$897	- 348:400\$800		47:037\$097
Exportações diversas	149:698\$108	- 274:016\$731	124:318\$623	
Gado para consumo	41: 74\$298	- 38:965\$980		2:108\$318
Imposto territorial	182:253\$418	- 144 733\$765		37:519\$653
10 % adicionais sobre os impostos acima	157:163\$264	- 91:664 782		65:498\$482
Taxa das barreiras	150:000\$000	- 138:721\$762		11:278\$238
Sal para consumo	82:516\$210	- 69:085\$611		13:430\$599
Sellos etc. (inclusive venda e legitimação de terras)	353:885\$352	- 253 617\$787		100:267\$565
Exportação de herba-mate	2 014:251\$865	- 2.632:263\$460	618:011\$595	
Concessões e privilegios	36:010\$150			36:000\$150
Sobre invernadas e alojamentos	1:784\$736	- 1:759\$085		25\$651
Patente Commercial	840:073\$211	- 513:529\$669		326:543\$542
Dívida activa	91:696\$252	- 168:131\$074	76:434\$822	
Dívida colonial	73:691\$202	- 31:271\$193		42:420\$009
Fretes e passagens	246:541\$464	- 298:556\$638	52:015\$174	
Receita eventual	34:785\$224	- 61:511\$513	26:726\$289	
Taxa escolar	45:323\$500	- 62:408\$950	17:085\$450	
Imposto de propaganda	67:527\$494	- 86:336\$665	18:809\$171	
Imposto predial	359:910\$660	- 320:012\$498		39:898\$162
Dívida activa do imposto predial				
Taxa sanitaria	9:296\$300	- 44:586\$350	35:290\$050	
Beneficio de loterias	113:688\$783	- 64:397\$641		49:291\$142
Imposto sobre vencimentos	560:000\$000	376:461\$998		183:538\$002
Arrendamento de herbas		- 20:750\$000	20:750\$000	
	6 814:721\$405	6 768:105\$000	1.037:045\$485	1 083:661\$890
Extraordinaria :				
Monte-Pio dos magistrados	- 8:807\$028			
Caixa de beneficencia	- 6:181\$915			
Depositos, (inclusive Quotas de Fiscalisação)	114:578\$264			
Emissão de bonus	1.018:948\$579			
Emissão de letras	433:304\$976			
Emissão de apolices	3 600:000\$000			
Empréstimo ao Banco do Brazil	500:000\$000			
Empréstimo a Camara Municipal de Curitiba	50:000\$000			
Empréstimo a Castro e Silva	200:010\$000			
Empréstimo ao Credit Foncier	1.500:000\$000			
Supprimento do exercicio de 1916 1917	360:812\$891	7.792:633\$653		
		14 560:738\$653		
Resumo :				
			Receita orçada	6.814:721\$405
			Receita arrecadada	6.768:105\$000
			Diferença para menos	46:616\$405

Demonstração das Despesas effectuadas e orçadas da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e I. Exercício de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	D I F F E R E N Ç A	
			A MAIS	A MENOS
4	1	Palacio do Governo	2:633\$330	
	2	Secretaria de Estado	119:073\$768	
	3	Congresso Legislativo	16:709\$424	
	4	Magistratura	17:705\$703	
	5	Repartição de Policia	99:657\$062	
	6	Força Publica.	370:296\$733	
	7	Instrução Publica	30:134\$688	
	8	Serviço Sanitario.	9:475\$196	
	9	Auxilios e Subvenções	21:268\$160	
	10	Pessoal Inactivo	27:787\$492	
	11	Presos Pobres	48:063\$610	
	12	Eventuaes	7:567\$000	
			770:372\$166	
EXTRAORDINARIA			R E S U M O :	
		Questão de Limites.	Despesa Effectuada. 4.593:186\$781	
		Conducção e estadia de Juizes.	Despesa Orçada . . 3.625:682\$355	
		Recenseamento da Capital		
		Escola de Aprendizizes Artifices	Despendido a mais . 967:504\$426	

Demonstração das Despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, no Exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
4	1	Palacio do Governo	61:900\$000	- 64:533\$330	2:633\$330	
	2	Secretaria de Estado	132:360\$000	- 251:433\$768	119:073\$768	
	3	Congresso Legislativo	113:760\$000	- 130:469\$424	16:709\$424	
	4	Magistratura	438:400\$000	- 456:105\$703	17:705\$703	
	5	Repartição de Policia	378:820\$000	- 478:477\$062	99:657\$062	
	6	Força Publica	1.138:822\$500	- 1.509:119\$233	370:296\$733	
	7	Instrucção Publica	931:520\$000	- 961:654\$688	30:134\$688	
	8	Serviço Sanitario	50:920\$000	- 60:395\$196	9:475\$196	
	9	Auxilios e Subvenções	180:088\$090	- 201:356\$250	21:268\$160	
	10	Pessoal Inactivo	188:091\$765	- 215:879\$257	27:787\$492	
	11	Presos Pobres	8.000\$000	- 56:063\$610	48:063\$610	
	12	Eventuaes	3:000\$000	- 10:567\$000	7:567\$000	
			3.625:682\$355	4.396:054\$521	770:372\$166	
ENTRAORDINARIA						
		Questão de Limites	- 184:551\$000			
		Condução e estadia de Juizes	- 4:181\$260			
		Recenseamento da Capital	- 5:400\$000			
		Escola de Aprendizizes Artifices	- 3:000\$000	197:132\$260		
				4.593:186\$781		
					RESUMO:	
					Despesa Effectuada	4.593:186\$781
					Despesa Orçada	3.625:682\$355
					Despendido a mais	967:504\$426

Demonstração das despesas secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, no Exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA	S A		D I F F E R E N Ç A	
			EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS	
5º	1	Secretaria de Estado	134:982\$198			13:237\$802
"	2	Povoamento do Solo	12:703\$961	2:703\$961		
"	3	Instituto Agronomico do Bacac	23:614\$540	3:614\$540		
"	4	Junta Commercial	7:630\$500			2:869\$500
"	5	Museu Paranaense	7:999\$400	2:899\$400		
"	6	Iluminação da Capital	161:762\$920	1:762\$920		
"	7	Obras Publicas em Geral	1.175:759\$448	897:123\$045		
"	8	Serviço de Diligencias	11:266\$662			4:733\$338
"	9	Pessoal Inactivo	6:653\$251			1:404\$109
"	10	Eventuaes	4:874\$467	3:874\$467		
			1.547:247\$347	911:978\$333		22:244\$749
<i>Extraordinari</i>						
Premio á Industria de Herva						
Porcentagens á Inspectores Col						
Fiscalisação de Estradas de Fer						
Instituto Commercial			87:828\$245			
			1.635:075\$592			
<i>Resumo :</i>						
				Despesa effectuada	1.635:075\$592	
				Despesa orçada	657:513\$763	
				Despendido a mais	977:561\$829	

Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, no Exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		D I F F E R E N Ç A	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
50	1	Secretaria de Estado	148:220\$000	- 134:982\$198		13:237\$802
..	2	Povoamento do Solo	10:000\$000	- 12:703\$961	2:703\$961	
..	3	Instituto Agronomico do Bacachery	20:000\$000	- 23:614\$540	3:614\$540	
..	4	Junta Commercial	10:500\$000	- 7:630\$500		2:869\$500
..	5	Museu Paranaense	5:100\$000	- 7:999\$400	2:899\$400	
..	6	Iluminação da Capital	160:000\$000	- 161:762\$920	1:762\$920	
..	7	Obras Publicas em Geral	278:636\$403	- 1.175:759\$448	897:123\$045	
..	8	Serviço de Diligencias	16:000\$000	- 11:266\$662		4:733\$338
..	9	Pessoal Inactivo	8:057\$360	- 6:653\$251		1:404\$109
..	10	Eventuaes	1:000\$000	- 4:874\$467	3:874\$467	
			657:513\$763	1.547:247\$347	911:978\$333	22:244\$749
<i>Extraordinaria :</i>						
		Premio á Industria de Herva mate	- 63:973\$030			
		Porcentagens á Inspectores Coloniaes	- 1:682\$217			
		Fiscalização de Estradas de Ferro	- 16:000\$000			
		Instituto Commercial	- 6:172\$998	87:828\$245		
				1.635:075\$592		
<i>Resumo :</i>						
		Despesa effectuada			1.635:075\$592	
		Despesa orçada	657:513\$763			
		Despendido a mais			977:561\$829	

Demonstrações por conta da Secretaria de Estado dos Negocercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DE	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
4	1	Secreta	143:060\$000	- 184.117\$368	41:057\$368	.
	2	Arrecad	539:670\$000	- 809:858\$357	270:188\$357	.
	3	Pessoa	32:118\$685	- 39:561\$439	7:442\$754	.
	4	Divida	1.753:330\$000	- 1.192:762\$100		560:567\$900
	5	Auxilio	54:500\$000	- 138:775\$000	84:275\$000	.
	6	Eventu	1:000\$000	- 5:208\$000	4:208\$000	.
	7	Restitu	6:000\$000	- 17:306\$075	11:306\$075	.
	8	Seguro	6:000\$000	- 3:462\$300		2:537\$700
			2.535:678\$685	2.391:050\$639	418:477\$554	563:105\$600
		Exercic	- 481:391\$470			
		Restitu	- 140:003\$205			
		Fis	- 160:783\$219			
		Bonific	- 1.184:953\$376			
		de	- 183:039\$787			
		Resgat	- 433:304\$976			
		Juros e	215:000\$000			
		Resgate	225:312\$320			
		Juros	351:000\$000			
		Silv	1:332\$000			
		Juros e		3.376:120\$353		
		co				
		Despes				
		mar				
		Monte				
				5.767:170\$992		
RESUMO:						
				Despesa Effectuada.	5.767:170\$992	
				Despesa Orçada . .	2.535:678\$685	
				Despendido a mais .	3.231:492\$307	

**Demonstração das Despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos
Negocios da Fazenda, no Exercicio de 1915-1916**

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
4	1	Secretaria de Estado	143:060\$000	- 184.117\$368	41:057\$368	
	2	Arrecadação das Rendas	539:670\$000	- 809:858\$357	270:188\$357	
	3	Pessoal Inactivo	32:118\$685	- 39:561\$489	7:442\$754	
	4	Divida Fundada	1.753:330\$000	- 1.192:762\$100		560:567\$900
	5	Anxílios e Subvenções	54.500\$000	- 138:775\$000	84:275\$000	
	6	Eventuaes	1:000\$000	- 5:208\$000	4:208\$000	
	7	Restituição de dinheiro de Orphãos	6:000\$000	- 17:306\$075	11:306\$075	
	8	Seguro dos proprios do Estado	6:000\$000	- 3:462\$300		2:537\$700
		EXTRAORDINARIA	2.535:678\$685	2.391:050\$639	418:477\$554	563:105\$600
		Exercicios Findos	- 481:391\$470			
		Restituição de Depositos inclusive Quotas de Fiscalisação	- 140:003\$205			
		Bonificação no Imposto sobre Vencimentos, de accordo com o Decreto	- 160:783\$219			
		Resgate de Bonus	- 1.184:953\$376			
		Juros e Resgate de Apolices	- 183:039\$787			
		Resgate de Letras	- 433:304\$976			
		Juros e Resgate do Emprestimo Castro e Silva	- 215:000\$000			
		Juros e Amortisação do Emprestimo do Banco do Brazil	225:312\$320			
		Despesas e Resgate do Emprestimo da Camara Municipal de Curitiba	- 351:000\$000			
		Monte Pio dos Magistrados	- 1:332\$000	3.376:120\$353		
				5.767:170\$992		
					RESUMO:	
					Despesa Effectuada	5.767:170\$992
					Despesa Orçada	2.535:678\$685
					Despendido a mais	3.231:492\$307





QUADROS
ESTATISTICOS



ESTATÍSTICA
DE 1920

1915 - 1916

Exportação de Herva mate

Estações	Quantidade em kilos	Imposto
Antonina	38:484.750	1.731:813\$745
Paranaguá	7:873.510	354:307\$940
Rio Negro	7:898.286	236:948\$570
Fóz do Iguassù	3:486.464	156:890\$910
União da Victoria.	904.768	40:714\$575
Xanxerê	744.386	33:494\$310
Fragosos.	618.495	27:832\$275
Iraty	378.638	17:038\$725
Barracão.	312.480	14:061\$600
Herval	340.026	15:301\$170
Mallet	84.869	3:819\$140
Entre Rios :	900	40\$500

Resumo:

Total em kilos 61.127:572

Total de imposto 2.632:263\$460

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Quadro da exportação g Estado

(1915-16)

MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR OFFICIAL
- Herva mate	Kilo	32.918:447\$000
- Madeira	Peça	6.854:500\$100
- Arcos aduellas e tampas	»	10:261\$400
- Agua mineral	Caixa	5:752\$500
- Gado suino	Cabeça	426:273\$000
- » cavallar	»	14:150\$000
- » muar	»	250:315\$000
- Aniagem	Fardo	2:072\$000
- Algodão	Caixa	30:200\$000
- Aguárdente	Pipa	760\$000
- Arroz	Sacco	9:125\$000
- Betas	Peça	1:462\$700
- Banha	Caixa	10:026\$000
- Batatas	»	840\$100
- Bolachas	»	220\$000
- Crina	Sacco	5:308\$300
- Ch'fre	»	2:407\$680
- Couro	Um	333:846\$650
- Centeio	Sacco	8:825\$000
- Cera	»	33:893\$800
- Cal	Caixa	248\$000
- Cella	Barrica	22:350\$000
- Carne salgada	»	156:373\$050
- Cerveja	Caixa	87:682\$400
- Café	Sacco	386:481\$700
- Cascas miudas	»	3:168\$450
- Calçado	Caixa	1:692\$000
- Cabo de vassoura	Amarrado	82:698\$400
- Drogas	Caixa	642\$000
- Feijão	Sacco	19:991\$600
- Fumo	Fardo	5:751\$500
- Farinha de milho	Barrica	75\$000
- » » mandioca	Sacco	458\$000
- Garrafas	Caixa	3:400\$000
- Gazozas	»	2:199\$000
- Gado vacum	Cabeça	4:660\$000
- Gomma	Sacco	185\$000
- Lã bruta	»	3:523\$200
- Macarrão	Caixa	126\$000
- Mél de abelha	»	367\$250
- Mostarda	»	1:082\$000
- Milk	»	309:961\$350
- Taboinhas para caixa	Quinto	1:213\$000
- Vinho	Barrica	28:803\$700
- Xarque	Uma	250\$000
- Telhas de barro	Um	32:350\$000
- Animal vacum	Caixa	10\$000
- Caramellos	Um	14:950\$000
- Moveis	»	39:830\$350
- Tóros	»	3:100\$000
- Pregos	Caixa	
		42:923.635\$450

Quadro da exportação geral do Estado

(1915-16)

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL
- Ilerva mate	Kilo	61.127.572	32.918:4478000
- Madeira	Peça	10.994.972	6.854:5008100
- Arcos aduellas e tampas	"	1.002	10:2618400
- Agua mineral	Caixa	567	5:7528500
- Gado suino	Cabeça	7.505	426:2738000
- " cavallar	"	113	14:1508000
- " muar	"	2.816	250:3158000
- Aniagem	Fardo	22	2:0728000
- Algodão	Caixa	107	30:2008000
- Aguardente	Pipa	5	7608000
- Arroz	Sacco	732	9:1258000
- Betas	Peça	2.911	1:4628700
- B. nha	Caixa	253	10:0258000
- Batatas	"	62	8408100
- Bolachas	"	17	2208000
- Crina	Sacco	97	5:3088300
- Ch. fre	"	2.372	2:4078680
- Couro	Um	24.690	333:8468650
- Centeio	Sacco	486	8:8258000
- Cera	"	230	33:8038800
- Cal	Caixa	124	2488000
- Cella	Barrica	192	22:3508000
- Carne salgada	"	4.288	156:3738050
- Cerveja	Caixa	3.721	87:6828400
- Café	Sacco	18.755	386:4818700
- Cascas mudas	"	333	3:1688450
- Calçado	Caixa	7	1:6928000
- Cabo de vassoura	Amarrado	348.420	82:6988400
- Drogas	Caixa	18	6428000
- Feijão	Sacco	1.896	19:9918600
- Fumo	Fardo	177	5:7518500
- Farinha de milho	Barrica	5	758000
- " mandioca	Sacco	52	4588000
- Garrafas	Caixa	252	3:4008000
- Gazozas	"	133	2:1998000
- Gado vacum	Cabeça	49	4:6608000
- Gomma	Sacco	10	1858000
- Lã bruta	"	212	3:5238200
- Macarrão	Caixa	45	1268000
- Mèl de abelha	"	19	3678250
- Mostarda	"	7	1:0828000
- Milho	Sacco	3.042	17:9268200
- Manteiga	Caixa	1	1808000
- Ovos	"	9	2668250
- Phosphoros	Engradado	53.971	1.055:4288000
- Palhões	Fardo	3.122	6:3308400
- Reclames	Caixa	10	1558000
- Solla	Meio	116	7:5578200
- Sacco vazio	Um	50	508000
- Sabão	Caixa	16	768700
- Toucinho	Amarrado	145	3:0568500
- Taboinhas para caixa	"	175.349	309:9618350
- Vinho	Quinto	16	1:2138000
- Xarque	Barrica	567	28:8038700
- Telhas de barro	Uma	5.000	2508000
- Animal vacum	Um	348	32:3508000
- Caramellos	Caixa	1	108000
- Moveis	Um	123	14:9508000
- Tóros	"	23.739	39:8308350
- Pregos	Caixa	115	3:1008000

42:923.6358430



Quadros Demonstrativos

DE

legitimação e venda de terras



Arrecadação

Durante os mezes de Janeiro a 30 de Junho do corrente anno, os diversos serviços affectos a esta Directoria concorreram para a receita do Estado com a quantia de como abaixo vai discriminado.

DIVIDA COLONIAL

Pela venda de lotes	23:788\$938	
Sellos para os titulos	1:420\$000	25:208\$938

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Titulo de legitimação	890\$000	
274 quadrados de 1100 m ^s de lado a 10\$000	2:740\$000	
Excessos de 104 hectares a 5\$000	520\$000	
Art.º 32 do Reg. 25.396 hectares a 1\$000	25:396\$000	
Lei 333—16—3—1900 32.763 hectares a 100 rs.	3:276\$300	
Lei 1147—1628 hectares a 100 rs.	162\$800	
Registos dos titulos	280\$000	
Feitio dos titulos	115\$000	
Porte ao correio	80\$000	
Recebido de medição	68\$850	33:528\$950

VENDAS DE TERRAS

Por titulos definitivos	17:550\$002	
Por titulos provisorios	139\$666	17:689\$668

DIVERSOS

Sellos para contractos	3:912\$800	
Sellos para termos e nomeações	255\$400	
Sellos para certidões	938\$900	
Sellos para copias de plantas	400\$000	
Depositos concessões Estradas de Ferro	8:000\$000	13:507\$100

Total durante o semestre 89:934\$656

Relação das medições entradas durante o do corrente anno

NOMES DOS REQUERENTES	Natureza do processado	Deno das CICUIOS	Data da entra da
Antonio Candido de Oliveira	Legitimação	Tijucritiba	3 de Janeiro
Generoso Ribeiro da Rocha	»	Caibagy	7 » »
Antonio de Paula Valerio	»	Salto Topolis	11 « «
Leopoldo Xavier de Almeida	Compra	INegro	11 » »
Joaquim Thomaz da Silva	Legitimação	Jacmazina	12 » »
Francisca Emilia da Conceição	»	»	12 » »
Manoel Marques Coutinho	»	To Azul	24 » »
Carlos Lindesmeyer	Compra	M Negro	27 » «
Amaro Alves Pinto	Legitimação	Barrabagy	28 » »
José Dias de Siqueira	»	Ca »	17 « Fevereiro
Gerardo Antunes Teixeira	»	L »	2 » Março
Wenceslau Dittrich	»	Caionina	17 » »
Antonio Pacheco de Almeida	Compra	Crmas	22 » »
José Gonçalves Lins	»	Agua »	22 » »
Lucas Monteiro de Barros	»	Hervapuava	22 » »
Lucidoro José de Almeida	Legitimação	Arroanga	22 » »
Juvenal Monteiro dos Santos	»	Faxinalapuava	25 » »
João Peres	»	Agua »	25 » »
Cassiano Sempko	Compra	INegro	8 » Abril
Adolpho Bley	»	Salto »	8 » »
Antonio M. de Almeida	»	Arão Claro	8 » »
Luiz Bispo de França	»	Lagagy	8 » »
Nico'au Bley Netto	Legitimação	Inverna Negro	2 » Maio
Salvador Germano Gouveia	Compra	Arão Claro	25 » »
Silvano Correia Rodrigues	»	»	» » »
Ricardina Maria de Souza	»	»	» » »
Maria Joaquina de Jesus	»	»	» » »
Manoel José Correia	»	»	» » »
Miguel Rodrigues dos Santos	»	»	» » »
Claudino José de Oliveira	»	ão Claro	» » »
João Manoel Custodio	»	»	» » »
Julio Bandeira Villela	»	»	» » »
José Rodrigues Pereira	»	»	» » »
José Rofano	»	»	» » »
João Pagozelli	»	»	» » »
João Correia de Camargo	»	»	» » »
Jehovan Ferreira Dias	Legitimação	Guio Platina	» « »
Francisco Romero Sandi	Compra	Anão Claro	» » »
Gustavo Bueno de Mello	»	P »	» » »
Antonio M. de Almeida	»	A »	» » »
João Monteiro dos Santos	»	Almas	2 » Junho
Claudina Maria Rosario	Legitimação	Guapuava	» » »
Horacio Saul de Araujo	»	Cot »	3 » «
Vidal Brasilio de Souza	Compra	Jacmas	» » »
Carlos Schrakanski	»	Mopolis	6 » »
Silverio Rodrigues Lima e outro	Legitimação	Ar Negro	» » »
José de Paula Resende	Compra	C »	13 » »
Manoel Ribeiro da Luz	»	Ar »	» » »
Bento Alves de Siqueira	Legitimação	Serressaba	» » »
Bento Alves dos Santos	»	Bomyuva	» » »
Francisco Ribeiro	»	P »	» » »
Lourenço G. de Araujo	»	Bomessaba	17 » »
José Garcia de Quadros	»	Htuva	» » »
João Paul no Vieira e	»	»	» » »
Henrique Gomm	»	Chacanina	26 « »

Relação das medições entradas durante o 1.º semestre do corrente anno

NOMES DOS REQUERENTES	Natureza do processado	Denominação das terras	MUNICIPIOS	Data da entrada
Antonio Candido de Oliveira	Legitimação	Tijuco Preto	Coritiba	3 de Janeiro
Generoso Ribeiro da Rocha	»	Cacheirão	Tibagy	7 » »
Antonio de Paula Valerio	»	Salto Itajahy	Itayopolis	11 « «
Leopoldo Xavier de Almeida	Compra	Itajahy	Rio Negro	11 » »
Joaquim Thomaz da Silva	Legitimação	Jacutinga	Thomazina	12 » »
Francisca Emilia da Conceição	»	»	»	12 » »
Manoel Marques Coutinho	»	Turvo	Serro Azul	21 » »
Carlos Lindesmeyer	Compra	Moema	Rio Negro	27 » «
Amaro Alves Pinto	Legitimação	Barra Grande	Tibagy	28 » »
José Dias de Siqueira	»	Campina	»	17 « Fevereiro
G-raldo Antunes Teixeira	»	Lagoa	»	2 » Março
Wenceslau Dittrich	»	Cachoeira	Antonina	17 » »
Antonio Pacheco de Almeida	Compra	Cruzeiro	Palmas	22 » »
José Gonçalves Lins	»	Agua Bellas	»	22 » »
Lucas Monteiro de Barros	»	Hervasinho	Guarapuava	22 » »
Lucidoro José de Almeida	Legitimação	Arroio Tigre	Ipiranga	22 » »
Juvenal Monteiro dos Santos	»	Faxinal Boa Vista	Guarapuava	25 » »
João Peres	»	Agua Bellas	Palmas	25 » »
Cassiano Sempko	Compra	Carijo	Rio Negro	8 » Abril
Adolpho Bley	»	Salto Itajahy	»	8 » »
Antonio M. de Almeida	»	Anhumas	Ribeirão Claro	8 » »
Luiz Bispo de França	»	Lageadinho	Tibagy	8 » »
Nico au Bley Netto	Legitimação	Invernada Pombas	Rio Negro	2 » Maio
Salvador Germano Gouveia	Compra	Anhumas	Ribeirão Claro	25 » »
Silvano Correia Rodrigues	»	»	»	» » »
Ricardina Maria de Souza	»	»	»	» » »
Maria Joaquina de Jesus	»	»	»	» » »
Manoel José Correia	»	»	»	» » »
Miguel Rodrigues dos Santos	»	»	Ribeirão Claro	» » »
Claudino José de Oliveira	»	»	»	» » »
João Manoel Custodio	»	»	»	» » »
Julio Bandeira Villela	»	»	»	» » »
José Rodrigues Pereira	»	»	»	» » »
José Rofano	»	»	»	» » »
João Pagozelli	»	»	»	» » »
João Correia de Camargo	»	»	»	» » »
Jehovan Ferreira Dias	Legitimação	Guabiroba	S. Antonio Platina	» « »
Francisco Romero Sandi	Compra	Anhumas	Ribeirão Claro	» » »
Gustavo Bueno de Mello	»	Paredão	»	» » »
Antonio M. de Almeida	»	Anhumas	»	» » »
João Monteiro dos Santos	»	Amparo	Palmas	2 » Junho
Clandina Maria Rosario	Legitimação	Guabiroba	Guarapuava	» » »
Horacio Saul de Araujo	»	Concordia	»	3 » «
Vidal Brasílio de Souza	Compra	Jacutinga	Palmas	» » »
Carlos Schrakanski	»	Moema	Itayopolis	6 » »
Silverio Rodrigues Lima e outro	Legitimação	Areia Fina	Rio Negro	» » »
José de Paula Resende	Compra	Carijo	»	13 » »
Manoel Ribeiro da Luz	»	Areia Fina	»	» » »
Bento Alves de Siqueira	Legitimação	Serra Negra	Guarakessaba	» » »
Bento Alves dos Santos	»	Bom Jesus	Bocayuva	» » »
Francisco Ribeiro	»	Puinã	»	» » »
Lourenço G. de Aranjó	»	Bom Successo	Guarakessaba	17 » »
José Garcia de Quadros	»	Herval	Imbituva	» » »
João Paulo Vieira e	»	»	»	» » »
Henrique Gomm	»	Chacara Zuriral	Antonina	26 « »

RELAÇÃO DAS MEDIÇÕES

Approvadas durante o 1.º semestre deste anno

NOMES	Natureza do processado	Denominação das terras	Municípios	Area em m. 2	Data da sentença
Anacleto Borges de Macedo	Legitimação	Capivary	Tibagy	34.672.499	15 de Fevereiro
Eleuterio Pinto Barbosa	»	Espigão Facão	»	2.737.623	»
Reynaldo Mattos Leão.	»	Rio Salto	Guarapuava	13.023.400	»
Sergio Almeida Penteado	»	Rincão Comprido	Tibagy	14.372.102	16
Abel Alves Rocha Loures.	»	Bananas	Guarapuava	3.572.850	17
Moysés G. Machado.	»	S. Domingos	S. Pedro Mallet	22.495.024	17
Francisco Mikonski e outros	Compra	Thomaz Coelho	Araucaria	412.037	9
Francisco Camillo Ribeiro.	Legitimação	Rio Cahorros	S. Matheus	19.335.812	15 de Março
Francisco Ferreira Machado	»	Chapéo de Sol	»	20.455.432	»
Evergisto Alves Capucho.	»	Barra Mansa	S. Antonio Platina	26.624.548	4 de Abril

VS

Relação dos títulos semestre deste anno

NOMES	Importancias pagas	Data dos títulos
razilia Maria da Conceição	90\$000	5 Janeiro 1916
Stephane Kitb	176\$667	11 » »
Romano Kulmann	694\$000	1 Fevereiro »
Miguel Fabricio das Neves	750\$000	9 Março »
Pedro Barrabaski	103\$667	13 » »
Joaquim de Paula Carvalho	559\$667	16 » »
Francisco Florentino de Souza	116\$667	17 » »
Manoel Camillo Ribeiro	14:436\$600	20 Maio »
Francisco Mikonski e outros	421\$000	31 » »
Nicolau Rodrigues e outro	402\$334	7 Junho »

Metros quadrados

17:550\$002

Relação dos tittre deste anno

NOMES	Importancias pagas	Data dos títulos
João Rudecky	6\$666	— —
Paulo Christiano Huyse.	133\$000	— —

VENDAS DE TERRAS

Relação dos títulos definitivos expedidos durante o 1.º semestre deste anno

NOMES	Areas em m ²	Denominação das terras	Municípios	Importancias pagas	Data dos títulos
Brazilia Maria da Conceição	148.607	Forquilha Bitumuim	Ipyranga	90\$000	5 Janeiro 1916
Stephane Kito	240.550	Moema	Itayópolis	176\$667	11 » »
Romano Kulmann	823.340	Palmital	União da Victoria	694\$000	1 Fevereiro »
Miguel Fabricio das Neves	1.000.000	Fachinal S. João	Palmas	750\$000	9 Março »
Pedro Barrabaski	200.000	Iracema	Itayópolis	103\$667	13 » »
Joaquim de Paula Carvalho	562.125	Itajahy	Rio Negro	559\$667	16 » »
Francisco Florentino de Souza	440.789	Bitumirim	Ipyranga	116\$667	17 » »
Manoel Camillo Ribeiro	20.366.650	Jararaca	S. Matheus	14:436\$600	20 Maio »
Francisco Mikonski e outros	412.037	Colonia T. Coelho	Araucaria	421\$000	31 » »
Nicolau Rodrigues e outro	617.418	Canoinhas	Rio Negro	402\$334	7 Junho »
Metros quadrados	24.811.516			Rs. 17:550\$002	

Relação dos títulos provisorios expedidos durante o 1.º semestre deste anno

NOMES	Areas em m ²	Denominação das terras	Municípios	Importancias pagas	Data dos títulos
João Rudecky	20.000	---	Coritiba	6\$666	---
Paulo Christiano Huyse.	500.000	---	Itayópolis	133\$000	---

Relação dos títulos semestre do corrente anno

NOMES	S	Importancias pagas	Data dos titulos
Bento Ribeiro e outros		303\$200	5 Janeiro 1916
Fausto Fernandes dos Santos		256\$000	7 " »
Evaristo Martins Franco	go	116\$300	11 " »
Joaquim Moreira Rubilar		920\$000	13 " »
Raymundo G. Quadros e outros		2:084\$900	13 " »
Zacarias Francisco Gonçalves		345\$700	13 " »
Manoel Joaquim A. de Almeida		244\$900	25 " »
Leopoldino Pinto e outros		1:395\$400	26 " »
Manoel G. Benicio		594\$100	27 " »
Romano Kulmann	ria	84\$000	1 Fevereiro »
Successores de Antonio J. Cordeiro	haes	138\$450	2 " »
Guilherme de Paula Xavier		7:139\$000	2 " »
João Damasceno de Lima		98\$000	15 " »
Alipio Paulo Marcôndes e outro		627\$100	22 " »
Maximiano F. Bueno		55\$000	2 Março »
Maximiano F. Bueno		375\$000	2 " »
Moysés Gonçalves Machado	et	2:694\$000	14 " »
Francisco Florentino de Souza		254\$800	16 " »
Abel Alves da Rocha Loures		427\$000	21 " »
João Innocencio Carneiro e outro		459\$700	6 Abril »
Evergisto Alves Capucho	atina	535\$300	17 " »
Valencio Joaquim de Campos		2:140\$600	11 Maio »
Salvador Camillo Ribeiro		457\$600	19 " »
Francisco Camillo Ribeiro		2:324\$400	20 " »
Francisco Ferreira Machado		2:447\$800	20 " »
Sergio de Almeida Penteadó e outros		300\$800	30 " »
Amaro Alves Pinto		540\$100	2 Junho »
Reynaldo de Mattos Leão		1:572\$300	17 " »
Severo de Almeida Filho e outro		2:597\$500	26 " »
Metros quadrados		RS. 33:528\$950	

Legitimação de Posses

Relação dos títulos de propriedade expedidos durante o 1.º semestre do corrente anno

NOMES	Areas em m ²	Denominação das terras	MUNICIPIOS	Importancias pagas	Data dos titulos
Bento Ribeiro e outros	2.213.840	Barracão	Ipyranga	303\$200	5 Janeiro 1916
Fausto Fernandes dos Santos	1.692.125	Barra da Lagôa	Serro Azul	256\$000	7 „ „
Evaristo Martins Franco	3.923.247	Bica de Pedra	Campe Largo	116\$300	11 „ „
Joaquim Moreira Rubilar	7 299 740	Cachoeira	Guarapuava	920\$000	13 „ „
Raymundo G. Quadros e outros	17.182.431	Pimental	»	2.084\$900	13 „ „
Zacarias Francisco Gonçalves	2.465.330	Matto Dentro	»	345\$700	13 „ „
Manoel Joaquim A. de Almeida	1 680.115	Arroio dos Lemos	Ipyranga	244\$900	25 „ „
Leopoldino Pinto e outros	11.431 144	Serrado dos Pintos	Tibagy	1.395\$400	26 „ „
Manoel G. Benieio	2.243 625	Barreira	»	594\$100	27 „ „
Romano Kulmann	4.000.000	Palmital	União da Victoria	84\$000	1 Fevereiro „
Successores de Antonio J. Cordeiro	156.700	Fazendinha	S. José dos Pinhães	138\$450	2 „ „
Guilherme de Paula Xavier	60.000.000	Santa Maria	Guarapuava	7.139\$000	2 „ „
João Damasceno de Lima	402 325	Lageado	Entre Rios	98\$000	15 „ „
Alipio Paulo Marcondes e outro	31 509.850	Concordia	Guarapuava	627\$100	22 „ „
Maximiano F. Bueno	1.210.000	Barreira	Tibagy	55\$000	2 Março „
Maximiano F. Bueno	2.790.426	»	»	375\$000	2 „ „
Moysés Gonçalves Machado	22.195.021	S. Domingos	Marechal Mallet	2.694\$000	14 „ „
Francisco Florentino de Souza	1.776.762	Arroio dos Lemos	Ipyranga	254\$800	16 „ „
Abel Alves da Rocha Loures	3.572.850	Bananas	Guarapuava	427\$000	21 „ „
João Innocencio Carneiro e outro	3.562.135	Tres Barras	Tibagy	459\$700	6 Abril „
Evergisto Alves Capucho	26.624.548	Barra Mansa	S. Antonio da Platina	535\$300	17 „ „
Valencio Joaquim de Campos	16.270.802	Espigão Bonito	Tibagy	2.140\$600	11 Maio „
Salvador Camillo Ribeiro	20.272.912	Sant'Anna	S. Matheus	457\$600	19 „ „
Francisco Camillo Ribeiro	19.335.812	Rio dos Cachorros	»	2.324\$400	20 „ „
Francisco Ferreira Machado	20.455.432	Chapéu de Sol	»	2.447\$800	20 „ „
Sergio de Almeida Pentecado e outros	14.372.102	Rincão Comprido	Tibagy	300\$800	30 „ „
Amaro Alves Pinto	4.207.185	Barra Grande	»	540\$100	2 Junho „
Reynaldo de Mattos Leão	13.023 400	Rio do Salto	Guarapuava	1.572\$300	17 „ „
Severo de Almeida Filho e outro	21.545.662	Papanduva	Rio Negro	2.597\$500	26 „ „
Metros quadrados	338.715.524			RS. 33.528\$950	

Relação nominal dos titulos de ps durante os mezes de Janeiro

PROPRIETARIOS	Col	Numero do lote	Area
Stanislau Rochak	S. M	44	209.500
Julia Jetka e herdeiros		42	184.860
» » »		44	153.460
José Paulowski		8	195.000
Estanislau Bysiewicz		56	207.200
Lourenço Gutowski	Rio	11	250.000
Gregorio Soroka		75	115.192
Antonio Jacowska		56	242.480
Miguel Gizyowski		44	243.775
Miguel Betkwa		37	215.877
Malarha Pruss		109	253.000
Simão Kaszczuk	Euph	5	125.000
» »		7	126.250
Fernando Menin	Ar	24	24.418
José Mazor e José Cyl	Dr.	57	192.875
Ladislau Krysiak		46	10.000
José Marciniak		68	10.000
»		52	10.000
»		69	10.000
»		59	10.000
Martins Gavilak	M	43	120.353
Francisco Favaro	Wi	70	96.800
João Zarus Sobrinho	Antoni	70	250.000
Nicolau Eukol		29	250.000
Ignacio Woidella	Lu	100	250.000
Demetrio Balas		11	250.000
André Potuliek		132	250.000
Leonor Kukunitisky	Santa	76	76.500
Frederico Schuhli		37 A	341.430
Jãns Gustoski		34	187.210
Henrique Frenemann	As	100 A	302.500
Francisco Albino	Antoni	4	250.000
Candida de Oliveira Avilla	S.	13	235.000
Angelino Alves de Oliveira	As	37 D	302.500
David Ayres dos Santos		60 A	302.500
»		60 B	302.500
Manoel Cordeiro dos Santos		27 B	302.500
Benedicto Leal		86 D	302.500
Benedicto Zacarias Cardozo		131 A	302.500
João Bruno		141 A	302.500
José de Pontes Pedroso		69 C	302.500
João Dias Duarte		130 A	302.500
	AL		13.332.438

Relação nominal dos titulos de propriedade expedidos durante os mezes de Janeiro a Junho de 1916

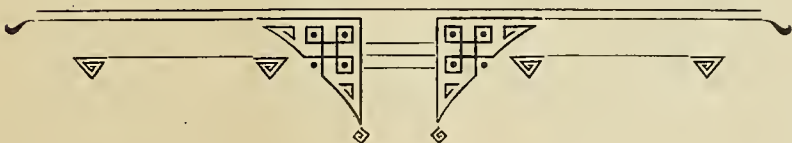
PROPRIETARIOS	Colonias	Linhas	Numero do lote	Area
Stanislau Rochak	S. Matheus	Cachoeira	44	209.500
Julia Jetka e herdeiros	"	Taquaral	42	184.860
" " "	"	"	44	153.460
José Paulowski	"	"	8	195.000
Estanislau Bysiewicz	"	"	56	207.200
Lourenço Gutowski	Rio Claro	Oeste 1	11	250.000
Gregorio Soroka	"	Esperança	75	115.192
Antonio Jacovska	"	Oeste 2	56	242.480
Miguel Gizybowski	"	Oeste 1	44	243.775
Miguel Betkwa	"	Esperança V. 9	37	215.877
Malacha Pruss	"	Oeste 3	109	253.000
Simão Kaszczuk	Euphrosina	Iguassú V. E	5	125.000
" " "	"	"	7	126.250
Fernando Menin	Argelina	"	24	24.418
José Mazor e José Cyl	Dr. Accioly	Agua Branca	57	192.875
Ladislau Krysiak	"	Séde	46	10.000
José Marciniak	"	"	68	10.000
" " "	"	"	52	10.000
" " "	"	"	69	10.000
" " "	"	"	59	10.000
Martins Gavilak	Muricy	"	43	120.353
Francisco Favaro	Wirmond	"	70	96.800
João Zarus Sobrinho	Antonio Olyntho	Munhoz	70	250.000
Nicolau Fukol	"	"	29	250.000
Ignacio Woidella	Lucena	Iracema	100	250.000
Demetrio Bal's	"	Dr. Cerqueira	11	250.000
André Potulick	"	Moema	132	250.000
Leonor Kukunitisky	Santa Barbara	Carvalho Sobrinho	76	76.500
Frederico Schuhli	"	"	37 A	341.430
Jâns Gustoski	"	"	34	187.216
Luiz Graichen	Assunguy	2º territorio	109 A	302.500
Francisco João Manger	"	Externo	4	302.500
Brazilio Huluck	Lucena	Estrada Geral	4	250.000
Thomaz Barsczyu	Rio Claro	Oeste 5	33	241.000
Miguel Cheremete	"	"	6	242.060
Kirilo Burick	"	Oeste 4 V. 2	19	249.000
Jurko Kuuck	"	Oeste 3	139	250.000
Alberto Stanislawski	"	Oeste 1	91	250.000
Jeronymo Ferreira da Silva	Sesmaria	"	124	163.625
Antonio Gomes da Silva	"	"	125	179.537
Augusto Gareletta	Taurinay	"	4	72.600
Valentim Dobzenski	"	"	5	72.600
Michalina Kieszcowski	Rio Claro	"	40	244.030
Mathias Stanezyc	S. Matheus	Taquaral	17	231.400
Stephano Matuszewski	Dr. Accioly	Agua Branca	47	200.000
Catharina Tartinska	Rio Claro	Oeste 1	9	242.500
Gregorio Tomachesky	Dr. Accioly	Urbano	76	10.000
Venceslau Radloski	"	"	33	10.000
Miguel Radloski	"	"	39	10.000
" " "	"	"	42	10.000
Antonio Joaquim da Silva	Sesmaria	"	93	116.600
Miguel Stanik	Antonio Olyntho	Candido de Abreu	51	250.000
José Kotarski	"	Corvo Branco	68	250.000
João Meika	"	Munhoz	35	250.000
Demetrio Marco	"	Candido de Abreu	30	250.000
Lucas Tuschoki	"	Munhoz	24	250.000
Nicolau Zabloski	"	Candido de Abreu	52	250.000
João Rude	"	S. Andrade	38	250.000
José Chafron	"	Chartier	8	250.000
José Rauen Irmão	"	S. Andrade	94	250.000
Alexandre Chominsky	Prudentopolis	Paraná	94	202.000
Henrique Henemam	Presidente Faria	"	25	96.800
Francisco Albino	Antonio Olyntho	Chartier	4	250.000
Candida de Oliveira Avilla	S. Andrade	Arraial	13	235.000
Angelino Alves de Oliveira	Assunguy	1º territorio	37 D	302.500
David Ayres dos Santos	"	"	60 A	302.500
" " "	"	"	60 B	302.500
Mañuel Cordeiro dos Santos	"	"	27 B	302.500
Benedicto Leal	"	3º territorio	86 D	302.500
Benedicto Zacarias Cardozo	"	"	131 A	302.500
João Bruno	"	"	141 A	302.500
José de Pontes Pedroso	"	1º territorio	69 C	302.500
João Dias Duarte	"	3º territorio	130 A	302.500
		TOTAL		13.332.438



MOVIMENTO

— DA —

Estrada de Ferro Norte Paraná



Movimento da E. de F. Norte Paraná

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Passageiros	8:587\$025
Bagagens e encomendas.	690\$495
Mercadorias	16:079\$190
Animaes	585\$900
Telegrammas.	217\$700

RENDAS DIVERSAS

Armazenagens	39\$800	
Substituições	169\$000	
Venda de papel velho	33\$394	
4 % sobre Imposto Federal	58\$308	
Aluguel de veículos	18:150\$000	18:450\$502
		<u>44:610\$812</u>

RESUMO GERAL DOS TRANSPORTES REALISADOS

Passageiros 1. ^a Classe	460
— d ^o — kilometro —d ^o —	12.173
—d ^o — 2. ^a Classe	7.723
— d ^o — kilometro —d ^o —	177.896
Bagagens e encomendas	21.748 Ton.
d ^o — —d ^o — Ta. kilometro	744 Ton. Km.
Mercadorias	9.277 203 Ton.
—d ^o — Ta. kilometro	256.539 Ton. Km.
Numero de Trems	242
Pereurso de Trems	8,918

PERCURSO DAS LOCOMOTIVAS

Pereurso Total	10,465 Km.
--------------------------	------------

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

Administração Central e Direcção Geral	19:906\$904
Trafego	19:826\$765
Locomoção e Officinas	9:053\$110
Via Permanente — Edifícios	19:583\$081
	<u>48:462\$956</u>
	<u>68:369\$860</u>
Despesa media por kilometro trafegado	1:519\$330

CONSUMO DE COMBUSTIVEL

Lenha		Nó de Pinho		Lubrificantes				Estopa	
				Oleo p. mac		Oleo p. carr.			
M-3	Import.	M-3	Import.	Lit.	Imp.	Lit.	Imp.	Kil.	Importanc.
278	3:084\$014	931,2	684\$532	111	65\$883	47	17\$786	20	12\$832

Importancia paga á *E. de Ferro do Paraná* pelos serviços de reparação do material rodante e de tracção 2:687\$390.

Principaes especies de mercadorias transportadas

DESIGNAÇÃO	PESO	FRETE
Arroz	41,548	546\$700
Mate	38,342	447\$400
Milho	388,487	1:003\$970
Lenha	3.329,000	4:577\$000
Madeira	2.014,216	2:652\$700
Cal	1.539,304	1:861\$540
Pedras	1.176,768	1:334\$800
Diversas	749,538	3:655\$080
	<u>9.277,203</u>	<u>16.079\$190</u>

PRINCIPAES RECEITAS KILOMETRICAS

De Passageiros	45,2
De Mercadorias	62,6

Productos Medios dos Principaes Transportes

Passageiro embarcado	1.049,4
Passageiro transportado a 1 kilm ^o	45,2
Mercadorias e animaes embarcados por tonelada	1.774,3
Mercadorias e animaes transportados a 1 kilometro	63,7
Receitas por trem — kilometro	5.005,7
Receita por unidade de trafego	4.460

PRINCIPAES PERCURSOS MEDIOS

Passageiros de 1. ^a Classe	26,4
Passageiros de 2. ^a Classe	23,0
Mercadorias	27,8



BALANÇOS

— das —

Repartições arrecadadoras



Movimento da Receita e Despesa da Collectoria de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Líquidos espirituosos	795\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	3	Arrematações judiciaes	2\$627	
	6	Industrias e profissões	11:233\$000	
	7	1/2 % sobre demandas	21\$992	
	8	Transmissão de propriedades	3:114\$023	
	9	Exportações diversas	33:711\$244	
	10	Gado para consumo	3:905\$000	
	11	Imposto territorial	440\$900	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	4:207\$061	
	14	Sal para consumo	28:548\$335	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	2:149\$120	
	16	Exportação de herva-matte	1.731:813\$745	
	19	Patente commercial	168:501\$965	
	23	Receita eventual	84\$400	
	24	Taxa escolar	411\$000	
	25	Imposto de propaganda	50:379\$447	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	7:192\$500	2.046:591\$359
				2.046:591\$359

Antonina durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despeza	Importancias	Total
	5	Repartição de policia	720\$000	
	6	Força publica	8:157\$835	
	1	Secretaria d'Estado	980\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	69:918\$792	79:776 \$627
		Saldo		1.966:814\$732
				2.046:591\$359

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	930\$000	
6		Industrias e profissões	3:424\$506	
7		1/2 % sobre demandas	159\$680	
8		Transmissão de propriedades	2:429\$920	
9		Exportação diversas	1:451\$962	
10		Gado para consumo	345\$000	
11		Imposto territorial	2:380\$500	
12		10 % adicional sobre os impostos acima	1:112\$147	
15		Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	290\$000	
19		Patente Commercial	1:057\$120	
23		Receita eventual	9\$000	
24		Taxa escolar	1:371\$000	
25		Imposto de propaganda	93\$000	
31		„ sobre vencimentos e auxilios	720\$000	15:773\$835
				15:773\$835

Araucaria durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despeza	Importancias	Total
11		Presos pobres	64\$000	
1		Secretaria d'Estado	120\$000	
2		Arrecadação das rendas	5:337\$240	
7		Obras Publicas em Geral	600\$000	6:121\$240
		Saldo		9:652\$595
				15:773\$835

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	150\$000	
	6	Industrias e profissões	1:773\$500	
	7	1/2 % sobre demandas	2\$500	
	8	Transmissão de propriedades	1:673\$850	
	11	Imposto territorial	994\$868	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	279\$981	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	70\$900	
	23	Receita eventual	45\$568	
	24	Taxa escolar	531\$000	
	25	Imposto de propaganda	15\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	120\$000	5:657\$167
				5:657\$167

Agudos durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	526\$900	
	1	Secretaria d'Estado	110\$000	
	2	Arrecadação das rēndas	1:215\$600	
	7	Obras Publicas em Geral	435\$000	2:287\$500
		Saldo		3:369\$667
				5:657\$167

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	220\$000	
5		Imposto sobre gado exportado	5\$000	
6		Industrias e profissões	1:667\$749	
7		1/2 % sobre demandas	5\$306	
8		Transmissão de propriedades	1:426\$824	
11		Imposto territorial	2:695\$560	
12		10 % adicional sobre os impostos acima	456\$068	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	234\$100	
23		Receita eventual	94\$340	
24		Taxa escolar	327\$00	
25		Imposto de propaganda	22\$000	
31		„ sobre vencimentos e auxilios	120\$000	7:273\$947
<div style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>				7:273\$947

Ambrosios durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despeza	Importancias	Total
	6	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	1:278\$112	1:518\$112
		Saldo		5:755\$835
				7:273\$947

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	450\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	
	6	Industrias e profissões	2:046\$250	
	8	Transmissão de propriedades	3:471\$000	
	10	Gado para consumo	57\$480	
	11	Imposto territorial	880\$100	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	442\$629	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	126\$600	
	23	Receita eventual	41\$650	
	24	Taxa escolar	351\$000	
	25	Imposto de propaganda	45\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	396\$000	8:507\$709
				8:507\$709

Bocayuva durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	890\$900	
	1	Secretaria d'Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas	2:724\$096	3:734\$996
		Saldo		4:772\$713
				8:507\$709

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despeza da Agencia do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	312\$000	
	4	Imposto sobre animaes	105\$400	
	5	Imposto sobre gado exportado	322\$200	
	6	Industrias e profissões	507\$100	
	8	Transmissão de propriedades	16\$000	
	10	Gado para consumo	129\$000	
	11	Imposto territorial	330\$230	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	86\$044	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	82\$440	
	16	Exportação de herva matte	14:061\$600	
	19	Patente Commercial	727\$600	
	23	Receita eventual	1\$350	
	24	Taxa escolar	93\$000	
	25	Imposto de propaganda	447\$840	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	1:104\$000	18:325\$804
				18:325\$804

Barracão durante o exercício de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	864\$000	
	2	Arrecadação das rendas	11:333\$188	
		Saldo		12:197\$188 6:128\$616
				18:325\$804

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Líquidos espirituosos	375\$000	
6		Industrias e profissões	1:868\$000	
7		1/2 % sobre demandas	1:007\$682	
8		Transmissão de propriedades	1:492\$920	
10		Gado para consumo	3\$000	
11		Imposto territorial	1:828\$360	
12		10 % adicional sobre os impostos acima	458\$209	
15		Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	210\$500	
23		Receita eventual	2\$700	
24		Taxa escolar	90\$000	
25		Imposto de propaganda	37\$500	
31		„ sobre vencimentos e auxilios	387\$000	7:760\$871
				7:760\$871

Clevelandia durante o exercicio de 1915-1916

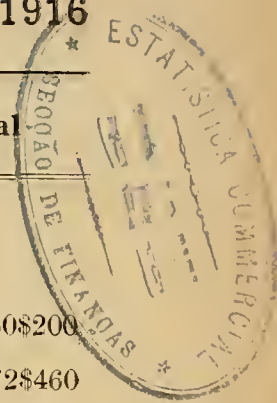
Arts.	SS	Denominação da despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	244\$000	
	6	Força publica	1:361\$000	
	11	Presos pobres	376\$000	
	1	Secretaria d'Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2.880\$000	4:981\$000
		Saldo		2:779\$871
				7:760\$871

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	630\$000	
	6	Industrias e profissões	2:712\$800	
	8	Transmissão de propriedades	2:636\$060	
	11	Imposto territorial	1:315\$000	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	454\$100	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	98\$500	
	23	Receita eventual	839\$200	
	24	Taxa escolar	24\$000	
	25	Imposto de propaganda	63\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	330\$000	
				9:102\$660
				9:102\$660

Campina Grande durante o exercicio de 1915-1916



Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	220\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:210\$200	2:430\$200
		Saldo.		6:672\$460
				9.102:\$660

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	540\$000	
	6	Industrias e profissões	3:182\$500	
	8	Transmissão de propriedades	11:808\$300	
	10	Gado para consumo	3\$000	
	11	Imposto terretorial	1:431\$200	
	12	10% adicional sobre os impostos acima	1:378\$250	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	118\$900	
	23	Receita eventual	126\$944	
	24	Taxa escolar	681\$000	
	25	Imposto de propaganda	54\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	396\$000	19:720\$094
				19:720\$094

Colombo durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	1808000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:8948599	3:0748599
		Saldo		16:6458495
				19:7208094

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	330\$000	
6		Industrias e profissões	1:293\$500	
8		Transmissão de propriedades	827\$800	
11		Imposto territorial	2:123\$400	
12		10 % adicional sobre os impostos acima	330\$760	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	116\$400	
23		Receita eventual	36\$499	
24		Taxa escolar	366\$000	
25		Imposto de propaganda	33\$000	
31		„ sobre vencimentos e auxilios	90\$000	5:547\$359
				5:547\$359

Conchas durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da despesa	Importancias	Total
	2	Arrecadação das rendas		992\$436
		Saldo		4:554\$923
				5:547\$359

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	2:700\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	800\$000	
	6	Industrias e profissões	12:081\$000	
	7	1/2% sobre demandas	248\$077	
	8	Transmissão de propriedades	3:028\$002	
	9	Exportação diversas	6:578\$626	
	10	Gado para consumo	1:638\$000	
	11	Imposto territorial	2:259\$175	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:707\$692	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:586\$310	
	19	Patente Commercial	3:788\$875	
	23	Receita eventual	174\$135	
	24	Taxa escolar	879\$000	
	25	Imposto de propaganda	270\$000	
	31	.. sobre vencimentos e auxilios	1:266\$350	39:005\$242
				39:005\$242

Castro durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	160\$000	
	6	Força Publica	1:953\$900	
	1	Secretaria d'Estado	440\$000	
	2	Arrecadação das rendas	8:777\$068	11:330\$968
		Saldo		27:674\$274
				39.005\$242

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:965\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	3	Arrematação judiciaes	59\$400	
	6	Industrias e profissões	10:095\$150	
	7	1/2 % sobre demandas	190\$594	
	8	Transmissão de propriedades	12:085\$826	
	10	Gado para consumo	660\$000	
	11	Imposto territorial	5:749\$100	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	2:078\$987	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:157\$000	
	20	Divida activá	26\$040	
	23	Receita eventual	193\$580	
	24	Taxa escolar	4:224\$000	
	25	Imposto de propaganda	196\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	877\$663	39:638\$840
				39:638\$840

Campo Largo durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	4	Divida Fundada	244\$422	
	5	Repartição de Policia	551\$200	
	6	Força Publica	3:436\$500	
	11	Presos Pobres	765\$000	
	1	Secretaria d'Estado	360\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	6:310\$506	11:667\$628
		Saldo		27:971\$212
				39:638\$840

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria da

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	8:450\$000	
2		Polvora e armas de fogo	560\$000	
3		Arrematações judiciaes	1:740\$060	
6		Industrias e profissões	193:503\$000	
7		1/2% sobre demandas	3:920\$627	
8		Transmissão de propriedades	58:860\$783	
9		Exportações diversas	6:271\$418	
11		Imposto territorial	3:426\$900	
12		10% addicionaes	8:322\$930	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimaciones de terras)	190:505\$652	
19		Patente commercial	33:663\$35	
23		Receita eventual	2:636\$758	
24		Taxa escolar	8:514\$000	
25		Imposto de propaganda	845\$000	
26		» predial	320:012\$498	
31		* sobre vencimentos e auxilios	4:369\$959	845:602\$620
		Extraordinaria		
		Depositos		134\$000
				845:736\$620

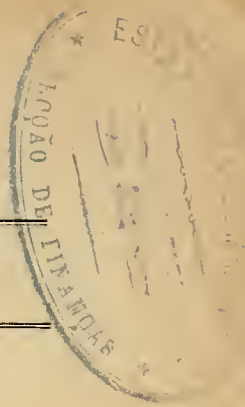
Capital durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	458400	
	2	Arrecadação das rendas	56:3458336	56:3908736
		Saldo		789:3458884
				845:7368620

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	600\$000	
2		Polvora e armas de fogo	88\$000	
6		Industrias e profissões	2:902\$000	
8		Transmissão de propriedades	887\$900	
10		Gado para consumo	100\$500	
11		Imposto territorial	930\$605	
12		10 % addicionaes sobre os impostos acima	262\$815	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	127\$500	
19		Patente commercial	329\$235	
23		Receita eventual	20\$060	
24		Taxa escolar	540\$000	
25		Imposto de propaganda	60\$000	
31		„ sobre vencimentos e auxilios	330\$400	7:179\$015
<div style="border-left: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black; height: 150px; width: 100%;"></div>				7:179\$015



Deodoro durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	917\$400	
	1	Secretaria d'Estado	325\$000	
	2	Arrecadação das rendas	2:364\$120	
		Saldo		3:606\$520
				3:572\$495
				7:179\$015

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Líquidos espirituosos	720\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	
	6	Industrias e profissões	4:613\$000	
	8	Transmissão de propriedades	6:269\$370	
	9	Exportação diversas	6:498\$122	
	10	Gado para consumo	219\$000	
	11	Imposto territorial	1:709\$300	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:569\$926	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	214\$000	
	16	Exportação de herva-matte	40\$500	
	19	Patente commercial	492\$625	
	23	Receita eventual	26\$175	
	24	Taxa escolar	567\$000	
	25	Imposto de propaganda	73\$200	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	717\$003	23:929\$221
				23:929\$221

Entre-Rios durante o exercicio de 1915-1916

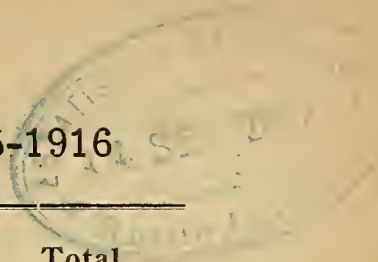
Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
1		Secretaria d'Estado	1208000	
2		Arrecadação das Rendas	6:1958201	6:3158201
		Saldo		17:6148020
				23:9298221

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Comissão fiscal

Artos.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	51\$000	
	5 gado exportado	737\$000	
	9	Exportações diversas	1:760\$568	
	12	10% addicionaes sobre os impostos acima	242\$496	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	154\$800	
	16	Exportação de herva-mate	27:832\$275	
	19	Patente commercial	3:270\$055	
	25	Imposto de propaganda	824\$660	
	31	.. sobre vencimentos e auxilios	2:705\$272	37:578\$126
				37:578\$126

de Fragosos durante o exercicio de 1915-1916



Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	1:096\$200	
	2	Arrecadação das Rendas	25:395\$724	26:491\$924
		Saldo		11:086\$202
				37:578\$126

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria da

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	255\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	4	Imposto sobre animaes	360\$800	
	6	Industrias e profissões	6:135\$000	
	7	1/2% sobre demandas	74\$386	
	8	Transmissão de propriedades	477\$837	
	9	Exportações diversas	2:750\$472	
	10	Gado para consumo	4:743\$000	
	11	Imposto territorial	5:031\$800	
	12	10 % additionaes sobre os impostos acima	1:343\$824	
	14	Sal para consumo	1:576\$375	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	894\$518	
	16	Exportação de herva mate	156:890\$910	
	19	Patente Commercial	18:441\$225	
	21	Divida colonial	184\$173	
	24	Taxa escolar	468\$000	
	25	Imposto de propaganda	3:865\$835	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	7:641\$022	211:214\$177
				211:214\$177

Foz do Iguassú durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da despesa	Importancias	Total
	4	Magistratura	7:701\$308	
	5	Repartição de policia	1:564\$236	
	6	Força publica	45:644\$054	
	7	Instrução publica	4:216\$663	
	11	Presos pobres	2:767\$500	
	2	Arrecadação das rendas	41:307\$999	103:201\$760
		Saldo		108:012\$417
				211:214\$177

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquido espirituosos	3458000	
	6	Industrias e profissões	1:4728500	
	8	Transmissão de propriedades	3248260	
	11	Imposto territorial	6098035	
	12	10% adicional sobre os impostos acima	1108999	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	878400	
	23	Receita eventual	78524	
	24	Taxa escolar	188000	
	25	Imposto de propaganda	348500	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	908000	3:0998218
				3:0998218

Guaratuba durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das rendas	908\$836	
		Saldo		1:028\$836
				2:070\$382
				3 099\$218

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	810\$000	
	6	Industrias e profissões	2:254\$500	
	7	1 2% sobre demaadas	\$782	
	8	Transmissão de propriedades	225\$528	
	11	Imposto territorial	624\$500	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	164\$801	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	114\$000	
	23	Receita eventual	70\$926	
	24	Taxa escolar	180\$000	
	25	Imposto de propaganda	81\$000	
	31	» sobre vencimentos e auxilios	258\$000	4:784\$037
				4:784\$037

Guarakessaba durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	275\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:034\$132	2:309\$132
		Saldo		2:474\$905
				4:784\$037

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	2:610\$000	
2		Polvora e armas de fogo	760\$000	
3		Arrematações judiciaes	6\$252	
6		Industrias e profissões	16:282\$500	
7		1/2° sobre demandas	1:927\$132	
8		Transmissão de propriedades	14:908\$893	
10		Gado para consumo	1:206\$000	
11		Imposto territorial	12:918\$740	
12		10 % addicionaes sobre os impostos acima	3:400\$514	
15		Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	3:017\$633	
20		Divida activa	672\$415	
23		Receita eventual	619\$790	
24		Taxa escolar	3:588\$000	
25		Imposto de propaganda	261\$000	
31		Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:038\$000	63:216\$869
				63:216\$869

Guarapuava durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	480\$000	
	6	Força Publica	8:199\$400	
	11	Presos pobres	2:092\$000	
	1	Secretaria d'Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	7:579\$552	18:530\$952
		Saldo		44:685\$917
				63:216\$869

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	212\$500	
4		Imposto sobre animaes	184\$280	
5		» » gado exportado.	20:845\$000	
6		Industrias e profissões	1:670\$255	
8		Transmissão de propriedades	9:480\$000	
9		Exportações diversas	652\$377	
11		Imposto territorial	219\$990	
12		10 % addicionaes sobre os impostos acima	3:139\$474	
15		Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	750\$080	
16		Exportação de herva matte	15:301\$170	
19		Patente Commercial	3:645\$236	
21		Divida Colonial	1:236\$700	
23		Receita eventual	255\$820	
24		Taxa escolar	174\$000	
25		Imposto de propaganda	561\$652	
31		Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:438\$203	
				59:866\$737
				59:866\$737

Herval durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
6		Força publica	11:873\$850	
2		Arrecadação das Rendas	13:368\$153	
7		Obras Publicas	1:150\$000	26:392\$003
		Saldo		33:474\$734
				59:866\$737

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:005\$000	
	3	Arrematações judiciaes	96\$000	
	6	Industrias e profissões	3:961\$000	
	7	1/2% sobre demandas	23\$330	
	8	Transmissão de propriedades	2:954\$506	
	10	Gado para consumo	93\$000	
	11	Imposto territorial	1:941\$660	
	12	10 % addicionaes	500\$326	
	14	Sal para consumo	85\$425	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	472\$000	
	19	Patente commercial	502\$695	
	20	Divida Activa	181\$705	
	21	Divida Colonial	520\$600	
	23	Receita eventual	41\$150	
	24	Taxa escolar	2:370\$000	
	25	Imposto de propaganda	100\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	396\$000	15:244\$897
				15:244\$897

Itayopolis durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	120\$000	
	11	Presos pobres	121\$800	
	1	Secretaria d'Estado	120\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	3:160\$664	3:522\$464
		Saldo		11:722\$433
				15:244\$897

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	6:554\$000	
	5	» » gado exportado	1:015\$000	
	9	Exportações diversas	46\$000	
	12	10.º addicionaes sobre os imposto acima	489\$600	
	13	Taxa das barreiras	1:715\$500	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	17\$700	
	19	Patente Commercial	8\$400	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	541\$500	10:387\$700
<div style="border-left: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black; height: 300px; width: 100%;"></div>				10:387\$700

de Itararé durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	915\$000	
	7	Instrução Publica	175\$400	
	1	Secretaria d'Estado	125\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	6:523\$700	7:739\$100
		Saldo		2:648\$600
				10:387\$700

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	6	Industrias e profissões	8:814\$000	
	7	1/2% sobre demandas	414\$827	
	8	Transmissão de propriedades	6:011\$092	
	9	Exportações diversas	2:438\$618	
	10	Gado para consumo	558\$000	
	11	Imposto territorial	2:528\$620	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	1:194\$944	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	2:336\$800	
	19	Patente commercial	14\$460	
	23	Receita eventual	59\$083	
	24	Taxa escolar	1:557\$000	
	31	» sobre vencimentos e auxilios	814\$000	26:741\$446
				26:741\$446

Imbituva durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
5		Repartição de Policia	445\$000	
		Força Publica	4:079\$600	
11		Secretaria d'Estado	271\$000	
1		Presos podres	180\$000	
1		Arrecadação das Rendas	5:644\$208	10:619\$808
		Saldo		16:121\$638
				26:741\$446

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espiritosos	1:372\$500	
	3	Arrematações judiciais	105\$180	
	6	Industrias e profissões	7:226\$500	
	7	1/2 % sobre demandas	215\$724	
	8	Transmissão de propriedades	5:427\$542	
	9	Exportações diversas	8:802\$956	
	10	Gado para consumo	531\$000	
	11	Imposto territorial	1:651\$750	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:810\$660	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:234\$300	
	16	Exportação de herva mate	17:038\$725	
	19	Patente Commercial	1:814\$350	
	23	Receita eventual	55\$015	
	24	Taxa escolar	1:017\$000	
	25	Imposto de propaganda	550\$300	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	1:874\$678	50:728\$180
				50:728\$180

Iraty durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	7:835\$960	
	11	Presos pobres	14\$000	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	10:150\$291	18:240\$251
		Saldo		32:487\$929
				50:728\$180

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	1:440\$000	
2		Polvora e armas de fogo	240\$000	
6		Industrias e profissões	4:927\$500	
7		1/2% sobre demandas	89\$560	
8		Transmissão de propriedades	4:870\$393	
10		Gado para consumo	510\$000	
11		Imposto territorial	2:177\$300	
12		10 % adicional sobre os impostos acima	932\$963	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:195\$250	
23		Receita eventual	110\$836	
24		Taxa escolar	1:257\$000	
25		Imposto de propaganda	144\$000	
31		» sobre vencimentos e auxilios	450\$000	18:344\$802
<div style="border-bottom: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>				18:344\$802

Ipiranga durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	2:334\$490	
	1	Secretaria d'Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	3:757\$514	
	7	Obras Publicas em Geral	320\$000	6:592\$004
		Saldo		11:752\$798
				18:344\$802

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	405\$000	
	6	Industrias e profissões	2:489\$000	
	8	Transmissão de propriedades	678\$000	
	10	Gado para consumo	3\$000	
	11	Imposto territorial	387\$840	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	147\$368	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	100\$000	
	25	Imposto de propaganda	40\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	120\$000	4:370\$708
<div style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; height: 300px; width: 100%; position: relative;"> </div>				4:370\$708

de Jaboticabal durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	160\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	900\$000	
		Saldo		1:060\$000
				3:310\$708
				4:370\$708

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	930\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1.890\$000	
	5	» » gado exportado	1:047\$000	
	6	Industrias e profissões	2:976\$000	
	7	1/2% sobre demandas	1:171\$469	
	8	Transmissão de propriedades	12:938\$123	
	9	Exportações diversas	12:949\$794	
	10	Gado para consumo	252\$000	
	11	Imposto territorial	3:619\$425	
	12	10 ª adicional sobre os imposto acima	3:196\$741	
	14	Sal para consumo	16\$666	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	1:387\$200	
	19	Patente Commercial	1:776\$605	
	23	Receita eventual	131\$135	
	24	Taxa escolar	402\$000	
	25	Imposto de propaganda	93\$000	
	30	Montepio dos magistrados	116\$662	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	2:164\$480	47:218\$300
				47:218\$300

de Jacaresinho durante o exercicio de 1915-1916

Artis.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	4	Magistratura	5:929\$900	
	5	Repartição de Policia	510\$000	
	6	Força Publica	4:326\$610	
	7	Instrucção Publica	233\$333	
	11	Presos pobres	1:368\$000	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	12:780\$212	
	7	Obras Publicas em Geral	4:558\$420	29:946\$475
		-Saldo		17:271\$825
				47 218\$300

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	3:335\$000	
2		Polvora e armas de fogo	320\$000	
4		Imposto sobre animaes	31:761\$000	
5		» » gado exportado	8:004\$000	
6		Industrias e profissões	7:991\$000	
7		1/2% sobre demandas	385\$551	
8		Transmissão de propriedades	5:130\$218	
9		Exportações diversas	10:536\$441	
10		Gado para consumo	609\$000	
11		Imposto territorial	5:644\$329	
12		10 ª addicionaes sobre os impostos acima	2:497\$124	
15		Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	1:576\$640	
19		Patentæ Commercial	18:187\$720	
23		Receita eventual	84\$262	
24		Taxa escolar	762\$000	
25		Imposto de propaganda	233\$500	
31		Imposto sobre vencimentos e auxilios	4:241\$755	100:299\$540
				100:299\$540

Jaguariahyva durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	600\$000	
	6	Força Publica	10:900\$935	
	11	Presos pobres	1:760\$000	
	1	Secretaria d'Estado	540\$000	
	2	Arrecadação das rendas	28:097\$885	
	7	Obras Publicas em Geral	3:531\$000	45:429\$820
		Saldo		54:869\$720
				100:299\$540

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	6	Industrias e profissões	15:252\$500	
	7	1/2% sobre demandas	307\$033	
	8	Transmissão de propriedades	16:314\$277	
	9	Exportações diversas	515\$896	
	10	Gado para consumo	747\$000	
	11	Imposto territorial	8:807\$915	
	12	10% addicionaes sobre os impostos acima	2:666\$566	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	2:310\$080	
	19	Patente commercial	3:246\$710	
	21	Divida colonial	4:926\$722	
	23	Receita eventual	171\$368	
	24	Taxa escolar	654\$000	
	31	Imposto sobre veacimentos e auxilios	1:368\$000	57:288\$067
				57:288\$067

Lapa durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
5		Repartição de Policia	1:294\$810	
6		Força Publica	7:022\$452	
11		Presos podres	2:295\$000	
1		Secretaria d'Estado	180\$000	
2		Arrecadação das Rendas	9:223\$484	20:015\$746
		Sald ^o		27:272\$321
				57:288\$067

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

Artc.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:065\$000	
	6	Industrias e profissões	4:681\$500	
	7	1/2% sobre demandas	13\$560	
	8	Transmissão de propriedades	3:967\$643	
	10	Gado para consumo	1:185\$000	
	11	Imposto territorial	549\$910	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	678\$110	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	434\$900	
	21	Divida Colonial	107\$180	
	23	Receita eventual	49\$020	
	24	Taxa escolar	438\$000	
	25	Imposto de propaganda	106\$200	
	31	» sobre vencimentos e auxilios	396\$000	13:672\$323
				13:672\$323

de Morretes durante o exercicio de 1915-1916

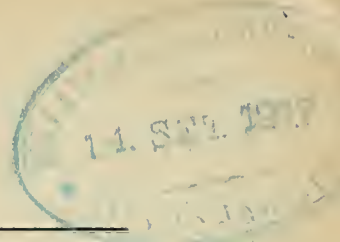
Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	180\$000	
	6	Força publica	1:701\$600	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:753\$690	4:875\$290
		Saldo		8:797\$033
				13:672,323

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:110\$000	
	6	Industrias e profissões	4:583\$500	
	8	Transmissão de propriedades	3:284\$280	
	9	Exportações diversas	47\$160	
	10	Gado para consumo	66\$000	
	11	Imposto territorial	1:230\$900	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	573\$838	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:812\$017	
	16	Exportação de herva mate	3:819\$140	
	19	Patente Commercial	275\$055	
	21	Divida colonial	11:475\$714	
	24	Taxa escolar	2:004\$000	
	25	Imposto de propaganda	196\$295	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	742\$728	31:220\$622
				31:220\$622

Mallet durante o exercicio de 1915-1916



Arts.	§§	Denominação da Despesa.	Importancias	Total
	6	Força publica	1:736\$400	
	1	Secretaria d'Estado	300\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	5:327\$144	7:363\$544
		Saldo		23:857\$078
				31:220\$622

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	4:105\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	800\$000	
	4	Imposto sobre animaes	750\$000	
	6	Industrias e profissões	35:507\$500	
	7	1/2% sobre demandas	963\$196	
	8	Transmissão de propriedades	11:358\$886	
	9	Exportações diversas	846\$823	
	10	Gado para consumo	6:513\$000	
	11	Imposto territorial	3:127\$227	
	12	10 º addicionaes sobre os impostos acima	2:771\$403	
	15	Sellos, etc.. (incl. vendas e legit. de terras)	4:332\$000	
	19	Patente Commercial	44:600\$749	
	23	Receita eventual	98\$198	
	24	Taxa escolar	2:433\$000	
	25	Imposto de propaganda	410\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	3:539\$484	122:156\$966
				122:156\$966

Ponta Grossa durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	1:393\$324	
	6	Força Publica	10:603\$850	
	11	Presos pobres	2:975\$000	
	1	Secretaria d'Estado	1:200\$000	
	2	Arrecadação das rendas	21:492\$116	37:664\$290
		Saldo		84:492\$676
				122:156\$966

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidós espirituosos	2:390\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	840\$000	
	6	Industrias e profissões	16:724\$500	
	7	1,2°/c sobre demandas	231\$836	
	8	Transmissão de propriedades	11:598\$783	
	9	Exportações diversas	687\$092	
	10	Gado para consumo	2:238\$000	
	11	Imposto territorial	6:171\$552	
	12	10 % additionaes sobre os impostos acima	2:411\$552	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:240\$500	
	19	Patente Commercial	1:424\$650	
	23	Receita eventual	397\$152	
	24	Taxa escolar	3:372\$000	
	25	Imposto de propaganda	239\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	1:378\$500	51:345\$117
<div style="border-left: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; position: relative;"> </div>				51:345\$117

Palmeira durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
5		Repartição de Policia	300\$000	
6		Força Publica	5:363\$140	
11		Presos pobres	1:225\$500	
1		Secretaria d'Estado	510\$000	
2		Arrecadação das rendas	10:693\$448	
7		Obras Publicas em Geral	929\$500	19:021\$589
		Saldo		32:323\$528
				51:345\$117

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:855\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000	
	6	Industrias e profissões	25:989\$000	
	7	1,2% sobre demandas	309\$010	
	8	Transmissão de propriedades	5:484\$033	
	9	Exportações diversas	124:749\$950	
	10	Gado para consumo	4:935\$000	
	11	Imposto territorial	653\$845	
	12	10 % additionaes sobre os impostos acima	13:806\$656	
	14	Sal para consumo	38:058\$150	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	4:975\$624	
	16	Exportação de herva mate	354:307\$940	
	19	Patente commercial	130:105\$150	
	23	Receita eventual	4\$810	
	24	Taxa escolar	492\$000	
	25	Imposto de propaganda	10:548\$205	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	8:130\$665	724:565\$038
				724:565\$038

de Paranaguá durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importanciãs	Total
	5	Repartição de Policia	6:960\$000	
	6	Força Publica	10:277\$865	
	11	Presos Pobres	1:711\$000	
	1	Secretaria d'Estado	1:688\$500	
	2	Arrecadação das Rendas	59:527\$474	
	7	Obras Publicas em Geral	3:000\$000	83:094\$839
		Saldo		641:470\$199
				724:565\$038

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:065\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	100\$000	
	6	Indústrias e profissões	4:008\$000	
	7	1 2° sobre demandas	625\$815	
	8	Transmissão de propriedades	7:562\$566	
	10	Gado para consumo	477\$000	
	11	Imposto territorial	9:656\$673	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	1:342\$027	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:225\$200	
	24	Taxa escolar	831\$000	
	25	Imposto de propaganda	106\$500	
	31	" sobre vencimentos e auxilios	966\$500	27:966\$281
				27:966\$281

Palmas durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
5		Repartição de Policia	14:763\$000	
11		Presos podres	1:194\$000	
1		Secretaria d'Estado	360\$000	
2		Arrecadação das Rendas	5:832\$790	
7		Obras Publicas em Geral	118\$500	22:268\$290
		Saldo		5:697\$991
				27:966\$281

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:995\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	336\$000	
	3	Arrematações judiciaes	92\$940	
	6	Industrias e profissões	9:887\$166	
	7	1/2% sobre demandas	85\$083	
	8	Transmissão de propriedades	3:949\$608	
	10	Gado para consumo	840\$000	
	11	Imposto territorial	3:844\$290	
	12	10 º addicionaes sobre os impostos acima	1:550\$430	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	726\$300	
	21	Divida colonial	114\$100	
	23	Receita eventual	71\$680	
	24	Taxa escolar	5:325\$000	
	25	Imposto de propaganda	199\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	383\$749	29:400\$846
				29:400\$846

Prudentópolis durante o exercício de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	300\$000	
	6	Força Publica	2:918\$400	
	11	Presos pobres	540\$000	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	5:889\$199	
	6	Eventuaes	63\$000	
	7	Obras Publicas em Geral	2:227\$625	12:178\$224
		Saldo		17:222\$622
				29:400\$846

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	975\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	440\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1:749\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	156\$000	
	6	Industrias e profissões	5:570\$250	
	7	1/2% sobre demandas	334\$867	
	8	Transmissão de propriedades	2:006\$190	
	9	Exportações diversas	2:164\$408	
	10	Gado para consumo	66\$000	
	11	Imposto territorial	1:627\$935	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	748\$815	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	688\$432	
	19	Patente commercial	2:995\$740	
	23	Receita eventual	202\$809	
	24	Taxa escolar	414\$000	
	25	Imposto de propaganda	97\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:166\$721	21:403\$667
				21:403\$667

Pirahy durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	3:207\$235	
	11	Presos Pobres	86\$000	
	1	Secretaria d'Estado	340\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	8:421\$673	12:054\$908
		Saldo		9:348\$759
				21:403\$667

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	435\$000	
	6	Industrias e profissões	1:683\$500	
	7	1/2% sobre demandas	5\$828	
	8	Transmissão de propriedades	1:141\$600	
	10	Gado para consumo	195\$000	
	11	Imposto territorial	607\$100	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	238\$452	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	124\$740	
	19	Patente Commercial	35\$760	
	23	Receita eventual	17\$710	
	24	Taxa escolar	439\$500	
	25	Imposto de propaganda	24\$000	
	31	» sobre vencimentos e auxilios	243\$000	5:191\$190
				5:191\$190

Palmyra durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
5		Repartição de Policia	15\$000	
6		Força Publica	687\$464	
1		Secretaria d'Estado	300\$000	
2		Arrecadação das rendas	1:881\$540	2:884\$004
		Saldo		2:307\$186
				5:191\$190

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:260\$000	
	6	Industrias e profissões	5:661\$000	
	8	Transmissão de propriedades	1:870\$480	
	11	Imposto territorial	1:660\$315	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	480\$497	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	245\$200	
	23	Receita eventual	213\$381	
	24	Taxa escolar	68\$000	
	25	Imposto de propaganda	126\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	390\$000	11:912\$873
				11:912\$873

Rio Branco durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	996\$000	
	6	Força Publica	120\$000	
	1	Secretaria d'Estado	360\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	3:023\$112	
	7	Obras Publicas em Geral	803\$125	5:302\$237
		Saldo		6:610\$636
				11:912\$873

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	2:865\$000	
2		Polvora e armas de fogo	160\$000	
3		Arrematações judiciais	6\$000	
4		Imposto sobre animaes	241\$000	
5		Imposto sobre gado exportado	335\$000	
6		Industrias e profissões	20:244\$500	
7		1,2% sobre demaadas	895\$296	
8		Transmissão de propriedades	18:519\$736	
9		Exportações diversas	28:071\$188	
10		Gado para consumo	2:747\$000	
11		Imposto territorial	8:878\$490	
12		10% additionaes sobre os impostos acima	5:382\$096	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	4:395\$400	
16		Exportação de herva mate	236:948\$570	
19		Patente commercial	48:610\$956	
23		Receita eventual	36\$555	
24		Taxa escolar	4:117\$000	
25		Imposto de propaganda	10:823\$053	
31		Imposto sobre vencimentos e auxilios	5:529\$000	398:805\$840
			•	398:805\$840

de Rio Negro durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	787\$845	
	6	Força publica	132:265\$645	
	11	Presos Pobres	3:223\$000	
	1	Secretaria d'Estado	1:296\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	40:214\$809	177:787\$299
		Saldo		221:018\$541
				398:805\$840

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Artis.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	990\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	126\$000	
	3	Arrematações judiciais	60\$000	
	4	Imposto sobre animaes	4:762\$800	
	5	» » gado exportado	2:044\$000	
	6	Industrias e profissões	5:055\$500	
	7	1/2% sobre demandas	195\$562	
	8	Transmissão de propriedades	14:415\$806	
	9	Exportações diversas	17:171\$430	
	11	Imposto territorial	785\$092	
	12	10 º addicionaes sobre os impostos acima	3:333\$639	
	13	Taxa de barreiras	1:106\$700	
	14	Sal para consumo	82\$800	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	634\$100	
	19	Patente Commercial	7:258\$668	
	23	Receita eventual	21\$862	
	24	Taxa escolar	129\$000	
	25	Imposto de propaganda	105\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	917\$100	59:195\$059
				59:195\$059

Ribeirão Claro durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	400\$000	
	6	Força Publica	5:261\$785	
	11	Presos pobres	55\$000	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das rendas	8:157\$663	
	7	Obras Publicas em Geral	2:540\$000	16:654\$448
		Saldo		42:540\$611
				59:195\$059

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	300\$000	
	6	Industrias e profissões	4:654\$500	
	7	1 2 % sobre demandas	1:097\$632	
	8	Transmissão de propriedades	1:822\$965	
	10	Gado para consumo	63\$000	
	11	Imposto territorial	1:018\$381	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	440\$708	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:633\$708	
	23	Receita eventual	78\$090	
	24	Taxa escolar	15\$000	
	25	Imposto de propaganda	30\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	538\$000	11:691\$984
<div style="border-left: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>				11:691\$984

S. José da Boa Vista durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
11		Presos podres	171\$000	
1		Secretaria d'Estado	180\$000	
2		Arrecadação das Rendas	3:954\$886	4:305\$886
		Saldo		7:386\$098
				11:691\$984

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	990\$000	
6		Industrias e profissões	4:269\$500	
7		1/2% sobre demandas	70\$636	
8		Transmissão de propriedades	1:967\$889	
11		Imposto territorial	1:074\$885	
12		10 % addiconaes sobre os impostos acima	353\$568	
15		Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	576\$200	
19		Patente Commercial	905\$684	
21		Divida colonial	8:456\$976	
23		Receita eventual	45\$999	
24		Taxa escolar	111\$000	
25		Imposto de propaganda	99\$000	
31		» sobre vencimentos e auxilios	550\$700	19:472\$037
<div style="border-left: 1px solid black; border-bottom: 1px solid black; height: 150px; width: 100%;"></div>				19:472\$037

Serro Azul durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	4	Magistratura	1:690\$000	
	5	Repartição de Policia	400\$000	
	6	Força Publica	2:262\$500	
	1	Secretaria d'Estado	150\$000	
	2	Arrecadação das rendas	2:028\$132	6:530\$632
		Saldo		12:941\$405
				19:472\$037

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	646\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1:329\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	396\$000	
	6	Industrias e profissões	821\$000	
	7	1/2% sobre demandas	1\$850	
	8	Transmissão de propriedades	5:592\$334	
	10	Gado para consumo	6\$000	
	11	Imposto territorial	1:673\$358	
	12	10% adicionaes sobre os impostos acima	790\$739	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	181\$700	
	19	Patente commercial	153\$230	
	23	Receita eventual	1\$850	
	24	Taxa escolar	298\$950	
	25	Imposto de propaganda	64\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	120\$000	12:076\$011
				12:076\$011

S. Ant. da Platina durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
1		Secretaria d'Estado	180\$000	
2		Arrecadação das Rendas	1:163\$241	
7		Obras Publicas em Geral	1:000\$000	2:343\$241
		Saldo		9:732\$770
				12:076\$011

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	SS	Denominação da Receita	Importancias.	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:710\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	240\$000)	
	6	Industrias e profissões	9:329\$500	
	7	1/2% sobre demandas	1:343\$713	
	8	Transmissão de propriedades	9:861\$881	
	10	Gado para consumo	570\$000	
	11	Imposto territorial	2:709\$150	
	12	10 º addicionaes sobre os impostos acima	1:646\$675	
	15	Sellos, etc., (incl vendas e legit. de terras)	1:693\$400	
	19	Patente Commercial	1:721\$505	
	20	Divida Activa	227\$835	
	21	,, Colonial	3:683\$959	
	23	Receita eventual	55\$488	
	24	Taxa escolar	2:247\$000	
	25	Imposto de propaganda	171\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:087\$000	38:298\$106
				38:298\$106

S. Matheus durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	549\$980	
	6	Força publica	8:357\$460	
	11	Presos Pobres	2:009\$000	
	1	Secretaria d'Estado	300\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	7:816\$945	19:033\$385
		Saldo		19:264\$721
				38:298\$106

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de S

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	1:445\$600	
2		Polvora e armas de fogo	240\$000	
6		Industrias e profissões	5:838\$600	
7		1/2% sobre demandas	155\$330	
8		Transmissão de propriedades	9:372\$977	
9		Exportações diversas	1:612\$942	
		Gado para consumo	57\$000	
10		Imposto territorial	1:997\$311	
		10 % additionaes sobre os im-		
11		postos acima	1:489\$115	
12		Sellos, etc. (inclusive vendas		
15		e legitimações de terras)	348\$400	
19		Patente Commercial	1:015\$275	
20		Divida activa	19\$085	
23		Receita eventual	28\$250	
24		Taxa escolar	432\$000	
25		Imposto de propaganda	145\$560	
		» sobre vencimentos e		
31		auxilios	984\$500	25:191\$945
				25:191\$945

João do Triumpho durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
5		Repartição de Policia	400\$000	
6		Força Publica	2:894\$300	
11		Presos Pobres	972\$000	
1		Secretaria d'Estado	240\$000	
2		Arrecadação das Rendas	6:677\$352	11:183\$652
		Saldo		14:008\$293
				25:191\$945

Secretaria da Fazenda, em de 31 Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	3:090\$000	
	3	Arrematações judiciaes	18\$000	
	6	Industrias e profissões	8:756\$000	
	7	1/2 % sobre demandas	306\$255	
	8	Transmissão de propriedades	13:261\$688	
	10	Gado para consumo	342\$00	
	11	Imposto territorial	5:553\$800	
	12	10 % additionaes sobre os impostos acima	2:254\$808	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:135\$300	
	21	Divida colonial	494\$486	
	23	Receita eventual	125\$009	
	24	Taxa escolar	3:871500	
	25	Imposto de propaganda	309\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	934\$000	40:451\$846
				40:451\$846

S. José dos Pinhaes durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	400\$000	
	6	Força Publica	8:692\$150	
	11	Presos pobres	428\$000	
	1	Secretaria d'Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das rendas	7:251\$386	
	7	Obras Publicas em Geral	1:452\$000	18:403\$536
		Saldo		22:048\$310
				40:451\$846

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	780\$000	
	6	Industrias e profissões	4:483\$500	
	7	1/2 % sobre demandas	327\$100	
	8	Transmissão de propriedades	4:516\$900	
	11	Imposto territorial	1:417\$950	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	704\$195	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	84\$700	
	23	Receita eventual	60\$940	
	24	Taxa escolar	1:095\$000	
	25	Imposto de propaganda	78\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	396\$000	13:944\$285
				13:944\$285

Tamandaré durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	180\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:864\$082	
	7	Obras Publicas em Geral	500\$500	3:544\$582
		Saldo		10:399\$703
				13:944\$285

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	225\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	6	Industrias e profissões	4:339\$000	
	7	1/2% sobre demandas	280\$260	
	8	Transmissão de propriedades	10:624\$919	
	11	Imposto territorial	1:814\$003	
	12	10 % additionaes sobre os impostos acima	1:313\$571	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	313\$600	
	21	Divida colonial	43\$583	
	23	Receita eventual	117\$433	
	25	Imposto de propaganda	48\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	576\$000	19:775\$369
				19:775\$369

Thomazina durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	3:376\$400	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	4:298\$284	
	7	Obras Publicas em Geral	868\$000	8:782\$684
		Saldo		10:992\$685
				19:775\$369

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:905\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	320\$000	
	6	Industrias e profissões	8:681\$250	
	7	1/2% sobre demandas	52\$144	
	8	Transmissão de propriedades	5:567\$110	
	10	Gado para consumo	375\$000	
	11	Imposto territorial	7:638\$181	
	12	10 ª addicionaes sobre os impostos acima	1:584\$592	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	820\$970	
	20	Divida Activa	145\$915	
	23	Receita eventual	148\$197	
	24	Taxa escolar	1:200\$000	
	25	Imposto de propaganda	190\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	788\$999	29:417\$858
				29:417\$858

Tibagy durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	150\$000	
	6	Força Publica	1:838\$816	
	7	Instrução Publica	992\$300	
	11.	Presos Pobres	634\$000	
	1	Secretaria d'Estado	185\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	5:577\$666	9:377\$782
		Saldo		20:040\$076
				29:417\$858

Secretaria da Fazenda, em de 31 Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	7	1/2% sobre demandas	10\$000	
	8	Transmissão de propriedades	244\$000	
	12	10 % addiconaes sobre os im- postos acima	25\$400	279\$400
<div style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; height: 500px; width: 100%;"></div>				279\$400

Timbó durante o exercício de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
		Saldo		279\$400
				279\$400

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	1:717\$500	
6		Industrias e profissões	11:880\$731	
7		1/2% sobre demandas	344\$727	
8		Transmissão de propriedades	10:216\$879	
9		Exportações diversas	2:502\$728	
10		Gado para consumo	1:974\$000	
11		Imposto territorial	5:476\$965	
12		10 .l° addiconaes sobre os im- postos acima	1:675\$550	
15		Sellos, etc., (incl. vendas e le- git. de terras)	2:856\$900	
16		Exportação de herva mate	40:714\$575	
19		Patente commercial	11:723\$446	
20		Divida Activa	\$922	
21		Divida Colonial	27\$000	
23		Receita eventual	217\$698	
24		Taxa escolar	1:566\$000	
25		Imposto de propaganda	1:652\$280	
31		Imposto sobre vencimentos e auxilios	2:349\$890	96:897\$791
				96:897\$791

União da Victoria durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartiça de Policia	3:343\$400	
	6	Força Publica	15:712\$505	
	7	Instrucção Publica	300\$000	
	11	Presos Pobres	2:003\$000	
	1	Secretaria d'Estado	420\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	16:931\$260	
	7	Obras Publicas em Geral	500\$000	
		Questão de Limites	4:451\$000	43:661\$165
		Saldo		53:236\$626
				96:897\$791

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	555\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1:704\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	5:735\$000	
	6	Industrias e profissões	961\$250	
	8	Transmissão de propriedades	422\$400	
	9	Exportações diversas	1:146\$000	
	11	Imposto territorial	908\$350	
	12	10 % addicinaes	1:043\$450	
	14	Sal para consumo	331\$760	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimação ds terras)	161\$600	
	16	Exportação de herva mate	33:494\$310	
	19	Patente Commercial	1:184\$925	
	23	Receita eventual	88\$608	
	24	Taxa escolar	156\$000	
	25	Imposto de propaganda	1:042\$338	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:533\$500	50:470\$491
				50:470\$491

Xanxerê durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	4:000\$000	
	6	Força Publica	4:625\$797	
	2	Arrecadação das Rendas	17:300\$000	25:925\$797
		Saldo		24:544\$694
				50:470\$491

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	7:972\$800	
	31	Imposto sobre vencos.e auxilios	301\$995	8:274\$795
				8:274\$795

Conchas durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	314\$900	
	7	Instrucção Publica	179\$800	
	1	Secretaria d'Estado	100\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:083\$300	2:678\$000
		Saldo		5:596\$795
				8:274\$795

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	7:619\$606	7:839\$506
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	219\$900	
				7:839\$506

Jangada durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	2	Arrecadação das Rendas	2:829\$125	
	7	Obras Publicas em Geral	990\$000	3:829\$125
		Saldo		4:010\$381
				7:839\$506

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de S. J.

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	228\$000	
	5	“ “ gado exportado	6\$000	
	13	Taxa das barreiras	133\$600	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	14\$000	381\$600
				381\$600

do Christianismo durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	105\$000	
	2	Arrecadação das rendas	100\$000	
	7	Obras Publicas em Geral	120\$000	325\$000
		Saldo		56\$600
				381\$600

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	518\$600	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	14\$330	532\$930
				532\$930

Taboão durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	70\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	355\$880	425\$880
		Saldo		107\$050
				532\$930

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	12\$000	
	9	Exportações diversas	10\$800	
	10	Gado para consumo	5\$000	
	12	10 % addicionaes	1\$400	
	13	Taxa das barreiras	574\$300	
	19	Patente Commercial	33\$085	636\$585
				636\$585

P. dos Indios durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	70\$000	
	7	Obras Publicas em Geral	480\$000	550\$000
		Saldo		86\$585
				636\$585

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	1:400\$800	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	110\$900	1:511\$700
				1:511\$700

Restinga Secca durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
1		Secretaria d'Estado	83\$300	
2		Arrecadação das Rendas	733\$300	816\$600
		Saldo		695\$100
				1:511\$700

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Artc.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	1:557\$400	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	138\$499	1:695\$899
				1:695\$899

Bariguy durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado .	83\$333	
	2	Arrecadação das Rendas	921\$670	1:005\$003
		Saldo		690\$896
				1:695\$899

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	673\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	294\$000	
	12	10 % additionaes	11\$200	
	13	Taxa das barreiras	347\$500	
	14	Sal para consumo	25\$050	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	125\$480	
	19	Patente Commercial	138\$550	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	103\$000	1:717\$780
				1:717\$780

P. do Allemão durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	2	Arrecadação das rendas	440\$000	
	7	Obras Publicas em Geral	196\$000	636\$000
		Saldo		1:081\$780
				1:717\$780

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	1:191\$000	
	5	» » gado exportado	202\$000	
	9	Exportações diversas	24\$916	
	12	10 .º addicionaes	5\$800	
	13	Taxa das barreiras	322\$100	
	15	Sellos, etc., (inclusive vendas e legitimações de terras)	78\$000	
	19	Patente Commercial	368\$105	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	211\$100	2:403\$021
				2:403\$021

P. dos Barbosas durante o exercício de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
1		Secretaria d'Estado	100\$000	
2		Arrecadação das Rendas	1:423\$800	
3		Pessoal inactivo	149\$200	
7		Obras Publicas em Geral	476\$000	2:149\$000
		Saldo		254\$021
				2:403\$021

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	2:620\$200	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	21\$280	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	197\$370	2:838\$850
				2:838\$850

Banhado durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	200\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:544\$809	1:744\$809
		Saldo		1:094\$041
				2:838\$850

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	3:341\$800	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	145\$252	3:487\$052
				3:487\$052

Portão durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	88\$400	
	1	Secretaria d'Estado	233\$300	
	2	Arrecadação das Rendas	1:536\$350	1:858\$050
		Saldo		1:629\$002
				3:487\$052

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	3:251\$700	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	7\$680	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	114\$500	3:373\$880
<div style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; height: 500px; width: 100%;"></div>				3:373\$880

Araucaria durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	345\$200	
	1	Secretaria d'stado	116\$600	
	2	Arrecadação das rendas	763\$000	1:224\$800
		Saldo		2:149\$080
				3:373\$880

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	4	Imposto sobre animaes	1:845\$000	
	5	» » gado exportado	637\$000	
	9	Exportações diversas	16\$800	
	12	10 .I° addicionaes	20\$500	
	13	Taxa das barreiras	681\$600	
	14	Sal para consumo	361\$050	
	19	Patente Commercial	1:511\$225	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	300\$000	5:373\$175
				5:373\$175

P. dos Leites durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	1:060\$000	3:404\$000
	2	Arrecadação das Rendas	2:344\$000	
		Saldo		1:969\$175
				5:373\$175

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	5:216\$950	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	215\$000	5:431\$950
				5:431\$950

Banhado durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	200\$000	
	2	Arrecadação das rendas	1:544\$809	1:744\$809
		Saldo		1:094\$041
				2:838\$850

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	3:341\$800	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	145\$252	3:487\$052
				3:487\$052

Portão durante o exercício de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	88\$400	
	1	Secretaria d'Estado	233\$300	
	2	Arrecadação das Rendas	1:536\$350	1:858\$050
		Saldo		1:629\$002
				3:487\$052

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	3:251\$700	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	7\$680	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	114\$500	3:373\$880
				3:373\$880

Araucaria durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	345\$200	
	1	Secretaria d'stado	116\$600	
	2	Arrecadação das rendas	763\$000	1:224\$800
		Saldo		2:149\$080
				3:373\$880

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
4		Imposto sobre animaes	1:845\$000	
5		» » gado exportado	637\$000	
9		Exportações diversas	16\$800	
12		10 .º addicionaes	20\$500	
13		Taxa das barreiras	681\$600	
14		Sal para consumo	361\$050	
19		Patente Commercial	1:511\$225	
31		Imposto sobre vencimentos e auxilios	300\$000	5:373\$175
<div style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; height: 300px; width: 100%;"></div>				
				5:373\$175

P. dos Leites durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§.	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	1:060\$000	3:404\$000
	2	Arrecadação das Rendas	2:344\$000	
		Saldo		1:969\$175
				5:373\$175

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	5:216\$950	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	215\$000	5:431\$950
				5:431\$950

Bacachery durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	166\$800	
	1	Secretaria d'Estado	133\$300	
	2	Arrecadação das rendas	1:457\$000	1:757\$100
		Saldo		3:674\$850
				5:431\$950

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13.	Taxa das barreiras	12:155\$400	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	10\$940	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	443\$748	12:610\$088
				12:610\$088

Rio dos Patos durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	414\$150	
	2	Arrecadação das Rendas	5:148\$725	5:562\$975
		Saldo		7:047\$113
				12:610\$088

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira da

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	7:436\$600	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	85\$120	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	633\$600	8:155\$320
				8:155\$320

Barreirinha durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	871\$900	
	1	Secretaria d'Estado	522\$600	
	2	Arrecadação das Rendas	4:373\$900	
	7	Obras Publicas em Geral	400\$000	6:168\$400
		Saldo		1:986\$920
				8:155\$320

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Encruzilhada durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força Publica	356\$800	
	1	Secretaria d'Estado	386\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	4:348\$320	
	7	Obras Publicas em Geral	663\$300	5:754\$420
		Saldo		5:196\$832
				10:951\$252

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.



du

o/o naes	Imposto predial	Montepio dos magistrados	Extraordinario « Deposito »	Imposto sobre vencimentos	TOTAL
7\$061	.	.	.	7:192\$500	2.046:591\$359
2\$147	.	.	.	720\$000	15:773\$835
9\$981	.	.	.	120\$000	5:657\$167
6\$068	.	.	.	120\$000	7:273\$947
2\$629	.	.	.	396\$000	8:507\$709
6\$044	.	.	.	1:104\$000	18:325\$804
8\$209	.	.	.	387\$000	7:760\$871
4\$100	.	.	.	330\$000	9:102\$660
8\$250	.	.	.	396\$000	19:720\$094
0\$760	.	.	.	90\$000	5:547\$359
7\$692	.	.	.	1:266\$350	39:005\$242
8\$987	.	.	.	877\$663	39:638\$840
2\$930	320:012\$498	.	134\$000	4:369\$959	845:736\$620
2\$815	.	.	.	330\$409	7:179\$015
4\$926	.	.	.	717\$003	23:929\$221
2\$496	.	.	.	2:705\$272	37:578\$126
4\$824	.	.	.	7:641\$022	211:214\$177
9\$999	.	.	.	90\$000	3:099\$218
4\$801	.	.	.	258 000	4:784\$037
6\$514	.	.	.	1:038\$000	63:216\$869
4\$474	.	.	.	1:438 203	59:866\$737
9\$326	.	.	.	396 000	15:244\$897
9\$600	.	.	.	541\$500	10:387\$700
4\$946	.	.	.	814\$000	26:741\$446
0\$660	.	.	.	1:874\$678	50:728\$180
2\$963	.	.	.	450\$000	18:344\$802
7\$368	.	.	.	120\$000	4:370\$708
6\$741	.	116\$662	.	2:164\$480	47:218\$300
7\$124	.	.	.	4:241\$755	100:299\$540
6\$566	.	.	.	1:368\$000	57:288\$067
8\$110	.	.	.	396\$000	13:672\$323
3\$833	.	.	.	742\$728	31:220\$622
1\$403	.	.	.	3:539\$484	122:156\$966
1\$552	.	.	.	1:378\$500	51:345\$117
6\$656	.	.	.	8:130\$665	724:565\$038
2\$027	.	.	.	966\$500	27:966\$281
0\$430	.	.	.	383\$749	29:400\$846
8\$815	.	.	.	1:166\$721	21:403\$667
8\$452	.	.	.	243\$000	5:191\$190
1\$497	.	.	.	390\$000	11:912\$873
2\$096	.	.	.	5:529\$000	398:805\$840
3\$639	.	.	.	917\$100	59:195\$059
7\$708	.	.	.	538\$000	11:691\$984
7\$568	.	.	.	550\$700	19:472\$037
6\$739	.	.	.	120\$000	12:076\$011
6\$675	.	.	.	1:087\$000	38 298\$106
9\$115	.	.	.	984\$500	25:191\$945
4\$808	.	.	.	934\$000	40:451\$846
4\$195	.	.	.	396\$000	13:944\$285
3\$571	.	.	.	576\$000	19:775\$369
4\$592	.	.	.	788\$999	29:417\$858
5\$400	.	.	.	145\$252	3:487\$052
0\$500	.	.	.	114\$500	3:373\$880
.	.	.	.	300\$000	5:373\$175
.	.	.	.	215\$000	5:431\$950
.	.	.	.	443\$748	12:610\$088
.	.	.	.	633\$600	8:155\$320
.	.	.	.	469\$998	10:951\$252
4\$782	20:012\$498	116\$662	134\$000	80:833\$013	5.742:150\$875

Renda das Collectorias durante o exercicio de 1915-1916

Collectorias	Liquidos espirituosos	Polvora e armas de fogo	Arrematações judicias	Imposto sobre gado exportado e animaes	Indstrias e profissões	Taxa judiciaria	Transmissão de propriedade	Exportações diversas	Gado para consumo	Imposto territorial	10 o/o adicionaes	Taxa de barreiras	Sal para consumo	SELLOS	Exportação de herva-mate beneficiada	Patento Commercial	Divida Activa	Divida Colonial	Receita eventual	Taxa escolar	Imposto de propaganda	Imposto predial	Montepio dos magistrados	Extraordinario < Deposito >	Imposto sobre vencimentos	TOTAL		
Antoioia	795\$000	80\$000	2\$627		11:233\$000	21\$992	3:114\$023	33:711\$244	3:905\$000	440\$900	4:207\$061		28:548\$335	2:149\$120	1:731:813\$745	168:501\$965		84\$400	411\$000	50:379\$417					7:192\$500	2.046:591\$359		
Araucaria	930\$000				3:424\$506	159\$680	2:429\$920	1:461\$962	345\$000	2:380\$500	1:112\$147			290\$000		1:057\$120		9\$000	1:371\$000	93\$000						7:20\$000	15:773\$835	
Agndos	160\$000				1:773\$500	2\$500	1:673\$850			994\$865	279\$981			70\$900				45\$568	531\$000	15\$000						120\$000	5:567\$167	
Ambrozios.	220\$000			5\$000	1:667\$749	5\$306	1:426\$824			2:695\$560	456\$068			234\$100				94\$340	327\$000	22\$900						120\$000	7:273\$947	
Bocayuva	450\$000	200\$000			2:046\$250		3:471\$000		57\$480	880\$100	442\$629			126\$600				41\$650	351\$000	45\$000						396\$000	8:507\$709	
Barracão	312\$000			427\$600	507\$100		16\$000		129\$000	330\$230	864044			82\$440	14:061\$600	727\$600		1\$350	93\$000	447\$840						1:104\$000	18:325\$804	
Clevelandia	375\$000				1:868\$000	1:007\$682	1:49:4\$920		3\$000	1:828\$360	458\$209			210\$500				2\$700	90\$000	37\$500						1:387\$000	7:760\$871	
Campioa Grando	630\$000				2:712\$800		2:636\$060			1:315\$000	454\$100			98\$500				839\$000	24\$000	63\$000						330\$000	9:102\$660	
Colombo	540\$000				3:182\$500		11:808\$300		3\$000	1:431\$200	1:378\$250			118\$900				126\$944	681\$000	54\$000						396\$000	19:720\$094	
Conchas	330\$000				1:293\$500		827\$800			2:123\$400	330\$760			116\$400				36\$499	366\$000	33\$000						90\$000	5:547\$359	
Castro	2:700\$000	800\$000			12:081\$000	248\$077	3:028\$002	6:578\$626	1:638\$100	2:259\$175	1:707\$692			1:580\$310		3:788\$875		36\$499	366\$000	33\$000						396\$000	19:720\$094	
Campo Largo	1:965\$000	80\$000	59\$400		10:096\$160	190\$594	12:085\$826		660\$000	5:749\$100	2:078\$987			1:157\$000			26\$040	174\$135	879\$000	270\$000						1:266\$350	39:005\$242	
Capital	8:450\$000	560\$000	1:740\$060		193:503\$000	3:920\$627	58:860\$783	6:271\$418		3:426\$900	8:322\$930			190:505\$632		33:663\$035		20\$060	855\$000	320:012\$498			134\$000			4:369\$959	845:736\$620	
Deodoro	600\$000	88\$000			2:903\$000		887\$900		100\$500	980\$605	262\$815			127\$500				492\$625	540\$000	60\$000						390\$409	7:179\$015	
Entre Rios	720\$000	200\$000			4:613\$000		6:269\$370		219\$000	1:709\$300	1:569\$926			242\$496				26\$175	567\$000	73\$200						717\$003	23:923\$221	
Fragosos (fiscalização)				788\$000																								
Fôz do Iguassú	255\$000	80\$000		360\$800	6:135\$000	74\$386	477\$837	2:750\$472	4:743\$000	5:931\$800	1:343\$824		1:576\$375	894\$518	156:89 \$910	18:441\$225	184\$173		468\$000	3:865\$835						2:705\$272	37:578\$127	
Guaratuba	345\$000				1:472\$500		324\$260			609\$035	110\$999			87\$400				7\$524	18\$000	34\$500						90\$000	3:099\$218	
Guarakessaha	810\$000				2:254\$500	7\$82	225\$928			524\$500	164\$801			114\$000				70\$926	180\$000	81\$000						258 000	4:784\$037	
Gnarapuvava	2:610\$000	760\$000	6\$252		16:282\$500	1:927\$132	14:908\$893		1:206\$000	12:918\$740	3:400\$514			3:017\$633			672\$415	619\$790	3:588\$000	261\$000						1:038\$000	63:216\$869	
Herral	2:125\$000			21:029\$280	1:670\$253		2:939\$900	652\$377		2:939\$900	3:129\$474			750\$080	15:301\$170	3:64\$236		1:236+700	4:224\$000	196\$500						1:266\$350	39:005\$242	
Itayopolis.	1:056\$000		96\$000		3:961\$000	23\$330	2:954\$506		93\$000	1:941\$660	500\$926			489\$600			181\$705	502\$695	174\$000	661\$652						1:438 203	59:866\$737	
Itararé				7:569\$000									85\$425	472\$000			520\$600	41\$150	2:370\$000	100\$500						396 000	15:244\$897	
Imbituva					8:814\$000	414\$827	6:011\$092	2:438\$618	558\$000	2:528\$620	1:094\$946		1:715\$500	17\$700				8\$400		541\$500						541\$500	10:387\$700	
Iraty	1:372\$500		105\$180		7:226\$500	215\$724	5:127\$542	8:802\$966	531\$000	1:651\$750	1:810\$660			2:336\$800				14\$460	59\$083	1:557\$000						814\$000	26:741\$446	
Ipiranga	1:440\$000	240\$000			4:927\$500	89\$560	4:870\$394			510\$000	2:177\$300			1:195\$250	17:038\$725	1:814\$350		55\$015	1:017\$000	550\$300						1:874\$678	50:728\$180	
Jahricabal	405\$000				2:489\$000		678\$000			387\$840	147\$368			100\$000				110\$836	1:257\$000	144\$000						450\$000	18:344\$802	
Jacarésinho	930\$000	160\$000		2:937\$000	2:970\$000		1:171\$469	12:938\$123	252\$000	3:619\$425	3:196\$741		16\$666	1:387\$200		1:776\$605		40\$500	4370\$708							120\$000	4:370\$708	
Jagnarihyva	2:335\$000	320\$000		39:765\$000	7:991\$000	385\$551	5:130\$218	10:536\$441	609\$000	5:644\$329	2:497\$124			1:818\$200		18:187\$720		13:1\$135	402\$000	93\$000		116\$662				2:164\$480	47:218\$300	
Lapá					15:252\$500	307\$033	16:314\$277	515\$896	747\$000	8:807\$815	2:666\$566			2:310\$080		3:246\$710		4:926\$722	171\$368	654\$000							1:368\$000	57:288\$067
Morretes	1:065\$000				4:681\$500	12\$560	3:967\$643		1:185\$000	549\$910	678\$110			434\$900				107\$180	438\$000	106\$500						396\$000	13:672\$323	
Marechal Mallet	1:110\$000				4:583\$500		3:284\$280	47\$160	66\$000	1:230\$900	573\$833			1:812\$017	3:819\$140	275\$055	11:475\$714	49\$020	2:004\$000	196\$295						742\$728	31:220\$622	
Poota Grossa	4:105\$000	800\$000		730\$000	35:507\$500	963\$196	11:358\$886	846\$823	6:513\$000	3:127\$221	2:771\$403			4:332\$000		44:600\$749		98\$198	2:433\$000	410\$500						3:589\$484	122:156\$966	
Palmeira	2:390\$000	840\$000			16:724\$500	231\$836	11:598\$783	687\$092	2:238\$000	6:171\$562	2:411\$552			1:240\$500		1:424\$650		397\$152	3:372\$000	239\$000						5:134\$517	12:156\$966	
Paranaguá	1:855\$000	160\$000			25:989\$000	309\$010	5:484\$033	124:749\$950	4:935\$000	653\$845	13:806\$656		38:058\$156	4:975\$624	354:307\$940	130:105\$150		4\$810	492\$000	10:548\$205						8:130\$665	724:565\$035	
Palmas	1:065\$000	100\$000			4:008\$000	625\$815	7:562\$566		477 000	9:666\$673	1:342\$027			1:225\$200				831\$000	106\$500							966\$500	27:966\$281	
Prudentopolis	1:995\$000	336\$000	92 940		9:887\$166	85\$083	3:949\$608		840\$000	3:844\$290	1:550\$430			726\$300			114\$100	71\$680	5:325\$000	199\$500						383\$749	29:400\$846	
Pirahy	975\$000	440\$000		1:905\$000	5:570\$250	334\$867	2:006\$190	2:164\$408	66\$000	1:627\$935	748\$815			688\$432		2:995\$740		202\$809	414\$000	97\$500						1:165\$721	21:403\$667	
Palmira	435\$000				1:683\$500	7\$828	1:141\$600		195\$000	607\$100	238\$452			124\$740		35\$760		173\$710	439\$500	243\$000						5:191\$190	21:403\$667	
Rio Branco	1:230\$000				5:661\$000		1:870\$480			1:660\$315	480\$497			245\$200				213\$381	6\$000	126\$000						390\$000	11:912\$873	
Rio Negro	2:805\$000	160\$000	6\$000		20:244\$500	895\$296	18:519\$736	28:071\$188	2:747\$000	8:878\$490	5:382\$096			4:395\$400	236:948\$570	48:610\$956		36\$555	4:117\$000	5:529\$000						398:805\$840	398:805\$840	
Ribeirão Claro	990\$000	126\$000	603000		5:055\$500	195\$562	14:415\$806	17:171\$430		785\$092	3:333\$639		1:106\$700	634\$100		7:258\$668		21\$862	129\$000	105\$000						917\$100	59:195\$059	
S. José da Boa Vista	300\$000				4:654\$500	1:975\$632	1:822\$965		63\$000	1:018\$381	440\$708			1:633\$708				78\$090	15\$000	30\$000								

INDICE



	Pagina
Divida passiva	3
Exercicio 1915-1916	5
Exercicio 1916-1917	11
Origem do deficit	12
De como evitar o deficit	13
Divida activa	28
Estatistica	28
Arrecadação e fiscalizaçào	29
Agricultura	32
Obras Publicas	36
Viação	46
Terras	56
Fiscalizaçào dos serviços de Agua e Esgotos ...	59
Fiscalizaçào do serviço de Illuminaçào Publica e Particular da Capital	61
Procuraderia Fiscal	65
Quadro do Contencioso (Cobrança)	95
" " " (Contractos)	96
" " " (Fianças)	97
" " " (Pareceres emittidos)	98
Inspectoria Geral das Rendas do Estado	99
Instituto Agronomico do Bacachery	102
Junta Commercial	105
Quadro Junta Commercial (Tabella dos docu- mentos)	110
Leis sancionadas	111
Decretos expedidos	113
Circulares expedidas	122
Isenções de impostos	127
Leis sancionadas	133
Decretos expedidos	133
Pertarias	136
Contractos lavrados	144
Accordo celebrado com o Estado de S. Paulo ..	172
Instrucções sobre o mesmo accordo	175
Accordo celebrado com o Estado de S. Catharina	177

<i>Movimento da Estrada de Ferro N. Paraná</i>	
Discriminação da Receita	181
Rendas Diversas	181
Resumo Geral dos Transportes Realizados	181
Percursos das Locomotivas	181
Discriminação das Despesas	181
Consumo de combustivel	182
Principaes especies de mercadorias transportadas	182
Principaes receitas kilometricas	182
Productos medios dos principaes transportes ...	182
Principaes percursos medios	182
Exportação Geral do Estado	
Exportação de Herva Máte (1915-1916).	
<i>Quadros demonstrativos da receita e despesa</i>	
Demonstração da receita geral do Estado.	
" das despesas da Secretaria do Interior.	
" " despesas da Secretaria de Agricultura,	
Commercio, Industria e O. Publicas.	
Idem, idem da Secretaria da Fazenda.	
Balanço Geral da Receita e Despesa do Estado.	
<i>Quadros Estatísticos</i>	
<i>Quadros demonstrativos de Legitimação e Venda de Terras</i>	
Arrecadação	
Divida Colonial	
Legitimação de Posse	
Vendas de Terras	
Diversos	
Relação das medições entradas durante o 1º semestre do corrente anno.	
Relações das medições approvadas	
Titulos definitivos expedidos	
Titulos de propriedade expedidos	
Relação nominal dos titulos de propriedade expedidos	
Renda das Collectorias durante o Exercício 1915-1916.	
Balanços das Repartições Arrecadoras	
Renda das Collectorias durante o Exercício 1915-1916.	



M. FAZENDA
D.A.-NRA-03

201401

COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9637-48

9637-48

9637-48

353.98162
R382

Paraná. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1915-16

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9637-48

